



Contrato de Concessão

EDITAL N° 01/2021

Parte VII

Rodovia Federal

Sistema Rodoviário BR-153/414/080/TO/GO

BR-153/414/080/TO/GO, no trecho da **BR-153/TO/GO**, de 624,1 km, entre o entroncamento com a TO-/070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); no trecho da **BR-414/GO**, de 139,6 km, no entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis); no trecho da **BR-080/GO**, de 87 km, no entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B)

Sumário

1	Disposições Iniciais	4
2	Objeto do Contrato	12
3	Prazo da Concessão	13
4	Bens da Concessão	13
5	Autorizações Governamentais	15
6	Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio	16
7	Projetos	17
8	Obras e Serviços	18
9	Declarações	25
10	Garantia de Execução do Contrato	25
11	Recursos Vinculados	27
12	Mecanismo de Contas	28
13	Direitos e Obrigações dos Usuários	30
14	Prestação de Informações e Acesso ao Sistema Rodoviário	30
15	Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito	33
16	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT	34
17	Remuneração	35
18	Tarifa de Pedágio	35
19	Receitas Extraordinárias	42
20	Penalidades	42
21	Alocação de Riscos	45
22	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	49
23	Contratação com Terceiros e Empregados	52
24	Capital Social	52
25	Controle Societário	53
26	Financiamento	53
27	Acordo Tripartite	54
28	Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores	54

29	Intervenção da ANTT	54
30	Extinção da Concessão	55
31	Advento do Termo Contratual	57
32	Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada	57
33	Encampação	58
34	Caducidade	59
35	Rescisão	61
36	Anulação	61
37	Falência ou Extinção da Concessionária	62
38	Procedimentos para a Transição	62
39	Propriedade Intelectual	62
40	Seguros	62
41	Resolução de Controvérsias	64
42	Disposições Diversas	67

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos 29 dias do mês de setembro de 2021, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) O Poder Concedente, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. RAFAEL VITALE RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado pelo Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 135, de 20 de julho de 2021, seção 2, página 1, portador do CPF nº 286.610.578-84, doravante denominada “**ANTT**”;

de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

- (2) **ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.**, sociedade por ações, com sede em Anápolis, Estado de Goiás, na Rua Coronel Batista, nº 415, 8º andar, sala 801, CEP: 75.020-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia, sob o nº 15.090.690/0001-94, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ALBERTO LUIZ LODI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 666.535.766-04 e pelo seu Superintendente, Sr. CARLOS EDUARDO AUCHEWSKI XISTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 032.924.259-80.

ANTT e **Concessionária** doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE

- (A) O Poder Concedente decidiu promover a concessão do **Sistema Rodoviário** abaixo referido, atribuindo à iniciativa privada a sua exploração, conforme autorizado pelo Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 8.054, de 15 de julho de 2013 e Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019;
- (B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, a **ANTT**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou o **Leilão** para a concessão do **Sistema Rodoviário**; e
- (C) O objeto do **Contrato** foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com a Deliberação nº 322, ato da Diretoria da **ANTT**, publicada no **DOU** de 23 de setembro de 2021,

resolvem as **Partes** celebrar o presente Contrato de Concessão (o “**Contrato**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- (ii) **Acordo Tripartite**: acordo de caráter facultativo firmado entre o agente fiduciário, representando os **Financiadores**, a **ANTT** e a **Concessionária**, que disciplina a relação entre as três partes, visando à plena execução do **Contrato** e a preservação dos interesses dos **Financiadores**.
- (iii) **Acréscimo de Reequilíbrio**: incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função da conclusão antecipada das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da conclusão de obras do **Estoque de Melhorias**, tal como previsto no **Contrato**, no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator A** e **Fator E**, respectivamente.

- (iv) **Adjudicatária: Proponente** vencedora do processo licitatório.
- (v) **Ajuste Final de Resultados:** apuração final realizada pela **ANTT** para definição dos montantes econômico-financeiros atribuídos a cada uma das **Partes** por ocasião da extinção da **Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**.
- (vi) **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (vii) **Anexo do Edital:** cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (viii) **ANTT:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- (ix) **Banco Depositário:** instituição financeira contratada e remunerada pela **Concessionária** com a finalidade de manter e operar, na forma prevista neste **Contrato** e no instrumento constante do **Anexo 10**, as **Contas da Concessão**.
- (x) **Bens da Concessão:** bens indicados na subcláusula 4.1.1.
- (xi) **Bens Reversíveis:** **Bens da Concessão** que, conforme regulamentação específica da **ANTT**, são considerados essenciais à prestação do serviço e que serão revertidos ao **Poder Concedente** ao término do **Contrato**.
- (xii) **Coligada:** sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- (xiii) **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*):** comissão composta na forma estabelecida neste **Contrato** para auxiliar na solução de divergências técnicas a ela submetidas durante o **Prazo da Concessão**.
- (xiv) **Concessão:** significado definido na subcláusula 2.1.
- (xv) **Concessionária:** significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (xvi) **Conta Centralizadora:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o **Banco Depositário** e movimentada conforme disposições do **Contrato**, utilizada para o depósito da **Receita Bruta da Concessão**, permitida a sua utilização para a transferência de valores entre as **Contas da Concessão** e a **Conta de Livre Movimentação** na forma deste **Contrato**.
- (xvii) **Conta de Ajuste:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o **Banco Depositário** e movimentada somente com autorização da **ANTT**, utilizada para o depósito de valores gerados pela **Concessão**, permitida sua utilização no âmbito do **Ajuste Final de Resultados**, do **Desconto de Usuário Frequent**e e de reequilíbrios econômico-financeiros, na forma deste **Contrato**.
- (xviii) **Conta de Aporte:** conta bancária aberta pela **Concessionária** para o depósito pela **Adjudicatária** do montante correspondente a 3 (três) vezes o **Valor de Outorga** previsto na **Proposta Econômica Final**, sendo certo que, no ato de sua constituição, deverão ser outorgados poderes para a movimentação da **Conta de Apote** exclusivamente pela **ANTT**, nos termos do **Contrato**, exclusivamente para os fins previstos no **Contrato**.

- (xix) **Conta de Livre Movimentação:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela **Concessionária** na forma deste **Contrato**, observados os termos do **Acordo Tripartite** e os demais acordos e compromissos firmados com os **Financiadores**.
- (xx) **Conta de Retenção:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, gerida exclusivamente pelo **Banco Depositário**, na qual permanecerão depositados, na forma prevista neste **Contrato**, parcela dos valores referentes aos **Recursos Vinculados**, especificamente para aplicação do **Mecanismo de Proteção Cambial**.
- (xxi) **Contas da Concessão:** a **Conta de Ajuste** e a **Conta de Retenção**, conjuntamente.
- (xxii) **Contorno Alternativo:** conjunto de obras de implantação de nova pista por meio de contorno de um determinado trecho urbano.
- (xxiii) **Contrato:** significado definido no preâmbulo deste instrumento.
- (xxiv) **Controlada:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76.
- (xxv) **Controladora:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerce **Controle** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xxvi) **Controle:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- (xxvii) **Conselho do PPI:** órgão deliberativo do Programa de Parcerias e Investimentos, cujas atribuições estão previstas na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.
- (xxviii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- (xxix) **Data da Assunção:** data da assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato)**.
- (xxx) **Desconto Básico de Tarifa (DBT):** desconto de 5% (cinco por cento) sobre a **Tarifa de Pedágio** para os usuários que utilizarem meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI).
- (xxxi) **Desconto de Reequilíbrio:** redutor da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função do não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Serviços Operacionais e à inexecução das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, tal como previsto neste **Contrato**, no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator D**.

- (xxxii) **Desconto de Usuário Frequente (DUF):** desconto aplicado pela **Concessionária** sobre as **Tarifas de Pedágio** devidas pelos Usuários Frequentes, na forma estipulada no **Anexo 12**.
- (xxxiii) **DNIT:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- (xxxiv) **DOU:** Diário Oficial da União.
- (xxxv) **DUP:** Declaração de Utilidade Pública.
- (xxxvi) **Edital:** Edital de Concessão nº 01/2021, incluindo seus anexos.
- (xxxvii) **Escopo:** obras e serviços mínimos a serem executados pela **Concessionária**, conforme previsto neste **Contrato** e no **PER**.
- (xxxviii) **Estoque de Melhorias:** percentual de obras de melhorias, referenciadas no **Anexo 5**, a serem executadas pela **Concessionária** a partir de solicitação da **ANTT**, constituindo obrigação contratual e ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma do **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator E**, após a conclusão da obra.
- (xxxix) **Fase de Convivência A:** período em que a **SPE** acompanhará a operação da parte do **Sistema Rodoviário** administrado pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Anterior**, nos trechos descritos no **PER**, e implementará o **Plano de Transição Operacional**, conforme previsto no **Anexo 7**.
- (xli) **Fase de Convivência B:** período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços, conforme previsto no **Anexo 8**.
- (xlii) **Fator A:** incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio** no caso de conclusão antecipada de obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xliii) **Fator C:** redutor ou incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de reequilíbrio do **Contrato** aplicável a eventos que gerem impactos exclusivamente na receita e nas verbas indicadas, conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.
- (xlii) **Fator D:** redutor da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** relativo ao não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Serviços Operacionais, e ao atraso e ou inexecução das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xliv) **Fator E:** incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio** relativo à conclusão de obras do **Estoque de Melhorias**, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xlv) **Financiadores:** conjunto dos agentes e financiadores, incluindo os garantidores das operações e fiadores, relacionados nos Documentos de Financiamento.
- (xlvi) **Fluxo de Caixa Marginal:** forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência da inclusão de obras e serviços no seu escopo.

- (xlvii) **Fluxo Livre (Free Flow):** sistema de cobrança sem necessidade de desaceleração dos veículos, sem praças de pedágio, ou seja, em fluxo livre.
- (xlviii) **Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**, por ela prestada em favor da **ANTT**, na forma do **Contrato**.
- (lix) **Gatilho Volumétrico:** volume diário médio anual (VDMA) equivalente móvel para um determinado **Trecho Homogêneo** do **Sistema Rodoviário**, cujo atingimento indica a necessidade de ampliação de capacidade, verificado com base na média móvel de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma prevista no **Contrato** e no **PER**.
- (I) **INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- (li) **Interferências:** instalações de utilidades públicas ou privadas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da **Concessionária**.
- (lii) **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (liii) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**, verbas e **Garantia de Execução do Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre maio de 2019 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCAi / IPCAo$ (em que: **IPCAo** significa o número-índice do **IPCA** do mês de maio de 2019, e **IPCAi** significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**).
- (liv) **Leilão:** conjunto de procedimentos realizados para a desestatização do **Sistema Rodoviário** e contratação da **Concessão**.
- (lv) **Mecanismo de Contas:** conjunto de todas as contas relacionadas ao **Contrato**, incluindo a **Conta Centralizadora**, as **Contas da Concessão** e a **Conta de Livre Movimentação**.
- (lvi) **Mecanismo de Mitigação:** mecanismo predefinido de mitigação de risco de **Receita Tarifária** relativo ao primeiro e ao segundo ciclo de investimentos, nos termos do **Anexo 14**.
- (lvii) **Mecanismo de Proteção Cambial:** mecanismo de proteção financeira ao **Poder Concedente** e à **Concessionária** com a finalidade de mitigar os efeitos advindos da variação cambial para dívidas de financiamento contraídas pela **Concessionária** perante **Financiadores** no âmbito da **Concessão**, nos termos do **Anexo 11**.
- (lviii) **Multiplicador da Tarifa:** multiplicadores utilizados para cálculo da **Tarifa de Pedágio**, correspondentes às categorias de veículos.
- (lix) **Normas Técnicas:** normas, manuais e regulamentações técnicas expedidas pela **ANTT**, **ABNT** ou pelo **DNIT**, além de outros aplicáveis a infraestrutura rodoviária.
- (lx) **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequentes:** notificação do **Poder Concedente** ao **Banco Depositário** emitida ao final de cada período de apuração da compensação pela aplicação de **Desconto de Usuário Frequentes**, para transferência de valores da

Conta de Ajuste à Conta de Livre Movimentação, na forma prevista neste **Contrato** e no **Anexo 12**.

- (lxii) **Notificação de Ajuste Final de Resultados:** notificação do **Poder Concedente** ao **Banco Depositário** no término do procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, a qual poderá autorizar, ao final da **Concessão**, o pagamento de indenização à **Concessionária** com recursos das **Contas da Concessão**, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste **Contrato**, inclusive na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**.
- (lxiii) **Notificação de Compensação Cambial:** notificação do **Poder Concedente** ao **Banco Depositário** com a finalidade de efetivar o **Mecanismo de Proteção Cambial** na hipótese de exposição da **Concessionária**, autorizando a transferência de valores da **Conta de Retenção** à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária**.
- (lxiv) **Notificação de Reequilíbrio:** notificação do **Poder Concedente** ao **Banco Depositário** que autoriza o pagamento de indenização à **Concessionária** para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na **Conta de Ajuste**, na forma deste **Contrato**.
- (lxv) **Obras de Manutenção de Nível de Serviço:** conjunto de obras e serviços de ampliação de capacidade, incluindo a adaptação dos dispositivos necessários, observados os **Parâmetros Técnicos**, consoante definido neste **Contrato**.
- (lxvi) **Operadora Anterior:** responsável pelo **Sistema Rodoviário** antes da **Data da Assunção**.
- (lxvii) **Operadora Futura:** responsável pelo **Sistema Rodoviário** após o término da **Concessão**.
- (lxviii) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário** que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
- (lxix) **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER** que devem ser observadas nas obras e serviços sob responsabilidade da **Concessionária**.
- (lxx) **Partes:** conjuntamente, a **Concessionária** e o **Poder Concedente**.
- (lxxi) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa **Controladora**, **Coligada** ou **Controlada**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
- (lxxii) **Poder Concedente:** a União, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou entidade por ela designada.
- (lxxiii) **Política de Transações com Partes Relacionadas:** documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da **Concessionária** que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, nos termos deste **Contrato**.
- (lxxiv) **Postulada:** **Parte** que receber notificação da outra **Parte** solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (lxxv) **Postulante:** **Parte** que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

- (lxxv) **PPA:** Plano Plurianual da União Federal.
- (lxxvi) **Prazo da Concessão:** prazo de duração da **Concessão**, fixado em 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da **Data da Assunção**.
- (lxxvii) **Prazo do Contrato:** prazo de duração do **Contrato**, que se inicia na data de sua assinatura pelas **Partes** e se encerra após comprovado o recebimento dos pagamentos referentes ao **Ajuste Final de Resultados**, formalizado com o Termo de Ajuste Final e Quitação.
- (lxxviii) **Programa de Exploração da Rodovia (PER):** instrumento constante do **Anexo 2**, que contém condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**.
- (lxxix) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante do **Leilão**.
- (lxxx) **Proposta:** oferta feita pela **Proponente** vencedora do **Leilão** para exploração da **Concessão**, nos termos do **Edital**.
- (lxxxi) **Receita Bruta:** somatória das **Receitas Tarifárias** e das **Receitas Extraordinárias** auferidas pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**.
- (lxxxii) **Receita Tarifária:** receita proveniente da cobrança das **Tarifas de Pedágio**, na forma prevista neste **Contrato**.
- (lxxxiii) **Receita Tarifária Líquida:** **Receita Tarifária** auferida pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, deduzida da tributação aplicável.
- (lxxxiv) **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio, venda de ativos e de aplicações financeiras obtidas pela **Concessionária** em decorrência de atividades econômicas realizadas na faixa de domínio da rodovia.
- (lxxxv) **Reclassificação Tarifária:** procedimento de alteração da **Tarifa de Pedágio**, de acordo com a forma e valores predefinidos neste **Contrato**, para **Trechos Homogêneos** cujas obras de duplicação tenham sido concluídas pela **Concessionária**, em atendimento ao disposto neste **Contrato** e no **PER**.
- (lxxxvi) **Recursos Vinculados:** valores a serem depositados mensalmente nas **Contas da Concessão**, para a formação de reserva de contingência da **Concessão**, com destinação exclusiva à compensação de eventos previstos neste **Contrato**.
- (lxxxvii) **SAC:** Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- (lxxxviii) **Saldo da Concessão:** saldo existente na **Conta de Ajuste** após o uso dos **Recursos Vinculados** previstos na forma deste **Contrato**.
- (lxxxix) **SPE: Sociedade de Propósito Específico** constituída pela **Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato** com o **Poder Concedente**, representada pela **ANTT**.
- (xc) **Sistema Rodoviário:** área da **Concessão** do **Sistema Rodoviário** composto pelas rodovias BR-153/414/080/TO/GO, no trecho da BR-153/TO/GO, de 624,1 km, entre o entroncamento com a TO-070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); no trecho da BR-414/GO, de 139,6 km, no entroncamento com a BR-

080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis); no trecho da BR-080/GO, de 87 km, no entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), conforme descrito no **PER**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, e obras de arte especiais, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.

- (xci) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP)**: valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da **Tarifa de Pedágio** de R\$ 0,10218/km (dez mil, duzentos e dezoito centésimos de milésimo de real por quilômetro) para **Trechos Homogêneos** de pista simples e R\$ 0,14305/km (quatorze mil, trezentos e cinco centésimos de milésimo de real por quilômetro) para **Trechos Homogêneos** de pista dupla, correspondentes ao valor básico da **Tarifa de Pedágio** para a categoria 1 de veículos, sujeitando-se aos reajustes e revisões indicados neste **Contrato**.
- (xcii) **Tarifa de Pedágio (TP)**: tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma deste **Contrato** para cada praça de pedágio.
- (xciii) **Trabalhos Iniciais**: obras e serviços a serem executados pela Concessionária imediatamente após a **Data da Assunção**, necessários ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos na Frente de Recuperação e Manutenção, bem como à implantação e operacionalização das instalações e sistemas da Frente de Serviços Operacionais, nos prazos e em conformidade com o **PER**.
- (xciv) **Trecho Homogêneo**: segmento do **Sistema Rodoviário** delimitado no Apêndice **B** do **PER**, cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária.
- (xcv) **Trecho de Cobertura de Praça (TCP)**: extensão de cobertura de determinada praça de pedágio, para fins de fixação e cobrança da **Tarifa de Pedágio**.
- (xcvi) **URT**: unidade de referência correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor médio da **Tarifa de Pedágio** aplicável à categoria 1 de veículos vigente nas praças de pedágio, sendo considerado o seu valor de face autorizado pela **ANTT** sem a incidência do **Desconto Básico de Tarifa** e do **Desconto de Usuário Frequente**, na data do recolhimento da multa aplicada, nos termos deste **Contrato** ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.
- (xcvii) **Vícios Construtivos**: defeitos, anomalias ou patologias que afetam o desempenho do **Sistema Rodoviário**, causando transtornos ou prejuízos à fruição do serviço pelos usuários, podendo decorrer de falha de projeto ou de execução, compreendendo vícios aparentes ou ocultos (redibitórios).

1.2 Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e

(ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.3 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.

1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.5 No caso de divergência entre o **Contrato** e a regulamentação da **ANTT**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos relacionados nesta cláusula:

- (i) **Anexo 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;**
- (ii) **Anexo 2: Programa de Exploração da Rodovia (PER);**
- (iii) **Anexo 3: Modelo de Fiança Bancária;**
- (iv) **Anexo 4: Modelo de Seguro-Garantia;**
- (v) **Anexo 5: Fator D, Fator A e Fator E;**
- (vi) **Anexo 6: Fator C;**
- (vii) **Anexo 7: Transição A;**
- (viii) **Anexo 8: Transição B;**
- (ix) **Anexo 9: Diretrizes para o Acordo Tripartite;**
- (x) **Anexo 10: Minuta do Contrato de Administração de Contas da Concessão;**
- (xi) **Anexo 11: Mecanismo de Proteção Cambial;**
- (xii) **Anexo 12: Desconto de Usuário Frequente (DUF);**
- (xiii) **Anexo 13: Pesos dos Trechos Homogêneos para Reclassificação Tarifária; e**
- (xiv) **Anexo 14: Mecanismo de Mitigação.**

1.4 Data-base

1.4.1 Todos os valores expressos neste **Contrato** estão referenciados a preços de julho de 2019, devendo ser atualizados pelo **IRT** ao longo da execução contratual.

2 Objeto do Contrato

2.1 O objeto do **Contrato** é a **Concessão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, no prazo e nas condições previstas no **Contrato** e no **PER**, segundo o **Escopo**, os **Parâmetros de Desempenho** e os **Parâmetros Técnicos** estabelecidos.

2.2 A **Concessão** é remunerada mediante cobrança de **Tarifa de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

3 Prazo da Concessão

- 3.1 O **Prazo da Concessão** é de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da **Data da Assunção**, caracterizada pela assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**.
- 3.2 O presente **Contrato** poderá ser prorrogado, somente diante de situações extraordinárias, a critério exclusivo do **Poder Concedente**, por no máximo 5 (cinco) anos, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de caso fortuito, força maior, fato da administração ou fato do princípio.
- 3.3 Nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição de contrato em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do **Contrato**, o prazo de vigência poderá ser estendido nos termos da legislação, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço.
 - 3.3.1 Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato** deverão ser adequadamente motivados pela **ANTT**, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.
 - 3.3.2 Para a celebração do instrumento contratual de prorrogação, deverão ser observadas as seguintes obrigações:
 - (i) Previsão do respectivo prazo, das obras ou dos serviços a serem executados, os valores estimados, e a **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada; e
 - (ii) Cumprimento das condições e exigências definidas na legislação vigente e em regulamentação da **ANTT**.
- 3.4 A **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada no novo período contratual considerará os investimentos, custos operacionais, de manutenção e de conservação calculados pela **ANTT**, os quais deverão ser integralmente amortizados durante o **Prazo da Concessão**.

4 Bens da Concessão

- 4.1 Composição
 - 4.1.1 Integram a **Concessão** os **Bens da Concessão** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:
 - (i) o **Sistema Rodoviário**, conforme alterado durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos do **Contrato**;
 - (ii) todos os bens vinculados à operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**:
 - (a) transferidos à Concessionária, conforme listados no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens; e
 - (b) adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária**, ao longo do **Prazo da Concessão**, que sejam utilizados na operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**.

4.2 Assunção do Sistema Rodoviário

- 4.2.1 O **Sistema Rodoviário** e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1, (ii), (a), serão transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura de **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** entre a **Concessionária**, o **DNIT** e a **ANTT**, cujo modelo integra o **Anexo 1**.
 - (i) O **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**:
 - (a) deve ser firmado em até 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**;

(b) deve ser revisado em até 1 (um) ano contado da **Data da Assunção**.

4.2.2 A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pelo **Poder Concedente** na **Data da Assunção**.

4.2.3 Eventuais obras do **Poder Concedente**, cujos contratos estejam em vigor, quando da publicação do **Edital** e que não sejam concluídas até a assinatura do **Contrato**, deverão ser assumidas pela **Concessionária** na **Data de Assunção** e concluídas em prazo a ser pactuado com a **ANTT**, sem direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

(i) Os trechos que estiverem nessa situação deverão constar do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** a ser firmado na **Data de Assunção**.

4.2.4 Os custos advindos das adequações e complementações das obras executadas pelo **Poder Concedente** antes da **Data da Assunção**, inclusive aquelas não concluídas, cujo cumprimento se faça necessário ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**, não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

4.2.5 Outros bens integrantes do **Sistema Rodoviário** e que não constem do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** devem ser arrolados e apresentados pela **Concessionária** à **ANTT** assim que identificados, para fins de regularização e inserção no rol de **Bens da Concessão**.

(i) A assunção do trecho rodoviário pela **Concessionária** não se limita aos bens listados no **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** e deve abranger todo o **Sistema Rodoviário** concedido, anteriormente sob a circunscrição do **Poder Concedente** e de seus entes.

4.3 Restrições à Alienação e à Aquisição

4.3.1 A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados na subcláusula 4.1.1(ii) se garantir que seguirão à serviço da **Concessão** ou se proceder à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **ANTT**.

4.3.2 Os **Bens da Concessão**, mediante prévia autorização da **ANTT**, poderão ser objeto de locação ou arrendamento.

(i) No caso de **Bens da Concessão** arrendados ou locados pela **Concessionária** caracterizados como **Bens Reversíveis**, havendo a extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais **Bens da Concessão**.

4.3.3 A partir do início do 34º (trigésimo quarto) ano da **Concessão**, contado a partir da **Data da Assunção**, a **Concessionária** não poderá alienar ou transferir a posse de quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.

4.3.4 Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

4.3.5 O disposto nesta subcláusula se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no **PER**, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **ANTT**.

5 Autorizações Governamentais

5.1 A Concessionária deverá:

- 5.1.1 obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**.
- (i) Dentre as licenças referidas nesta subcláusula, a **Concessionária** deverá obter, renovar e manter vigentes:
- (a) as licenças e autorizações necessárias às obras previstas no **PER**;
 - (b) as licenças e autorizações necessárias às novas obras e serviços eventualmente solicitados pela **ANTT**, conforme previsto neste **Contrato**;
 - (c) as certidões de uso e ocupação do solo junto às Prefeituras nos Municípios interceptados pela **Concessão**, sempre que requeridas pela **ANTT** ou quando necessárias à obtenção de licenças e demais autorizações ambientais;
 - (d) as licenças e autorizações para os canteiros de obras, jazidas e áreas de apoio;
 - (e) as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos necessárias ao exercício das obras e serviços da **Concessão**; e
 - (f) todas as licenças necessárias à operação da **Concessão**.
- 5.1.2 adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes;
- 5.1.3 cumprir as condicionantes já existentes, ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos responsáveis, e arcar com a integralidade dos custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou pelo **Poder Concedente**;
- 5.2 Em até 1 (um) mês, contado da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**, a **Concessionária** deverá solicitar, junto aos órgãos ambientais competentes, a transferência de titularidade das licenças e autorizações ambientais existentes, assim como dos Termos de Compromisso de Regularização Ambiental e/ou Licenças de Operação que objetivaram a regularização ambiental da rodovia objeto deste **Contrato**.
- 5.2.1 Na hipótese de expiração das referidas licenças e diante da impossibilidade de sua renovação, a **Concessionária** será responsável por renovar ou iniciar novos procedimentos de licenciamento ambiental, de forma compatível com os prazos de execução previstos no **PER**, arcando com as despesas e custos correspondentes.
- 5.2.2 A **ANTT** poderá determinar o cumprimento das obrigações e condicionantes constantes das licenças e autorizações ambientais mesmo antes da transferência de titularidade à **Concessionária**.
- 5.3 O atraso na obtenção de licenças e autorizações ambientais para o qual a **Concessionária** não tenha contribuído não poderá ensejar a aplicação de penalidades relacionadas à execução das obras correspondentes, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

- 5.4** A **Concessionária** não poderá se eximir da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução de obras e serviços previstos no **PER** em função da obtenção parcial de licenças e autorizações.

6 Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio

6.1 Declaração de Utilidade Pública – DUP

- 6.1.1** À **ANTT** cabe providenciar a **DUP**, mediante solicitação justificada da **Concessionária** e em conformidade com a legislação vigente e regulamentos da **ANTT**.
- 6.1.2** A **Concessionária**, até 1 (um) mês após o início de cada semestre ou a critério da **ANTT**, deverá apresentar a programação semestral das demandas de **DUP** e cronograma simplificado das obras correlatas, com estimativas das áreas a serem desapropriadas.
- 6.1.3** A **Concessionária** deverá formalizar, em consonância com os projetos aprovados, os pedidos de **DUP** em tempo hábil, visando ao atendimento ao cronograma de obras.
- 6.1.4** A não obtenção da **DUP** dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da solicitação formulada perante a **ANTT** não acarretará responsabilização à **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o atraso não lhe possa ser imputado, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

6.2 Desapropriações

- 6.2.1** Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**, e sob a fiscalização da **ANTT**, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**, conforme previsto no **PER**.
- (i) Os custos referentes à desapropriação, inclusive relativos à execução para promoção das desapropriações e servidões administrativas e da ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**, assim como de despesas com assessoria jurídica, despesas cartoriais, cadastro e laudo da propriedade, elaboração de DUP, taxas judiciais e honorários do perito, são de responsabilidade da **Concessionária**.
- 6.2.2** A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 6.2.1, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, não fazendo jus à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.2.3** A **Concessionária** deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.
- 6.2.4** A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à **Concessionária**.
- 6.2.5** A **Concessionária** deverá manter registros atualizados de todas as desapropriações realizadas e de todos os documentos que comprovem a transferência da propriedade para o **Poder Concedente**.

6.3 Desocupações da Faixa de Domínio

- 6.3.1** A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário** por todo o período da **Concessão**, adotando as

providências necessárias, inclusive judiciais, à sua desocupação caso invadida por terceiros, ainda que a invasão tenha ocorrido previamente à assinatura do **Contrato**.

- 6.3.2 A **Concessionária** deverá submeter à **ANTT**, no prazo máximo de 6 (seis) meses da **Data da Assunção**, plano contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas de desocupação da **Concessão**, que deverão ser executadas nos prazos descritos no **PER**.
- 6.3.3 A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução das desocupações, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.
- 6.3.4 Após a realização das ações de desocupação, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, no prazo de 1 (um) mês, relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio para cada um dos marcos previstos no **PER**.
- 6.3.5 Caberá única e exclusivamente à **ANTT**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias ao **Sistema Rodoviário**.

7 Projetos

- 7.1 A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para a execução das obras da **Concessão**, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no **PER** e nos regulamentos da **ANTT**.
- 7.2 A **Concessionária** deverá receber não objeção da **ANTT** para a execução de obras e serviços mediante a submissão de anteprojeto, exceto na hipótese prevista na subcláusula 7.2.5, bem como apresentar projeto executivo como condição para o início da execução correspondente, obedecendo os prazos estabelecidos nesta cláusula e, suplementarmente, em regulamentação da **ANTT**.
 - 7.2.1 Os procedimentos de análise de anteprojetos e apresentação de projetos executivos deverão ser considerados como parte do prazo para obtenção da autorização de início de obras.
 - 7.2.2 Caso os documentos e informações sejam apresentados de forma incompleta ou em desconformidade com as normas da **ANTT**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los atendendo às recomendações da **ANTT**, sem prejuízo das penalidades previstas neste **Contrato** e nos Regulamentos da **ANTT**.
 - 7.2.3 A **Concessionária** arcará com os custos decorrentes de eventuais necessidades de ajustes dos projetos, mesmo que decorrentes da materialização de riscos alocados ao **Poder Concedente**.
 - 7.2.4 Eventuais atrasos na análise por parte da **ANTT** não serão imputados à **Concessionária** quando estes forem apresentados em conformidade com as **Normas Técnicas**, o **Contrato** e os normativos da **ANTT**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
 - 7.2.5 Para as obras remuneradas, parcial ou integralmente, por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**, a não objeção dar-se-á com base em projeto executivo, exceto se submetidas a instrumento regulatório que produza os efeitos de processo competitivo, hipótese em que poderá ser admitida pela **ANTT** a análise com base em anteprojeto.
- 7.3 As alterações de projetos aceitos pela **ANTT** deverão seguir procedimento regulamentar da **ANTT**.
 - 7.3.1 Em qualquer caso, os pleitos de alteração de projeto não dispensam o cumprimento dos prazos originalmente pactuados.

- 7.3.2** É responsabilidade da **Concessionária** apresentar as alterações de projetos aos órgãos ambientais competentes.
- 7.4** Não será admitido que melhorias mais complexas, onerosas e funcionalmente superiores sejam substituídas por outras que não preservem o mesmo grau de qualidade previsto no **Contrato**.
- 7.5** A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no **PER** com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data de início prevista para as obras.
- 7.6** A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às obras de **Estoque de Melhorias** no prazo máximo de 3 (três) meses após solicitação da **ANTT**.
- 7.7** A **Concessionária** deverá submeter os projetos executivos referentes às **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** no prazo de 6 (seis) meses contados do atingimento do **Gatilho Volumétrico** previsto no **PER**.
- 7.8** Caso o processo de licenciamento ambiental demande alterações nos anteprojetos já submetidos à **ANTT**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los em até 2 (dois) meses, contados do ato ou evento que ensejou as alterações.
- 7.9** Os anteprojetos e projetos executivos deverão seguir as normas, manuais e regulamentações **ABNT**, **DNIT** e **ANTT** vigentes, além de conter as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica.
- 7.9.1** A não objeção aos anteprojetos e o recebimento dos projetos executivos pela **ANTT** não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte desta.
- 7.9.2** A Concessionária deverá observar a legislação ambiental e as orientações dos órgãos ambientais, quando for o caso, quando da elaboração dos anteprojetos e projetos executivos.
- 7.10** Caso a obra executada esteja em desacordo com as **Normas Técnicas** e **Parâmetros Técnicos** ou não atenda aos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**, correções ou ajustes necessários serão executados às custas da **Concessionária**, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.11** A **Concessionária** deverá, conforme regulamentação específica da **ANTT**, apresentar certificado de inspeção de anteprojetos ou projetos executivos, emitido por organismo de inspeção acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do **INMETRO** para o escopo de Inspeção de Projetos de Rodovias.
- 7.11.1** As providências e os custos necessários para a realização da avaliação da conformidade, na forma de inspeção, e eventuais correções de não conformidades, serão de responsabilidade da **Concessionária**, não sendo objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.11.2** O organismo de inspeção contratado pela **Concessionária** deve ser qualificado como tipo A (avaliação de terceira parte), na forma do Regulamento para Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura do **INMETRO**.
- 7.11.3** A entrega do certificado de inspeção, na forma do item 7.11, é requisito para o recebimento do anteprojeto ou projeto executivo pela **ANTT**.

8 Obras e Serviços

8.1 Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

- 8.1.1** A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos

Parâmetros de Desempenho, ao **Escopo**, aos **Parâmetros Técnicos** e às demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, observando também as seguintes obrigações atinentes a **Normas Técnicas**:

- (i) a **Concessionária** também deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data da Assunção**, Sistemas de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, com base na série de normas NBR ISO 9.000 e 14.000 da **ABNT** e suas respectivas atualizações;
- (ii) a **Concessionária** deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data da Assunção**, Sistema de Gestão de Segurança Viária (SV) baseado na norma NBR ISO 39.001/2015, da **ABNT**;
- (iii) o atendimento ao disposto nesta subcláusula dar-se-á mediante a apresentação de certificado relativo às normas exigidas, emitido por entidade credenciada para tais fins ou, caso não haja entidade credenciada, mediante critério a ser proposto pela **ANTT**.

8.1.2 A Concessionária deverá realizar:

- (i) as obrigações de investimento constantes do **PER**, nos prazos indicados; e
- (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais **Parâmetros Técnicos** e **Escopo** estabelecidos no **Contrato** e no **PER**, nos prazos indicados.

8.1.3 A Concessionária declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é, e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com os **Parâmetros Técnicos**, com o **Escopo** e especificações técnicas mínimas estabelecidas.

8.1.4 O Poder Concedente obriga-se a rescindir, até a **Data da Assunção**, todos os contratos referentes a obras e serviços no **Sistema Rodoviário** não essenciais à segurança do usuário que estejam em vigor na data de assinatura do **Contrato**.

8.1.5 O Poder Concedente obriga-se a disponibilizar à **Concessionária** acesso a todo o **Sistema Rodoviário**, para a execução de obras e serviços relativos ao **Contrato**, incluindo os locais com obras de responsabilidade do **Poder Concedente**.

8.1.6 A Concessionária é integralmente responsável pelas providências e custos associados à remoção ou realocações das **Interferências** existentes no **Sistema Rodoviário** que sejam necessárias para a execução das obras e serviços objetos deste **Contrato**.

- (i) No caso de remoção ou realocação de **Interferências** de infraestruturas não integrantes do **Sistema Rodoviário** que estejam irregulares na faixa de domínio ou quando o terceiro não tenha responsabilidade contratual pela sua remoção ou realocação, a **Concessionária** será compensada pelos custos decorrentes, após a sua conclusão, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.1.7 A Concessionária é integralmente responsável pela manutenção e pelos custos com o consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação existentes e novos, conforme previsto no **PER**.

- 8.1.8** Inclusões, exclusões ou alterações de obras e serviços, com exceção das hipóteses do **Estoque de Melhorias**, das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** e de adequação ou complementação de obras do **Poder Concedente**, serão realizadas exclusivamente por meio de Revisão Quinquenal.
- (i) Inclusões ou alterações de obras e serviços que tenham comprovada repercussão sobre os investimentos e custos de responsabilidade da **Concessionária** implicarão a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**.
 - (ii) A exclusão de obras e serviços ensejará a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Desconto de Reequilíbrio**.
 - (iii) Para a aplicação de **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** referente a obras e serviços que não tenham percentuais previstos no **Anexo 5**, a **ANTT** poderá definir novos percentuais com base em regulamentação específica.
- 8.1.9** Eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras ou serviços que ensejem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da aplicação do **Fluxo de Caixa Marginal** devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados mediante termo aditivo.
- (i) Além das previsões deste **Contrato**, eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras e serviços deverão observar condições e critérios estabelecidos em regulamentação da **ANTT**.
- 8.1.10** As obras do primeiro e do segundo ciclos de investimentos da **Concessão** estarão sujeitas à aplicação do **Mecanismo de Mitigação** na hipótese de **Receita Tarifária** inferior à mínima prevista, conforme regramento disposto no **Anexo 14**.

8.2 Frente de Recuperação e Manutenção

- 8.2.1** As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** na Frente de Recuperação e Manutenção deverão atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** nos prazos indicados.
- 8.2.2** Na hipótese de a **Concessionária** não atender aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Recuperação e Manutenção, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e em regulamentação da **ANTT**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
- 8.2.3** Até a conclusão de eventual **Contorno Alternativo**, a **Concessionária** deverá atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Recuperação e Manutenção nos trechos urbanos objeto de contorno.

8.3 Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais

- 8.3.1** As Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** deverão estar concluídas e em operação no prazo e nas condições estabelecidas no **PER**, observados o **Escopo**, os **Parâmetros Técnicos** e os **Parâmetros de Desempenho** previstos.
- (i) Para efeito de aplicação do **Fator D**, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pela **ANTT**, sem prejuízo da possibilidade de a **ANTT** demandar a comprovação da execução de outras atividades constantes no **Escopo**, nos **Parâmetros Técnicos** e nos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**;

- (ii) A conclusão das obras e serviços descritos no **PER** será atestada conforme previsto neste **Contrato** e de acordo com procedimento específico da **ANTT**.

8.3.2 Retornos adicionais em nível eventualmente necessários deverão ser contemplados no projeto de ampliação de capacidade conforme previsto no **PER** e no **Escopo** para atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos da **Frente de Serviços Operacionais**, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.3.3 A **ANTT** poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de obra de melhoria prevista no **PER** e/ou seu deslocamento, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização não apresentem maior impacto socioambiental.

- (i) Caso a alteração prevista resulte em atraso no prazo de apresentação ou em reapresentação do anteprojeto, ou reflita de qualquer forma na obtenção e encargos das licenças ou autorizações ambientais necessárias, a **Concessionária** não fará jus a qualquer prazo adicional para entrega das obras, tampouco à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.3.4 Na hipótese de a **Concessionária** não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços nos prazos e com parâmetros previstos no **PER**, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que se dará mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**.

8.3.5 A conclusão antecipada de **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** somente ensejará a aplicação de **Fator A** se previamente autorizado pela **ANTT**.

8.4 Estoque de Melhorias

8.4.1 A inclusão de obras de melhorias será feita com base no **Estoque de Melhorias**, conforme previsto no **PER**.

8.4.2 A execução das obras do **Estoque de Melhorias** ocorrerá mediante requisição da **ANTT**, que poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência do **Contrato**.

8.4.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução de obras do **Estoque de Melhorias** dar-se-á por meio da aplicação do **Fator E**, na forma prevista no **Anexo 5** deste **Contrato**.

- (i) O **Fator E** será aplicado à tarifa somente na Revisão Ordinária subsequente à conclusão da obra de melhoria solicitada pela **ANTT**.

8.4.4 A requisição de execução de obra do **Estoque de Melhorias** pela **ANTT** constituirá obrigação contratual de conclusão dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados da solicitação da **ANTT**.

- (i) Se houver necessidade de desapropriação, licença ou autorização ambiental adicional serão acrescentados 6 (seis) meses ao prazo de conclusão.

- (ii) Transcorrido o prazo para a conclusão da obra de melhoria, na hipótese de inexecução, serão aplicáveis as penalidades previstas neste **Contrato** e em regulamentação da **ANTT**.

- (iii) A **ANTT** indicará a localização da intervenção, sendo condição para o início das obras a obtenção de não objeção ao anteprojeto e a apresentação do projeto executivo na forma prevista neste **Contrato**.

8.4.5 O **Estoque de Melhorias** terá seu limite quantitativo relativo à **Tarifa Básica de Pedágio** definido em 3,38%, sendo utilizado a partir dos percentuais pré-fixados no **Anexo 5**, antes da aplicação do Coeficiente de Ajuste Temporal.

- (i) Em razão de se tratar de obrigação cujo risco já está alocado à **Concessionária**, não poderão ser previstos no **Estoque de Melhorias** retornos em nível adicionais relativos ao projeto das Obras de Ampliação de Capacidade previstas no **PER**.
- (ii) Não poderá ser incluída nenhuma obra de mesma natureza que implique na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**, enquanto houver saldo de **Estoque de Melhorias** que permita a inclusão integral da melhoria solicitada.

8.4.6 Após a utilização integral do **Estoque de Melhorias**, eventual inclusão de obras de melhorias implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**.

- (i) No caso em que o saldo de **Estoque de Melhorias** não permita a inclusão integral do dispositivo solicitado, somente o percentual não coberto pelo saldo existente deverá ser alocado no **Fluxo de Caixa Marginal**, observando-se a subcláusula 8.1.8 (i).

8.4.7 Havendo custos comprovadamente adicionais relacionados a desapropriação, desocupação ou condicionantes ambientais, em decorrência da execução de obras do **Estoque de Melhorias**, os respectivos valores serão recompostos por meio do **Fluxo de Caixa Marginal** na Revisão Extraordinária subsequente.

8.5 Obras de Manutenção de Nível de Serviço

8.5.1 As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** correspondem às obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** condicionadas ao volume de tráfego, cuja execução dependerá do atingimento de **Gatilho Volumétrico**, na forma prevista neste **Contrato** e no **PER**.

8.5.2 A localização do ponto de medição do **Gatilho Volumétrico** será definida pela **ANTT** com base no critério de maior representatividade do **Trecho Homogêneo**.

- (i) O **Gatilho Volumétrico** será medido até o 30º ano do **Contrato**, uma vez que o seu atingimento após esse período não acarretará novas obrigações para a **Concessionária**.
- (ii) Caso as características de tráfego do **Trecho Homogêneo** se alterem substancialmente, a **ANTT** poderá solicitar a alteração da localização do ponto de medição, preservando o critério de maior representatividade, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.5.3 O atingimento do **Gatilho Volumétrico** somente constituirá a obrigação contratual de execução das obras de ampliação de capacidade correspondentes, conforme previsto no **PER**, caso a **ANTT** autorize a sua execução e, nessa hipótese, também obrigará a **Concessionária** a realizar o monitoramento permanente do tráfego nos respectivos **Trechos Homogêneos** ampliados, inclusive adaptando todos os equipamentos operacionais necessários.

- (i) A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites necessários, com antecedência suficiente, de forma que as obras sejam iniciadas no ano imediatamente subsequente ao atingimento dos gatilhos.

(ii) A ANTT consultará o **Poder Concedente** quanto à oportunidade e conveniência da execução das obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** e, em caso positivo, a ANTT autorizará a execução das obras e o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.5.4 O reequilíbrio econômico-financeiro das obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** e autorizadas pela ANTT será realizado após a sua conclusão, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**.

(i) Os custos decorrentes da elaboração de projetos e estudos realizados pela **Concessionária** para a execução das obras que não tenham sido autorizadas pela ANTT não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.5.5 A **Concessionária** executará as **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** em cronograma a ser apresentado à ANTT, e no quantitativo mínimo de 40 (quarenta) quilômetros para cada ano de **Concessão**, salvo na hipótese em que o atendimento da referida obrigação contratual demandar quantitativo inferior.

(i) A ordem de execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** respeitará a ordem cronológica anual de acionamento do **Gatilho Volumétrico**.

(ii) A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites preparatórios necessários, inclusive previamente ao atingimento do **Gatilho Volumétrico**, para o cumprimento do cronograma referido nesta subcláusula, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.

8.5.6 As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** somente serão executadas após a execução das obras de ampliação de capacidade dos respectivos trechos homogêneos conforme previsão do **PER**, mesmo que o **Gatilho Volumétrico** seja atingido anteriormente.

8.6 Contornos Alternativos

8.6.1 Caso a solução de travessia urbana prevista originalmente não atenda mais os preceitos de segurança viária e modicidade tarifária, nos termos do **PER**, ou haja algum impedimento do ponto de vista socioambiental para a sua adequação, a **Concessionária** poderá propor à ANTT a implantação de novas pistas que contornem o trecho urbano.

8.6.2 A inclusão das obras de **Contorno Alternativo** está condicionada à demonstração de vantajosidade, comparativamente à solução de travessia urbana, considerando inclusive custos referentes à restauração, manutenção, conservação e operação do trecho, conforme procedimento estabelecido no **PER**.

8.6.3 A inclusão das obras de **Contorno Alternativo** será realizada somente no âmbito de revisões quinquenais, sendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente realizada por meio de **Fluxo de Caixa Marginal** após a conclusão da obra, sendo observados ainda os seguintes procedimentos.

(i) Em até 6 (seis) meses após a aprovação da ANTT para o início dos estudos acerca das obras de **Contorno Alternativo**, a **Concessionária** deverá apresentar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) relativo ao contorno pretendido, de acordo com as regulamentações da ANTT.

(ii) O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) elaborado deverá ser submetido a processo de participação e controle

social para a validação do traçado proposto pela sociedade e autoridades locais, e do interesse público pela sua execução, de forma a subsidiar a decisão da **ANTT**.

- (iii) Caso a **ANTT** decida pela inclusão do trecho de contorno, a **Concessionária** deverá apresentar dois projetos executivos, do trecho original e do contorno, no prazo de até 8 (oito) meses, para a respectiva aprovação.
 - (iv) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada a partir da diferença entre a nova proposta e a proposta original: se positiva, o valor será recomposto por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**; se negativa, será revertida à modicidade tarifária por meio do **Fator C**.
- 8.6.4** Caso a opção pelo contorno não seja aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** permanece obrigada a realizar as Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias dentro dos prazos e condições originais, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.6.5** Após a conclusão de eventuais obras de **Contorno Alternativo**, o trecho urbano objeto de contorno será transferido ao **Poder Concedente**.

8.7 Obras supervenientes do Poder Concedente

- 8.7.1** Ao longo da vigência da **Concessão**, excepcionalmente e se assim o interesse público demandar, o **Poder Concedente** poderá realizar obras no **Sistema Rodoviário** concedido.
- 8.7.2** As obras de responsabilidade do **Poder Concedente** serão transferidas à **Concessionária**, juntamente com os demais bens integrantes do respectivo segmento, após sua conclusão total ou parcial.
- (i) Quando da transferência da obra pelo **Poder Concedente**, deverá ser formalizado o aditivo ao **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** e atualizado o inventário com a relação de **Bens da Concessão**.
 - (ii) Obras e serviços adicionais que sejam necessários em decorrência da execução de investimentos realizados pelo **Poder Concedente** poderão ser atribuídos à **Concessionária**, devendo ser realizada a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**.
- 8.7.3** Observado o disposto na subcláusula 4.2.4, nos casos excepcionais em que a **Concessionária** seja instada a realizar as obras de responsabilidade do **Poder Concedente**, total ou parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** será recomposto por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**.
- 8.7.4** A **Concessionária** deverá acompanhar a execução de cada etapa construtiva das obras do **Poder Concedente**, ocasião em que todas as inconsistências entre a obra e seus projetos deverão ser comunicadas à **ANTT**.
- 8.7.5** Quando da transferência total ou parcial das obras do **Poder Concedente** à **Concessionária**, essa terá 1 (um) mês para encaminhar à **ANTT** documento de recebimento provisório em que deverão ser apontadas:
- (i) todas as inconsistências entre a obra e seu respectivo projeto, apontando eventuais **Vícios Construtivos**; e
 - (ii) todas as inconsistências observadas em relação ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** de irregularidade longitudinal máxima (IRI) e deflexão característica (Dc) exigidos no **PER** para o último prazo das obras de recuperação da **Concessão**.

- 8.7.6** Observado o prazo 1 (um) mês referido na subcláusula anterior, caso não se verifiquem as referidas inconsistências, a **Concessionária** encaminhará à **ANTT** documento de recebimento definitivo das obras do **Poder Concedente**.
- (i) O documento de recebimento definitivo das obras deverá conter a relação dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER** que não tenham sido atendidos.
 - (ii) Os **Parâmetros de Desempenho** a serem adequados serão definidos pela **ANTT**, sendo concedido à **Concessionária** prazo compatível para sua execução.
 - (iii) Após o prazo concedido, a não adequação dos **Parâmetros de Desempenho** das obras recebidas pela **Concessionária** acarretará a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.
- 8.7.7** Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento provisório, **Vícios Construtivos** observados em bens transferidos à **Concessionária**, ainda que não constatados anteriormente, deverão ser comunicados à **ANTT**.
- (i) No prazo de 2 (dois) meses, contados da data de recebimento da comunicação da **Concessionária**, a **ANTT** deverá determinar as medidas que serão adotadas para saneamento dos vícios construtivos observados nos bens transferidos à **Concessionária**.
 - (ii) Após o recebimento definitivo, que deverá ocorrer nos termos e prazos previstos na subcláusula 8.7.6, a **Concessionária** será responsável pela implantação das obras e serviços da Frente de Conservação e da Frente de Serviços Operacionais e todas as demais obrigações previstas no **PER**, devendo observar todos os **Parâmetros de Desempenho**, **Parâmetros Técnicos**, bem como os prazos e condições estabelecidos.

8.8 Comprovação à ANTT

- 8.8.1** Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT** a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas e o cumprimento do **Escopo**, dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos**.
- 8.8.2** A comprovação da conclusão de cada uma das obras será realizada conforme procedimento específico da **ANTT**, devendo ser precedida da entrega do projeto “*as built*” pela **Concessionária**, conforme regramento estabelecido no **PER**.

9 Declarações

- 9.1** A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 9.2** A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incompleta ou insuficiente, seja obtida por meio da **ANTT**, do **Poder Concedente** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida ou disponibilizada.

10 Garantia de Execução do Contrato

- 10.1** A **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes indicados na tabela abaixo:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 10º ano do Prazo da Concessão	R\$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de reais)
Do 11º ano até o 18º ano do Prazo da Concessão	R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais)
Do 19º ano até o 25º ano do Prazo da Concessão	R\$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de reais)
Do 26º ano até o 30º ano do Prazo da Concessão	R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais)
Do 31º ano de Concessão até o final do Prazo do Contrato	R\$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de reais)

- 10.1.1** A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada à conclusão das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** descritas no **PER**, assim atestado pela **ANTT**.
- 10.1.2** A **Garantia de Execução do Contrato** será atualizada pelo **IRT**.
- 10.1.3** Para fins de definição do valor da garantia estabelecida conforme tabela acima, considera-se o **Prazo da Concessão** e o **Prazo do Contrato** conforme os períodos originalmente estabelecidos, acrescidos de eventuais prorrogações.
- 10.2** A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 10.3** A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, isoladamente ou em conjunto:
- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - (ii) fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou
 - (iii) seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.
- 10.4** Na hipótese de apresentação, pela **Concessionária**, de mais de uma modalidade de **Garantia de Execução**, a **ANTT** deverá executá-las na ordem de preferência descrita na subcláusula 10.3, até contemplar a integralidade do valor devido, limitado ao montante total da **Garantia de Execução**.
- 10.5** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo do Contrato**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.
- 10.5.1** Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.
- 10.5.2** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados pelo **IRT**.
- 10.6** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada quando:
- 10.6.1** a **Concessionária** não realizar as obrigações de investimentos previstas no **PER** ou as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de**

- Desempenho**, dos **Parâmetros Técnicos**, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido, conforme regulamentação da **ANTT**;
- 10.6.2** a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **ANTT**;
- 10.6.3** da devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **PER**, dos **Parâmetros de Desempenho** e do plano de ação e demais exigências estabelecidas pela **ANTT**, em decorrência da extinção da **Concessão**;
- 10.6.4** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos devidos, o pagamento de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária** relacionadas à **Concessão**;
- 10.6.5** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos e termos devidos, o pagamento da Verba de Fiscalização, conforme disposições da subcláusula 15.10, até que a **Conta Centralizadora** seja constituída e disponha de saldo suficiente para o referido pagamento;
- 10.6.6** em caso de intervenção pela **ANTT**, as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão**, conforme subcláusula 29.9.1; e
- 10.6.7** do não cumprimento das obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.
- 10.6.8** A utilização da **Garantia de Execução do Contrato** não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 10.6.9** Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 10.6.10** Caso não seja honrada a **Garantia de Execução do Contrato**, a fiadora ou seguradora poderá ser inscrita no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin) e em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.

11 Recursos Vinculados

- 11.1** Os **Recursos Vinculados** serão constituídos por transferências oriundas da **Conta Centralizadora** e da **Conta de Aporte** para as **Contas da Concessão**, nos termos previstos neste **Contrato**, com utilização destinada exclusivamente às seguintes finalidades:
- 11.1.1** compensações decorrentes da adesão pela **Concessionária** ao **Mecanismo de Proteção Cambial**;
- 11.1.2** compensações decorrentes do acionamento do **Mecanismo de Mitigação**;
- 11.1.3** compensações decorrentes do **Desconto de Usuário Frequent**;
- 11.1.4** recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**; e
- 11.1.5** pagamento de indenizações em função da extinção da **Concessão**.
- 11.2** Será destinado à **Conta de Retenção** o valor correspondente a 3% (três por cento) da **Receita Bruta** ao longo de todo o **Prazo de Concessão**, podendo ser ajustado entre 0% (zero por cento) e 6% (seis por cento) em razão da aplicação do **Mecanismo de Proteção Cambial**, na forma prevista no **Anexo 11**.
- 11.3** Serão destinados à **Conta de Ajuste** os seguintes valores:

- 11.3.1 o valor depositado na **Conta de Aporte**, em até 5 (cinco) dias contados da constituição da **Conta de Ajuste pela Concessionária**, cabendo à ANTT realizar a transferência e comunicá-la ao **Banco Depositário** e à **Concessionária** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização.
- 11.3.2 o valor correspondente a 7% (sete por cento) da **Receita Bruta** do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) ano da **Concessão**.
- 11.4 O **Banco Depositário** deverá transferir, até o segundo dia útil de cada mês, os **Recursos Vinculados** em função da **Receita Bruta** observada, da **Conta Centralizadora** para as **Contas da Concessão** conforme as definições das subcláusulas anteriores, encaminhando imediatamente à ANTT os comprovantes das transferências efetuadas.
- 11.5 A ANTT poderá demandar a revisão dos valores depositados pela **Concessionária** na **Conta Centralizadora**, e por conseguinte destinados às **Contas da Concessão** a título do pagamento dos **Recursos Vinculados**, e solicitar sua correção e complementação, garantindo à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - 11.5.1 Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a revisão dos depósitos deverá ser realizada pelo **Banco Depositário** mediante a transferência do valor complementar da **Conta Centralizadora** para as **Contas da Concessão** ou para a **Conta de Livre Movimentação**, conforme o caso.
- 11.6 O **Poder Concedente** poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria por ele contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados a título de **Recursos Vinculados**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12 Mecanismo de Contas

- 12.1 O **Mecanismo de Contas** tem como finalidade garantir a sustentabilidade econômico-financeira da **Concessão**, destinando-se a manter, com recursos financeiros oriundos da própria **Concessão**, e viabilizar o pagamento direto da Verba de Fiscalização para a Conta Única do Tesouro, seguindo orientações da ANTT.
 - 12.1.1 Deverá ser firmado contrato de administração das **Contas da Concessão** com **Banco Depositário**, sendo a minuta prevista no **Anexo 10** somente referencial e não vinculante e devendo a redação definitiva do instrumento ser aprovada pela ANTT.
- 12.2 A **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** são de titularidade da **Concessionária**, sendo movimentadas exclusivamente pelo **Banco Depositário**, nos termos do contrato de administração das **Contas da Concessão**, sendo que os encargos e taxas relacionados à contratação do **Banco Depositário** deverão ser arcados exclusivamente pela **Concessionária**.
 - 12.2.1 O **Banco Depositário** deverá ser contratado pela **Concessionária** no prazo de até 6 (seis) meses, contados da **Data de Assunção**.
 - 12.2.2 O **Banco Depositário** deverá ser banco com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais).
- 12.3 As contas integrantes do **Mecanismo de Contas** receberão exclusivamente os depósitos que lhe são atribuídos por meio do presente **Contrato**.
- 12.4 Toda a **Receita Bruta** da **Concessão** deverá ser depositada na **Conta Centralizadora**, a qual será movimentada em periodicidade não superior à mensal pelo **Banco Depositário** para fins de transferência dos **Recursos Vinculados** para as **Contas da Concessão** e de pagamento da Verba de Fiscalização, sendo o saldo restante transferido concomitantemente para a **Conta de Livre Movimentação**.

- 12.5 Os valores depositados nas **Contas da Concessão** deverão ser aplicados pelo **Banco Depositário** em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, compatíveis com as obrigações de transferência previstas no regramento relacionado às **Contas da Concessão**.
- 12.6 A **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** serão movimentadas exclusiva e autonomamente pelo **Banco Depositário**, de acordo com as regras estabelecidas neste **Contrato** e no contrato de movimentação de contas, consoante minuta prevista no **Anexo 10**, incluindo as seguintes obrigações:
 - 12.6.1 A **Concessionária** se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas à **Conta Centralizadora** e às **Contas da Concessão**.
 - 12.6.2 A **ANTT** e o **Poder Concedente** se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas ao **Mecanismo de Contas**, ressalvadas a **Notificação de Compensação Cambial**, a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequent**e, a **Notificação de Reequilíbrio** e a **Notificação de Ajuste Final de Resultados**, conforme previsto no **Contrato** e seus Anexos.
 - 12.6.3 O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato** e seus **Anexos**.
 - 12.6.4 As **Partes** concordam que as transferências referentes à **Conta Centralizadora**, à Conta Única do Tesouro e às **Contas da Concessão** deverão ser realizadas pelo **Banco Depositário** automaticamente, nas hipóteses previstas no **Contrato** e no **Anexo 10**.
- 12.7 Sempre que solicitado pelas **Partes**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.
- 12.8 A **ANTT**, na condição de representante do **Poder Concedente**, reconhece que a **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** não integram o patrimônio do **Poder Concedente**.
- 12.9 Caso haja a ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial** pela **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá, mediante recebimento da **Notificação de Compensação Cambial**, transferir os montantes nela constantes, correspondentes às compensações descritas no **Anexo 11**, da **Conta de Retenção** para a **Conta de Livre Movimentação**, até o limite de sua disponibilidade.
- 12.10 O **Banco Depositário** deverá reter, na **Conta de Retenção**, os montantes correspondentes à soma dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores dos **Recursos Vinculados**, liberando automaticamente os recursos excedentes da **Conta de Retenção** para a **Conta de Ajuste**, na qual permanecerão até a sua utilização, na forma prevista neste **Contrato**.
- 12.11 O **Banco Depositário** deverá, mediante recebimento da **Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequent**e ou da **Notificação de Reequilíbrio**, transferir os respectivos montantes, da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação**, até o limite de sua disponibilidade.
 - 12.11.1 Caso a **Receita Tarifária** acumulada esteja abaixo da **Receita Tarifária** de referência, conforme definido e nos termos do **Anexo 14**, até o 25º (vigésimo quinto) ano de **Concessão**, os valores depositados na **Conta de Ajuste** somente poderão ser utilizados para fins de compensação do **Mecanismo de Mitigação** ou de **Ajuste Final de Resultados**.
- 12.12 A vigência das **Contas da Concessão** não será vinculada à vigência da **Concessão**, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, o encerramento das **Contas da Concessão**, bem como a reversão dos valores

residuais da **Conta de Retenção** e da **Conta de Ajuste ao Poder Concedente** ficará condicionada à quitação, pelo **Poder Concedente**, de indenização de qualquer natureza devida à **Concessionária**, conforme o cálculo do **Ajuste Final de Resultados**.

12.12.1 O **Banco Depositário** deverá encerrar as **Contas da Concessão** após o processamento da **Notificação de Ajuste Final de Resultados**.

12.13 A **Conta de Aporte** será movimentada exclusivamente pela **ANTT** e será encerrada após a comprovação da **ANTT** de que trata a subcláusula 11.3.

13 Direitos e Obrigações dos Usuários

13.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **ANTT** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do **Sistema Rodoviário** a serem observados e assegurados pela **Concessionária**:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da **ANTT**;
- (ii) receber da **ANTT** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço; e
- (v) pagar a Tarifa de Pedágio.

14 Prestação de Informações e Acesso ao Sistema Rodoviário

14.1 No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** e na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

14.1.1 dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas para sanar o problema;

14.1.2 apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que essa venha formalmente a solicitar;

14.1.3 apresentar à **ANTT**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:

- (i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
- (ii) o estado de conservação do **Sistema Rodoviário**;
- (iii) o acompanhamento ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário**, conforme o item 5 do **PER**;
- (iv) a execução das obras e dos serviços da **Concessão**;
- (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração do **Sistema Rodoviário**, bem como a programação e execução financeira; e
- (vi) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis** ao **Poder Concedente**, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem

como seu efetivo controle durante todo o período de exploração, conforme regulamentação da **ANTT**.

- 14.1.4** apresentar à **ANTT**, trimestralmente, balancete contábil e suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior, nos termos da regulamentação da **ANTT**.
- 14.1.5** apresentar à **ANTT**, bem como publicar no **DOU** e em jornal de grande circulação, as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na **CVM**, contratada pela **Concessionária**, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e regulamentação da **ANTT**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:
- (i) detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**, incluindo notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas e cumprimento da **Política de Transações com Partes Relacionadas**;
 - (ii) depreciação e amortização de ativos;
 - (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);
 - (iv) relatório da administração;
 - (v) relatório dos auditores externos;
 - (vi) relatório do conselho fiscal, se houver;
 - (vii) declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária;
 - (viii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas; e
 - (ix) distribuição de lucros e dividendos.
- 14.1.6** encaminhar, juntamente com as demonstrações contábeis indicadas nas duas subcláusulas anteriores, parecer específico de auditoria independente sobre o montante do **Recursos Vinculados** ou, alternativamente, incluir capítulo específico relativo a esse valor em seus respectivos pareceres;
- 14.1.7** manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante o **Prazo da Concessão**.
- 14.1.8** divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:
- (i) **Tarifas de Pedágio** vigentes em todas as praças de pedágio, assim como o percentual alterado da tarifa em decorrência da aplicação do **Fator D**, do **Fator A**, do **Fator E** e do **Fator C**, histórico e gráfico de evolução das tarifas praticadas desde o início da cobrança, com suas respectivas datas de vigência;
 - (ii) estatísticas mensais de acidentes, durante a **Concessão**, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida por entes ou órgãos públicos), bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no **PER**;
 - (iii) condições de tráfego por trechos homogêneos, atualizadas diariamente e com orientações aos usuários;
 - (iv) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em todas as praças de pedágio; e

- (v) relatório gerencial com foco no usuário acerca da execução das obras de ampliação de capacidade e melhorias.
- 14.2** A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego no **Sistema Rodoviário**, incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PER** nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários à:
- (i) apuração do cumprimento de suas obrigações;
 - (ii) verificação da obrigação de realizar **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** em função do atingimento de **Gatilho Volumétrico**;
 - (iii) verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão, nos termos do **PER**.
- 14.3** Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela **ANTT**.
- 14.3.1** À **ANTT** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao referido banco de dados, bem como a todos os dados brutos relativos à operação do **Sistema Rodoviário**.
- 14.3.2** As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego, notadamente a aferição do **Gatilho Volumétrico** dos **Trechos Homogêneos** sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume de tráfego, deverão ser disponibilizadas à **ANTT**, em tempo real, por intermédio de acesso eletrônico exclusivo.
- 14.4** A **Concessionária** deverá adotar o Elenco de Contas, as Demonstrações Financeiras padronizadas e as diretrizes constantes da versão mais recente do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida para o registro da escrituração contábil de suas operações.
- 14.5** Incumbe à **Concessionária** informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**.
- 14.6** É obrigação da **Concessionária** manter **SAC** com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos da resolução específica da **ANTT**.
- 14.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, dentre outros, resultantes da execução deste **Contrato**.
- 14.8** A qualquer tempo, a **ANTT** ou terceiro por ela autorizado terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário** e aos **Bens da Concessão**, para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.
- 14.9** A **Concessionária** deverá adotar, sobretudo quanto às transações com **Partes Relacionadas**, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a **CVM**.
- 14.10** A **Concessionária** deverá, em até 1 (mês) contado do início da vigência deste **Contrato**, desenvolver, publicar e implantar **Política de Transações com Partes Relacionadas**, observando, no que couber, as melhores práticas referidas na subcláusula anterior.
- 14.11** A **Política de Transações com Partes Relacionadas** deverá ser atualizada pela **Concessionária** sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas, e a necessidade de inclusão ou

alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com **Partes Relacionadas**.

14.12 Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com **Partes Relacionadas**, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a **Concessionária** deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a **Parte Relacionada** contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) justificativa da administração para a contratação com a **Parte Relacionada** em vista das alternativas de mercado.

15 Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito

- 15.1** Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou mediante convênio.
- 15.2** A **ANTT**, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário**, assim como aos **Bens da Concessão**, a qualquer tempo, para exercer suas atribuições.
- 15.3** A qualquer tempo, a **ANTT** terá acesso irrestrito aos dados relativos à administração, aos contratos celebrados pela **Concessionária**, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Concessão**, para exercer suas atribuições.
- 15.4** Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.
- 15.5** As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 15.6** A fiscalização da **ANTT** anotará, em termo próprio para o registro dos eventos, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.
 - 15.6.1** A não regularização, nos prazos regulamentares, das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da incidência do **Desconto de Reequilíbrio**, avaliado na forma do **Anexo 5**.
 - 15.6.2** A violação, pela **Concessionária**, de preceito legal, contratual ou de resolução da **ANTT** implicará a lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.
 - 15.6.3** Caso a **Concessionária** não cumpra as determinações no âmbito da fiscalização, assistirá à **ANTT** a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.
- 15.7** A **Concessionária**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem **Vícios Construtivos**, nos prazos que forem fixados pela **ANTT**.

- 15.7.1 A ANTT poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela ANTT.
- 15.8 A ANTT vistoriará periodicamente o **Sistema Rodoviário**, a fim de verificar constantemente seu estado, e de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no **PER**, quando de sua reversão ao **Poder Concedente**.
- 15.9 Recebidas as notificações expedidas pela ANTT, a **Concessionária** poderá exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da regulamentação vigente.

15.10 Verba de Fiscalização

- 15.10.1 Será recolhida da **Conta Centralizadora**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a Verba de Fiscalização, que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**, tendo início no primeiro mês após a **Data da Assunção**.
- (i) O valor a título de Verba de Fiscalização consistirá num montante anual de R\$ 9.732.086,29 (nove milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), a ser atualizado pelo **IRT**.
- 15.10.2 A Verba de Fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à Conta Única do Tesouro na forma prevista no **Mecanismo de Contas**.
- (i) Até seja assinado o contrato com o **Banco Depositário**, a **Concessionária** deverá recolher diretamente a parcela mensal da Verba de Fiscalização para a Conta Única do Tesouro, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento.
- 15.10.3 É vedada, ao longo de todo o período do **Contrato**, a utilização da Verba de Fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

15.11 Segurança no Trânsito

- 15.11.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar à ANTT, ao longo de todo o **Prazo da Concessão** e a partir do primeiro mês após a **Data da Assunção**, verba anual para segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito e comunicação.
- (i) A verba para segurança no trânsito será no montante anual de R\$ 1.735.903,32 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e três reais e trinta e dois centavos), a ser atualizado pelo **IRT**.
- (ii) A ANTT indicará a forma e oportunidade em que a **Concessionária** disponibilizará a referida verba anual para segurança no trânsito, que poderá:
- (a) compor fundo, criado por lei, com recursos provenientes das concessões de rodovias federais sob a responsabilidade da ANTT;
- (b) ser aplicada diretamente pela **Concessionária** em bens e serviços relacionados ao **Sistema Rodoviário**; ou
- (c) reverter em favor da modicidade tarifária.

16 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT

- 16.1 Durante todo o período da **Concessão**, a partir do primeiro mês após a **Data da Assunção**, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar o montante de R\$

1.662.014,38 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, quatorze reais e trinta e oito centavos), a ser atualizado pelo **IRT**, a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, relativos ao objeto da **Concessão**, conforme previsto na regulamentação da **ANTT**.

- 16.2 Quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, os referidos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico poderão ser revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das revisões ordinárias.
- 16.3 Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão considerados **Bens da Concessão**.
- 16.4 A **ANTT** poderá indicar temática a ser desenvolvida com os Recursos para Desenvolvimento Tecnológico.

17 Remuneração

- 17.1 As fontes de receita da **Concessionária** serão aquelas decorrentes do recebimento da **Tarifa de Pedágio**, das **Receitas Extraordinárias** e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

- 17.1.1 O fluxo de caixa alavancado não será utilizado como referência quanto à remuneração da **Concessionária**, não cabendo qualquer reequilíbrio em função de variações no seu resultado.

18 Tarifa de Pedágio

18.1 Início da cobrança nas praças de pedágio

- 18.1.1 A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início após, cumulativamente:

- (i) a conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 12º mês, conforme estabelecido no **PER**;
 - (ii) a implantação das praças de pedágio previstas;
 - (iii) a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no **PER**; e
 - (iv) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no **PER**.

- 18.1.2 A conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 12º mês, de acordo com o estabelecido no **PER**, será atestada pela **ANTT**, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, em até 1 (um) mês da data de recebimento da solicitação.

- (i) A solicitação a que se refere a subcláusula acima deverá incluir todas as obrigações previstas na subcláusula 18.1.1, não sendo permitido o fracionamento da entrega de obrigações.

- 18.1.3 A implantação das praças de pedágio de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela **ANTT** em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

- 18.1.4 Atendidos os requisitos previstos, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**.

- 18.1.5 Na hipótese de as obras e serviços necessários ao início da cobrança não atenderem ao estabelecido no **PER** ou apresentarem **Vícios Construtivos**, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas.

- 18.1.6 A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.

- (i) Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

18.1.7 Se cumpridas as exigências, a cobrança da **Tarifa de Pedágio** poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no **PER**, ficando a **Concessionária** com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias.

18.2 Sistema Tarifário

18.2.1 A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do **Sistema Rodoviário**.

18.2.2 Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da subcláusula 18.5.4.

18.2.3 Terão trânsito livre no **Sistema Rodoviário** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**, os veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.

18.2.4 A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de **Tarifa de Pedágio** em favor do usuário, visando a facilitar o troco, bem como realizar promoções e descontos tarifários, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência dessas práticas.

18.2.5 As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os **Multiplicadores da Tarifa** constantes da tabela abaixo:

Categoria	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,0
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,0
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0

Categoria	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	7	Dupla	7,0
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	8	Dupla	8,0
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	2	Simples	0,5
12	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-

- 18.2.6** Na hipótese de utilização de meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI), os usuários terão direito a um desconto fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da **Tarifa de Pedágio**, denominado **Desconto Básico de Tarifa**, sem que a **Concessionária** faça jus a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 18.2.7** Para efeito de contagem do número de eixos, será considerado o número de eixos não-suspensos do veículo quando vazio, conforme regulamentação vigente.
- 18.2.8** Para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.
- 18.2.9** A **Tarifa de Pedágio** para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio** reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**.
- 18.2.10** Sem prejuízo da aplicação do **Multiplicador de Tarifa**, as **Tarifas de Pedágio** poderão ser ainda diferenciadas por segmento e por pista simples e pista dupla, conforme previsto neste **Contrato**.
- 18.2.11** Em cada praça de pedágio, os valores da **Tarifa de Pedágio** levarão em consideração a ponderação dos **Trechos Homogêneos** de pista simples e dupla, estando sujeitos às revisões previstas neste **Contrato**.
- 18.2.12** Nas hipóteses de conversão de pista simples em pista dupla em decorrência da execução de investimentos, a **ANTT** autorizará a cobrança da tarifa de pista dupla, por meio do procedimento de **Reclassificação Tarifária**.

18.3 Reclassificação Tarifária

- 18.3.1** A execução das obras de duplicação dos **Trechos Homogêneos** para fins de **Reclassificação Tarifária** observará, no que não conflitar com a sistemática e prazos previstos neste **Contrato**, as disposições de regulamentação específica da **ANTT**.
- 18.3.2** A **ANTT** autorizará a **Reclassificação Tarifária** na hipótese da entrega da pista dupla de determinado **Trecho Homogêneo** ter sido aceita pela **ANTT** e aberta ao tráfego.
- (i) Observado o disposto neste **Contrato**, a **Reclassificação Tarifária** poderá ser autorizada pela **ANTT** a qualquer tempo, produzindo efeitos imediatos sobre a cobrança da **Tarifa de Pedágio**, fora do âmbito das revisões ordinárias.
- 18.3.3** A **Reclassificação Tarifária** não impactará a aplicação do **Fator A** e do **Fator D** no âmbito das revisões ordinárias.

- 18.3.4** A **Tarifa de Pedágio** aplicável em determinada praça de pedágio após a **Reclassificação Tarifária** considerará a extensão total do **Trecho Homogêneo** duplicado proporcionalmente ao total de **Trechos Homogêneos** associados a cada praça de pedágio.
- 18.3.5** Para cada praça de pedágio estão previstos pesos referentes aos seus respectivos **Trechos Homogêneos**, conforme **Anexo 13**, de modo a produzir os efeitos da **Reclassificação Tarifária** para duplicação, quando atestada pela **ANTT**.
- 18.3.6** Em cada praça de pedágio, para fins de cobrança da **Tarifa de Pedágio** de pista dupla, somente deverão ser considerados os **Trechos Homogêneos** inteiramente duplicados.
- 18.3.7** As **Tarifas de Pedágio** a serem praticadas em cada praça de pedágio observarão a fórmula prevista neste **Contrato**.
- 18.3.8** Na impossibilidade de conclusão integral das obras de duplicação de determinado **Trecho Homogêneo**, a **ANTT** poderá autorizar a aplicação da **Reclassificação Tarifária**, desde que o segmento efetivamente duplicado corresponda a, no mínimo, 90% (noventa por cento) da extensão total do **Trecho Homogêneo**, e que todos os dispositivos previstos para o **Trecho Homogêneo** estejam implantados, sem prejuízo da obrigação de a **Concessionária** concluir o trecho pendente.
- (i) Na hipótese prevista nesta subcláusula, considerar-se-á, na **Reclassificação Tarifária**, desconto correspondente ao dobro do saldo percentual da extensão não duplicada do **Trecho Homogêneo**.
- 18.3.9** A **Reclassificação Tarifária** deverá ser autorizada pela **ANTT** após realização de vistoria, por meio da qual será atestada a entrega da pista dupla de determinado **Trecho Homogêneo** em função de aspectos de segurança e funcionalidade, assim como a implantação de todos os dispositivos, equipamentos e sistemas que compõem o **Trecho Homogêneo** duplicado, consoante previsto neste **Contrato** e no **PER**.
- (i) A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** com prazo mínimo de antecedência de 1 (um) mês em relação à data de conclusão das obras de duplicação do **Trecho Homogêneo**.
- (ii) A **ANTT** deverá proceder à vistoria e proferir decisão definitiva sobre a **Reclassificação Tarifária**, no prazo de 1 (um) mês da data de entrega da obra prevista na notificação da **Concessionária** a que se refere o item (i) desta subcláusula.
- (iii) Caso a **ANTT** não aprove a **Reclassificação Tarifária**, caberá a interposição de recurso pela **Concessionária**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a **Concessionária** for notificada formalmente acerca da decisão.
- 18.3.10** Caso seja realizada a duplicação de **Trecho Homogêneo** não prevista originalmente no **PER**, os efeitos financeiros da **Reclassificação Tarifária** deverão ser considerados no **Fluxo de Caixa Marginal** correspondente.
- 18.3.11** Caso a **ANTT** não promova tempestivamente a vistoria de que trata a subcláusula 18.3.9 (ii), será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

18.4 Desconto de Usuário Frequente

- 18.4.1** A **Concessionária** deverá assegurar, durante todo o **Prazo de Concessão**, a aplicação do **Desconto do Usuário Frequente**, restrita aos usuários que disponham de Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e trafeguem em veículos das categorias 1, 3, 5 e 11, consoante indicado na tabela de **Multiplicadores**

de Tarifa, de acordo com a quantidade de passagens realizadas em uma mesma praça de pedágio, no mesmo sentido de fluxo e dentro de um mesmo mês calendário, observadas as demais regras previstas no **Anexo 12**.

- 18.4.2** A **Concessionária** será compensada anualmente, no âmbito da Revisão Ordinária, pela variação da **Receita Tarifária** decorrente da aplicação do **Desconto de Usuário Frequente** por meio da **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**.

- (i) Caso, em determinado ano da **Concessão**, a perda de **Receita Tarifária** em decorrência da aplicação do **Desconto do Usuário Frequente** supere o montante disponível na **Conta de Ajuste**, a ANTT deverá proceder à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do **Fator C**.

- 18.4.3** A **Concessionária** deverá apurar, durante o **Prazo da Concessão**, a perda de **Receita Tarifária Líquida** incorrida em razão da aplicação do **Desconto de Usuário Frequente**, valor este que consistirá na diferença entre:

- (i) A **Receita Tarifária Líquida** que seria auferida pela **Concessionária** por meio da cobrança dos **Usuários Frequentes** sem a aplicação do **Desconto de Usuário Frequente**; e
- (ii) A **Receita Tarifária Líquida** efetivamente auferida pela **Concessionária** por meio da cobrança dos **Usuários Frequentes** com a aplicação do **Desconto de Usuário Frequente**.

- 18.4.4** A **Concessionária** deverá promover o compartilhamento, em tempo real, dos dados primários necessários para a apuração da **Receita Tarifária** efetivamente auferida de **Usuários Frequentes** em razão da aplicação do **Desconto de Usuário Frequente**, com os sistemas de monitoramento da ANTT, incluindo detalhamento das passagens realizadas pelos usuários.

- 18.4.5** A **Concessionária** deverá apurar e encaminhar à ANTT os cálculos e demonstrativos referentes à diferença de **Receita Tarifária** relativa ao **Desconto de Usuário Frequente**, relativamente ao ano anterior de **Concessão**, em até 1 (um) mês após o final de cada ano de **Concessão**.

18.5 Reajustes da Tarifa de Pedágio

- 18.5.1** A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio.

- 18.5.2** A data-base para o segundo reajuste da **Tarifa de Pedágio** será de 6 (seis) meses após o fim do ano de **Concessão** corrente, contado a partir da **Data de Assunção**, considerando ainda a condição cumulativa de que tenha decorrido ao menos 1 (um) ano do primeiro reajuste.

- (i) Nos anos posteriores, os reajustes serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o segundo reajuste.

- 18.5.3** A **Tarifa de Pedágio**, em cada praça, será reajustada anualmente, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP_{PS} \times \left(1 + \sum PTH\right) \times (1 - D + A + E) \times IRT + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: **Tarifa de Pedágio**;

TCP: **Trecho de Cobertura** de cada **Praça**, de acordo com a seguinte tabela:

Multiplicadores por praça conforme Trecho de Cobertura de Praça – TCP	
TCP ₁	66,43

Multiplicadores por praça conforme Trecho de Cobertura de Praça – TCP	
TCP ₂	90,85
TCP ₃	87,93
TCP ₄	84,35
TCP ₅	104,28
TCP ₆	104,28
TCP ₇	104,28
TCP ₈	104,28
TCP ₉	104,28

TBP_{PS}: Tarifa Básica de Pedágio de pista simples;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na **Reclassificação Tarifária**, conforme tabela do Anexo 13;

D: Fator D;

A: Fator A;

E: Fator E;

IRT: índice de reajuste para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**;

FCM: Fluxo de Caixa Marginal; e

C: Fator C.

18.5.4 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se mantém o valor da primeira; ou
- (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se aumenta primeira para o valor imediatamente superior.

18.5.5 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na Revisão Ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do **Fator C**.

18.5.6 O valor da **Tarifa de Pedágio** será autorizado mediante publicação de resolução específica da ANTT no DOU.

18.5.7 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

- (i) Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.
- (ii) Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a ANTT determinará o novo índice de reajuste.

18.6 Revisão Ordinária

18.6.1 Revisão Ordinária é a revisão anual realizada pela ANTT por ocasião do reajuste tarifário, observando-se as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos na regulamentação da ANTT, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste **Contrato**, mediante aplicação do **Fator**

C, do Fator D, do Fator A e do Fator E, das adequações previstas no Fluxo de Caixa Marginal e da compensação do Desconto de Usuário Frequente.

- 18.6.2 O Fator C será calculado e aplicado conforme a metodologia prevista no Anexo 6.
- 18.6.3 O Fator D, o Fator A e o Fator E serão calculados conforme os critérios indicados no Anexo 5.
- 18.6.4 As adequações no Fluxo de Caixa Marginal serão feitas nos termos de regulamentação específica.
- 18.6.5 A compensação do Desconto de Usuário Frequente será realizada conforme previsto no Anexo 12.
- 18.6.6 A compensação referente ao Mecanismo de Mitigação será realizada conforme previsto no Anexo 14.

18.7 Revisão Quinquenal

- 18.7.1 A Revisão Quinquenal é a revisão realizada a cada 5 (cinco) anos, com o objetivo de adequar o Contrato à dinâmica do Sistema Rodoviário, observando as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos na regulamentação da ANTT.
- 18.7.2 A primeira Revisão Quinquenal ocorrerá ao final do 5º (quinto) ano do Prazo da Concessão e as demais, sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos.
- 18.7.3 No âmbito da revisão quinquenal, o Saldo da Concessão terá seu uso autorizado pela ANTT considerando a aplicação planejada e proporcional dos Recursos Vinculados existentes em relação ao Prazo de Concessão, considerando a perspectiva de necessidades atuais e futuras, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de pleitos julgados procedentes, em favor da Concessionária;
 - (ii) inclusão, no Contrato, de obras e serviços não previstos inicialmente no PER, desde que tais obras e serviços não integrem o estoque remanescente de obras integrantes do Estoque de Melhorias; e
 - (iii) reversão para modicidade tarifária, mediante a redução dos valores da Tarifa de Pedágio.
- 18.7.4 A proposta de Revisão Quinquenal do Contrato deverá ser submetida a Processo de Participação e Controle Social da ANTT, a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados.

18.8 Revisão Extraordinária

- 18.8.1 A Revisão Extraordinária é a revisão realizada extraordinariamente, observando-se as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos na regulamentação da ANTT.
- 18.8.2 A análise dos pleitos de Revisão Extraordinária somente se dará a cada 5 (cinco) anos, salvo nas seguintes hipóteses:
 - (i) houver risco de descumprimento iminente de obrigações da Concessionária que ensejem vencimento antecipado e/ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados perante os Financiadores, comprovado nos termos do contrato de financiamento, desde que decorrente de risco alocado ao Poder Concedente, nos termos da subcláusula 21.2;
 - (ii) o desequilíbrio econômico-financeiro vislumbrado, em razão da materialização de um único evento de desequilíbrio ou de um conjunto

de eventos, seja superior a 5% da **Receita Bruta** dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao momento do requerimento;

- (iii) atraso na abertura de praças de pedágio por fato que configure risco alocado ao **Poder Concedente**; ou
- (iv) exceções previstas neste **Contrato**.

18.8.3 O **Saldo da Concessão** poderá ser utilizado, a critério da **ANTT**, para fins de reequilíbrio do **Contrato**, no âmbito das **Revisões Extraordinárias**.

18.8.4 O valor apurado em decorrência da Revisão Extraordinária será atualizado anualmente consoante o **IRT**.

18.9 Efeito do Reajuste, da Revisão e dos Fatores

18.9.1 O efeito decorrente das revisões será aplicado na mesma data-base do segundo reajuste da **Tarifa de Pedágio**.

18.9.2 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será autorizada mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.

19 Receitas Extraordinárias

19.1 A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**, bem como a exploração de **Receitas Extraordinárias**, deverão ser previamente autorizadas, observando-se o procedimento previsto na regulamentação da **ANTT**.

19.2 Uma vez aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

19.3 O contrato atinente às **Receitas Extraordinárias** terá natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato**.

19.4 Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** e seus respectivos acessos deverão obedecer a disposições legais e procedimentos regulamentares da **ANTT**.

19.5 Considerar-se-á a reversão à modicidade tarifária já implícita no cálculo da **Tarifa Básica de Pedágio**, sendo a **Receita Extraordinária** obtida ao longo da concessão integralmente destinada à **Concessionária**, após deduzidos somente os **Recursos Vinculados**, nos termos deste **Contrato**.

20 Penalidades

20.1 O descumprimento das disposições deste **Contrato** e seus Anexos, e do **Edital** e seus Anexos ensejará a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato** e nas demais disposições legais e regulamentares da **ANTT** e, em caso de conflito de disposições, prevalecerão as disposições contratuais.

20.2 Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste **Contrato**, nos seguintes casos:

Multa Moratória	
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Pavimento do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes (OACs) do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais.	5 URT por dia

Multa Moratória	
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Terraplenos e Estruturas de Contenção do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Canteiro Central e Faixa de Domínio do PER.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais do PER.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Sistemas Elétricos e de Iluminação do PER, inclusive para vias marginais.	5 URT por dia
Deixar de corrigir infração dentro do prazo determinado pelo Contrato ou PER, ou pela ANTT, objeto de penalidade ou advertência.	10 URT por dia
Não apresentação do anteprojeto ou projeto executivo da rodovia que será objeto das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do PER, nos prazos e condições deste Contrato e do PER.	5 URT por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de pista dupla.	5 URT por dia/km
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de faixas adicionais em segmentos duplicados.	2 URT por dia/km
Não cumprimento do prazo de entrega de passarelas, passagens inferiores, interconexões e acessos.	1 URT por dia/un
Não cumprimento do prazo de entrega de vias marginais.	2 URT por dia/km
Não apresentar o anteprojeto ou projeto executivo das obras de Obras de Manutenção do Nível de Serviço, nos prazos e condições deste Contrato e do PER.	5 URT por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das Obras de Manutenção do Nível de Serviço.	5 URT por dia/km
Não apresentar o anteprojeto das obras de Melhorias de Estoque, nos prazos e condições deste Contrato e do PER.	5 URT por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de vias marginais do Estoque de Melhorias.	1 URT por dia/km
Não cumprimento do prazo de entrega das obras do Estoque de Melhorias, com exceção de vias marginais.	1 URT por dia/un
Deixar de adequar a rodovia aos Parâmetros Técnicos previstos no PER, exceto nas exceções permitidas, ou no caso de adequação necessária aprovada pela ANTT.	5 URT por dia
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para os Sistemas de Comunicação previstos na Frente de Serviços Operacionais.	40 URT por mês
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações previstas na Frente de Serviços Operacionais.	40 URT por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para os Sistemas de Pesagem previstos na Frente de Serviços Operacionais.	40 URT por mês
Operar a concessão sem os equipamentos e veículos previstos no PER, ou com equipamentos e veículos que apresentem comprometimento na sua funcionalidade.	15 URT por dia
Deixar de encaminhar, dentro do prazo determinado pela ANTT, relatórios de monitoração, cadastros e planejamentos previstos no PER.	5 URT por dia
Deixar de implementar o Sistema de Informações Geográficas (SIG), ou o Sistema de Gestão de Ativos (SGA) ou o Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego (SAGT) conforme previsto no PER.	10 URT por dia
Não manutenção das garantias conforme previsto neste Contrato , sem prejuízo da instauração do processo de caducidade.	10 URT por dia
Deixar de contratar ou não manter vigentes, ao longo a execução do Contrato , as apólices de seguros exigidas neste Contrato .	10 URT por dia
Reducir o capital social da SPE abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da ANTT ou deixar de aumentar o valor nos termos da cláusula 24.	10 URT por dia
Não atendimento do nível mínimo de estrelas do iRAP conforme previsto no PER.	5 URT por dia

Fiscalizações de Encerramento	Multa	
Não execução dos ajustes indicados no Relatório Inicial de Encerramento, nos termos do Anexo 8 .	1,5	vezes o valor de multa prevista para cada evento, conforme Resolução ou previsão deste Contrato.
Não execução dos ajustes indicados no Relatório Intermediário de Encerramento, nos termos do Anexo 8 .	2,0	vezes o valor de multa prevista para cada evento, conforme Resolução ou previsão deste Contrato.

Procedimentos Ambientais	Multa Moratória
Deixar de solicitar, junto aos órgãos ambientais competentes, a transferência de titularidade das licenças e autorizações ambientais existentes e dos Termos de Compromisso de Regularização Ambiental e/ou Licenças de Operação que objetivaram a regularização ambiental da rodovia objeto deste Contrato.	40 URT por mês

- 20.3** A contagem da mora dar-se-á a partir da data em que a **Concessionária** teve ciência da inconformidade, até a comunicação da efetiva correção ou até a data de alteração da obrigação em mora.
- 20.4** Caso não haja previsão de multa específica no presente **Contrato**, os atrasos no cumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas e refazimento de obras deficientemente executadas, em hipóteses não discriminadas no item 20.2, importarão na aplicação de multa moratória segundo a razão de 1 **URT** por dia/un.
- 20.4.1** No caso de refazimento de obra, será aplicada multa moratória correspondente ao inadimplemento da obrigação, conforme previsto na subcláusula 20.2, caracterizada por meio da notificação da **ANTT** à **Concessionária**, até a sua efetiva conclusão.
- 20.5** Em se tratando de infração continuada, a **ANTT** poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, de forma a permitir a sua cobrança periodicamente.
- 20.6** No momento em que a **ANTT** realizar o **Ajuste Final de Resultados**, caso a condição do pavimento de cada um dos **Trechos Homogêneos do Sistema Rodoviário** definidos na tabela abaixo não atenda aos **Parâmetros de Desempenho** indicados no **PER**, serão aplicadas multas nos seguintes valores:

BR-153				BR-080 / BR-414	
TH	URT	TH	URT	TH	URT
1	1008	16	755	31	713
1,5	188	17	810	32	570
2	765	18	243	33	105
3	508	19	113	34	793
4	993	20	383	36	425
5	900	21	383	37	375
6	113	22	68	38	263
7	798	23	878	39	698
8	648	24	70	40	45
9	278	25	253	41	518
10	965	26	175	41-A	173
11	435	27	623	42	410
12	438	28	468	43	758
13	853	29	380		
14	620	30	208		
15	293				

- 20.7** O não atendimento das obrigações previstas no **PER** será considerado inexecução parcial do **Contrato** e ensejará à **Concessionária** a aplicação das sanções previstas no **Contrato**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
- 20.7.1** Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, a **ANTT** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **Concessionária** as seguintes sanções, sem prejuízo da hipótese de abertura de processo para extinção por caducidade:
- (i) advertência; ou
 - (ii) multa.
- 20.7.2** Na aplicação das sanções, será observada a regulamentação da **ANTT** quanto à graduação da gravidade das infrações, assegurada sempre à **Concessionária** a ampla defesa e o contraditório.
- 20.7.3** A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que a **ANTT** declare a caducidade do **Contrato**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.
- 20.7.4** Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, caso a Concessionária não proceda ao pagamento da mesma no prazo estabelecido, a **ANTT** procederá à cobrança e execução da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 20.7.5** O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa transitado em julgado e não quitado pela **Concessionária** deverá ser inscrito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin) e inscrito em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.
- 20.8** O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente, incluindo as normas da **ANTT**.
- 20.9** Além das sanções contratuais previstas, poderá ser aplicada a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em decorrência da declaração de caducidade, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 20.9.1** A referida suspensão alcançará também o **Controlador da Concessionária** e não poderá ser aplicada por prazo superior a 2 (dois) anos.

21 Alocação de Riscos

- 21.1** Com exceção dos riscos expressamente alocados ao **Poder Concedente** nos termos da subcláusula 21.2 e em outras disposições contratuais, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:
- 21.1.1** volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, excetuando-se o disposto na subcláusula 21.2.5;
- 21.1.2** queda de **Receita Tarifária** em virtude da evasão de pedágio ou de recusa de usuários em pagar a **Tarifa de Pedágio**;
- 21.1.3** obtenção, renovação e manutenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, bem como aos custos decorrentes;
- 21.1.4** investimentos e custos com o atendimento das condicionantes das licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, excetuando-se o disposto na subcláusula 21.2.8;
- 21.1.5** custos associados à remoção ou realocações de **Interferências**, observando-se o disposto na subcláusula 8.1.6;

- 21.1.6 valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, nos termos da subcláusula 6.2;
- 21.1.7 valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desocupações, nos termos da subcláusula 6.3;
- 21.1.8 investimentos e custos para execução dos serviços previstos no **PER**;
- 21.1.9 investimentos e custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da **Concessão**, exceto nos casos previstos na subcláusula 21.2;
- 21.1.10 atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previstos na subcláusula 21.2;
- 21.1.11 investimentos e custos decorrentes da tecnologia empregada nas obras e serviços da **Concessão**;
- 21.1.12 investimentos e custos decorrentes de adequação às atualizações das **Normas Técnicas**;
- 21.1.13 perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**;
- 21.1.14 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:
 - (i) até 15 (quinze) dias sucessivos a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**; e
 - (ii) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**;
- 21.1.15 aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros, independentemente da extensão da variação;
- 21.1.16 variação cambial, observados os termos e limites da aplicação do **Mecanismo de Proteção Cambial**, nos termos do **Anexo 11**;
- 21.1.17 modificações na legislação de imposto sobre a renda;
- 21.1.18 caso fortuito ou força maior, desde que o fator gerador seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano anterior à data da ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la;
- 21.1.19 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais, com exceção daqueles especificados na subcláusula 21.2.9, incluindo os existentes no **Sistema Rodoviário**, gerados em período anterior à **Concessão**, e os gerados por terceiros cuja ocorrência seja constatada no **Sistema Rodoviário**, bem como os decorrentes das atividades relativas à **Concessão**;
- 21.1.20 possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período, qualquer que seja a variação;
- 21.1.21 responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do **Sistema Rodoviário**, bem como das obras e atividades realizadas pela **Concessionária**;
- 21.1.22 prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa

física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;

- 21.1.23 vícios ocultos dos **Bens da Concessão** não constatados e reclamados no prazo de 5 (cinco) anos contados da sua transferência à **Concessionária** pelo **Poder Concedente**;
- 21.1.24 vícios ocultos dos **Bens da Concessão** por ela adquiridos, arrendados ou locados para operações e manutenção do **Sistema Rodoviário** constatados ao longo do **Prazo da Concessão**;
- 21.1.25 **Vícios Construtivos**, que não se enquadrem como vícios ocultos, em obras realizadas pelo **Poder Concedente** após o recebimento definitivo dessas obras pela **Concessionária**;
- 21.1.26 alterações nas localizações ou tipo dos dispositivos previstos nas Obras de Melhorias previstas no **PER**;
- 21.1.27 investimentos e custos advindos da conclusão e das adequações necessárias para o atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER** relacionados às obras executadas pelo **Poder Concedente** antes da **Data da Assunção**;
- 21.1.28 investimentos e custos advindos da realização de obras e serviços emergenciais, conforme descrito no **PER**;
- 21.1.29 investimentos e custos de manutenção e de consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação, existentes e novos, conforme previsto no **PER**;
- 21.1.30 investimentos e custos relacionados à execução das obras de **Estoque de Melhorias**;
- 21.1.31 investimentos e custos adicionais decorrentes da fiscalização do tráfego de veículos com eixos suspensos, de que trata a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015;
- 21.1.32 **Receitas Extraordinárias** em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;
- 21.1.33 investimentos e custos adicionais decorrentes de modernização tecnológica necessária para o fornecimento de dados e informações relativos à operação do Sistema Rodoviário, conforme regulamentação da **ANTT**;
- 21.1.34 obtenção do financiamento e suas respectivas condições; e
- 21.1.35 obtenção e custo dos insumos necessários à execução das obras e serviços previstos no **PER**, incluindo alterações de impostos e contribuições que incidam sobre os insumos utilizados.

21.2 O **Poder Concedente** é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, observando-se o disposto na subcláusula 22.5.4 (v):

- 21.2.1 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 21.1.14, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
- 21.2.2 decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;
- 21.2.3 caso fortuito ou força maior, a exemplo dos eventos de guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente a execução contratual, atos de terrorismo, contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes

de atos da **Concessionária**, embargo comercial de nação estrangeira ou pandemia, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil considerado o prazo de um ano anterior à data da ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la;

- 21.2.4** alterações na legislação e regulamentação ou a superveniência de jurisprudência vinculante, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessão**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- 21.2.5** implantação de novas rotas ou caminhos alternativos terrestres concorrentes, livres ou não de pagamento de **Tarifa de Pedágio**, que não existiam e que não estavam previstos nos instrumentos oficiais de planejamento governamental, na data da publicação do **Edital**, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
- 21.2.6** atraso na entrega do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**;
- 21.2.7** atrasos nas obras decorrentes da demora na expedição de **DUP**, na manifestação de não objeção de projetos pela **ANTT** ou na obtenção de licenças e autorizações ambientais nos casos em que os prazos de análise ultrapassarem as previsões contratuais, regulamentares ou legais, exceto se decorrente de fato imputável à **Concessionária**:
- (i) presume-se como fato imputável à **Concessionária** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida;
- 21.2.8** investimentos e custos relacionados ao atendimento das condicionantes referentes a terras indígenas, comunidades quilombolas e sítios arqueológicos, necessárias à obtenção das licenças e autorizações ambientais;
- 21.2.9** recuperação de eventuais passivos ambientais decorrentes das atividades rodoviárias, gerados em período anterior à **Concessão** e que não estejam compreendidos no **Sistema Rodoviário**;
- 21.2.10** custos decorrentes da remoção ou realocação de Interferências de infraestruturas não integrantes do Sistema Rodoviário que estejam irregulares na faixa de domínio ou quando o terceiro não tenha responsabilidade contratual pela sua remoção ou realocação;
- 21.2.11** vícios ocultos do **Sistema Rodoviário** e dos **Bens da Concessão**, vinculados à manutenção e operação, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a sua transferência pelo **Poder Concedente** à **Concessionária**, não se considerando ocultos aqueles vícios que, dentre outras hipóteses:
- (i) figurem expressamente no **Edital** ou no **Contrato** como sendo risco da **Concessionária**;
- (ii) constem de manifestação formal da Administração, documentos públicos disponíveis para qualquer interessado ou sejam de conhecimento comum à época da licitação;
- (iii) poderiam ter sido detectados pelas Proponentes, por expertise e conhecimentos pretéritos, ou utilizando meios e técnicas ordinariamente disponíveis e financeiramente acessíveis no mercado no momento anterior ao processo licitatório, em igualdade de condições com os demais interessados;
- 21.2.12** alteração unilateral no **PER** e no **Contrato**, por iniciativa do **Poder Concedente**, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro;

- 21.2.13** defeitos em obras realizadas pelo **Poder Concedente** até o recebimento definitivo destas obras pela **Concessionária**;
- 21.2.14** fato do princípio ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no **Contrato**;
- 21.2.15** impactos positivos ou negativos decorrentes da implantação de sistema de arrecadação de **Tarifa de Pedágio** na modalidade **Free Flow**, ou outro que venha a existir, inclusive o comprovado aumento de receita e de evasão decorrente da implantação desta modalidade;
- 21.2.16** implantação, manutenção e conservação de eventuais **Obras de Manutenção de Nível de Serviço**;
- 21.2.17** investimentos e custos adicionais decorrentes da execução de eventuais obras de **Contorno Alternativo**;
- 21.2.18** impactos positivos ou negativos na **Receita Tarifária** associados à inclusão ou supressão de praças de pedágio ou alteração da localização de sua implantação além do limite de quilometragem indicado no **PER**, calculados a partir do efeito verificado sobre o tráfego; e
- 21.2.19** compensações decorrentes do **Desconto de Usuário Frequente**.

21.3 A Concessionária declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**;
- (ii) ter pleno conhecimento de que assume as consequências ordinárias e extraordinárias decorrentes dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (iii) ter levado tais riscos e seu alcance em consideração na formulação de sua Proposta.

21.4 A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar, devendo arcar integralmente com eventuais custos ou prejuízos resultantes dos respectivos eventos.

22 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

22.1 Cabimento da Recomposição

- 22.1.1** Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.1.2** A **ANTT** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.

22.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária

- 22.2.1** O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão dar-se-á conforme estabelecido em regulamentação da **ANTT**.

22.3 Meios para a Recomposição

- 22.3.1** Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **ANTT** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:
- (i) aumento ou redução do valor da **Tarifa de Pedágio**;
 - (ii) pagamento à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com

os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do **Fluxo de Caixa Marginal**;

- (iii) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**;
- (iv) estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio; ou
- (v) transferência da valores da Conta de Ajuste para a Conta de Livre Movimentação por meio da Notificação de Reequilíbrio.

22.3.2 Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a **ANTT** levará em consideração, necessariamente, a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da **Concessionária**, relativos aos contratos de financiamento celebrados pela **Concessionária** para a execução do objeto do **Contrato**.

22.3.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, também, mediante prorrogação deste **Contrato**, em conformidade com a subcláusula 3.3.

22.3.4 O pagamento à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** deverá observar o disposto na CRFB/88, na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em especial em seus artigos 15 e 16, dependendo ainda de manifestação expressa do órgão ministerial competente.

22.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

22.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

22.4.2 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio:

- (i) na hipótese de atraso ou inexecução de obras e serviços, **Escopo**, **Parâmetros de Desempenho** ou **Parâmetros Técnicos** da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**, sendo que a conclusão antecipada das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias poderá ensejar, após a conclusão da obra, a aplicação automática do **Fator A**, conforme a metodologia prevista no **Anexo 5**;
- (ii) o reequilíbrio se dará pela aplicação do **Fator C** quando o evento que ensejar impacto exclusivamente na receita ou verba da **Concessionária**, conforme hipóteses previstas nos termos do **Anexo 6**, bem como aquelas assim consideradas pela **ANTT** ou em regulamentação própria;
- (iii) na hipótese de execução das obras do **Estoque de Melhorias**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, após a conclusão da obra, mediante a aplicação automática do **Fator E**, nos termos do **Anexo 5**;
- (iv) na hipótese de supressões definitivas de obras e serviços constantes no **PER**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação do **Fator D** até o final do **Prazo da Concessão**, conforme estabelecido no **Anexo 5**;
- (v) no caso de outras obras e serviços não previstos no **PER** e cujo risco não esteja alocado à **Concessionária**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do mecanismo de **Fluxo de Caixa Marginal**, após a conclusão das obras; e

- (vi) no caso do **Desconto de Usuário Frequente (DUF)**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do **Fator C**, no âmbito de Revisão Ordinária, quando não houver saldo suficiente na **Conta de Ajuste** para a transferência dos valores para a **Conta de Livre Movimentação**.

22.5 Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio

- 22.5.1** A ANTT promoverá a avaliação do desempenho da **Concessão** de acordo com as regras e procedimentos previstos no **Anexo 5**, considerando o cumprimento dos indicadores, bem como a antecipação, o atraso ou a inexecução das obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção, da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais.
- 22.5.2** A cada ano do **Prazo da Concessão**, o resultado da avaliação de desempenho determinará o **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** para o respectivo ano, na forma prevista no **Anexo 5**.
- 22.5.3** O percentual do **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** de cada ano será aplicado sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** com base na fórmula indicada neste **Contrato**, à exceção do último ano, que seguirá as regras específicas constantes do **Anexo 5**.
- 22.5.4** A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:
- (i) considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pela **ANTT**, o seu resultado indicará o cumprimento do prazo de execução das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, observados os **Parâmetros Técnicos** e o **Escopo**;
 - (ii) o **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio**, determinado pela avaliação da execução de obras, é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para reequilibrar o **Contrato** nos casos de atraso ou inexecução ou supressão definitiva de obras e serviços (**Fator D**), de conclusão antecipada de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias (**Fator A**) ou de conclusão de obras do **Estoque de Melhorias (Fator E)**, e será aplicado de forma automática, independentemente da aferição de culpa da **ANTT** ou da **Concessionária**;
 - (iii) a redução ou aumento do valor da **Tarifa Básica de Pedágio** em decorrência da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui penalidade contratual ou receita adicional, mas mecanismo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
 - (iv) a avaliação do desempenho da **Concessão** e a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** não prejudicam a verificação, pela **ANTT**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e consequente aplicação das penalidades previstas no **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**; e
 - (v) em caso de atraso na execução das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais decorrente de eventos que sejam comprovados e reconhecidos expressamente pela **ANTT** como de enquadramento na subcláusula 21.2, será aplicado o **Desconto de Reequilíbrio**, mas não será aplicada a respectiva penalidade.

22.6 Fluxo de Caixa Marginal

- 22.6.1** O processo de recomposição em razão da inclusão de obras e serviços no escopo do **Contrato** será realizado de forma que seja nulo o valor presente

líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.

- 22.6.2** Conforme regulamentação específica da **ANTT**, para a definição final dos valores que deverão ser reequilibrados, poderá ser aplicado instrumento regulatório que produza os efeitos de processo competitivo.

22.7 Projeto para novos investimentos

- 22.7.1** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **ANTT** ou **Concessionária**, e não previstos no **Contrato**, a **ANTT** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de estudo de viabilidade e projeto das obras e serviços, nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.

23 Contratação com Terceiros e Empregados

- 23.1** Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **PER**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- 23.2** Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.
- 23.3** A **ANTT** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**.
- 23.4** O fato de a existência de contratos com terceiros ter sido levado ao conhecimento da **ANTT** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato** e não acarreta qualquer responsabilidade para a **ANTT**.
- 23.5** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**, observado o previsto na subcláusula 15.3.
- 23.6** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação à **ANTT** ou a quem esta indicar, a ser exercida a critério do subrogatário.
- 23.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros.
- 23.8** A contratação de **Partes Relacionadas** deverá observar o disposto nas subcláusulas 14.9 e 14.10.

24 Capital Social

- 24.1** A **Concessionária** é uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.
- 24.2** O capital social da **SPE** será subscrito e integralizado nos termos do item 8 do **Edital**.
- 24.2.1** A **SPE** não poderá, durante o **Prazo do Contrato**, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 24.3** O capital social obrigatório da **SPE** foi integralizado nos termos do item 8.2 do **Edital**.
- 24.4** Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado

até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

24.4.1 O valor do capital social será atualizado pelo **IRT** para fins de cálculo da terça parte.

24.4.2 Nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão**, o prazo será de 2 (dois) meses.

24.5 Em até 2 (dois) anos a partir da **Data da Assunção**, a **Concessionária** deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à **CVM**, mantendo tal condição durante todo o **Prazo da Concessão**, incluindo eventual prorrogação.

24.5.1 A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, até o final do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência da **Concessão**, a comprovação de abertura do capital.

25 Controle Societário

25.1 A transferência do **Controle da Concessionária** está condicionada à prévia anuência da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 1995, e na Lei nº 10.233, de 2001.

25.2 Os procedimentos para obtenção de anuência prévia para a transferência do controle societário da concessionária serão tratados em regulamentação específica da **ANTT**.

25.3 A **Proponente** vencedora não poderá retirar-se do **Controle da Concessionária** antes do atendimento aos requisitos previstos na subcláusula 18.1.1, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da **Concessionária**, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

26 Financiamento

26.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

26.2 A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

26.3 A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

26.4 A **Concessionária**, desde que autorizada pela **ANTT**, poderá dar, em garantia dos financiamentos destinados a investimentos relacionados ao **Contrato**, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **Sistema Rodoviário**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.

26.4.1 Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, (ii) das **Receitas Extraordinárias**, e (iii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente aos **Financiadores**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

26.5 É vedado à **Concessionária**:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio

e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e

- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

27 Acordo Tripartite

- 27.1 Aos **Financiadores**, representados por agente fiduciário constituído com poderes bastantes para todas as finalidades contratadas, conforme o caso, desde que não detenha vínculo societário direto com a **Concessionária**, será facultada a celebração do **Acordo Tripartite**, em que figurarão como partes também o **Poder Concedente**, representado pela **ANTT**, e a **Concessionária**, o qual será regido de acordo com as regras estabelecidas no **Anexo 9**.
 - 27.1.1 A assinatura do **Acordo Tripartite** é facultativa para **Concessionária** e **Financiadores** e obrigatória para o **Poder Concedente** somente caso mantida a minuta estabelecida no **Anexo 9**.
 - 27.1.2 Caso alterada a redação estabelecida no **Anexo 9**, o **Acordo Tripartite** será facultativo para todas as **Partes**.
- 27.2 Na eventualidade de o **Acordo Tripartite** não ser celebrado, será assegurado aos **Financiadores** o direito ao exercício das prerrogativas de assunção do controle ou da administração temporária da **Concessionária**, conforme previstas no art. 27 e no art. 27-A da Lei nº 8.987, de 1995, e nos termos deste **Contrato**.

28 Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores

- 28.1 Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o **Controle da Concessionária** ou sua administração temporária em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**, observado o disposto no **Acordo Tripartite**, caso tenha sido celebrado.
- 28.2 A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.
- 28.3 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a **ANTT** autorizará a assunção do **Controle** ou da administração temporária da **Concessionária** por seus **Financiadores**, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração e da prestação dos serviços da **Concessão**.
- 28.4 A autorização aos **Financiadores** será outorgada mediante comprovação de que atendem aos requisitos de idoneidade financeira, bem como regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.
 - 28.4.1 Os **Financiadores** ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.
- 28.5 A assunção do **Controle da Concessionária** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e dos **Financiadores** controladores perante o **Poder Concedente**.

29 Intervenção da ANTT

- 29.1 A **ANTT** poderá intervir, assumindo temporariamente o controle da **Concessão**, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

- 29.2 A intervenção far-se-á por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOU**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.
- 29.3 Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado aos antigos controladores da **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 29.4 Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, o **Controle** da **Concessionária** será retomado pelos antigos controladores, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 29.5 A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT** o **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.
- 29.6 A intervenção implica a suspensão automática do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal da **Concessionária**, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da **Concessionária** e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.
- 29.7 O interventor será remunerado pela **Concessionária**, conforme definido pelo **Poder Concedente**, em montante compatível com o exercício de suas funções.
- 29.8 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.
- 29.9 Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá:
 - 29.9.1 valer-se da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
 - 29.9.2 descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

30 Extinção da Concessão

- 30.1 A **Concessão** extinguir-se-á por:
 - (i) advento do termo contratual;
 - (ii) encampação;
 - (iii) caducidade;
 - (iv) rescisão;
 - (v) anulação; ou
 - (vi) falência ou extinção da **Concessionária**.
- 30.2 Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **Poder Concedente** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.
- 30.3 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, a **Operadora Futura** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

- 30.4** Na hipótese de advento do termo contratual e havendo imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão**, o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** poderão ocupar as instalações e utilizar todos os **Bens Reversíveis**, bem como assumir todas as atividades relativas à operação do **Sistema Rodoviário**.
- 30.5** Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**.
- 30.6** De acordo com os prazos e condições estabelecidos pela **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar a extinção da **Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.
- 30.7** Em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, a **ANTT** deverá iniciar o **Ajuste Final de Resultados** para apurar os valores decorrentes de multas contratuais com decisão administrativa definitiva, **Recursos Vinculados**, revisões finais do **Fluxo de Caixa Marginal**, saldos dos **Fatores C, A, D e E**, eventual indenização à **Concessionária** e outras somas devidas em decorrência do **Contrato**.
- 30.7.1** Os processos sancionatórios que ainda não possuam decisão administrativa definitiva deverão ser concluídos pela **ANTT** no prazo máximo de 6 (seis) meses da extinção da **Concessão**, de forma que as eventuais multas decorrentes sejam incluídas no seu cômputo do **Ajuste Final de Resultados**.
- 30.8** O procedimento de **Ajuste Final de Resultados** deverá ser iniciado em até 2 (dois) meses após a extinção da **Concessão**, exceto na hipótese de encampação, em que será realizado previamente.
- 30.8.1** Eventual pleito de **Ajuste Final de Resultados** pela **Concessionária** deverá ser entregue em até 1 (um) mês após a extinção da **Concessão**.
- 30.9** Finalizada a apuração do **Ajuste Final de Resultados**:
- (i) caso se verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**, o **Poder Concedente** exigirá a sua quitação pela **SPE**, inclusive por meio da execução da **Garantia de Execução do Contrato**;
 - (ii) caso se verifique crédito em favor da **SPE** perante o **Poder Concedente**, serão seguidos os procedimentos próprios para a sua quitação.
- 30.10** Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula anterior, será firmado Termo de Ajuste Final e Quitação, que caracterizará o **Contrato** como integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido.
- 30.11** Concluído o procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, a **ANTT** deverá encaminhar ao **Banco Depositário** a **Notificação de Ajuste Final de Resultados**.
- 30.12** Verificada a existência de saldo em favor da **Concessionária**, a **ANTT** deverá emitir **Notificação de Ajuste Final de Resultados** indicando o montante devido à **Concessionária** e autorizando o **Banco Depositário** a transferir à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária**, até o limite do saldo remanescente nas **Contas da Concessão**.
- 30.12.1** Havendo saldo remanescente, o **Banco Depositário** deverá transferir o montante apurado à Conta Única do Tesouro.
- 30.13** Extinta a **Concessão**, a **SPE** apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.
- 30.13.1** Enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**, a **SPE** deverá manter:

- (i) patrimônio líquido mínimo, nos termos da subcláusula 24.3; e
- (ii) **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da cláusula 10.

30.14 Encerrada a **Concessão**, a **SPE** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação.

30.15 A **SPE** adotará todas as medidas e cooperará plenamente com a **ANTT** para garantir a continuidade dos serviços objeto da **Concessão**, sem que haja interrupção ou deterioração de tais serviços ou dos **Bens da Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários, dos funcionários da **ANTT** e de outros órgãos ou entes públicos.

31 Advento do Termo Contratual

- 31.1** O **Contrato** será extinto após o encerramento do **Prazo de Concessão**, incluindo eventual prorrogação.
- 31.2** A **SPE** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 4.3.4.

32 Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada

32.1 Nas hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, a **Concessionária** terá direito à indenização do **Poder Concedente**, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a qual deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observada a Resolução **ANTT** n.º 5.860, de 3 de dezembro de 2019, e suas alterações.

32.2 Não serão acrescidos à indenização, exceto na hipótese de encampação, valores eventualmente pagos a título de outorga para a exploração do **Sistema Rodoviário** ou valores depositados na **Conta de Ajuste** com base no lance ofertado no **Leilão**.

32.3 Da indenização devida à **Concessionária**, em qualquer hipótese de extinção antecipada, serão compensados, sempre na ordem de preferência abaixo:

- (i) os valores decorrentes de multas contratuais, **Recursos Vinculados**, revisões finais do **Fluxo de Caixa Marginal**, saldos dos **Fatores C, A, D e E**, e outras somas devidas ao **Poder Concedente** em decorrência do **Contrato**;
- (ii) o valor de danos eventualmente causados pela **Concessionária** à **ANTT** e ao **Poder Concedente**; e
- (iii) as parcelas em aberto devidas pela **Concessionária** aos **Financiadores**, relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais, facultando-se ao **Poder Concedente** o pagamento dos valores devidos diretamente aos **Financiadores**, promovendo a sua quitação.

32.3.1 O cálculo dos danos de que trata o item (ii) da subcláusula 32.3 considerará a diferença entre as características ou os parâmetros de desempenho apresentados ao final da **Concessão** e os que deveriam ter sido cumpridos, observando a regulamentação da **ANTT**.

32.4 O disposto nesta cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, devendo ser observado, pelo

Poder Concedente, nos termos das subcláusulas seguintes, as especificidades de cada caso, notadamente:

- (i) o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada do **Contrato**; e
- (ii) o momento do pagamento das indenizações.

32.5 Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, a indenização a ser paga pelo **Poder Concedente** deverá observar os seguintes prazos:

- (i) para a encampação, o pagamento de indenização pelo **Poder Concedente** deverá ocorrer previamente à extinção do **Contrato**, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987, de 1995; e
- (ii) para as demais hipóteses de extinção antecipada, o pagamento de indenização deverá observar procedimentos a serem definidos pelo **Poder Concedente**, observando-se as disposições legais e regulamentares.

32.5.1 Os valores da indenização devida em razão da extinção da **Concessão** referente à subcláusula 32.4 (ii) serão atualizados até o seu efetivo pagamento.

32.6 A indisponibilidade orçamentária do **Poder Concedente** não será considerada como motivo hábil a elidir a incidência de correção monetária e juros moratórios.

32.7 Após as compensações previstas neste **Contrato** e havendo saldo nas **Contas da Concessão**, eventual indenização devida à **Concessionária** será paga, ao menos parcialmente, por meio do procedimento descrito na subcláusula 30.9.

33 Encampação

33.1 O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da **ANTT**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos das Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada e do disposto nesta cláusula.

33.2 Indenização – Disposição Específica

33.2.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá, além do disposto nas Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada:

- (i) montante correspondente ao valor de outorga pago e dos valores depositados na **Conta de Apóte** com base no lance ofertado no **Leilão**, ainda não amortizado, considerando a amortização linear pelo **Prazo da Concessão**;
- (ii) custo de oportunidade do valor investido em bens reversíveis não amortizados ou depreciados;
- (iii) a desoneração da Concessionária em relação às obrigações por ela contraídas decorrentes de contratos de financiamentos, com vistas ao cumprimento do Contrato, conforme o caso:
 - (a) prévia assunção, perante os **Financiadores**, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou
 - (b) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante os **Financiadores**.
- (iv) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência

do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste Contrato.

- 33.3** A indenização referente ao custo de oportunidade do valor investido em bens reversíveis não amortizados ou depreciados será calculada da seguinte forma:

$$CO = A \times [(1 + NTN\prime)^n - 1]$$

Onde:

CO = custo de oportunidade do valor investido em Bens Reversíveis não amortizados ou depreciados.

A = investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados.

NTNB' = taxa bruta de juros reais de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do **Contrato**, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o **Prazo da Concessão**, caso não houvesse a extinção antecipada do **Contrato**, na mesma base da NTNBB'.

- 33.4** O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Poder Concedente** em decorrência da indenização por encampação, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

34 Caducidade

- 34.1** O **Poder Concedente** poderá, mediante proposta da **ANTT**, decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto em regulamentação específica da **ANTT** e normas legais pertinentes, e especialmente nos seguintes casos:

34.1.1 prestação inadequada ou deficiente dos serviços objeto deste **Contrato** de forma recorrente, de acordo com a regulamentação da **ANTT**, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;

34.1.2 descumprimento reiterado, na forma da regulamentação da **ANTT**, dos prazos para implantação e operacionalização das obras e serviços previstos no **PER**;

34.1.3 descumprimento das disposições contratuais, legais ou regulamentares concernentes à **Concessão**, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos usuários, empregados ou terceiros;

34.1.4 paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

34.1.5 perda ou comprometimento das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido e a realização dos investimentos previstos neste **Contrato** e no **PER**;

34.1.6 descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos que sejam concedidos para o seu adimplemento;

34.1.7 não atendimento à intimação da **ANTT** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

34.1.8 condenação da **Concessionária** em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

- 34.1.9** não disposição, no 30º (trigésimo) mês contado da assinatura do **Contrato**, da viabilidade para contratação dos financiamentos de longo prazo, nos casos em que sejam necessários para a continuidade da **Concessão**, exceto se a **Concessionária** demonstrar que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamentos de longo prazo;
- 34.1.10** não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na sua execução pela **ANTT**, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 34.1.11** impedimento ao depósito, integral ou parcial, da **Receita Bruta** na **Conta Centralizadora** ou da transferência dos **Recursos Vinculados** para as **Contas da Concessão**, ocasionados por ação da **Concessionária**;
- 34.1.12** transferência do **Controle** da **Concessionária** sem prévia e expressa anuênciada **ANTT**;
- 34.1.13** na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações da **ANTT**, reincidência ou desobediência às normas de operação, se as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes; ou
- 34.1.14** atingimento do nível IV da escala de desempenho constante da tabela de indicação de caducidade, aferido a partir de Indicador de Inexecução Acumulada, conforme apresentado a seguir:

Nível	Indicador de Inexecução Acumulada	Medida	Reincidência Consecutiva
IV	$\frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} > 30\%$	Notificação à Concessionária para sanear as irregularidades com estabelecimento de prazos pela ANTT , nos termos do §3º do art. 38 da Lei 8.987/1993, além de comunicação aos Financiadores , nos termos do Acordo Tripartite	Considera-se a medida do nível seguinte, quando houver.
III	$20\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 30\%$	Alerta	
II	$10\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 20\%$	Alerta	
I	$0\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 10\%$	Nenhuma	

Onde:

Dt aplicado = somatório dos percentuais de Fator D previstos nas tabelas do **Anexo 5** aplicados em função de descumprimentos contratuais.

Dt aplicável = somatório dos percentuais de Fator D previstos nas tabelas do **Anexo 5** passíveis de aplicação em função das obrigações contratuais exigíveis.

- 34.2** O **Poder Concedente** não poderá decretar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos indicados na subcláusula 21.2 ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, exceto se enquadrado na hipótese da subcláusula 21.1.18.
- 34.3** A decretação de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária**, em processo administrativo específico, conforme regulamentação específica da **ANTT**, assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 34.4** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, bem como para o enquadramento nos termos contratuais.

- 34.4.1** A instauração de procedimento prévio com oferecimento do prazo será imediatamente comunicada aos **Financiadores**, nos termos do **Acordo Tripartite**, caso tenha sido celebrado, facultando-se o exercício das prerrogativas previstas no referido instrumento contratual.
- 34.5** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será decretada pelo **Poder Concedente**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as regras e metodologia previstas neste **Contrato**, em regulamentação específica da **ANTT**, e conforme o disposto nesta cláusula.
- 34.6** Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **Poder Concedente** ou para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.
- 34.7 Indenização – Disposição Específica**
- 34.7.1** A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á aos montantes calculados conforme o disposto na cláusula 32.
- 34.7.2** Do montante a que se refere a subcláusula 34.7.1, serão descontados, ainda, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 34.7.3** A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:
- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para resarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**;
 - (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
 - (iii) a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração.

35 Rescisão

- 35.1** A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da **ANTT**.
- 35.2** Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.
- 35.3 Indenização – Disposição Específica**
- 35.3.1** A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a sistemática prevista para a hipótese de encampação, nos termos deste **Contrato**.
- 35.3.2** Considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

36 Anulação

- 36.1** A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**.

36.2 Indenização – Disposição Específica

- 36.2.1 Caso a anulação do **Contrato** seja imputável à **Concessionária**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do **Contrato**.
- 36.2.2 Caso a anulação do **Contrato** seja imputável à **ANTT** ou ao **Poder Concedente**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de encampação, nos termos do **Contrato**.

37 Falência ou Extinção da Concessionária

- 37.1 Na hipótese de falência ou extinção da Concessionária, caberá à **ANTT** extinguir unilateralmente o Contrato, ressalvada eventual decisão judicial em contrário.

37.2 Indenização – Disposição Específica

- 37.2.1 Será observada a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do **Contrato**.

38 Procedimentos para a Transição

- 38.1 A transição é composta pela **Transição A** e pela **Transição B**, procedimentos previstos no **Anexo 7** e no **Anexo 8**, respectivamente, que visam a facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.
 - 38.1.1 A **Transição A** considera a interação entre a **SPE** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Anterior** e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário**.
 - 38.1.2 A **Transição B** considera a interação entre a Concessionária e o Poder Concedente ou a Operadora Futura no final da Concessão.

39 Propriedade Intelectual

- 39.1 A **Concessionária** cederá gratuitamente à **ANTT** todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:
 - 39.1.1 ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**; e/ou
 - 39.1.2 à continuidade da prestação adequada do serviço.
- 39.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais serão transmitidos gratuitamente à **ANTT** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

40 Seguros

- 40.1 Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, nas condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação, as seguintes apólices de seguros:
 - 40.1.1 seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e
 - 40.1.2 seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores,

empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.

- 40.2** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à ANTT comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela ANTT, conforme regulamentação.
- 40.3** A ANTT deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pela ANTT.
- 40.3.1** As apólices de seguros deverão prever a indenização direta à ANTT nos casos em que a ANTT seja responsabilizada em decorrência de sinistro.
- 40.4** Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a ANTT aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 40.5** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 40.6** A **Concessionária** deverá informar à ANTT todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 40.7** A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 40.8** A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 40.9** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à ANTT as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 40.10** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.
- 40.11** A **Concessionária** deverá encaminhar à ANTT, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 40.11.1** Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a ANTT poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária**, a qualquer tempo, o valor total do seu prêmio, ou ainda considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato** e nas regulamentações da ANTT.
- 40.11.2** Nenhuma responsabilidade será imputada à ANTT caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.

40.12 A **Concessionária**, com autorização prévia da **ANTT**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.

40.13 A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **ANTT** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

41 Resolução de Controvérsias

41.1 Disposições gerais

41.1.1 Sempre que houver divergência na aplicação das normas contratuais que envolvam direito patrimonial disponível, a **ANTT** e a **Concessionária** podem buscar qualquer dos seguintes mecanismos de resolução de controvérsias:

- (i) Autocomposição de conflitos;
- (ii) Arbitragem;
- (iii) Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*).

41.1.2 A autocomposição de conflitos também poderá versar sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

41.1.3 Estarão sujeitas à arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019.

41.1.4 Não serão submetidos ao ambiente de resolução de controvérsias:

- (i) questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
- (ii) a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido ou permitido;
- (iii) o poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e
- (iv) o pedido de rescisão do contrato por parte da **Concessionária**.

41.1.5 A submissão às medidas de resolução de controvérsias não exime o **Poder Concedente** nem os agentes regulados da obrigação de dar integral cumprimento ao **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas.

41.1.6 As despesas incorridas pelas **Partes** para a utilização de qualquer dos mecanismos de resolução de controvérsias previstos nesta cláusula não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

41.2 Autocomposição de conflitos

41.2.1 A autocomposição de conflito em relação ao cumprimento deste **Contrato** poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre as **Partes**, perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

41.2.2 Poderá ser solicitada pela parte interessada a instauração do processo da autocomposição de conflitos.

41.2.3 Salvo disposição em contrário no termo de autocomposição ou acordo no curso do procedimento, o procedimento será encerrado findo o prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo pelas **Partes**.

41.2.4 Os procedimentos de autocomposição de conflitos deverão obedecer à ampla publicidade, observadas as previsões legais sobre sigilo e confidencialidade de informações.

41.3 Arbitragem

- 41.3.1** As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato** e seus **Anexos**, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de regulamentação específica da **ANTT**.
- 41.3.2** Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo, pela **Concessionária**, em face da decisão proferida pela **ANTT**.
- 41.3.3** A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.
- 41.3.4** O procedimento será conduzido por uma das seguintes câmaras, a critério do requerente:
- (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC); ou
 - (ii) Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC.
- 41.3.5** O Tribunal será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pela **ANTT**, 1 (um) indicado pela **Concessionária**, e 1 (um) indicado pelos árbitros escolhidos pelas **Partes**, o qual presidirá o Tribunal.
- 41.3.6** Caso as instituições indicadas na subcláusula 41.3.4 não venham a ser credenciadas na forma do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, por qualquer motivo, a **Concessionária** deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais credenciadas na forma da Lei para solucionar os conflitos submetidos à arbitragem, devendo a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de indicação, escolher uma delas.
- 41.3.7** A arbitragem será realizada em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 41.3.8** No que tange às matérias que devam necessariamente ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, especialmente para:
- (i) o ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, "caput", da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
 - (ii) a execução judicial da sentença arbitral; e
 - (iii) controvérsias sobre direitos indisponíveis.
- 41.3.9** As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação brasileira, sendo vedada a arbitragem por equidade.
- 41.3.10** Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as **Partes** poderão, nos termos da legislação aplicável, requerê-las conforme regulamentação específica da **ANTT**.
- 41.3.11** As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova pericial e os respectivos honorários periciais, serão sempre antecipadas pela **Concessionária** e, quando for o caso, restituídos conforme deliberação final em instância arbitral, nos termos

do Decreto nº 10.025, de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de regulamentação específica da **ANTT**.

- 41.3.12** O tribunal arbitral condenará a **Parte** total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o resarcimento, por quaisquer das **Partes**, de honorários contratuais.

41.4 Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)

- 41.4.1** Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira daquelas decorrentes manifestadas durante a execução do **Contrato**, poderá ser constituído, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, por iniciativa da **ANTT** ou da **Concessionária**, **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)**.
- 41.4.2** A adoção do **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** previsto nesta cláusula possui caráter facultativo para as **Partes** e será instaurada *ad hoc*.
- 41.4.3** A instauração do **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** somente poderá ocorrer para a emissão de posicionamento acerca de questão específica de natureza eminentemente técnica, diante de situações concretas excepcionais e complexas, em caráter recomendatório, com o intuito de prover subsídios para a tomada de decisão da **ANTT** e devendo, portanto, ser proferida previamente a decisão administrativa sobre a matéria.
- 41.4.4** Salvo acordo em contrário entre as **Partes**, o **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:
- (i) um membro indicado pela **ANTT**;
 - (ii) um membro indicado pela **Concessionária**; e
 - (iii) um membro, que coordenará o Comitê, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas Partes.
- 41.4.5** Os membros indicados para o **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** indicados pelas **Partes** deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:
- (i) estar no gozo de plena capacidade civil;
 - (ii) não ter, com as Partes ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
 - (iii) ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas Partes.
- 41.4.6** Os procedimentos para instauração e funcionamento do **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** deverão ser estabelecidos em comum acordo entre as **Partes**, observando este **Contrato** e regulamentação da **ANTT**.
- 41.4.7** As custas e as despesas relativas ao **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** serão sempre antecipadas pela **Concessionária** e compensados por meio do **Fator C**, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do dispendido, na Revisão Ordinária subsequente ao encerramento dos trabalhos do Comitê e à comprovação do desembolso.
- 41.4.8** A adoção do **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** fica condicionada à sua regulamentação pela **ANTT**, sendo que a sua inexistência não ensejará quaisquer direitos subjetivos à **Concessionária**.

42 Disposições Diversas

42.1 Normas da ANTT

42.1.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

42.2 Exercício de Direitos

42.2.1 O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

42.3 Invalidade Parcial

42.3.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

(i) As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

42.3.2 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

42.4 Lei Aplicável

42.4.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

42.4.2 A **Concessão** será regida pela Lei nº 10.233, de 2001, e, no que couber, pela Lei nº 8.987, de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

42.5 Comunicações

42.5.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; (iii) por peticionamento eletrônico; ou (iv) por correio eletrônico.

(i) Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

42.6 Contagem dos Prazos

42.6.1 Nos prazos estabelecidos em dias no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias consecutivos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

42.6.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

42.7 Idioma

42.7.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.

42.7.2 Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.



E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam digitalmente o **Contrato**.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.



(Papel Timbrado do **DNIT**, da **ANTT** e da **Concessionária**)

Anexo 1 - Termo de Arrolamento e Transferência de Bens

TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO
DA INFRAESTRUTURA (SUCON)**

ANEXO 2

PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA

RODOVIA FEDERAL

Rodovias BR-153/TO/GO e 080/414/GO

SISTEMA RODOVIÁRIO

- Rodovia BR-153/TO, entre o entroncamento com a TO-070 no município de Aliança do Tocantins (km 622,7) e a divisa TO/GO no município de Talismã (km 801,6);
- Rodovia BR-153/GO, entre a divisa TO/GO no município de Porangatu (km 0,0) e o entroncamento com a BR-060/GO no município de Anápolis (km 445,2);
- Rodovia BR-414/GO, entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 no município de Assunção de Goiás (km 300,0) e o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 no município de Anápolis (km 439,6); e
- Rodovia BR-080/GO, entre o entroncamento com a BR-414/GO-230(B) no município de Assunção de Goiás (km 94,3) e o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B) no município de Uruaçu (km 181,3).

EDITAL DE CONCESSÃO N° XX/2021

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	7
2.1. MAPA DO SISTEMA RODOVIÁRIO.....	8
Mapa 1. Mapa do Sistema Rodoviário.....	8
2.2. COMPOSIÇÃO DAS FAIXAS DE ROLAMENTO	8
2.3. BASES REFERENCIAIS	9
3. FRENTEIS DA CONCESSÃO	14
3.1. FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.....	14
3.1.1. Pavimento	16
3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança	21
3.1.3. Obras-de-Arte Especiais.....	28
3.1.4 Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OACs)	33
3.1.5 Terraplenos e estruturas de contenção	37
3.1.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio	40
3.1.7 Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais.....	45
3.1.8 Sistemas Elétricos e de Iluminação.....	47
3.2. FRENTE DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO	50
3.2.1. Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias	50
3.2.2. Obras de Contorno em Trechos Urbanos	68
3.2.3. Obras de Manutenção de Nível de Serviço.....	69
3.2.4. Obras Emergenciais	72
3.2.5. Parâmetros Técnicos	73
3.2.6. Melhorias para a Segurança Viária – Metodologia iRAP	78
3.3. FRENTE DE CONSERVAÇÃO	80
3.4. FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	83
3.4.1 Centro de Controle Operacional	86
3.4.2 Equipamentos e Veículos da Administração	87
3.4.3 Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego	87
3.4.4 Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação	96
3.4.5 Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU)	101
3.4.6 Sistemas de Comunicação	107
3.4.7 Sistemas de Pesagem.....	110
3.4.8 Sistemas de Transmissão de Dados	111
3.4.9 Sistemas de Guarda e Vigilância Patrimonial	111
3.4.10 Veículos de Fiscalização da ANTT	112
3.4.11 Unidades Operacionais-UOPs e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal	112
4. MONITORAÇÃO E RELATÓRIOS	113
4.1. RELATÓRIOS INICIAIS	113
4.1.1. Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia	113
4.1.2. Cadastro Inicial da Rodovia.....	113
4.1.3. Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais	115
4.1.4. Relatório de Operações.....	115
4.2. RELATÓRIOS DE MONITORAÇÃO	116
4.2.1. Relatórios de Monitoração de Pavimento.....	117
4.2.2. Relatórios de Monitoração dos Elementos de Proteção e Segurança.....	118
4.2.3. Relatórios de Monitoração de Obras-de-Arte Especiais	118
4.2.4. Relatórios de Monitoração do Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes.....	119

4.2.5. Relatórios de Monitoração de Terraplenos e Estruturas de Contenção	119
4.2.6. Relatórios de Monitoração de Canteiro Central e Faixa de Domínio	120
4.2.7. Relatórios de Monitoração de Instalações Operacionais	120
4.2.8. Relatórios de Monitoração de Sistemas Elétricos e de Iluminação	121
4.2.9. Relatórios de Monitoração de Acidentes	121
4.2.10. Relatórios de Sistema de Gerenciamento Operacional	124
4.3. RELATÓRIO TÉCNICO, OPERACIONAL, FÍSICO E FINANCEIRO	124
4.4. PLANEJAMENTO ANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS, PROGRAMAÇÃO MENSAL DE OBRAS E SERVIÇOS E EXECUÇÃO MENSAL DE OBRAS E SERVIÇOS	124
4.5. PLANEJAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIAS DA RODOVIA	124
4.6. OUTROS RELATÓRIOS	125
4.7. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)	125
4.8. Plano de Desenvolvimento do BIM.....	126
4.9. Implantação do Sistema de Gestão de Ativos da Concessão - SIGACO	126
4.9.1 Subsistemas	126
4.9.2 Informações e Formatos.....	127
5. GESTÃO AMBIENTAL	128
5.1 ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE DESEMPENHO DA <i>INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION – IFC</i>	129
5.1.1 Relatório Anual	131
6. APÊNDICES	132
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	133
APÊNDICE B – SUBTRECHOS DO SISTEMA RODOVIÁRIO	138
APÊNDICE C: QUANTITATIVOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	139
APÊNDICE D: LOCALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO, PPD`s e BSO`s.....	141
APÊNDICE E: CROQUIS BÁSICOS DAS MELHORIAS PROPOSTAS	143

LISTA DE ABREVIATURAS

AASHTO	<i>American Association of State Highway and Transportation Officials</i>
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ASTM	<i>American Society for Testing and Materials</i>
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
AVI	<i>Automatic Vehicle Identification</i>
BIM	Building Information Modeling
BSO	Base Operacional
CCI	Centro de Controle de Informações
CCO	Centro de Controle Operacional
CFTV	Círculo Fechado de Televisão
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
DAI	Detecção Automática de Incidentes
DBT	Desconto Básico de TAG
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DUF	Desconto para Usuários Frequentes
FWD	<i>Falling Weight Deflectometer</i>
GPS	<i>Global Position System</i>
HCM	<i>Highway Capacity Manual</i>
HSWIM	Pesagem em Movimento em Alta Velocidade (High Speed Weigh in Motion)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
ICP	Índice de Condição do Pavimento
IFC	Corporação Financeira Internacional (<i>International Finance Corporation</i>)
IGG	Índice de Gravidade Global (em relação ao pavimento da rodovia)
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IRI	Índice de Regularidade Longitudinal (<i>International Roughness Index</i>)
ISO	<i>International Standards Organization</i>
iRAP	<i>International Road Assessment Program</i>
ITS	Sistemas de Transporte Inteligentes (<i>Intelligent Transportation Systems</i>)
LVC	Levantamento Visual Contínuo
OAC	Obra-de-Arte Corrente
OAE	Obra-de-Arte Especial
OCR	Reconhecimento de Caracteres Óticos (<i>Optical Character Recognition</i>)
PAE	Plano de Ação de Emergência
PD-BIM	Plano de Desenvolvimento do BIM
PER	Programa de Exploração da Rodovia
PFR	Postos de Fiscalização Rodoviária
PGF	Posto Geral de Fiscalização
PGR	Plano de Gerenciamento de Riscos
PMV	Painel de Mensagem Variável
PRF	Polícia Rodoviária Federal

SAU	Serviço de Atendimento aos Usuários
SGA	Sistema de Gestão de Ativos
SGO	Sistema de Gerenciamento Operacional
SGP	Sistema de Gerência de Pavimentos
SIG	Sistema de Informações Geográficas
SNV	Sistema Nacional de Viação
UOP	Unidade Operacional
VDMA	Volume Diário Médio Anual
VEq	Veículos Equivalentes
VLAN	Rede Local Virtual (<i>Virtual Local Area Network</i>)
WIM	Pesagem em Movimento (Weigh in Motion)

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Exploração da Rodovia (PER) especifica todas as condições para execução do Contrato, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela Concessionária ao longo do prazo da Concessão, bem como:

Diretrizes técnicas, normas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos;

Os prazos de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços previstos.

As ações para prestação desse serviço público serão dirigidas à fluidez do trânsito e à segurança e conforto do usuário do Sistema Rodoviário, além da compatibilização da Concessão ao meio ambiente.

Como princípios básicos do PER, com fulcro na regularidade e qualidade da oferta de infraestrutura aos seus usuários, devem ser considerados:

A implementação de ações de natureza preventiva, voltadas para a preservação da rodovia, segurança dos usuários e das condições de tráfego;

A agilidade na implementação de ações corretivas, emergenciais ou não, que eventualmente se fizerem necessárias para a reconstituição da rodovia, segurança dos usuários e das condições de tráfego.

Para atendimento das condições acima, a Concessionária deverá acompanhar continuamente os elementos físicos e os processos gerenciais da rodovia, adotando em tempo hábil as providências necessárias a assegurar permanente qualidade dos serviços ofertados aos usuários.

2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

O Sistema Rodoviário objeto da Concessão apresenta uma extensão total de 850,7 km, segundo SNV 03/2018, incluindo os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com as rodovias, acostamentos, obras-de-arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão. Compreendendo os seguintes trechos:

- **Rodovia BR-153/TO** – (Extensão: 178,90 km)

Início: Entroncamento com a TO/070, no município de Aliança do Tocantins/TO

Lat: 11°18'34.69"S **Long:** 48°56'27.91"O

Final: Divisa dos Estados de Tocantins e Goiás, (onde assume o km 0)

Lat: 12°50'9.62"S **Long:** 49° 6'8.72"O

- **Rodovia BR-153/GO** – (Extensão: 445,20 km)

Início: Divisa dos Estados de Tocantins e Goiás, (onde assume o km 0)

Lat: 12°50'9.62"S **Long:** 49° 6'8.72"O

Final: Entroncamento com a BR-060, em Anápolis/GO

Lat: 16°21'16.48"S, **Long:** 48°55'47.01"O

- **Rodovia BR-414/GO** – (Extensão: 139,60 km)

Início: Entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás)

Lat: 15°12'31.15"S **Long:** 48°41'59.01"O

Final: Entroncamento com a R-153/GO-222/330, em Anápolis/GO

Lat: 16°17'12.42"S, **Long:** 48°56'37.41"O

- **Rodovia BR-080/GO** – (Extensão: 87,00 km)

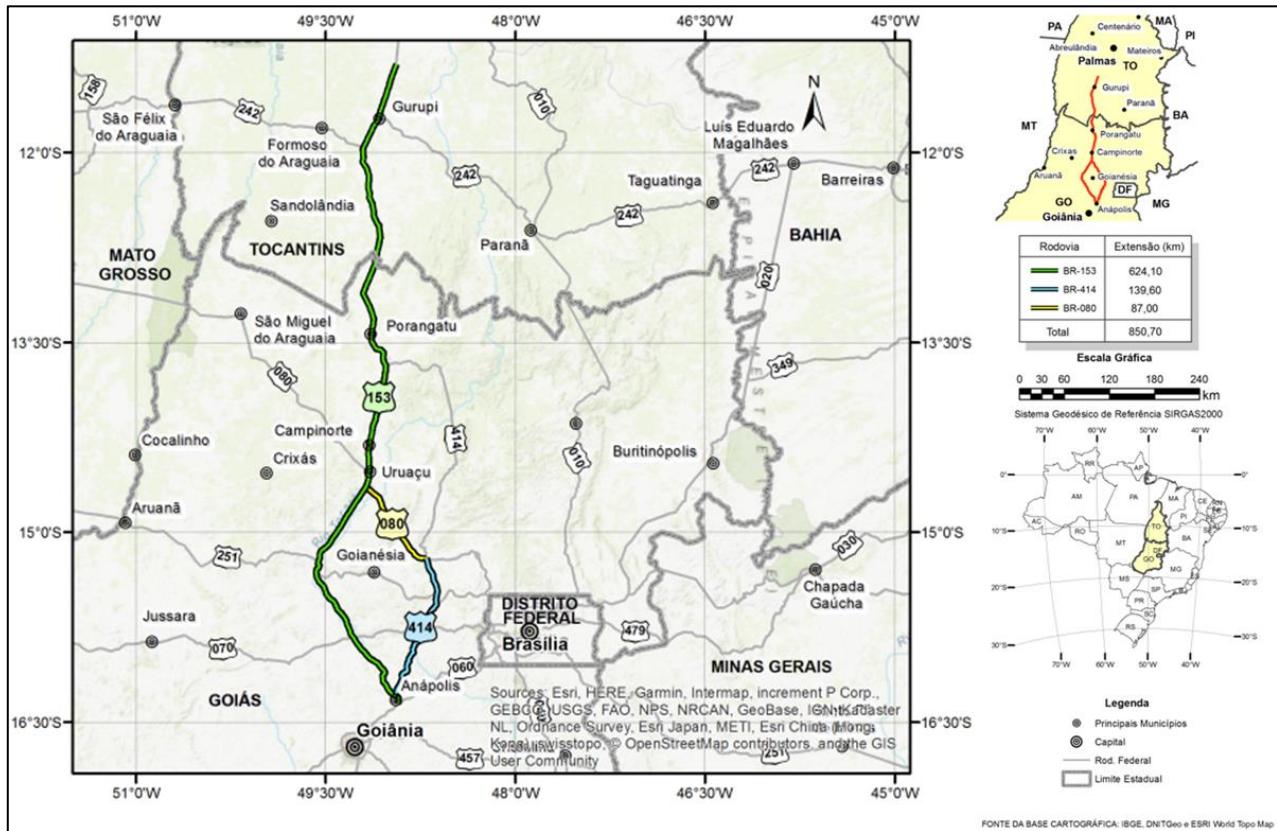
Início: Entroncamento com a BR-414/GO-230(B), (Assunção de Goiás)

Lat: 15°12'31.15"S, **Long:** 48°41'59.01"O

Final: Entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B)

Lat: 14°38'6.69"S **Long:** 49°10'35.55"O

2.1. MAPA DO SISTEMA RODOVIÁRIO



2.2. COMPOSIÇÃO DAS FAIXAS DE ROLAMENTO

O trecho apresenta a seguinte composição das faixas de rolamento (SNV 03/2018):

- 824,0 km de pista simples;
- 26,7 km de pista dupla com canteiro central ou barreira rígida;
- 26,00 km de marginais;

O detalhamento dos trechos de rodovias que compõem o Sistema Rodoviário encontra-se apresentado na tabela do Apêndice A.

Para efeito de localização das intervenções, o Sistema Rodoviário foi dividido em Trechos Homogêneos, conforme tabela e esquemas apresentados no Apêndice B.

2.3. BASES REFERENCIAIS

As diversas frentes dos estudos técnicos para a estruturação da concessão das rodovias BR-153, BR-414 e BR-080 tomaram como base quatro referenciais quilométricos distintos:

- O Sistema Nacional de Viação (SNV) em sua versão 03/2018
- Os marcos quilométricos ao longo das rodovias
- O estakeamento dos estudos de engenharia
- Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude)

Cada uma das frentes dos estudos técnicos identifica a referência utilizada nos trabalhos. Em linhas gerais, Estudos de Tráfego, Estudos de Capacidade e Nível de Serviço tomam como referência o SNV 03/2018. Já os Estudos Técnicos de ampliação de capacidade (duplicações, implantações de faixas adicionais etc) empregam referencial de estakeamento dos estudos de engenharia, assim como os estudos de CAPEX e OPEX. Finalmente, o Cadastro Geral da Rodovia emprega o referencial de marcos quilométricos, já que se baseiam em vídeo-registros.

As diferenças acumuladas entre os segmentos das três rodovias, inferiores a 1,5 kms em extensão total, acabam por gerar extensões totais semelhantes para os três referenciais quilométricos. As extensões totais referentes a cada um dos três referenciais quilométricos são apresentadas abaixo:

Tabela 1. Tabela de Correlação Quilométrica.

Rodovia	Marco quilométrico (vídeo-registro) (Km)	SNV (03/2018) (Km)	Estakeamento dos Estudos de Engenharia (Km)	Coordenadas Geográficas (Início)	Coordenadas Geográficas (Fim)
BR-153	624,07	624,10	623,96	11°18'34.69"S 48°56'27.91"O	16°21'16.48"S 48°55'47.01"O
BR-414	140,72	139,60	140,31	15°12'31.15"S 48°41'59.01"O	16°17'12.42"S 48°56'37.41"O
BR-080	87,04	87,00	87,00	16°17'12.42"S 48°56'37.41"O	14°38'6.69"S 49°10'35.55"O
Total	851,83	850,70	851,27		

A tabela na sequência apresenta a correlação entre os três referenciais quilométricos utilizados nos estudos técnicos de engenharia. Além disso, a tabela também correlaciona os três marcos quilométricos mencionados aos trechos numerados de 1 a 43 oriundos do Estudo de Tráfego e, por sua vez, associados também ao SNV.

A análise das informações apresentadas na tabela deve considerar algumas observações:

- A tabela está organizada em ordem crescente de quilômetros. Por isso, os **Trechos 31 a 43**, relativos às **BR-080 e BR-414** não estão apresentados sequencialmente.
- Os trechos 36 a 42 não foram objeto de projetos para duplicação e, em razão disso, não contam com referenciais quilométricos de projeto. Para estes trechos, foram adotados os marcos quilométricos do SNV 03/2018.

- Foi criado um trecho adicional – o **Trecho 41a** – de forma a contemplar a implantação de um **contorno rodoviário ao Município de Corumbá** de Goiás, situado na Rodovia BR-414. Em razão disso, os Trechos 41 e 42 tiveram subtração de extensão, respectivamente 3,5 km e 2,6 km, e foi adicionado 6,9 km, relativo à extensão total do contorno rodoviário proposto. A extensão total da BR 414, de 140,31km já considera a implantação do contorno de Corumbá de Goiás
- O Trecho 35 da Rodovia BR-080, que consta do Estudo de Tráfego, foi suprimido dos estudos de engenharia por não fazer parte do escopo da futura concessão.

Rodovia	Trecho Estudo de Tráfego	Código	Local de Início	Local de Fim	Vídeo-registro (marco quilométrico)			SNV (03/2018)			Projeto*			Coordenadas - Inicial		Coordenadas - Final	
					km inicial	km final	Ext. (km)	km inicial	km final	Ext. (km)	km inicial	km final	Ext. (km)	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
BR-153/TO	1 e 1,5	153BTO0265	ENTR TO-070 (ALIANÇA DO TOCANTINS)	INÍCIO PISTA DUPLA (GURUPÍ)	619,9	668,4	48,6	622,7	670,5	47,8	622,7	671,2	48,5	11°18'34.69"S	48°56'27.91"O	11° 42' 52,05" S	49° 4' 32,58" O
	2	153BTO0270	INÍCIO PISTA DUPLA (GURUPÍ)	ENTR TO-374 (AV DUERÉ) *TRECHO URBANO*	668,4	668,9	0,5	670,5	670,9	0,4	671,2	671,8	0,6	11° 42' 52,05" S	49° 4' 32,58" O	11° 43' 11,59" S	49° 4' 36,97" O
	2	153BTO0275	ENTR TO-374 (AV DUERÉ)	ENTR BR-242(A) (AV GOIÁS) *TRECHO URBANO*	668,9	671,4	2,5	670,9	673,4	2,5	671,8	674,3	2,5	11° 43' 11,59" S	49° 4' 36,97" O	11° 44' 29,68" S	49° 4' 55,92" O
	2	153BTO0280	ENTR BR-242(A) (AV GOIÁS)	FIM PISTA DUPLA - GURUPÍ *TRECHO URBANO*	671,4	671,7	0,3	673,4	673,7	0,3	674,3	674,6	0,3	11° 44' 29,68" S	49° 4' 55,92" O	11° 44' 37,72" S	49° 5' 0,67" O
	2	153BTO0290	FIM PISTA DUPLA - GURUPÍ	ENTR BR-242(B)/TO-280	671,66	699,06	27,4	673,7	701,1	27,4	674,6	701,9	27,3	11° 44' 37,72" S	49° 5' 0,67" O	11° 57' 42,22" S	49° 11' 59,45" O
	3	153BTO0295	ENTR BR-242(B)/TO-280	ENTR TO-483 (FIGUEIRÓPOLIS)	699,06	719,05	19,99	701,1	721,4	20,3	701,9	721,9	20	11° 57' 42,22" S	49° 11' 59,45" O	12° 7' 55,15" S	49° 10' 15,17" O
	4	153BTO0300	ENTR TO-483 (FIGUEIRÓPOLIS)	ENTR TO-296(A)/373 (ALVORADA)	719,05	758,97	39,92	721,4	761,1	39,7	721,9	761,8	39,9	12° 7' 55,15" S	49° 10' 15,17" O	12° 28' 17,54" S	49° 7' 6,74" O
	5	153BTO0305	ENTR TO-296(A)/373 (ALVORADA)	ENTR TO-296(B) (TALISMÃ)	758,97	794,92	35,95	761,1	797,1	36	761,8	797,4	35,6	12° 28' 55,75" S	49° 7' 3,49" O	12° 29' 30,42" S	49° 7' 0,72" O
	6	153BTO0310	ENTR TO-296(B) (TALISMÃ)	DIV TO/GO	794,92	799,76	4,84	797,1	801,6	4,5	797,4	802,5	5,1	12° 47' 22,6" S	49° 5' 32,27" O	12° 50' 7,27" S	49° 6' 8,3" O
BR-153/GO	7	153BGO0312	DIV TO/GO	ENTR GO-448 (P/NOVO PLANALTO)	0,37	31,82	31,45	0	31,9	31,9	0	31,5	31,5	12°50'9.6 2"S	49° 6'8.72"O	13° 6' 9,44" S	49° 11' 55,81" O
	8	153BGO0330	ENTR GO-448 (P/NOVO PLANALTO)	ENTR GO-353(A) (LINDA VISTA)	31,82	57,8	25,98	31,9	57,8	25,9	31,5	57,3	25,7	13° 6' 9,44" S	49° 11' 55,81" O	13° 19' 2,03" S	49° 7' 5,23" O
	9	153BGO0340	ENTR GO-353(A) (LINDA VISTA)	ENTR BR-414(A)/GO-151/244/353(B) (PORANGATU)	57,8	68,74	10,94	57,8	68,9	11,1	57,3	71,1	13,8	13° 19' 2,03" S	49° 7' 5,23" O	13° 26' 27,64" S	49° 7' 57,83" O
	10	153BGO0350	ENTR BR-414(A)/GO-151/244/353(B) (PORANGATU)	ENTR BR-414(B)/GO-241(A) (STA TEREZA DE GOIAS)	68,74	107,46	38,72	68,9	107,5	38,6	71,1	107,1	36	13° 26' 27,64" S	49° 7' 57,83" O	13° 42' 51,77" S	49° 1' 15,72" O
	11	153BGO0370	ENTR BR-414(B)/GO-241(A) (STA TEREZA DE GOIAS)	ENTR GO-241(B) (ESTRELA DO NORTE)	107,46	124,78	17,32	107,5	124,9	17,4	107,1	124,4	17,3	13° 42' 51,77" S	49° 1' 15,72" O	13° 51' 56,79" S	49° 3' 4,91" O
	12	153BGO0390	ENTR GO-241(B) (ESTRELA DO NORTE)	ENTR GO-239 (P/MARA ROSA)	124,78	142,19	17,41	124,9	142,4	17,5	124,4	141,9	17,4	13° 51' 56,79" S	49° 3' 4,91" O	14° 0' 53,7" S	49° 5' 8,89" O

Rodovia	Trecho Estudo de Tráfego	Código	Local de Início	Local de Fim	Vídeo-registro (marco quilométrico)			SNV (03/2018)			Projeto*			Coordenadas - Inicial		Coordenadas - Final	
					km inicial	km final	Ext. (km)	km inicial	km final	Ext. (km)	km inicial	km final	Ext. (km)	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
13	153BGO0392	ENTR GO-239 (P/MARA ROSA)	ENTR GO-428 (CAMPINORTE)	142,19	176,37	34,18	142,4	176,5	34,1	141,9	176	34,2	14° 0' 53,7" S	49° 5' 8,89" O	14° 18' 53,29" S	49° 8' 59,97" O	
	153BGO0410	ENTR GO-428 (CAMPINORTE)	ENTR BR-080(A)/GO-237 (URUACU)	176,37	201,14	24,77	176,5	201,3	24,8	176	199,4	23,4	14° 18' 53,29" S	49° 8' 59,97" O	14° 31' 58,93" S	49° 9' 39,03" O	
	153BGO0412	ENTR BR-080(A)/GO-237 (URUACU)	ENTR BR-080(B)/GO-342 (P/BARRO ALTO)	201,14	212,84	11,7	201,3	213	11,7	199,4	212,5	13	14° 31' 58,93" S	49° 9' 39,03" O	14° 38' 4,48" S	49° 10' 33,55" O	
	153BGO0430	ENTR BR-080(B)/GO-342 (P/BARRO ALTO)	ENTR GO-338 (SAO LUIZ DO NORTE)	212,84	242,86	30,02	213	243,2	30,2	212,5	242,5	30,1	14° 38' 4,48" S	49° 10' 33,55" O	14° 51' 46,55" S	49° 19' 35,27" O	
	153BGO0450	ENTR GO-338 (SAO LUIZ DO NORTE)	ENTR GO-336 (P/ITAPACI)	242,86	275,3	32,44	243,2	275,6	32,4	242,5	274,9	32,4	14° 51' 46,55" S	49° 19' 35,27" O	15° 6' 36,75" S	49° 29' 13,43" O	
	153BGO0452	ENTR GO-336 (P/ITAPACI)	ENTR GO-434 (JARDIM PAULISTA)	275,3	284,86	9,56	275,6	285,3	9,7	274,9	284,5	9,6	15° 6' 36,75" S	49° 29' 13,43" O	15° 10' 22,36" S	49° 32' 41,47" O	
	153BGO0470	ENTR GO-434 (JARDIM PAULISTA)	ENTR GO-483 (RIALCEMA)	284,9	288,9	4	285,3	289,8	4,5	284,5	288,5	4	15° 10' 22,36" S	49° 32' 41,47" O	15° 12' 31,61" S	49° 32' 47,76" O	
	153BGO0471	ENTR GO-483 (RIALCEMA)	ENTR BR-251 (ACESSO SUL RIALMA)	288,9	304,2	15,3	289,8	305,1	15,3	288,5	302,4	13,9	15° 12' 31,61" S	49° 32' 47,76" O	15° 19' 11,87" S	49° 34' 19,3" O	
	153BGO0472	ENTR BR-251 (ACESSO SUL RIALMA)	ENTR GO-230(A) (RIANÁPOLIS)	304,2	319,6	15,4	305,1	320,4	15,3	302,4	319,2	16,8	15° 19' 11,87" S	49° 34' 19,3" O	15° 27' 5,75" S	49° 30' 14,8" O	
	153BGO0474	ENTR GO-230(A) (RIANÁPOLIS)	ENTR GO-230(B) (P/URUANA)	319,6	322,2	2,6	320,4	323,1	2,7	319,2	321,8	2,6	15° 27' 5,75" S	49° 30' 14,8" O	15° 28' 25,74" S	49° 29' 46,04" O	
	153BGO0490	ENTR GO-230(B) (P/URUANA)	ENTR GO-080(A) (P/GOIANÉSIA)	322,2	357,6	35,4	323,1	358,2	35,1	321,8	357,3	35,4	15° 28' 25,74" S	49° 29' 46,04" O	15° 44' 7,48" S	49° 19' 23,07" O	
	153BGO0495	ENTR GO-080(A) (P/GOIANÉSIA)	ENTR GO-427 (JARAGUÁ)	357,6	360,4	2,8	358,2	361	2,8	357,3	360,1	2,8	15° 44' 7,48" S	49° 19' 23,07" O	15° 45' 32,55" S	49° 18' 47,02" O	
	153BGO0510	ENTR GO-427 (JARAGUÁ)	ENTR BR-070	360,4	370	9,6	361	371,1	10,1	360,1	369,7	9,5	15° 45' 32,55" S	49° 18' 47,02" O	15° 50' 8,66" S	49° 16' 31,34" O	
	153BGO0530	ENTR BR-070	ENTR GO-080(B) (P/SAO FRANCISCO DE GOIÁS)	370	377,5	7,5	371,1	378,1	7	369,7	377,2	7,5	15° 50' 8,66" S	49° 16' 31,34" O	15° 53' 34,08" S	49° 14' 15,47" O	
	153BGO0550	ENTR GO-080(B) (P/SAO FRANCISCO DE GOIÁS)	ENTR GO-431 (P/PIRENOPOLIS)	377,5	402,3	24,8	378,1	403	24,9	377,2	402	24,8	15° 53' 34,08" S	49° 14' 15,47" O	16° 2' 52,84" S	49° 4' 27,9" O	
	153BGO0552	ENTR GO-431 (P/PIRENOPOLIS)	ENTR GO-433	402,3	420,7	18,4	403	421,7	18,7	402	420,5	18,6	16° 2' 52,84" S	49° 4' 27,9" O	16° 11' 25,79" S	49° 2' 5,88" O	
	153BGO0560	ENTR GO-433	ENTR BR-414/GO-222/330(A) (ANÁPOLIS)	420,7	435,9	15,2	421,7	436,9	15,2	420,5	435,5	15	16° 11' 25,79" S	49° 2' 5,88" O	16° 17' 11,68" S	48° 56' 38,05" O	

Rodovia	Trecho Estudo de Tráfego	Código	Local de Início	Local de Fim	Vídeo-registro (marco quilométrico)			SNV (03/2018)			Projeto*			Coordenadas - Inicial		Coordenadas - Final	
					km inicial	km final	Ext. (km)	km inicial	km final	Ext. (km)	km inicial	km final	Ext. (km)	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
	30	153BGO0570	ENTR BR-414/GO-222/330(A) (ANÁPOLIS)	ENTR BR-060(A)	435,9	444,5	8,6	436,9	445,2	8,3	435,5	444,1	8,6	16° 17' 11,68"S	48° 56' 38,05"O	16°21'16.48"S	48°55'47.01"O
BR-414	36	414BGO0110	ENTR BR-080/GO-230(A)/324 (DOIS IRMAOS)	ENTR GO-230(B)	299,1	316,7	17,6	300	317	17	300	317	17	15°12'31.15"S	48°41'59.01"O	15°21'26.76"S	48°38'47.61"O
	37	414BGO0111	ENTR GO-230(B)	ENTR BR-251(A)	316,7	334,3	17,5	317	332	15	317	332	15	15°21'26.76"S	48°38'47.61"O	15°29'12.27"S	48°37'6,92"O
	38	414BGO0112	ENTR BR-251(A)	ENTR BR-251(B)/GO-435	334,3	342,3	8	332	342,5	10,5	332	342,5	10,5	15°29'12.27"S	48°37'6,92"O	15°34'51.51"S	48°37'43.13"O
	39	414BGO0115	ENTR BR-251(B)/GO-435	ENTR BR-070(A)	342,3	370,1	27,8	342,5	370,4	27,9	342,5	370,4	27,9	15°34'51.51"S	48°37'43.13"O	15°45'15.93"S	48°45'2,2"O
	40	414BGO0120	ENTR BR-070(A)	ENTR BR-070(B) (COCALZINHO DE GOIÁS)	370,1	373,4	3,3	370,4	372,2	1,8	370,4	372,2	1,8	15°45'15.93"S	48°45'2,2"O	15°47'27.06"S	48°46'21.54"O
	41	414BGO0130	ENTR BR-070(B) (COCALZINHO DE GOIÁS)	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	373,4	392,1	18,8	372,2	392,9	20,7	372,2	389,4	17,2	15°47'27.06"S	48°46'21.54"O	15°55'5,98"S	48°48'32.38"O
	41a	-	CONTORNO DE CORUMBÁ DE GOIÁS	INÍCIO NO KM 389+400 DA BR414 AO KM 395+500 DA BR414	-	-	-	-	-	-	0	6,9	6,9	15° 53' 54,48"S	48° 47' 48,9"O	15°56'52.14"S	48°48'13.07"O
	42	414BGO0132	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	392,1	409,4	17,3	392,9	409,3	16,4	395,5	409,3	13,8	15°55'5,98"S	48°48'32.38"O	16°3'8,2"S	48°51'11.94"O
	43	414BGO0134	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	ENTR BR-153/GO-222/330 (ANÁPOLIS)	409,4	439,8	30,4	409,3	439,6	30,3	409,3	439,5	30,2	16°3'8,2"S	48°51'11.94"O	16°17'12.42"S	48°56'37.41"O
BR-080	34	080BGO0130	ENTR BR-414/GO-230(B) (ASSUNÇÃO DE GOIAS)	ENTR GO-080(A)	94,3	130,1	35,8	94,3	130	35,7	94,3	130	35,7	15°12'31.15	48°41'59.01"O	16°17'12.42"S	48°56'37.41"O
	33	080BGO0135	ENTR GO-080(A)	ENTR GO-080(B) (BARRO ALTO)	130,1	135,1	5,1	130	135	5	130	135	5	15°1'24,02"S	48°53'46.96"O	14°59'19.74"S	48°54'35.09"O
	32	080BGO0140	ENTR GO-080(B) (BARRO ALTO)	ENTR GO-438	135,1	152,9	17,8	135	153	18	135	153	18	14°59'19.74"S	48°54'35.09"O	14°50'13.68"S	49°1'53,79"O
	31	080BGO0150	ENTR GO-438	ENTR BR-153(A)/GO-342(B)	152,9	181,3	28,4	153	181,3	28,3	153	181,3	28,3	14°50'13.68"S	49°1'53,79"O	14°38'6,69"S	49°10'35.55"O

* não foi elaborado estakeamento de projeto para a BR-414 e BR-080

3. FRENTE DA CONCESSÃO

O presente PER estabelece todas as metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias, diretrizes técnicas, normas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos e os respectivos prazos para seu atendimento, divididos em quatro Frentes:

- Frente de Recuperação e Manutenção;
- Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço;
- Frente de Conservação; e
- Frente de Serviços Operacionais.

Em cada uma das Frentes são detalhadas as atividades de responsabilidade da Concessionária, com a fixação do prazo e das condições para o atendimento integral ao PER.

3.1. FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A Frente de Recuperação e Manutenção engloba as fases de Trabalhos Iniciais, Recuperação e Manutenção da Rodovia, conforme exposto abaixo.

TRABALHOS INICIAIS

Objeto: conjunto de obras e intervenções no trecho concedido, de reparos, de caráter corretivo, visando proporcionar trafegabilidade com parâmetros técnicos e de segurança mínimos ao usuário da rodovia.

Período: inicia-se a partir da data de assunção do Sistema Rodoviário e estende-se até o final do 24º mês da concessão.

A Concessionária deverá entregar os trabalhos iniciais com antecedência necessária para que eles sejam recebidos adequadamente pela ANTT.

RECUPERAÇÃO

Objeto: conjunto de obras e serviços de recuperação do trecho concedido, imprescindíveis à operação do Sistema Rodoviário e aquelas de cunho estrutural nos pavimentos e melhorias funcionais e operacionais nos demais elementos do Sistema Rodoviário;

Período: inicia-se a partir da conclusão dos Trabalhos Iniciais e estende-se até o final do prazo máximo assinalado para atendimento de cada Parâmetro de Desempenho.

A Recuperação da rodovia deverá ser executada de forma gradual, atendendo aos Parâmetros de Desempenho previstos nas respectivas tabelas abaixo. A Concessionária deverá estabelecer, ao fim dos Trabalhos Iniciais, um Programa de Intervenções de recuperação para todo o Sistema Rodoviário, priorizando

os trechos mais importantes, de acordo com critérios de volume de tráfego, segurança e condição do pavimento. Esse programa deverá ser atualizado a cada relatório de monitoração.

Os serviços serão precedidos de elaboração de cadastro de todos os elementos do sistema Rodoviário e dos projetos executivos das intervenções previstas sobre os mesmos, a serem elaborados segundo as normas do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres e da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

MANUTENÇÃO

Objeto: conjunto de obras e serviços de recomposição e aprimoramento das características técnicas e operacionais do Sistema Rodoviário;

Período: inicia-se a partir do atendimento ao Parâmetro de Desempenho final indicado na Recuperação, bem como a partir da entrega de obras da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço e estende-se até o final do Prazo da Concessão.

Parâmetros para recebimento da rodovia ao fim do Prazo da Concessão: conjunto de parâmetros específicos que serão cobrados ao fim da concessão.

Nas tabelas a seguir, marca-se com um “X” o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão.

Para parâmetros de desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador.

Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço, a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na Fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de manutenção previstos, observadas as já mencionadas exceções.

Os indicadores a seguir deverão ser avaliados em toda a extensão do Sistema Rodoviário e em todas as vias, sejam elas centrais, marginais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acessos, alças ou OAEs, bem como acostamentos.

Os escopos das fases estabelecidas nas tabelas disponíveis a seguir deverão ser seguidos independentemente dos parâmetros dispostos nos cronogramas.

3.1.1. Pavimento

Escopo dos Trabalhos Iniciais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Eliminação de degrau entre duas faixas de tráfego contíguas. 2. Reparos localizados na pista, de natureza superficial e profunda, e fresagem. 3. Fresagem e recomposição de revestimento asfáltico nos segmentos que apresentam IRI superior ao limite estabelecido pelo PER. 4. Reparos localizados nos segmentos em que os acostamentos pavimentados encontram-se em más condições funcionais ou com alta frequência de defeitos. 5. Eliminação de degrau maior que 5 cm entre a pista de rolamento e o acostamento. 6. Serviços de melhoria das condições de conforto ao rolamento em segmentos críticos. 7. Solução de problemas de irregularidades localizados, contidos em segmentos que indiquem valores toleráveis, tais como abatimentos de pista causados por problemas geotécnicos ocorridos em terrenos de fundação de aterros, nas encostas adjacentes ou no próprio terrapleno. 8. Eliminação e prevenção a ocorrência de flechas nas trilhas de roda superiores ao valor limite estabelecido e de desnível superior ao valor admissível entre a faixa de tráfego e o acostamento ou entre duas faixas de tráfego contíguas, causado por recapeamentos diferenciados. 9. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Pavimentos, de forma a integrar o Sistema de Gestão de Ativos 10. Implantação do Sistema de Gerência de Pavimentos - SGP (Integrante do Sistema SIGACO)
Escopo de Recuperação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Execução dos reparos localizados necessários à recuperação do pavimento flexível, previamente à execução das obras de reforço do pavimento, em complemento ao tratamento iniciado nos Trabalhos Iniciais. 2. Reforço estrutural do pavimento flexível existente, com eventual reconstrução de segmentos cujo nível de deterioração, condições estruturais ou ambos não comportem o reforço do pavimento existente. 3. Recuperação ou recomposição dos acostamentos. 4. Recuperação de pavimento rígido, compreendendo substituição parcial ou total de placas danificadas, de acordo com os limites estabelecidos nos Parâmetros de Desempenho.

	<ul style="list-style-type: none"> 5. Definição dos tipos de revestimento a aplicar na pista de rolamento de tal forma que as condições de aderência pneu-pavimento sejam as melhores possíveis, de modo a não comprometer a segurança do usuário. 6. Eliminação de degrau entre a pista de rolamento e o acostamento.
Escopo de Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> 1. Garantir frequência mínima de intervenções, utilizando técnicas que reduzam as interferências com o tráfego ao estritamente necessário. 2. Assegurar irregularidade compatível com as velocidades operacionais, a fim de minimizar a resposta dinâmica na interação veículo-pavimento, de acordo com as avaliações previstas. 3. Garantir atrito adequado, mesmo sob chuvas intensas, sem causar desgaste excessivo dos pneus. 4. As soluções técnicas para a manutenção deverão garantir que o pavimento se mantenha em bom estado e com os critérios de aceitação relativos à deterioração de superfície plenamente atendidos até a próxima intervenção programada. 5. As soluções técnicas para a manutenção deverão garantir vida de serviço superior a 5 anos a contar da conclusão das respectivas obras, e, no mínimo, até a próxima programada, de modo que o pavimento se mantenha em bom estado e com os critérios de aceitação relativos à deterioração de superfície plenamente atendidos.

Na tabela a seguir, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO							MANUTENÇÃO	RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	12 MESES	24 MESES	36 MESES	48 MESES	60 MESES	72 MESES	84 MESES	96 MESES	9º ao 35º ANO		
Ausência de áreas exsudadas superiores a 1 m ² :		X									
Ausência total de flechas nas trilhas de roda, medidas sob corda de 1,2 m, superiores a:		10 mm		7 mm			5mm		5mm		
Percentagem: Área Trincada Total (ATT) (avaliado em segmentos de 20 km)	10% área total em 50% da rodovia	10% área total em 100% da rodovia	10% em 60% da rodovia 7% em 40% da rodovia	10% em 50% da rodovia 7% em 50% da rodovia	10% em 40% da rodovia 7% em 60% da rodovia	10% em 30% da rodovia 7% em 70% da rodovia	10% em 20% da rodovia 7% em 80% da rodovia	7% da rodovia	7% da rodovia		
Percentagem: Dentro da Área Trincada Total (ATT), de trincas FC2+FC3 (avaliado em segmentos de 20 km)		<20% da (ATT)			<15% da (ATT)				<10% da (ATT)	<10% da (ATT)	
Ausência de área afetada por trincas interligadas - FC3		X									
Desnível entre a faixa de tráfego e os acostamentos (externo ou interno)(tolerância máxima)		5 cm							Ausência Total	Ausência Total	
Ausência de desnível entre as faixas de tráfego paralelas	X										
Irregularidade Longitudinal Máxima -IRI	3,5 m/km em 50% da rodovia	3,5 m/km em 100% da rodovia	3,50 m/km em 80% da rodovia 2,70 m/km em 20% da rodovia	3,50 m/km em 70% da rodovia 2,70 m/km em 30% da rodovia	3,50 m/km em 60% da rodovia 2,70 m/km em 40% da rodovia	3,50 m/km em 40% da rodovia 2,70 m/km em 60% da rodovia	3,50 m/km em 20% da rodovia 2,70 m/km em 80% da rodovia	2,70 m/km em 100% da rodovia	2,7 m/km em 100% da rodovia		

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO							MANUTENÇÃO	RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	12 MESES	24 MESES	36 MESES	48 MESES	60 MESES	72 MESES	84 MESES	96 MESES	9º ao 35º ANO		
Ausência de defeitos de alcance de placa, fissura de canto, placa dividida (rompida), escalonamento ou degrau, placa bailarina, quebras localizadas ou passagem de nível com grau de severidade classificado como alto		X									
ICP - Ausência de amostras inferiores a:		55	55 em 60% das amostras 70 em 40% das amostras	55 em 50% das amostras 70 em 50% das amostras	55 em 40% das amostras 70 em 60% das amostras	55 em 30% das amostras 70 em 70% das amostras	55 em 20% das amostras 70 em 80% das amostras	70 em 100% das amostras	70 em 100% das amostras		
Ausência de juntas e trincas sem selagem para pavimentos rígidos, depressões, abaulamentos planas, ou ainda defeitos que caracterizem problemas de segurança ao usuário	X										
Largura mínima das pistas de rolamento de acordo com o especificado nas normas para o projeto geométrico de rodovias rurais do DNIT, com exceção dos trechos com previsão de obras de melhorias e/ou ampliação de capacidade/duplicações									X	X	
Deflexão característica (Dc) máxima de 50×10^{-2} mm									X	X	
Deflexão de pavimentos flexíveis ou semirrígidos (Do)											< que a deflexão admissível (Dadm*) obtida para um horizonte de 5 anos

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO							MANUTENÇÃO	RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	12 MESES	24 MESES	36 MESES	48 MESES	60 MESES	72 MESES	84 MESES	96 MESES	9º ao 35º ANO		
Índice de Gravidade Global (IGG) máximo:		40	40 em 60% da rodovia	40 em 50% da rodovia	40 em 40% da rodovia	40 em 30% da rodovia	40 em 20% da rodovia	30 em toda a rodovia			≤ 20 em 100% da rodovia
Altura de areia (HS), mínima: 0,6 mm < HS < 1,2 mm		HS>0,5 mm	30 em 40% da rodovia	30 em 50% da rodovia	30 em 60% da rodovia	30 em 70% da rodovia	30 em 80% da rodovia			X	
Valor de resistência à derrapagem: VRD > 47					X					X	
Ausência de áreas excessivamente remendadas na proporção máxima de 20 reparos a cada 1 km e 4 reparos a cada 100 mts					X					X	
Os segmentos homogêneos devem atender simultaneamente condições de tráfego, estrutura do pavimento e respostas de natureza estrutural e funcional, com extensões de até 10 km, justificadas pelo método das diferenças acumuladas da AASHTO					X					X	
Elaborar o Plano de Gerenciamento de Pavimentos no âmbito do Plano de Gestão de Ativos	X										
Implantar o Sistema de Gerenciamento de Pavimento (SGP), no âmbito do Sistema de Gestão de Ativos		X									

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

Escopo dos Trabalhos Iniciais	<ol style="list-style-type: none">1. Elaboração de projeto executivo de sinalização (horizontal, vertical e aérea) e dos elementos de proteção e segurança, contendo o cadastro dos elementos existentes a serem mantidos, substituídos ou removidos e os novos elementos a serem implantados até o final da Fase de Recuperação.2. Implantação das sinalizações verticais complementares do tipo educativas e de indicação, de 10 m² de placas por quilômetro.3. Recomposição da sinalização, com recuperação, substituição e adição de dispositivos, de modo que toda a sinalização de regulamentação e advertência esteja completa e em boas condições, em perfeito atendimento às determinações do CTB, DNIT e resoluções do CONTRAN, inclusive nos acessos particulares.4. Intervenção em pontos com sinalização horizontal deficiente e nos locais onde foram executados serviços emergenciais no pavimento.5. Substituição de placas de sinalização vertical e aéreas danificadas ou ilegíveis.6. Reparação de todos os trechos que apresentam ausência ou insatisfatoriedade de sinalização horizontal, incluindo faixas de bordo e eixo, zebrados e escamas e tachas retrorrefletivas, assim como dos trechos com ausência ou insatisfatoriedade de sinalização vertical de advertência e regulamentação.7. Recuperação e adequação às normas específicas ou substituição de barreiras e defensas danificadas ou não ancoradas.8. Reparação de trechos com desniveis acentuados ou obstáculos rígidos em bordos externos de curvas ou a menos de 4 m da borda externa do acostamento.9. Recomposição de trechos em que a sinalização apresenta situações de descontinuidade ou má visibilidade.10. Recomposição da sinalização vertical, com adição, recuperação e substituição de dispositivos danificados ou removidos (placas de regulamentação de velocidade, regulamentação de sentido, regulamentação de gabarito, regulamentação de ultrapassagem, placas de advertência de curvas, placas de advertência de gabarito, quando for o caso, balizadores/delineadores de curvas, marcadores de alinhamento, marcos quilométricos, sinalização indicativa nos acessos).11. Substituição de placas de sinalização vertical e aérea que não atenderem ao índice residual mínimo de retrorrefletância especificado nas normas NBR 14.644, NBR 15.426 e NBR 14.891, em suas versões mais recentes.12. Escolha das películas de acordo com o preconizado pela norma NBR 14.891, em sua versão mais recente.13. Execução de reparos ou substituição dos dispositivos de segurança – como defensas, dispositivos antiofuscantes, atenuadores de impacto e barreiras rígidas de concreto do tipo <i>New Jersey</i> – em mau estado, desconformes ou que ponham em risco os usuários, sendo igualmente
--------------------------------------	--

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

necessário implantar novas defensas e barreiras, priorizando curvas acentuadas, trechos sinuosos e locais com desníveis laterais acentuados.

14. Fixação de balizadores retrorefletivos em todas as defensas e barreiras, espaçados de acordo com as normas vigentes do DNIT.
15. Execução de serviços emergenciais de recuperação nas defensas metálicas, como pintura, verificação da fixação de lâminas na ancoragem e substituição de suportes e espaçadores com defeito.
16. Instalação de dispositivos antifuscantes nos locais de ofuscamento em pista dupla, colocados sobre barreiras de concreto ou compostos por vegetação (em casos sujeitos a análise pela ANTT) e sob passarelas sobre pista dupla, com, no mínimo, 400 m de extensão.
17. Aplicação de pintura provisória, de acordo com a norma NBR 12.935, em sua versão mais recente, nas linhas delimitadoras de faixas de tráfego, delimitadoras de bordo, de transição de largura de pista e em marcas de canalização de faixa de tráfego.
18. Aplicação de tachas refletivas no pavimento ao longo de todo a extensão da rodovia, seguindo as proporções descritas no “Manual de Sinalização Rodoviária” do DNIT.
19. Antecedendo cada UOP ou Delegacia da PRF, deverão ser implantadas 1 placa de pré-sinalização entre os 300 e 500 m anteriores, 2 placas de velocidade, e 1 com a indicação “caminhões e ônibus obrigatório faixa da direita” (quando aplicável).
20. Deverão ser implantadas placas indicativas dos serviços de assistência ao usuário e placas indicativas da rodovia no início e fim do trecho e em todos os principais acessos.
21. Deverão, também, ser implantadas placas com indicações da Ouvidoria da ANTT, no padrão da ANTT, no mínimo a cada 30 km, em ambas as pistas.
22. Em nenhuma situação, após a realização dos serviços no pavimento definidos nos Trabalhos Iniciais, a rodovia será liberada ao tráfego sem a sinalização horizontal adequada que garanta a segurança dos usuários, ainda que provisória ou de obras. Quando, eventualmente, o substrato apresentar condições que inviabilizem a demarcação (pavimento úmido), admite-se, enquanto persistirem essas condições, o uso de dispositivos balizadores do tipo cones ou similares.
23. A superfície a ser demarcada deverá estar em condições que não prejudiquem a aderência da tinta ao pavimento. Havendo a necessidade de remoção das marcas viárias antigas ou conflitantes, deverão ser respeitados os referenciais técnicos sobre o assunto.
24. Os marcos quilométricos implantados terão que seguir as normas e o SNV vigentes.
25. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Sinalização, de forma a integrar o Sistema de Gestão de Ativos

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

	<p>26. Implantação do Sistema de Gerência de Sinalização - SGS (Integrante do Sistema SIGACO)</p>
Escopo de Recuperação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Complementação da implantação de defensas, barreiras de segurança e atenuadores de impacto necessários ao longo de toda a rodovia, inclusive com a substituição e adequação às normas mais atualizadas de dispositivos pré-existentes. 2. Execução de nova sinalização horizontal adequada aos recapeamentos que ocorrerão no pavimento incluindo locais onde a recuperação do pavimento se der com pavimento rígido.. 3. As especificações técnicas para a sinalização horizontal deverão obedecer às normas vigentes do DNIT, CONTRAN e CTB, com largura mínima de 15 centímetros, exceto para sinalizações provisórias. 4. Implantação de barreiras de segurança nos locais considerados necessários, de acordo com as normas vigentes, complementando os trabalhos efetuados na fase de Trabalhos Iniciais. 5. Implantação da sinalização definitiva da rodovia, respeitando-se as normas vigentes no que tange à sinalização horizontal e vertical e à contenção viária. 6. Implantação da sinalização horizontal de alto índice de refletorização nos locais de maior incidência noturna de acidentes sob chuva ou neblina. As especificações técnicas deverão obedecer às normas do DNIT. 7. Em complemento à pintura de solo, deverão ser utilizados elementos retrorrefletivos fixados sobre o pavimento. As especificações técnicas deverão obedecer às normas vigentes. 8. Nos trechos sujeitos à neblina ou de maior incidência de precipitação pluviométrica, deverão ser utilizadas macrotachas (tachões), com índice de retrorrefletância superior às tachas. As especificações técnicas deverão obedecer às normas vigentes. 9. Nas curvas, como auxiliares às demais sinalizações de solo, deverão ser implantados balizadores com elementos retrorrefletivos. As especificações técnicas deverão obedecer às normas vigentes e aos manuais do DNIT. 10. Para as placas de sinalização vertical e aérea, no caso de placas de regulamentação e de advertência, sua implantação se dará em função das condições geométricas e topográficas da rodovia. 11. Após a identificação dos locais de incidência de neblina, deverão ser implantadas sinalizações complementares às normais da rodovia, por meio de placas e sinais no pavimento, alertando os usuários sobre a distância mínima de visibilidade. 12. Placas de serviços auxiliares deverão ser implantadas a 500 m e no início do <i>taper</i> de desaceleração do acesso, sendo uma de pré-

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

Escopo de Recuperação	<p>sinalização e outra de confirmação.</p> <p>13. Placas de marco quilométrico deverão ser implantadas a cada km, em ambas as pistas.</p> <p>14. Placas de identificação da rodovia deverão ser implantadas a 200 m do fim da pista de aceleração dos principais acessos de ligação viária. Deverão ser implantadas, também, junto aos marcos quilométricos múltiplos de 10.</p> <p>15. Com relação às placas compostas de regulamentação ou advertência, sua implantação dependerá das condições geométricas e topográficas da rodovia, devendo haver uma de pré-sinalização a 500 m e uma de confirmação.</p> <p>16. No caso de 3^a faixa, também deverá ser implantada placa indicando o seu término.</p> <p>17. Nos postos de pesagem e adjacências, deverão ser implantadas, no mínimo, as seguintes placas de informação em geral: placas de sinalização aérea a 1 km e de confirmação no início da faixa de desaceleração; placas com indicação de saídas e locais para excesso de carga, na área interna.</p> <p>18. Em todas as obras, deverão ser implantadas, em local visível aos usuários, placas indicativas, com breve descrição da obra, informações relativas ao responsável técnico e logomarca da ANTT e da Concessionária.</p> <p>19. Em segmentos de pista simples com faixa de ultrapassagem, deverá ser implantada uma placa composta de advertência, a 300 m antecedendo o início da faixa; uma placa composta de regulamentação, 100 m após o início, indicando veículos lentos a utilizar a faixa; e outra indicando o seu final.</p> <p>20. No caso de curva perigosa, deverá ser implantada 1 placa composta de advertência, entre 200 e 500 m antes do início da curva, 1 placa de redução de velocidade e 1 de advertência.</p> <p>21. A 500 m antecedendo cruzamento em nível, deverá ser implantada 1 placa de pré-sinalização, 1 placa de redução de velocidade e 1 placa de cruzamento adiante, apenas na via secundária.</p> <p>22. Deverá ser implantada, no mínimo, 1 placa em cada sentido, na divisa dos municípios.</p> <p>23. Em segmentos com pista de 3 ou mais faixas, desde que as condições geométricas, topográficas e de segurança do trânsito exijam, deverá ser implantada placa complementar do lado esquerdo (canteiro central) do sentido de direção do tráfego, idêntica à placa implantada à direita.</p> <p>24. As placas serão implantadas sempre a uma distância mínima de: 1,20 m da borda externa do acostamento ou do refúgio (orla lateral interna da placa). 1,20 m do solo (orla inferior da placa); 6,50 m do solo, no caso de sinalização aérea (orla inferior da placa).</p>
------------------------------	---

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">25. A disposição das placas deverá estar de acordo com o disposto nos manuais do DNIT e do CONTRAN em vigor sobre sinalização. As placas de sinalização vertical e aérea deverão estar de acordo com as normas NBR 11.904 e NBR 14.644, em suas versões mais recentes.26. Em nenhuma situação, após serviços de recuperação do pavimento, a rodovia será liberada ao tráfego sem a sinalização horizontal adequada que garanta a segurança dos usuários, ainda que provisória ou de obras. |
|--|---|

Na tabela a seguir, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho Até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO	RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	12 MESES	24 MESES	36 MESES	60 MESES	84 MESES	96 MESES		
Elaboração de projeto executivo de sinalização (horizontal, vertical e aérea) e dos elementos de proteção e segurança	X							
Ausência de defensas metálicas ou barreiras em concreto danificadas, sem a devida ancoragem ou sem balizadores retrorrefletivos	X							
Ausência de locais com sinalização vertical em desacordo com o CTB e resoluções do CONTRAN		X						
Ausência total de sinalização horizontal com índice de retrorrefletância menor que:		100 mcd/lx/m ² para pintura branca e 80 mcd/lx/m ² para amarela, em 100 % da rodovia		130 mcd/lx/m ² para pintura branca e 110 mcd/lx/m ² para amarela em 50 % da rodovia		130 mcd/lx/m ² para pintura branca e 110 mcd/lx/m ² para amarela em 100 % da rodovia		
Ausência total de sinalização vertical ou aérea suja ou danificada		X						
Ausência de sinalização vertical e aérea com índice de retrorrefletância inferior ao especificado na NBR 14.644, sendo o índice mínimo de:		80% do valor inicial para as películas tipo II, III-A, III-B e III-C e 50% do valor inicial para as películas tipo I-A, IB e IV		85% do valor inicial para as películas das placas para 50% das placas da rodovia		85% do valor inicial para as películas das placas para 100% das placas da rodovia		
Implantação de tachas refletivas em toda a rodovia, de acordo com o manual de sinalização rodoviária do DNIT		X						

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO	RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	12 MESES	24 MESES	36 MESES	60 MESES	84 MESES	96 MESES		
Ausência total de pontos críticos da Rodovia sem sinalização vertical de segurança		X						
Implantação, no sistema de sinalização vertical, de 10 m ² de placas educativas/indicativas por quilômetro		100% do total de placas previstas						
Instalação das placas antecedendo as Unidades Operacionais e Delegacias da PRF, indicativas de serviços ao usuário e da Ouvidoria da ANTT		X						
Implantação de marcos quilométricos de acordo com o SNV vigente		X						
Implantação dos dispositivos de segurança, nos pontos críticos da Rodovia.		X						
Aplicação de tachas refletivas em toda a rodovia segundo parâmetros de intensidade luminosa (ABNT nº 1436)						X		
Complementação da implantação de defensas, barreiras de segurança e atenuadores de impacto necessários ao longo de toda a rodovia, inclusive com a substituição e adequação às normas mais atualizadas de dispositivos pré-existentes							X	
Elaborar o Plano de Gerenciamento de Sinalização no âmbito do Plano de Gestão de Ativos	X							
Implantar o Sistema de Gerenciamento de Sinalização (SGS), no âmbito do Sistema de Gestão de Ativos	X							

3.1.3. Obras-de-Arte Especiais

Escopo dos Trabalhos Iniciais	<p>Serviços referentes às Obras-de-Arte Especiais (OAEs), envolvendo todas as pontes, viadutos, passagens inferiores e superiores, além das passagens subterrâneas e passarelas de pedestres integrantes da rodovia.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Reparos e recuperação de todos os guarda-corpos, guarda-rodas, passeios e pavimento das pontes e viadutos, com substituição de elementos não passíveis de recuperação, mantendo-se suas características originais. 2. Limpeza e pintura de guarda-corpos, guarda-rodas e da estrutura. 3. Correção emergencial de depressão no encontro com a via, caracterizando riscos de segurança aos usuários, com um recalque máximo em encontro com OAE, medido entre dois pontos contíguos medidos no revestimento da pista. 4. Reparo de juntas. 5. Execução de injeção ou selagem de fissuras. 6. Recuperação estrutural integral de todas as passagens subterrâneas e passarelas e aplicação de tinta protetora em suas superfícies visíveis, com substituição de elementos não passíveis de recuperação, mantendo-se suas características originais. 7. Ausência de infiltração nas paredes ou teto ou implementação de tratamento estrutural adequado para infiltração e gotejamento nas passagens subterrâneas 8. Demolição e substituição, total ou parcial de guarda-corpos, guarda-rodas e passeios das pontes, viadutos, passagens subterrâneas e passarelas que não tiverem possibilidade de recuperação. 9. Remoção de todo o entulho gerado para locais apropriados, de acordo com o estabelecido pelos órgãos ambientais. 10. Execução de serviços de limpeza, desobstrução e recuperação dos sistemas de drenagem dos tabuleiros, descidas d'água e encontros das OAEs e efetuados serviços de recuperação de seu pavimento, com eliminação de desniveis e trincas existentes. 11. Aferição dos gabaritos de todos os viadutos e passagens inferiores, passagens subterrâneas e passarelas de pedestres da rodovia e implantação de placas de sinalização de regulamentação e de advertência correspondente, de acordo com o CTB e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN. 12. Eliminação de problemas emergenciais, de qualquer natureza que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade ou a durabilidade das OAEs, por meio da realização de serviços emergenciais de recuperação e proteção, como injeção ou selagem de fissuras e substituição de juntas de dilatação e aparelhos de apoio danificados. 13. Execução de obras e serviços de acordo com a boa técnica e com as normas do DNIT e da ABNT.
--------------------------------------	--

	<p>14. Realização de inventário em 100% as OAEs de forma a integrar posteriormente o Sistema de Gestão de Ativos.</p> <p>15. Elaborar o Plano de Gerenciamento de OAEs, de forma a integrar o Sistema de Gestão de Ativos</p> <p>16. Implantação do Sistema de Gerência de OAE`s - SGOAE (Integrante do Sistema SIGACO)</p>
Escopo De Recuperação	<p>Serviços referentes às OAEs, envolvendo todas as pontes, viadutos, passagens inferiores e superiores, além das passagens subterrâneas e passarelas de pedestres integrantes da rodovia</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Reparo de concreto com armadura exposta e corroída. 2. Reparo de erosão e de proteção de terreno de talude, e execução de proteção de terreno de talude. 3. Reparo e execução de canaleta de drenagem. 4. Execução de proteção de fundação. 5. Execução de guarda-roda padrão <i>New Jersey</i>. 6. Reparação, reforma (alargamento de passagens superiores e pontes e alongamento de passagens inferiores de modo a incorporar acostamentos e faixas de segurança, de modo que a largura final das obras deverá ser igual à da rodovia, incorporando ainda faixas adicionais, em trechos específicos onde ela já exista) 7. Nas OAE's com largura igual ou superior a 11 metros não será exigido o alargamento. 8. Reforço (para o trem-tipo TB-45, de pontes e passagens inferiores e superiores, quando integrarem seu patrimônio) de OAEs onde necessário. 9. Demolição e substituição de OAEs sem condições de aproveitamento, considerando o acentuado estado de degradação ou de deformação, a concepção inaceitável ou a existência de sérias deficiências funcionais. 10. Restituição da integridade das OAEs vinculadas à sua durabilidade, com ações que não sejam de natureza imediatamente estrutural, como a recomposição de recobrimento das armaduras, proteção de taludes, injeções de fissuras passivas, reconstrução de barreiras rígidas e guarda-corpos, renivelamento entre aterros e lajes de transição. 11. Eliminação de todas as manifestações patológicas existentes que possam comprometer seu bom desempenho, sua vida útil, sua segurança ou sua resistência, em nível global ou local, em seus elementos estruturais, fundações, drenagem dos tabuleiros, pavimento e taludes dos terraplenos adjacentes; além da substituição dos guarda-corpos por barreira <i>New Jersey</i> e a execução de lajes de transição em todas as OAEs. 12. Melhoria da funcionalidade das OAEs, com alargamento ou alongamento.

	<ol style="list-style-type: none"> 13. Implantação, no caso de OAEs em regiões urbanas, de passeios laterais em ambas as pistas com, no mínimo, 1,5 m de largura, com barreiras separando-os das pistas. 14. Alargamento das passagens superiores na ocorrência de estreitamento da plataforma da OAE. 15. Alongamento das passagens inferiores para atingir a largura final da rodovia. 16. OAEs com alto padrão de desempenho estrutural, funcional e de durabilidade, além de boa aparência.
Escopo de Manutenção	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ações de caráter estrutural (aumentos de seção transversal, elevação da capacidade das fundações, reforço nos seus diversos componentes estruturais entre outros) que objetivem a adequação das OAEs em caso de ampliações de capacidade previstas no PER. 2. Serviços referentes às OAEs, envolvendo todas as pontes, viadutos, passagens inferiores e superiores, além das passagens inferiores e passarelas para pedestres integrantes da rodovia: <ul style="list-style-type: none"> (i) Reparos em elementos estruturais, inclusive barreiras; (ii) Reparos ou substituição de juntas; (iii) Modificações ou reparos nos sistemas de drenagem das OAEs; (iv) Pintura das OAEs, exceto barreiras e passeios; (v) Recomposição e proteção de taludes dos encontros; (vi) Intervenções para eliminação de trincas e desníveis na entrada e saída das OAEs; (vii) Outros serviços que exijam suporte técnico para garantia do padrão de qualidade. 3. Atingir 100% de OAEs em concreto armado e pretendido com nota igual ou acima de 4, conforme classificação NORMA DNIT 010/2004 - PRO

Na tabela, a seguir, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho Até o final da Concessão.
Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO	RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	12 MESES	24 MESES	36 MESES	60 MESES	84 MESES	96 MESES		
Guarda-corpos, guarda-rodas e passeios sem necessidade de recuperação ou substituição	X							
Ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos		X						
Viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores com placas de sinalização, com indicação do gabarito vertical de passagem			X					
Ausência de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade das OAEs	X							
Ausência de problemas estruturais em passarelas de pedestres	X							
Adequação das OAEs para as dimensões adequadas da rodovia, trem-tipo TB-45, e implantação de passeios nas regiões urbanas, dos trechos homogêneos em que não estiverem previstas obras de ampliação de capacidade e de vias marginais.			25% das OAE's	50% das OAE's	75% das OAE's	100% das OAE's		
Adequação das OAEs dos trechos com previsão de obras de ampliação de capacidade e de vias marginais para as dimensões adequadas da rodovia e trem-tipo TB 45			Concomitante à realização das obras de Ampliação de Capacidade / Duplicação e Construção de Vias Marginais.					
Recalque máximo em encontro com OAE		10 mm						
Ausência de depressão no encontro com a via							X	

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO 9º ao 35º ANO	RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	12 MESES	24 MESES	36 MESES	60 MESES	84 MESES	96 MESES		
Ausência de juntas e aparelhos de apoio fora de sua vida útil;		X						
100% de OAEs em concreto armado e protendido com nota acima de 4, conforme classificação NORMA DNIT 010/2004 - PRO							X	
Elaborar o Plano de Gerenciamento de OAE'S no âmbito do Plano de Gestão de Ativos	X							
Implantar o Sistema de Gerenciamento de OAE's (SGOAE), no âmbito do Sistema de Gestão de Ativos	X							

3.1.4 Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OACs)

Escopo de Trabalhos Iniciais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atividades de limpeza, desassoreamento e desobstrução de sarjetas, canaletas, e descidas d'água em trechos descontínuos. 2. Intervenções em bueiros, incluindo desassoreamento e limpeza de bocas. 3. Implantação de dispositivos de drenagem que escoam eventuais empoçamentos sobre as faixas de rolamento com vistas a prevenir situações de aquaplanagem. 4. Serviços de drenagem superficial (meios-fios, sarjetas de corte, sarjetas no canteiro central, valetas de proteção de corte, valetas de proteção de aterro, canaletas, saídas d'água, descidas d'água de corte e aterro, caixas coletoras, bocas-de-lobo entre outros). 5. Serviços de drenagem profunda e do pavimento (drenos profundos, sub-horizontais, etc.) e OACs (bueiros de greide e de talvegue). 6. Execução de todas as obras e serviços considerados emergenciais, de restauração, desobstrução e limpeza do sistema de drenagem da rodovia de acordo com as especificações de serviço DNIT 028/2004-ES e DNIT 029/2004-ES, abrangendo as drenagens superficial, subterrânea e do pavimento, assim como as OACs. 7. Complementação dos dispositivos de drenagem por serviços e obras de prevenção de erosões. 8. Complementação de bueiros. 9. Elaborar o Plano de Gerenciamento de OACs, de forma a integrar o Sistema de Gestão de Ativos 10. Implantação do Sistema de Gerência de OAC's - SGOAC (Integrante do Sistema SIGACO)
Escopo Recuperação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Limpeza e desobstrução de sarjetas, canaletas, e descidas d'água. 2. Recomposição de trechos descontínuos. 3. Intervenções em bueiros, incluindo desassoreamento e limpeza de bocas. 4. Expansão do sistema nos trechos considerados como necessários no cadastro realizado. 5. Intervenção nas OACs para limpeza e desassoreamento. 6. Recuperação e aumento da eficiência dos dispositivos de drenagem, além da recomposição ou substituição das OACs, considerando o cadastro elaborado e apresentado à ANTT na fase dos Trabalhos Iniciais.

3.1.4 Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OACs)

	<ol style="list-style-type: none"> 7. Conclusão dos trabalhos de recuperação da drenagem superficial, incluindo sarjetas, valetas, meios-fios, saídas d'água, caixas coletoras, descidas d'água entre outros. 8. Implantação ou complementação dos sistemas de drenagem, a partir da construção dos elementos necessários, conforme a monitoração venha a detectar a necessidade, obedecendo às especificações de serviços de drenagem do DNIT. 9. Orientação das obras de drenagem em concordância com as obras de terraplenagem e pavimentação. 10. Recuperação total dos dispositivos de drenagem e OACs existentes, com o restabelecimento de suas perfeitas condições de funcionamento e eliminação de todas as manifestações patológicas existentes que possam comprometer seu bom desempenho ou sua vida útil. 11. Atendimento à especificação de serviço DNIT 028/2004-ES e DNIT 029/2004-ES. 12. Sistema de drenagem adequado às normas vigentes. 13. Sistema de drenagem e OACs com alto padrão de desempenho estrutural, funcional e de durabilidade, além de boa aparência.
Escopo Manutenção	<ol style="list-style-type: none"> 1. Evitar da deterioração de partes da estrutura do sistema de drenagem, promovendo sua reabilitação com intervenções eventuais. 2. Determinação dos padrões de desempenho do sistema e planejamento das intervenções, com acompanhamento e avaliação. 3. Recomposição de sarjetas, valetas e meios-fios. 4. Recomposição de saídas, descidas d'água e dissipadores de energia. 5. Recomposição de caixas coletoras, bueiros e drenos. 6. Reparos de dispositivos deteriorados, de forma a restabelecer integralmente as condições de serventia dos mesmos, prolongando suas vidas úteis. 7. Recomposição dos segmentos de sarjetas, valetas e meios-fios que estiverem danificados, englobando a eliminação total dos pontos danificados e a reconstrução conforme os procedimentos convencionais, com intervenção <i>in loco</i> dentro de um esquema programado de sinalização controladora do tráfego. 8. Recomposição dos segmentos de meios-fios, os quais deverão ser pré-moldados em canteiro de obras e assentados nos devidos locais, também conforme os procedimentos convencionais.

3.1.4 Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OACs)

9. Recomposição de saídas, descidas d'água e dissipadores de energia que estiverem danificados, englobando a eliminação total dos pontos danificados e a reconstrução, conforme os procedimentos convencionais, com intervenção *in loco* dentro de um esquema programado de sinalização controladora do tráfego.
10. Restabelecimento de uma base nos taludes apropriada ao assentamento de descidas d'água, segundo cuidados especiais que deverão ser tomados considerando a incidência do deslocamento de seus corpos.
11. Recomposição constante do interior das caixas coletoras, a fim de que se mantenham superfícies (de paredes e fundos) adequadas ao acúmulo constante das águas incidentes, além da execução de reparos localizados, a serem realizados a partir de procedimentos convencionais.
12. Manutenção das tampas de vedação das caixas coletoras, independentemente de sua constituição, agindo nos locais estruturalmente danificados, ocasionados devido a problemas específicos de sua própria estrutura, ou mesmo por movimentações do próprio corpo estradal, impactos etc., executando reparos, substituição ou reconstrução de trechos danificados, incluindo os componentes de suas bocas de entrada e saída, ou seja, alas, calçadas e muros de testa.

Na tabela abaixo, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO	RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	12 MESES	24 MESES	36 MESES	60 MESES	84 MESES	96 MESES		
Ausência total de elemento de drenagem ou OAC com necessidade de recuperação emergencial ou de substituição emergencial, garantidas as condições funcionais do sistema e impedindo a continuidade progressiva de destruição de seus dispositivos	X							
Ausência total de seções com empoeamento de água sobre as faixas de rolagem		X						
Ausência total de elemento de drenagem ou OAC sujo ou obstruído		X						
Ausência total de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a rodovia	X							
Elaborar o Plano de Gerenciamento de OAC's no âmbito do Plano de Gestão de Ativos	X							
Implantar o Sistema de Gerenciamento de OAC's (SGOAC), no âmbito do Sistema de Gestão de Ativos	X							

3.1.5 Terraplenos e estruturas de contenção

Escopo de Trabalhos Iniciais	<ol style="list-style-type: none">1. Recomposição de aterros e reconformação de taludes de corte que estiverem comprometendo a plataforma da rodovia.2. Remoção de todos os materiais resultantes de deslizamento ou carreados para a plataforma, sendo que qualquer escorregamento ou erosão situado a menos de 4 m das faixas de rolamento demandará intervenção.3. Remoção dos materiais e pedras da superfície dos taludes de corte, bem como a preparação dos taludes para implantação de revestimento vegetal.4. Recomposição das obras de drenagem superficial de modo a permitir o livre escoamento das águas e evitar a erosão de terraplenos e contenções, especialmente após os serviços de recomposição de taludes e consequentes serviços de revestimento vegetal.5. Limpeza e a desobstrução dos sistemas de drenagem das obras de contenção e transporte do material retirado para um local onde não haja possibilidade de carreamento posterior.6. Execução de tratamento emergencial às obras de contenção com indícios de comprometimento, como: ocorrência de trincas ou abatimentos nos acostamentos; movimentação nítida do maciço contido; deslocamento de peças ou ocorrência de recalques diferenciais; sinais de umidade na face externa das obras ou nas juntas; estrutura de concreto com desagregação e armaduras expostas; ocorrência de rompimento ou entupimento em elementos dos dispositivos de drenagem; erosão na base ou na fundação das obras; presença de indicativos de perda de protensão ou rompimento de tirantes; e presença de indicativos de perda da integridade dos capacetes de proteção das cabeças de tirantes.7. Recuperação emergencial de terraplenos (recomposição de aterros, remoção de barreiras, reconformação de taludes de corte, recomposição das obras de drenagem superficial e do revestimento vegetal etc.) e das obras de contenção (limpeza, desobstrução do sistema de drenagem e recuperação de obras com indícios de comprometimento).8. Serviços emergenciais em locais que possam comprometer a plataforma da rodovia, como os casos de erosões e escorregamentos.9. Realização de inventário de terraplenos com altura maior ou igual a 2 (dois) metros e contenções com altura maior ou igual a 2 (dois) metros, medidos a partir do pé do talude ou da contenção até o ponto mais alto, de forma a integrar posteriormente o Sistema de Gestão de Ativos, classificados por criticidade.10. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Terraplenos e Estruturas de Contenção, de forma a integrar o Sistema de Gestão de
-------------------------------------	--

3.1.5 Terraplenos e estruturas de contenção

	<p>Ativos</p> <p>11. Implantação do Sistema de Gerência de Terraplenos e Estruturas de Contenção - SGTEC (Integrante do Sistema SIGACO)</p>
Escopo Recuperação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Total recuperação dos terraplenos e obras de contenção existentes na rodovia. 2. Execução de todos os serviços necessários ao estabelecimento das perfeitas condições de estabilidade dos terraplenos, inclusive com a implantação de elementos de drenagem ou de contenção complementares, de modo a eliminar os problemas existentes e prevenir outros que possam comprometer sua integridade. 3. Total recuperação das obras de contenção, com o restabelecimento de suas perfeitas condições de funcionamento, com a eliminação de todas as manifestações patológicas existentes que possam comprometer seu bom desempenho ou sua vida útil. 4. Terraplenos e estruturas de contenção com alto padrão de desempenho estrutural, funcional e de durabilidade, além de boa aparência.
Escopo Manutenção	<ol style="list-style-type: none"> 1. Manutenção dos terraplenos e obras de contenção da rodovia com a programação do conjunto de intervenções que garantam seu funcionamento adequado e prevenção do surgimento de problemas, em especial os de instabilidade dos cortes, aterros e de segurança de obras de contenção. 2. Intervenções para o retorno dos elementos em questão às condições normais de funcionalidade, abrangendo recomposição de peças estruturais, substituição de tirantes e seus dispositivos de proteção, reprotensão, reconstrução de partes dos muros de gabiões, sistema de drenagem e demais elementos componentes do conjunto. 3. Programação de atividades para a manutenção dos taludes de cortes e aterros, incluindo regularização manual ou mecânica da superfície dos taludes, complementação da cobertura vegetal e do sistema de drenagem existente e, em caso de taludes estéreis, impróprios para o desenvolvimento de vegetação, proteção dos mesmos com argamassa armada ou redes de alta resistência, ou, ainda, outros processos que sejam adequados e se justifiquem tecnicamente. 4. Tratamento especial dos casos não convencionais, tanto de instabilidade de cortes e aterros, como de problemas nas obras de contenção existentes, compreendendo estudos e projetos executivos apresentados à ANTT.

Na tabela abaixo, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador.

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO	RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	12 MESES	24 MESES	36 MESES	60 MESES	84 MESES	96 MESES		
Ausência total de terraplenos ou obras de contenção com problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a segurança dos usuários	X							
Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos		X						
Ausência total de material resultante de deslizamento ou erosões a menos de 4 m das faixas	X							
Ausência total de estruturas instáveis ou com problemas construtivos ou desgastes.							X	
Terraplenos ($h>8m$) e Contenções com Nível de Risco 0			25% da extensão	50% da extensão	75% da extensão	100% da extensão		
Elaborar o Plano de Gerenciamento de Terraplenos e Estruturas de Contenção no âmbito do Plano de Gestão de Ativos	X							
Implantar o Sistema de Gerenciamento de Terraplenos e Estruturas de Contenção (SGTEC), no âmbito do Sistema de Gestão de Ativos	X							

3.1.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio

Escopo de Trabalhos Iniciais	<ol style="list-style-type: none">1. Serviços de capina, roçada, poda, limpeza e retirada de entulhos e materiais orgânicos.2. Recomposição de cobertura vegetal no canteiro central e nos taludes e cortes desprotegidos.3. Despraguejamento manual de gramados e corte e remoção de árvores, onde necessário à segurança.4. Execução de serviços de roçada do revestimento vegetal em toda a extensão e largura da faixa de domínio da rodovia, no mínimo uma vez por ano.5. Atividades de capina, com o intuito de tornar a faixa de domínio e o canteiro central livres de vegetação daninha, além de assegurar a adequada visibilidade da sinalização.6. Execução de serviços de roçada e poda em toda a área gramada dos acessos, trevos e entroncamentos em, no mínimo, 10 m de seus entornos.7. Execução de serviços de roçada e poda em toda a extensão e largura do canteiro central.8. Execução de serviços de roçada e poda em, no mínimo, 10 m dos entornos de passarelas, edificações e áreas operacionais e de suporte.9. Atividades de roçada do revestimento vegetal em toda extensão e em, no mínimo, 4 m da largura de cada lado, da faixa de domínio da Rodovia, no bordo interno das curvas, com largura suficiente para assegurar adequada visibilidade.10. Corte e remoção de árvores e arbustos presentes na faixa de domínio que afetem a visibilidade dos usuários, representando perigo à segurança de tráfego, estruturas, linhas elétricas ou telefônicas, dutos etc., ou que estejam mortos ou, ainda, afetados por doença.11. Conservação adequada de árvores e arbustos, com poda, capina e adubação.12. Locação precisa dos limites da faixa de domínio a ser realizada pela recuperação, substituição ou implantação de todas as cercas e mourões nos padrões do DNIT e implantação das faixas de proteção das cercas (aceiros), com largura mínima de 1,5m ao longo das divisas da faixa de domínio do sistema, aonde existentes.13. Bloqueio de acessos particulares não autorizados em que se configure situação de risco para o usuário da rodovia, com notificação de seus responsáveis.14. Levantamento do quantitativo e diagnóstico da situação dos acessos ou interferências que não fazem parte do conjunto de obras
-------------------------------------	---

3.1.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio

	<p>do contrato, com descrição detalhada das ações a serem tomadas para os casos que requeiram regularização ou adequação, priorizando-se a melhoria dos padrões de segurança dos usuários e moradores lindeiros à rodovia.</p> <ol style="list-style-type: none"> 15. Apresentação e descrição do plano de gestão da faixa de domínio, a serem submetidos à análise da ANTT, no que se refere às diretrizes de controle e preservação da faixa de domínio, priorizando-se a viabilização de ferramentas balizadas por meio de Sistema de Informações Geográficas-SIG, com informações e dados de campo georeferenciados. 16. Notificação dos responsáveis por acessos particulares não autorizados para regularizar sua situação. 17. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Faixa de Domínio, de forma a integrar o Sistema de Gestão de Ativos 18. Implantação do Sistema de Gerência de Faixa de Domínio - SGF (Integrante do Sistema SIGACO)
Escopo Recuperação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Recuperação da faixa de domínio e canteiro central com objetivo de manter a área conservada, facilitando a manutenção de taludes e limpeza dos bueiros existentes, por meio de limpeza por roçada manual ou mecânica ao longo da rodovia. 2. Realização de plantio de grama nas áreas onde seja necessário. 3. Notificação dos responsáveis por acessos particulares objetivando a regularização ou eliminação das ocupações irregulares. 4. Indicação, por parte da Concessionária, das características técnicas necessárias à autorização dos acessos particulares, a serem submetidas à autorização da ANTT. 5. Bloqueio dos acessos particulares não autorizados em que se configure situação de risco para o usuário da Rodovia.
Escopo Manutenção	<ol style="list-style-type: none"> 1. Programação do conjunto de intervenções para a manutenção do canteiro central e da faixa de domínio da rodovia, de modo a preservar suas condições e, especialmente, garantir a integridade do patrimônio da rodovia. 2. Manutenção permanente do nível adequado de conservação da área situada até os limites da faixa de domínio, incluindo as cercas. 3. Recebimento e análise de viabilidade, por parte da Concessionária e ANTT, dos projetos específicos para permissão de novos acessos particulares, conforme normas do DNIT ou regulamentos internos da ANTT, além do acompanhamento e fiscalização na sua execução; 4. Recebimento e análise, por parte da Concessionária e ANTT, dos projetos específicos referentes às solicitações de ocupações da faixa de domínio, conforme normas do DNIT ou regulamentos internos da ANTT, além do acompanhamento e fiscalização na

3.1.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio

	<p>sua execução</p> <ol style="list-style-type: none">5. Manutenção das características estruturais e funcionais dos acessos particulares que forem remodelados, abrangendo também os demais acessos particulares existentes e os novos que forem incorporados ao sistema no período de Concessão.6. Continuidade dos serviços de remodelação dos acessos particulares a partir do término dos serviços de melhorias físicas e operacionais dos acessos particulares da rodovia e decorrentes da Ampliação da Capacidade da rodovia.7. Manutenção dos componentes estruturais das áreas de acessos existentes sob a responsabilidade da Concessionária.8. Inclusão das áreas pavimentadas e demais componentes nas mesmas operações de manutenção definidas para as pistas e acostamentos da rodovia.9. Realização de levantamentos topográficos e contagens de tráfego, sempre que necessário, para os estudos de adequação da geometria.10. Adequação da sinalização horizontal, vertical e aérea de acordo com as normas vigentes.11. Ações permanentes de manutenção e conservação das áreas lindeiras que sejam de sua responsabilidade.12. Análise preliminar pela Concessionária, no que envolve a compatibilidade entre obras da rodovia e novas demandas de projetos de acessos, destacando os riscos envolvidos com o tráfego e demais acessos existentes.13. Tratando-se de pequenas propriedades ou de situação que envolva pouco volume de tráfego ou ainda de situação que não requeira projeto de engenharia completo, a Concessionária deverá elaborar e disponibilizar projeto ou auxiliar tecnicamente o terceiro visando a regularização do(s) acesso(s).14. A Concessionária deverá priorizar as demandas de regularização dos acessos que ensejem riscos à segurança viária conforme o descrito no item 12.15. Levantamento das demandas de Declaração de Utilidade Pública-DUP a serem realizadas no decorrer do ano ou apresentação de programações periódicas a serem requeridas a critério da ANTT, além dos respectivos cronogramas de DUP que deverão ser compatibilizados com as programações de obras.16. Apresentação de relatório anual ou quando da realização de novas desapropriações, que exponha os resultados das ações de gestão da faixa de domínio, priorizando informações como: largura ao longo do trecho , situação da cercas, invasões e demais informações que permitam o melhor controle e preservação da faixa.
--	--

3.1.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio

17. Criação e manutenção de banco de dados com informações georreferenciadas da faixa de domínio com foco voltado à sua gestão e demais informações que garantam sua integridade e controle.

Na tabela, a seguir, marca-se com um “X” o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO	RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	12 MESES	24 MESES	36 MESES	60 MESES	84 MESES	96 MESES		
Locação da faixa de domínio com cercas e mourões, seguindo o padrão DNIT		X						
Levantamento da situação dos acessos ou interferências não previstas no contrato, e plano de ação para regularização e adequação	X							
Elaborar Plano de Monitoramento de faixa de domínio e acessos.		X						
Ausência total de vegetação rasteira nas áreas nobres (acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem) com comprimento superior a 10 cm numa largura mínima de 10 m	X							
Ausência total de vegetação ou de material residual ou de entulho na faixa de proteção (aceiro) ao longo das cercas da faixa de domínio.	X							

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO 9º ao 35º ANO	RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	12 MESES	24 MESES	36 MESES	60 MESES	84 MESES	96 MESES		
Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm nos demais locais da faixa de domínio numa largura mínima de 4m, e nos bordos internos das curvas, com largura suficiente para assegurar adequada visibilidade.	X							
Ausência total de vegetação que afete a visibilidade dos usuários ou cause perigo à segurança de tráfego ou das estruturas físicas, ou que estejam mortas ou, ainda, afetadas por doença	X							
Todas as cercas da rodovia deverão ser reposicionadas, complementadas e recuperadas		X						
Notificação de todos os responsáveis para a regularização ou eliminação das ocupações irregulares		X						
Porcentagem de acessos particulares regularizados em relação ao total de acessos particulares existentes			25%	50%	75%	100%		
Desocupações autorizadas pela ANTT realizadas			25%	50%	75%	100%		
Elaborar o Plano de Gerenciamento de Faixa de Domínio no âmbito do Plano de Gestão de Ativos	X							
Implantar o Sistema de Gerenciamento de Faixa de Domínio (SGFD), no âmbito do Sistema de Gestão de Ativos	X							

3.1.7 Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais

Escopo de Trabalhos Iniciais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Construção e/ou recuperação e reforma das edificações da rodovia. 2. Reforma ou adequação de UOPs ou Delegacias da PRF existentes, mantendo-se suas características básicas, com o mesmo padrão de qualidade das edificações operacionais da Concessionária. 3. Construção de demais edificações da Concessionária e, de modo a oferecer suporte físico para as atividades operacionais da Concessionária. 4. Elaborar o Plano de Gerenciamento das Edificações e Instalações Operacionais, de forma a integrar o Sistema de Gestão de Ativos 5. Implantação do Sistema de Gerência de Edificações e Instalações Operacionais - SGE (Integrante do Sistema SIGACO)
Escopo Recuperação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Construção de novos postos de pesagem veicular, incluindo o sistema viário e áreas de estacionamento/transbordo, para que sejam oferecidas funcionalidades, padrões de operação e capacidade de atendimento exigidos na Frente de Serviços Operacionais. 2. Manutenção das edificações e instalações operacionais da rodovia, das UOPs ou Delegacias da PRF, por meio da programação de conjunto de intervenções de modo a preservar as condições e garantir a integridade do patrimônio da rodovia. 3. Cumprimento de cronograma de manutenção de edificações e instalações prediais que considere o término da vida útil de cada componente. 4. Execução de serviços necessários à preservação da funcionalidade dos sistemas operacionais, como pintura, eventuais ampliações das edificações e instalações, e reformas de grande porte envolvendo substituições de paredes ou de coberturas.

Na tabela abaixo, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO 9º ao 35º ANO	RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	12 MESES	24 MESES	36 MESES	60 MESES	84 MESES	96 MESES		
Edificações e instalações operacionais existentes na rodovia deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto na Frente de Serviços Operacionais, atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na versão mais recente da Norma NBR 9050 da ABNT		X						
Edificações e instalações operacionais existentes atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na versão mais recente da Norma NBR 9050 da ABNT		X						
Novas edificações, deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos observado o disposto na Frente de Serviços Operacionais, atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na versão mais recente da Norma NBR 9050 da ABNT		X						
Postos de pesagem existentes, como previsto em projeto, totalmente funcionais	X							
Novos postos de pesagem, como previsto em projeto, totalmente funcionais			X					
Elaborar o Plano de Gerenciamento das Edificações e Instalações Operacionais no âmbito do Plano de Gestão de Ativos	X							
Implantar o Sistema de Gerenciamento das Edificações e Instalações Operacionais (SGEIO), no âmbito do Sistema de Gestão de Ativos	X							

3.1.8 Sistemas Elétricos e de Iluminação

Escopo de Trabalhos Iniciais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Recuperação, de acordo com os normativos aplicáveis, de todos os sistemas de iluminação ao longo de todos os trechos e estruturas que compõem a rodovia, como BSOs, CCOs, UOPs, Delegacias da PRF, Postos Fiscais, postos de pesagem, acessos, trevos, entroncamentos, OAEs, passagens e passarelas de pedestres, edificações operacionais. 2. Implantação de sistemas de iluminação na rodovia nos trechos próximos às BSOs, CCO, postos de pesagem fixos (já existentes), UOPs ou Delegacias da PRF (já existentes) e Postos Fiscais (já existentes). 3. Implantação do sistema de iluminação das praças de pedágio juntamente com as referidas edificações. 4. Limpeza geral de postes e luminárias e, se necessário, sua pintura. 5. Substituição de postes, luminárias, reatores e lâmpadas danificadas. 6. Recuperação ou substituição de redes de distribuição e aterrramento, assim como de dispositivos de acionamento da iluminação, quando forem constatados inoperantes. 7. Medições de tensão e de resistência de aterrramento em locais que indiquem deficiências ou risco de segurança, orientando sua recuperação ou substituição. 8. O consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação, relativos aos trechos previstos na concessão, estará a cargo da Concessionária. 9. Elaborar o Plano de Gerenciamento dos Sistemas Elétricos e Iluminação, de forma a integrar o Sistema de Gestão de Ativos 10. Implantação do Sistema de Gerência de Sistemas Elétricos e Iluminação - SGSEI (Integrante do Sistema SIGACO)
Escopo Recuperação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Implantação de sistemas de iluminação na rodovia nos trechos próximos aos postos de pesagem fixos (novos). 2. Complementação dos sistemas de iluminação existentes conforme descrito no item 3.2.1 do PER, concomitante às obras do 1º Ciclo de Investimentos. 3. Implantação de sistemas de iluminação nas melhorias, nas travessias urbanas e nas vias marginais conforme previsto no PER. 4. Manutenção dos demais sistemas elétricos e de iluminação, sob responsabilidade da União e dos seus entes, existentes ao longo da rodovia, após a sua inclusão no Termo de Arrolamento e de Transferência de Bens. 5. A Concessionária buscará empregar sistemas elétricos e de iluminação modernos, oferecendo o maior compromisso entre iluminância e eficiência energética.

Escopo Manutenção	<ol style="list-style-type: none"> 1. Manutenção dos sistemas de energia e iluminação da rodovia por meio da programação de conjunto de intervenções, de modo a preservar as condições e garantir a integridade do patrimônio da rodovia. 2. Cumprimento de cronograma de manutenção, abrangendo os sistemas de energia e iluminação implantados na rodovia, nas praças de pedágio, nos postos de pesagem e demais instalações (BSOs, CCO, unidades operacionais e delegacias da PRF). 3. Execução de procedimentos preventivos, visando minimizar as intervenções corretivas nos sistemas e aumentar sua confiabilidade. 4. Organização de arquivos e atualização de todos os projetos de iluminação, inclusive dos sistemas de energia elétrica, assim como catalogação e arquivo das intervenções de Manutenção em campo. 5. Estabelecimento de rotinas de manutenção, com execução de trabalhos em campo. 6. Deverão ser enquadrados na manutenção os serviços de maior porte, inclusive os que envolvam mudança do sistema, sendo os demais serviços rotineiros alocados nas atividades de Conservação. 7. Complementação dos sistemas de iluminação existentes conforme descrito no item 3.2.1 do PER, concomitante às obras do 1º Ciclo de Investimentos.
--------------------------	---

Na tabela abaixo, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO 9º ao 35º ANO	RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	12 MESES	24 MESES	36 MESES	60 MESES	84 MESES	96 MESES		
Sistemas elétricos e de iluminação existentes na rodovia totalmente recuperados ou substituídos		X						
Complementação dos sistemas de iluminação existentes na rodovia, concomitante às obras do 1º Ciclo de Investimentos.			X	X	X	X	x	
Sistemas elétricos e de iluminação previstos totalmente implantados							X	
Manutenção dos sistemas elétricos implantados								x
Elaborar o Plano de Gerenciamento dos Sistemas Elétricos e Iluminação no âmbito do Plano de Gestão de Ativos	X							
Implantar o Sistema de Gerenciamento dos Sistemas Elétricos e Iluminação (SGSEI), no âmbito do Sistema de Gestão de Ativos	X							

3.2. FRENTE DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.2.1. Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias

Objeto: conjunto de obras de ampliação de capacidade da rodovia, implantação de vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores, trevos em nível, correções de traçado, passarelas e melhorias em acessos, observados os Parâmetros Técnicos;

Período: deve ser concluída nos prazos definidos nas tabelas abaixo, salvo as exceções expressamente indicadas.

3.2.1.1. Obras de Ampliação de Capacidade

Durante o período de obras de Ampliação de Capacidade, a Concessionária deverá garantir que ao menos uma faixa de tráfego por sentido esteja livre a todos os momentos. Em caso de inviabilidade técnica, o fechamento de todas as faixas de tráfego deve ser previamente submetido à aprovação da ANTT.

Retornos adicionais em nível, eventualmente necessários, deverão ser contemplados no projeto da duplicação e no escopo para atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos da Frente de Serviços Operacionais.

Deverá ser implantada iluminação nas obras de duplicações obrigatórias em trechos urbanos.

A. Duplicação

BR-153/TO/GO

Seg- mento	Estado	Km ini- cial	Longitude i	Latitude i	Km final	Longitude f	Latitude f	Extensão duplicada (km)	Extensão a duplicar (km)	Ano de Conces- são
1*	Tocan- tins	622+700	W048° 56' 23.51"	S011° 17' 52.52"	624+300	W 048° 56' 30.32"	S 011° 18' 44.06"	-	1,60	3º
1	Tocan- tins	624+300	W 048° 56' 30.32"	S 011° 18' 44.06"	663+000	W048° 56' 23.51"	S011° 17' 52.52"	-	38,70	20º
1,5	Tocan- tins	663+000	W048° 56' 23.51"	S011° 17' 52.52"	671+190	W049° 04' 32.81"	S011° 42' 52.35"	-	8,19	3º
2*	Tocan- tins	671+190	W049° 04' 32.81"	S011° 42' 52.35"	677+000	W049° 05' 49.71"	S011° 45' 40.60"	2,75	3,06	3º
2	Tocan- tins	677+000	W049° 05' 49.71"	S011° 45' 40.60"	701+900	W049° 11' 59.56"	S011° 57' 42.14"	-	24,90	5º
3	Tocan- tins	701+900	W049° 11' 59.56"	S011° 57' 42.14"	720+800	W049° 10' 26.06"	S012° 07' 20.83"	-	18,90	21º
3*	Tocan- tins	720+800	W049° 10' 26.06"	S012° 07' 20.83"	721+905	W049° 11' 59.56"	S011° 57' 42.14"	-	1,105	4º
4*	Tocan- tins	721+905	W049° 11' 59.56"	S011° 57' 42.14"	724+000	W049° 09' 54.73"	S012° 09' 0.21"	-	2,095	4º
4	Tocan- tins	724+000	W049° 09' 54.73"	S012° 09' 0.21"	759+500	W049° 07' 4.94"	S012° 27' 40.43"	-	35,50	22º
4*	Tocan- tins	759+500	W049° 07' 4.94"	S012° 27' 40.43"	760+644	W049° 07' 06.93"	S012° 28' 16.10"	-	1,144	4º
5	Tocan- tins	760+644	W049° 07' 06.93"	S012° 28' 16.10"	797+300	W049° 05' 31.56"	S012° 47' 20.56"	3,10	33,555	23º
5*	Tocan- tins	797+300	W049° 05' 31.56"	S012° 47' 20.56"	797+901	W049° 05' 36.17"	S012° 47' 39.97"	-	0,601	4º
6*	Tocan- tins	797+901	W049° 05' 36.17"	S012° 47' 39.97"	800+000	W049° 05' 36.17"	S012° 47' 39.97"	-	2,099	4º

Segmento	Estado	Km inicial	Longitude i	Latitude i	Km final	Longitude f	Latitude f	Extensão duplicada (km)	Extensão a duplicar (km)	Ano de Concessão
6	Tocantins	800+000	W049° 05' 36.17"	S012° 47' 39.97"	802+531	W049° 06' 08.96"	S012° 50' 09.82"	-	2,531	23º
7	Goiás	0+000	W049° 06' 08.96"	S012° 50' 09.82"	31+520	W049° 06' 08.96"	S012° 50' 09.82"	-	31,52	24º
8	Goiás	31+520	W049° 11' 55.77"	S013° 06' 08.63"	57+260	W049° 07' 05.54"	S013° 19' 03.67"	-	25,74	25º
9	Goiás	57+260	W049° 07' 05.54"	S013° 19' 03.67"	71+080	W049° 07' 58.08"	S013° 26' 27.94"	-	13,82	25º
10	Goiás	71+080	W049° 07' 58.08"	S013° 26' 27.94"	107+120	W049° 01' 15.98"	S013° 42' 51.26"	-	36,04	10º
11	Goiás	107+120	W049° 01' 15.98"	S013° 42' 51.26"	124+420	W049° 03' 05.01"	S013° 51' 56.26"	-	17,30	7º
12	Goiás	124+420	W049° 03' 05.01"	S013° 51' 56.26"	141+850	W049° 05' 10.57"	S014° 00' 23.40"	-	17,43	10º
13	Goiás	141+850	W049° 05' 10.57"	S014° 00' 23.40"	176+030	W049° 05' 10.57"	S014° 00' 23.40"	-	34,18	19º
14	Goiás	176+030	W049° 08' 59.87"	S014° 18' 52.45"	199+430	W049° 09' 23.53"	S014° 31' 16.87"	-	23,40	4º
15	Goiás	199+430	W049° 09' 23.53"	S014° 31' 16.87"	212+450	W049° 10' 34.74"	S014° 38' 05.85"	-	13,02	7º
16	Goiás	212+450	W049° 10' 34.74"	S014° 38' 05.85"	242+500	W049° 19' 35.24"	S014° 51' 46.32"	-	30,05	6º
17	Goiás	242+500	W049° 19' 35.24"	S014° 51' 46.32"	274+940	W049° 29' 12.50"	S015° 06' 35.78"	-	32,44	6º
18	Goiás	274+940	W049° 29' 12.50"	S015° 06' 35.78"	284+500	W049° 32' 41.68"	S015° 10' 22.57"	-	9,56	5º
19	Goiás	284+500	W049° 32' 41.68"	S015° 10' 22.57"	288+500	W049° 32' 47.87"	S015° 12' 31.59"	-	4,00	5º
20	Goiás	288+500	W049° 32' 47.87"	S015° 12' 31.59"	302+430	W049° 34' 19.47"	S015° 19' 11.03"	-	13,93	4º
21	Goiás	302+430	W049° 34' 19.47"	S015° 19' 11.03"	319+240	W049° 30' 16.27"	S015° 27' 04.81"	0,70	16,11	4º
22	Goiás	319+240	W049° 30' 16.27"	S015° 27' 04.81"	321+850	W049° 29' 45.61"	S015° 28' 27.47"	-	2,61	5º
23	Goiás	321+850	W049° 29' 45.61"	S015° 28' 27.47"	357+290	W049° 19' 23.56"	S015° 44' 08.00"	-	35,44	6º
24	Goiás	357+290	W049° 19' 23.56"	S015° 44' 08.00"	360+120	W049° 18' 47.71"	S015° 45' 32.22"	-	2,83	7º
25	Goiás	360+120	W049° 18' 47.71"	S015° 45' 32.22"	369+650	W049° 16' 30.46"	S015° 50' 10.07"	-	9,53	7º
26	Goiás	369+650	W049° 16' 30.46"	S015° 50' 10.07"	377+170	W049° 14' 14.87"	S015° 53' 35.08"	-	7,52	7º
27	Goiás	377+170	W049° 14' 14.87"	S015° 53' 35.08"	401+970	W049° 04' 27.36"	S016° 02' 53.72"	-	24,80	8º
28	Goiás	401+970	W049° 04' 27.36"	S016° 02' 53.72"	420+530	W049° 02' 05.20"	S016° 11' 26.54"	1,50	17,06	8º

BR- 414/GO

Segmento	Estado	Km inicial	Longitude i	Latitude i	Km final	Longitude f	Latitude f	Extensão duplicada (km)	Extensão a duplicar (km)	Ano de Concessão
43	Goiás	409,300	W048° 51' 12.00"	S016° 3' 8.01"	439,510	W048° 56' 35.82"	S016° 17' 4.22"	0,0	30,210	24º

B. Faixas Adicionais

BR- 153/GO

Segmento	Km ini-cial	Longitude	Latitude	Km final	Longitude	Latitude	Extensão* (km)	Ano de Concessão
30 (Sul)	435,500	W048° 56' 37.93"	S016° 17' 11.82"	444,132	W048° 55' 45.56"	S016° 21' 14.04"	8,632	9º
30 (Norte)	435,500	W048° 56' 37.93"	S016° 17' 11.82"	444,132	W048° 55' 45.56"	S016° 21' 14.04"	8,632	9º

BR- 414/GO

Seg-mento	km ini-cial	Longitude	Latitude	km fi-nal	Longitude	Latitude	Exten-são* (km)	Ano de Conces-são
42 (Sul)	395,890	W048° 48' 15.99"	S015° 57' 05.13"	398,04 0	W048° 49' 11.66"	S015° 57' 48.88"	2,150	9º
42 (Norte)	398,016	W048° 49' 10.77"	S015° 57' 48.56"	399,25 0	W048° 49' 29.21"	S015° 58' 24.17"	1,234	9º
42 (Sul)	401,651	W048° 50' 09.27"	S015° 59' 29.80"	404,89 5	W048° 50' 15.17"	S016° 01' 06.47"	3,244	9º
42 (Norte)	404,485	W048° 50' 16.23"	S016° 00' 53.33"	405,79 5	W048° 50' 33.35"	S016° 01' 28.45"	1,310	9º
42 (Sul)	406,672	W048° 50' 57.68"	S016° 01' 44.54"	409,05 0	W048° 51' 11.39"	S016° 02' 59.93"	2,378	9º

Seg-mento	km ini-cial	Longitude i	Latitude i	km fi-nal	Longitude f	Latitude f	Exten-são (km)	Ano de Conces-são
42 (Sul)	395,890	W048° 48' 15.99"	S015° 57' 05.13"	398,04 0	W048° 49' 11.66"	S015° 57' 48.88"	2,150	9º
42 (Norte)	398,016	W048° 49' 10.77"	S015° 57' 48.56"	399,25 0	W048° 49' 29.21"	S015° 58' 24.17"	1,234	9º
42 (Sul)	401,651	W048° 50' 09.27"	S015° 59' 29.80"	404,89 5	W048° 50' 15.17"	S016° 01' 06.47"	3,244	9º
42 (Norte)	404,485	W048° 50' 16.23"	S016° 00' 53.33"	405,79 5	W048° 50' 33.35"	S016° 01' 28.45"	1,310	9º
42 (Sul)	406,672	W048° 50' 57.68"	S016° 01' 44.54"	409,05 0	W048° 51' 11.39"	S016° 02' 59.93"	2,378	9º

*A extensão útil não comprehende o trecho das alças (ou tapers) e faixas de desaceleração e desaceleração. A localização e extensão dos tapers/alças de entrada e saída devem ser definidas quando do projeto executivo, conforme as normas aplicáveis.

C. Contorno de Corumbá (BR-414/GO)

A obra de execução do Contorno de Corumbá na BR-414 será executada conforme a tabela a seguir:

Segmento	km inicial	Long	Lat	km final	Long	Lat	Extensão (km)	Ano de Concessão
41-A	389+374	W048° 47' 49.07"	S015° 53' 54.39"	395+464	W048° 48' 12.99"	S015° 56' 51.86"	6,09	25º

D. Características dos Segmentos – Fator D

BR-153/TO/GO:

Segmento	Estado	km inicial	km final	Extensão	Classe	Relevo
1	Tocantins	622+700	663+000	40,30	1	Plano
1,5	Tocantins	663+000	671+190	8,19	1	Plano
2	Tocantins	671+190	701+900	30,71	1	Plano
3	Tocantins	701+900	721+905	20,01	1	Plano
4	Tocantins	721+905	760+644	38,74	1	Plano
5	Tocantins	760+644	797+901	37,26	1	Plano
6	Tocantins	797+901	802+530	4,63	1	Plano
7	Goiás	0+000	31+520	31,52	1	Plano
8	Goiás	31+520	57+256	25,74	1	Plano
9	Goiás	57+256	71+077	13,82	1	Plano
10	Goiás	71+077	107+116	36,04	1	Plano
11	Goiás	107+116	124+420	17,30	1	Plano
12	Goiás	124+420	141+850	17,43	1	Plano
13	Goiás	141+850	176+025	34,18	1	Plano
14	Goiás	176+025	199+431	23,41	1	Ondulado
15	Goiás	199+431	212+450	13,02	1	Ondulado
16	Goiás	212+450	242+500	30,05	1	Ondulado
17	Goiás	242+500	274+939	32,44	1	Ondulado
18	Goiás	274+939	284+500	9,56	1	Ondulado
19	Goiás	284+500	288+500	4,00	1	Ondulado
20	Goiás	288+500	302+426	13,93	1	Ondulado
21	Goiás	302+426	319+241	16,82	1	Ondulado
22	Goiás	319+241	321+847	2,61	1	Ondulado
23	Goiás	321+847	357+292	35,45	1	Ondulado
24	Goiás	357+292	360+119	2,83	1	Plano
25	Goiás	360+119	369+651	9,53	1	Plano
26	Goiás	369+651	377+165	7,51	1	Plano
27	Goiás	377+165	401+970	24,81	1	Ondulado
28	Goiás	401+970	420+530	18,56	1	Ondulado
29	Goiás	421+700	436+900	15,20	1	Ondulado
30	Goiás	436+900	445+200	8,30	1	Ondulado

BR-080/GO:

Segmento	Estado	km inicial	km final	Extensão	Classe	Relevo
31	Goiás	153+000	181+500	28,50	2	Plano
32	Goiás	130+200	153+000	22,80	2	Plano
33	Goiás	126+000	130+200	4,20	2	Plano
34	Goiás	94+300	126+000	31,70	2	Plano

BR-414/GO:

Segmento	Estado	km inicial	km final	Extensão	Classe	Relevo
36	Goiás	300+000	317+000	17,00	2	Plano
37	Goiás	317+000	332+000	15,00	2	Plano
38	Goiás	332+000	342+500	10,50	2	Plano
39	Goiás	342+500	370+400	27,90	2	Plano
40	Goiás	370+400	372+200	1,80	2	Plano
41	Goiás	372+200	392+900	20,70	2	Plano
41-A	Goiás	-	-	6,90	2	Plano
42	Goiás	392+900	409+300	16,40	2	Ondulado
43	Goiás	409+300	439+600	30,30	2	Plano

3.2.1.2. Obras de Melhorias

A implantação de vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores, interconexões, retornos em desnível, passarelas e melhorias em acessos deverá ocorrer preferencialmente de acordo com a localização e os quantitativos indicados a seguir.

As solicitações para alterações do tipo de dispositivo e/ou na sua localização serão submetidos à aprovação da ANTT, que analisará a manutenção da funcionalidade do dispositivo, e sua aprovação não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Com exceção das melhorias em acessos, deverão ser implantados e mantidos sistemas de iluminação em todos as demais melhorias, travessias urbanas e vias marginais.

As obras de melhorias localizadas em segmentos onde haja a previsão de obras de ampliação de capacidade, deverão ser executadas concomitantemente às obras de duplicação ou implantação de faixas adicionais.

A. Travessias Urbanas

BR-153/TO/GO:

Estado	Trecho Urbano	km inicial	Longitude	Latitude	km final	Longitude	Latitude	Extensão (km)
Tocantins	Aliança do Tocantins	620+530	W048° 56' 25.42"	S011° 18' 11.95"	620+970	W048° 56' 26.92"	S011° 18' 27.18"	0,44
Tocantins	Gurupi	668+350	W049° 04' 32.46"	S011° 42' 50.76"	673+940	W049° 05' 44.48"	S011° 45' 34.04"	5,59
Tocantins	Cariri do Tocantins	689+910	W049° 09' 51.39"	S011° 53' 13.54"	690+610	W049° 10' 01.23"	S011° 53' 34.16"	0,70
Tocantins	Figueirópolis	718+740	W049° 10' 18.34"	S012° 07' 45.35"	720+680	W049° 09' 59.44"	S012° 08' 45.67"	1,94
Tocantins	Alvorada	756+850	W049° 07' 04.64"	S012° 27' 46.27"	759+420	W049° 07' 02.42"	S012° 29' 09.37"	2,57
Tocantins	Talismã	794+610	W049° 05' 30.53"	S012° 47' 14.20"	796+510	W049° 05' 43.76"	S012° 48' 14.64"	1,90
Goiás	Porangatu	31+910	W049° 11' 56.89"	S013° 06' 11.35"	32+690	W049° 12' 06.38"	S013° 06' 34.96"	0,78
Goiás	Porangatu	69+240	W049° 08' 01.45"	S013° 26' 42.54"	70+100	W049° 08' 07.60"	S013° 27' 09.85"	0,86
Goiás	Porangatu	71+500	W049° 08' 08.75"	S013° 27' 50.49"	73+070	W049° 08' 10.33"	S013° 28' 41.55"	1,57
Goiás	Santa Terezinha de Goiás	107+030	W049° 01' 15.67"	S013° 42' 38.25"	107+600	W049° 01' 16.11"	S013° 42' 56.79"	0,57
Goiás	Campinorte	174+960	W049° 08' 53.07"	S014° 18' 07.50"	177+210	W049° 09' 06.04"	S014° 19' 19.11"	2,25
Goiás	Uruaçu	198+420	W049° 08' 59.78"	S014° 30' 03.99"	202+910	W049° 09' 42.74"	S014° 32' 15.40"	4,49
Goiás	São Luís do Norte	241+650	W049° 19' 09.26"	S014° 51' 16.19"	243+370	W049° 19' 44.06"	S014° 52' 00.50"	1,72
Goiás	Nova Glória	265+300	W049° 26' 08.53"	S015° 02' 06.14"	266+250	W049° 26' 25.26"	S015° 02' 32.38"	0,95
Goiás	Nova Glória	284+500	W049° 32' 37.64"	S015° 10' 11.55"	285+230	W049° 32' 42.09"	S015° 10' 34.24"	0,72
Goiás	Rianápolis	318+660	W049° 30' 27.97"	S015° 26' 33.27"	319+930	W049° 30' 13.55"	S015° 27' 12.15"	1,27
Goiás	Jaraguá	356+950	W049° 19' 31.58"	S015° 43' 48.34"	358+050	W049° 19' 17.59"	S015° 44' 21.45"	1,10

Estado	Trecho Urbano	km inicial	Longitude	Latitude	km final	Longitude	Latitude	Extensão (km)
Goiás	Pirenópolis	396+580	W049° 06' 53.80"	S016° 00' 57.81"	397+570	W049° 06' 26.65"	S016° 01' 15.89"	0,98
Goiás	Anápolis	420+430	W049° 02' 11.95"	S016° 11' 20.73"	421+690	W049° 01' 36.13"	S016° 11' 42.18"	1,26
Goiás	Anápolis	430+870	W048° 58' 59.40"	S016° 15' 50.21"	435+520	W048° 56' 47.82"	S016° 17' 08.59"	4,65

BR-414GO:

Estado	Trecho Urbano	km inicial	Longitude	Latitude	km final	Longitude	Latitude	Extensão (km)
Goiás	Assunção de Goiás	299+080	W048° 41' 50.47	S015° 13' 04.19"	300+050	W048° 41' 42.34"	S015° 13' 34.73"	0,97
Goiás	Cocalzinho de Goiás	371+900	W048° 45' 27.71"	S015° 45' 49.74"	375+290	W048° 46' 21.84"	S015° 47' 26.37"	3,38
Goiás	Corumbá de Goiás	391+320	W048° 47' 46.55"	S015° 53' 31.31"	393+970	W048° 48' 14.99"	S015° 54' 50.28"	2,64
Goiás	Planalmira	409+250	W048° 51' 11.49"	S016° 03' 03.03"	410+700	W048° 51' 16.50"	S016° 03' 49.93"	1,45
Goiás	Anápolis	433+810	W048° 55' 48.41"	S016° 13' 57.66"	434+370	W048° 55' 58.22"	S016° 14' 12.82"	0,55
Goiás	Anápolis	435+330	W048° 56' 04.40"	S016° 14' 42.95"	436+390	W048° 56' 10.01"	S016° 15' 16.82"	1,06
Goiás	Anápolis	436+960	W048° 56' 14.27"	S016° 15' 34.56"	439+810	W048° 56' 35.97"	S016° 17' 04.86"	2,85

BR-080/GO:

UF	Trecho Urbano	km inicial	Longitude	Latitude	km final	Longitude	Latitude	Extensão (km)
Goiás	Assunção de Goiás	94+130	W048° 41' 58.95"	S015° 12' 31.48"	94+580	W048° 41' 58.95"	S015° 12' 31.48"	0,45
Goiás	Barro Alto	131+870	W048° 55' 26.43"	S014° 59' 04.27"	134+630	W048° 55' 26.43"	S014° 59' 04.27"	2,76
Goiás	Povoado de Placa	152+600	W049° 01' 49.75"	S014° 50' 22.81"	153+270	W049° 01' 49.75"	S014° 50' 22.81"	0,67

B. Vias Marginais

BR-153/TO/GO:

Cód.	Estado	km inicial	Longitude	Latitude	km final	Longitude	Latitude	Extensão* (km)	Sentido	Ano de Concessão
1	Tocantins	622+700	W048° 56' 22,83"	S011° 17' 52,59"	624+300	W048° 56' 29,70"	S011° 18' 44,26"	1,600	Decrescente	3º
2	Tocantins	622+700	W048° 56' 24,18"	S011° 17' 52,46"	624+300	W048° 56' 30,97"	S011° 18' 43,80"	1,600	Crescente	3º
3	Tocantins	671+200	W049° 04' 32,02"	S011° 42' 52,53"	676+800	W049° 05' 45,04"	S011° 45' 36,08"	5,600	Decrescente	3º
4	Tocantins	671+400	W049° 04' 35,15"	S011° 42' 58,51"	676+800	W049° 05' 46,50"	S011° 45' 34,98"	5,400	Crescente	3º
5	Tocantins	692+500	W049° 09' 46,72"	S011° 53' 05,64"	693+500	W049° 10' 00,77"	S011° 53' 35,09"	1,000	Decrescente	5º
6	Tocantins	720+800	W049° 10' 26,89"	S012° 07' 21,09"	723+900	W049° 09' 56,64"	S012° 08' 57,42"	3,100	Crescente	4º
7	Tocantins	720+800	W049° 10' 25,31"	S012° 07' 20,51"	723+900	W049° 09' 55,03"	S012° 08' 56,93"	3,100	Decrescente	4º
8	Tocantins	759+700	W049° 07' 05,58"	S012° 27' 46,92"	762+900	W049° 07' 01,66"	S012° 29' 30,49"	3,200	Crescente	4º
9	Tocantins	797+300	W049° 05' 30,35"	S012° 47' 21,23"	799+700	W049° 05' 47,06"	S012° 48' 37,57"	2,400	Decrescente	4º
10	Goiás	68+400	W049° 07' 53,70"	S013° 25' 01,07"	75+800	W049° 08' 12,19"	S013° 28' 58,95"	7,400	Crescente	25º
11	Goiás	71+200	W049° 07' 58,30"	S013° 26' 31,23"	71+700	W049° 08' 01,96"	S013° 26' 47,10"	0,500	Decrescente	10º
12	Goiás	173+800	W049° 08' 59,75"	S014° 17' 42,62"	178+800	W049° 09' 20,98"	S014° 20' 21,19"	5,000	Crescente	19º
13	Goiás	175+000	W049° 08' 51,50"	S014° 18' 20,91"	175+800	W049° 08' 57,37"	S014° 18' 46,33"	0,800	Decrescente	19º
14	Goiás	197+900	W049° 08' 53,35"	S014° 30' 38,23"	202+500	W049° 09' 36,65"	S014° 32' 52,71"	4,600	Decrescente	4º
15	Goiás	197+900	W049° 08' 55,25"	S014° 30' 37,85"	202+500	W049° 09' 38,54"	S014° 32' 53,18"	4,600	Crescente	4º
16	Goiás	241+500	W049° 19' 14,03"	S014° 51' 21,19"	243+700	W049° 19' 56,25"	S014° 52' 19,59"	2,200	Crescente	6º
17	Goiás	265+000	W049° 26' 09,50"	S015° 02' 09,09"	265+300	W049° 26' 15,13"	S015° 02' 17,20"	0,300	Decrescente	6º
18	Goiás	265+000	W049° 26' 10,77"	S015° 02' 08,17"	265+900	W049° 26' 26,38"	S015° 02' 33,25"	0,900	Crescente	6º
19	Goiás	284+100	W049° 32' 37,64"	S015° 10' 10,15"	284+800	W049° 32' 42,63"	S015° 10' 32,29"	0,700	Crescente	5º
20	Goiás	284+200	W049° 32' 37,64"	S015° 10' 13,65"	284+800	W049° 32' 41,31"	S015° 10' 32,29"	0,600	Decrescente	5º
21	Goiás	300+500	W049° 34' 12,81"	S015° 18' 10,27"	302+400	W049° 34' 18,29"	S015° 19' 11,73"	1,900	Decrescente	4º
22	Goiás	301+300	W049° 34' 19,69"	S015° 18' 35,49"	303+820	W049° 34' 14,24"	S015° 19' 56,92"	2,520	Crescente	4º

23	Goiás	318+300	W049° 30' 27,67"	S015° 26' 37,66"	319+500	W049° 30' 14,05"	S015° 27' 14,40"	1,200	Crescente	4º
24	Goiás	318+800	W049° 30' 19,82"	S015° 26' 52,21"	319+400	W049° 30' 13,01"	S015° 27' 10,58"	0,600	Decrescente	4º
25	Goiás	356+100	W049° 19' 39,69"	S015° 43' 32,22"	360+100	W049° 18' 48,83"	S015° 45' 32,66"	4,000	Crescente	6º
26	Goiás	396+200	W049° 06' 56,32"	S016° 00' 56,76"	396+700	W049° 06' 42,47"	S016° 01' 05,98"	0,500	Crescente	8º
27	Goiás	429+725	W048° 59' 09,28"	S016° 15' 31,22"	431+500	W048° 58' 36,92"	S016° 16' 10,14"	1,775	Crescente	8º
28	Goiás	432+000	W048° 58' 16,96"	S016° 16' 16,59"	436+000	W048° 56' 23,06"	S016° 17' 14,65"	4,000	Crescente	8º
29	Goiás	432+000	W048° 58' 16,96"	S016° 16' 16,59"	436+500	W048° 56' 12,26"	S016° 17' 19,35"	4,500	Decrescente	8º
30	Goiás	436+800	W048° 55' 55,88"	S016° 17' 29,88"	438+500	W048° 55' 29,36"	S016° 18' 19,79"	1,700	Crescente	9º
31	Goiás	439+050	W048° 55' 16,49"	S016° 18' 32,07"	444+050	W048° 55' 43,27"	S016° 21' 12,13"	5,000	Decrescente	9º
32	Goiás	440+000	W048° 55' 16,20"	S016° 19' 03,05"	444+100	W048° 55' 46,08"	S016° 21' 11,34"	4,100	Crescente	9º

BR-414/GO:

Cód.	Estado	km inicial	Longitude	Latitude	km final	Longitude	Latitude	Extensão* (km)	Sentido	Ano de Concessão
1	Goiás	409+400	W048° 51' 11,33"	S016° 03' 10,24"	410+560	W048° 51' 15,39"	S016° 03' 47,72"	1,160	Decrescente	24º
2	Goiás	409+500	W048° 51' 13,40"	S016° 03' 13,30"	410+600	W048° 51' 17,18"	S016° 03' 49,27"	1,100	Crescente	24º
3	Goiás	435+355	W048° 56' 03,78"	S016° 14' 54,09"	435+976	W048° 56' 08,40"	S016° 15' 13,84"	0,620	Decrescente	24º
4	Goiás	435+356	W048° 56' 05,48"	S016° 14' 53,86"	435+476	W048° 56' 06,28"	S016° 14' 57,62"	0,120	Crescente	24º
5	Goiás	438+300	W048° 56' 27,75"	S016° 16' 26,97"	438+800	W048° 56' 31,41"	S016° 16' 42,17"	0,500	Crescente	24º

Os locais de implantação de vias marginais indicados podem ser flexibilizados, caso estes locais coincidam com a implantação de praças de pedágio.

*A extensão útil não comprehende o trecho das alças (ou tapers) e faixas de desaceleração e desaceleração. A localização e extensão dos tapers/alças de entrada e saída devem ser definidas quando do projeto executivo, conforme as normas aplicáveis.

C. Acessos

BR-153/TO/GO:

Rodovia	km	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-153	31+500	W049° 11' 55.77"	S013° 06' 09.33"	8º
BR-153	72+480	W049° 08' 08.22"	S013° 27' 08.59"	8º
BR-153	91+280	W049° 02' 35.21"	S013° 34' 31.57"	7º
BR-153	124+420	W049° 03' 05.89"	S013° 51' 56.65"	7º
BR-153	141+870	W049° 05' 09.40"	S014° 00' 53.60"	7º
BR-153	158+630	W049° 07' 22.13"	S014° 09' 40.26"	6º
BR-153	188+210	W049° 09' 24.83"	S014° 25' 26.00"	5º
BR-153	188+550	W049° 09' 25.19"	S014° 25' 37.26"	5º
BR-153	265+320	W049° 26' 16.44"	S015° 02' 17.24"	5º
BR-153	274+950	W049° 29' 12.85"	S015° 06' 36.30"	4º
BR-153	303+820	W049° 34' 13.66"	S015° 19' 56.92"	4º
BR-153	321+900	W049° 29' 45.92"	S015° 28' 27.18"	3º
BR-153	355+900	W049° 19' 41.22"	S015° 43' 25.71"	3º
BR-153	397+050	W049° 06' 33.10"	S016° 01' 11.37"	3º
BR-153	693+000	W049° 09' 54,42"	S011° 53' 20,05"	6º

BR-414GO:

Rodovia	km	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-414	375+800	W048° 46' 39.10"	S015° 47' 56.47"	3º

D. Passagem Inferior

BR-153/TO/GO:

Rodovia	Estado	km	Interseção	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-153	Tocantins	624+000	Passagem Inferior	W048° 56' 27,88"	S011° 18' 34,58"	3º
BR-153	Tocantins	721+900	Passagem Inferior	W049° 10' 15,30"	S012° 07' 55,11"	4º
BR-153	Tocantins	723+500	Passagem Inferior	W049° 09' 59,71"	S012° 08' 44,73"	4º
BR-153	Goiás	107+100	Passagem Inferior	W049° 01' 16.30"	S013° 42' 51.36"	10º
BR-153	Goiás	176+000	Passagem Inferior	W049° 08' 59.60"	S014° 18' 52.51"	4º
BR-153	Goiás	199+500	Passagem Inferior	W049° 09' 25.21"	S014° 31' 18.63"	7º

E. Trombeta

BR-153/TO/GO:

Rodovia	Estado	km	Interseção	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-153	Tocantins	622+700	Trombeta	W048° 56' 23,46"	S011° 17' 52,53"	3º
BR-153	Tocantins	701+900	Trombeta	W049° 11' 59,92"	S011° 57' 42,53"	5º
BR-153	Tocantins	797+300	Trombeta	W049° 05' 31,08"	S012° 47' 21,11"	4º
BR-153	Goiás	109+000	Trombeta	W049° 01' 28,42"	S013° 43' 50,44"	7º
BR-153	Goiás	212+550	Trombeta	W049° 10' 35,61"	S014° 38' 06,86"	6º
BR-153	Goiás	242+500	Trombeta	W049° 19' 35,24"	S014° 51' 46,81"	6º
BR-153	Goiás	402+000	Trombeta	W049° 04' 27,78"	S016° 02' 52,63"	8º

BR-414GO:

Rodovia	Estado	km	Interseção	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-414	Goiás	389+400	Trombeta	W048° 47' 49,07"	S015° 53' 54,39"	25º
BR-414	Goiás	395+880	Trombeta	W048° 48' 15,08"	S015° 57' 3,95"	25º
BR-414	Goiás	410+560	Trombeta	W048° 51' 16,29"	S016° 03' 47,74"	24º
BR-414	Goiás	436+600	Trombeta	W048° 56' 13,67"	S016° 15' 32,30"	24º

F. Diamante

BR-153/TO/GO:

Rodovia	Estado	km	Interseção	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-153	Tocantins	671+750	Diamante	W049° 04' 36,90"	S011° 43' 09,91"	3º
BR-153	Tocantins	674+250	Diamante	W049° 04' 56,05"	S011° 44' 28,93"	3º
BR-153	Tocantins	759+500	Diamante	W049° 07' 04,94"	S012° 27' 40,43"	4º
BR-153	Tocantins	761+800	Diamante	W049° 07' 03,28"	S012° 28' 55,53"	4º
BR-153	Goiás	68+250	Diamante	W049° 07' 52,81"	S013° 25' 01,02"	25º
BR-153	Goiás	71+100	Diamante	W049° 07' 58,30"	S013° 26' 27,50"	25º
BR-153	Goiás	75+700	Diamante	W049° 08' 11,66"	S013° 28' 58,97"	10º
BR-153	Goiás	200+800	Diamante	W049° 09' 38,81"	S014° 31' 58,85"	7º
BR-153	Goiás	202+500	Diamante	W049° 09' 37,37"	S014° 32' 53,05"	7º
BR-153	Goiás	284+500	Diamante	W049° 32' 41,44"	S015° 10' 22,64"	5º
BR-153	Goiás	301+300	Diamante	W049° 34' 19,18"	S015° 18' 36,51"	4º
BR-153	Goiás	302+430	Diamante	W049° 34' 19,14"	S015° 19' 11,88"	4º
BR-153	Goiás	319+200	Diamante	W049° 30' 15,09"	S015° 27' 05,44"	5º
BR-153	Goiás	357+300	Diamante	W049° 19' 23,47"	S015° 44' 06,88"	7º
BR-153	Goiás	360+100	Diamante	W049° 18' 47,57"	S015° 45' 32,11"	7º
BR-153	Goiás	444+122	Diamante	W048° 55' 45,53"	S016° 21' 13,98"	9º

Observação: Para o entroncamento da BR-153 com a BR-060 (km 444+122)(Anápolis/GO), está previsto dispositivo, além de alças de acesso, possibilitando o entroncamento entre as duas rodovias federais, sem interferência com o tráfego local (Detalhamento Apêndice E).

BR-414GO:Rodovia	Estado	km	Interseção	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-414 (Contorno)	Goiás	392+440	Diamante	W048° 47' 27.32"	S015° 55' 21.65"	25º
BR-414	Goiás	409+340	Diamante	W048° 51' 11.95"	S016° 03' 07.98"	24º
BR-414	Goiás	414+720	Diamante	W048° 51' 21.50"	S016° 05' 58.71"	24º

G. Retornos em U

BR-153/TO/GO:

Rodovia	Estado	km	Interseção	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-153	Tocantins	663+205	Retorno em U	W049° 03' 18,74"	S011° 38' 42,96"	3º
BR-153	Tocantins	664+100	Retorno em U	W049° 03' 27,91"	S011° 39' 10,58"	3º
BR-153	Tocantins	692+504	Retorno em U	W049° 09' 47,73"	S011° 53' 05,31"	5º
BR-153	Tocantins	693+500	Retorno em U	W049° 10' 01,75"	S011° 53' 34,60"	5º
BR-153	Tocantins	702+489	Retorno em U	W049° 12' 08,06"	S011° 57' 59,39"	21º
BR-153	Tocantins	799+900	Retorno em U	W049° 05' 49,83"	S012° 48' 43,62"	4º
BR-153	Goiás	0+000	Retorno em U	W049° 06' 08,96"	S012° 50' 09,82"	24º
BR-153	Goiás	1+238	Retorno em U	W049° 06' 17,34"	S012° 50' 49,25"	24º
BR-153	Goiás	31+203	Retorno em U	W049° 11' 51,85"	S013° 05' 59,66"	24º
BR-153	Goiás	31+801	Retorno em U	W049° 11' 59,05"	S013° 06' 17,88"	25º
BR-153	Goiás	57+050	Retorno em U	W049° 07' 04,72"	S013° 18' 55,73"	25º
BR-153	Goiás	57+600	Retorno em U	W049° 07' 07,17"	S013° 19' 13,29"	25º
BR-153	Goiás	90+900	Retorno em U	W049° 02' 43,34"	S013° 34' 22,41"	10º
BR-153	Goiás	91+702	Retorno em U	W049° 02' 30,74"	S013° 34' 44,74"	10º
BR-153	Goiás	109+385	Retorno em U	W049° 01' 35,05"	S013° 44' 00,56"	7º
BR-153	Goiás	114+100	Retorno em U	W049° 01' 52,36"	S013° 46' 28,79"	7º
BR-153	Goiás	124+100	Retorno em U	W049° 03' 02,87"	S013° 51' 46,49"	7º
BR-153	Goiás	124+716	Retorno em U	W049° 03' 07,19"	S013° 52' 06,32"	10º
BR-153	Goiás	141+000	Retorno em U	W049° 05' 09,54"	S014° 00' 26,18"	10º
BR-153	Goiás	142+200	Retorno em U	W049° 05' 10,87"	S014° 01' 04,97"	19º
BR-153	Goiás	158+200	Retorno em U	W049° 07' 17,53"	S014° 09' 26,99"	19º
BR-153	Goiás	159+000	Retorno em U	W049° 07' 24,56"	S014° 09' 51,84"	19º
BR-153	Goiás	174+600	Retorno em U	W049° 08' 52,23"	S014° 18' 10,40"	19º
BR-153	Goiás	174+800	Retorno em U	W049° 08' 51,74"	S014° 18' 15,31"	19º
BR-153	Goiás	187+900	Retorno em U	W049° 09' 25,38"	S014° 25' 17,14"	4º
BR-153	Goiás	189+198	Retorno em U	W049° 09' 24,50"	S014° 25' 58,37"	4º

Rodovia	Estado	km	Interseção	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-153	Goiás	212+820	Retorno em U	W049° 10' 40.44"	S014° 38' 14.66"	6º
BR-153	Goiás	241+000	Retorno em U	W049° 19' 04.41"	S014° 51' 08.25"	6º
BR-153	Goiás	264+720	Retorno em U	W049° 26' 04.66"	S015° 02' 01.65"	6º
BR-153	Goiás	266+001	Retorno em U	W049° 26' 27.36"	S015° 02' 36.49"	6º
BR-153	Goiás	282+900	Retorno em U	W049° 32' 22.07"	S015° 09' 34.07"	5º
BR-153	Goiás	321+550	Retorno em U	W049° 29' 49.31"	S015° 28' 16.77"	5º
BR-153	Goiás	322+197	Retorno em U	W049° 29' 41.99"	S015° 28' 36.46"	6º
BR-153	Goiás	395+061	Retorno em U	W049° 07' 28.09"	S016° 00' 36.08"	8º
BR-153	Goiás	395+197	Retorno em U	W049° 07' 24.16"	S016° 00' 38.34"	8º
BR-153	Goiás	396+700	Retorno em U	W049° 06' 41.90"	S016° 01' 05.40"	8º
BR-153	Goiás	397+323	Retorno em U	W049° 06' 24.78"	S016° 01' 16.85"	8º

BR-414GO:

Rodovia	Estado	km	Interseção	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-414	Goiás	375+800	Retorno em U	W048° 46' 37.32"	S015° 47' 53.99"	19º
BR-414	Goiás	374+940	Retorno em U	W048° 46' 24.73"	S015° 47' 31.51"	19º

H. Retornos em X

BR-153/TO/GO:

Rodovia	Estado	km	Interseção	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-153	Tocantins	629+100	Retorno em X	W048° 57' 27,14"	S011° 21' 09,79"	20º
BR-153	Tocantins	634+300	Retorno em X	W048° 58' 29,01"	S011° 23' 47,58"	20º
BR-153	Tocantins	639+100	Retorno em X	W048° 59' 16,28"	S011° 26' 16,21"	20º
BR-153	Tocantins	643+300	Retorno em X	W048° 59' 52,98"	S011° 28' 27,95"	20º
BR-153	Tocantins	648+300	Retorno em X	W049° 00' 44,68"	S011° 31' 02,41"	20º
BR-153	Tocantins	653+200	Retorno em X	W049° 01' 35,19"	S011° 33' 33,82"	20º
BR-153	Tocantins	658+400	Retorno em X	W049° 02' 29,10"	S011° 36' 14,49"	20º
BR-153	Tocantins	667+600	Retorno em X	W049° 04' 04,24"	S011° 40' 58,74"	3º
BR-153	Tocantins	679+100	Retorno em X	W049° 06' 32,15"	S011° 46' 34,80"	5º
BR-153	Tocantins	684+100	Retorno em X	W049° 07' 49,72"	S011° 48' 57,78"	5º
BR-153	Tocantins	688+400	Retorno em X	W049° 08' 50,15"	S011° 51' 04,42"	5º
BR-153	Tocantins	697+900	Retorno em X	W049° 11' 03,57"	S011° 55' 44,22"	5º
BR-153	Tocantins	707+100	Retorno em X	W049° 12' 03,08"	S012° 00' 28,89"	21º
BR-153	Tocantins	712+300	Retorno em X	W049° 12' 07,46"	S012° 03' 16,97"	21º
BR-153	Tocantins	717+100	Retorno em X	W049° 11' 32,53"	S012° 05' 39,78"	21º
BR-153	Tocantins	726+800	Retorno em X	W049° 09' 27,31"	S012° 10' 27,29"	22º

Rodovia	Estado	km	Interseção	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-153	Tocantins	731+800	Retorno em X	W049° 09' 26,01"	S012° 13' 08,77"	22º
BR-153	Tocantins	736+800	Retorno em X	W049° 09' 34,44"	S012° 15' 51,23"	22º
BR-153	Tocantins	742+800	Retorno em X	W049° 09' 01,63"	S012° 19' 01,04"	22º
BR-153	Tocantins	747+100	Retorno em X	W049° 09' 00,31"	S012° 21' 16,14"	22º
BR-153	Tocantins	751+800	Retorno em X	W049° 07' 56,68"	S012° 23' 35,72"	22º
BR-153	Tocantins	756+800	Retorno em X	W049° 07' 20,71"	S012° 26' 13,94"	22º
BR-153	Tocantins	766+800	Retorno em X	W049° 06' 17,29"	S012° 31' 29,30"	23º
BR-153	Tocantins	771+800	Retorno em X	W049° 05' 01,78"	S012° 33' 52,12"	23º
BR-153	Tocantins	776+800	Retorno em X	W049° 04' 20,81"	S012° 36' 24,54"	23º
BR-153	Tocantins	781+800	Retorno em X	W049° 04' 04,59"	S012° 39' 06,40"	23º
BR-153	Tocantins	786+800	Retorno em X	W049° 04' 19,01"	S012° 41' 46,81"	23º
BR-153	Tocantins	791+800	Retorno em X	W049° 04' 53,53"	S012° 44' 25,96"	23º
BR-153	Goiás	5+000	Retorno em X	W049° 06' 25,35"	S012° 52' 49,58"	24º
BR-153	Goiás	9+500	Retorno em X	W049° 07' 21,35"	S012° 55' 05,30"	24º
BR-153	Goiás	14+500	Retorno em X	W049° 08' 23,61"	S012° 57' 36,12"	24º
BR-153	Goiás	19+500	Retorno em X	W049° 09' 25,92"	S013° 00' 06,89"	24º
BR-153	Goiás	24+500	Retorno em X	W049° 10' 28,16"	S013° 02' 37,69"	24º
BR-153	Goiás	29+000	Retorno em X	W049° 11' 24,22"	S013° 04' 53,41"	24º
BR-153	Goiás	35+700	Retorno em X	W049° 11' 26,16"	S013° 08' 13,43"	25º
BR-153	Goiás	40+500	Retorno em X	W049° 10' 13,78"	S013° 10' 32,57"	25º
BR-153	Goiás	46+000	Retorno em X	W049° 08' 55,67"	S013° 13' 14,07"	25º
BR-153	Goiás	51+000	Retorno em X	W049° 08' 02,57"	S013° 15' 48,20"	25º
BR-153	Goiás	62+000	Retorno em X	W049° 07' 27,44"	S013° 21' 35,06"	25º
BR-153	Goiás	66+500	Retorno em X	W049° 07' 49,21"	S013° 23' 59,91"	25º
BR-153	Goiás	74+000	Retorno em X	W049° 08' 09,32"	S013° 28' 01,21"	10º
BR-153	Goiás	79+000	Retorno em X	W049° 07' 27,90"	S013° 30' 32,88"	10º
BR-153	Goiás	83+000	Retorno em X	W049° 06' 20,98"	S013° 32' 25,37"	10º
BR-153	Goiás	87+000	Retorno em X	W049° 04' 29,47"	S013° 33' 17,63"	10º
BR-153	Goiás	93+000	Retorno em X	W049° 02' 30,28"	S013° 35' 26,76"	10º
BR-153	Goiás	98+000	Retorno em X	W049° 02' 29,03"	S013° 38' 09,02"	10º
BR-153	Goiás	102+300	Retorno em X	W049° 01' 40,33"	S013° 40' 19,01"	10º
BR-153	Goiás	106+300	Retorno em X	W049° 01' 15,68"	S013° 42' 25,24"	10º
BR-153	Goiás	119+300	Retorno em X	W049° 02' 28,99"	S013° 49' 14,09"	7º
BR-153	Goiás	128+500	Retorno em X	W049° 03' 39,39"	S013° 54' 05,02"	10º
BR-153	Goiás	133+000	Retorno em X	W049° 04' 40,21"	S013° 56' 18,45"	10º
BR-153	Goiás	138+000	Retorno em X	W049° 05' 25,55"	S013° 58' 51,08"	10º
BR-153	Goiás	146+100	Retorno em X	W049° 05' 23,89"	S014° 03' 10,76"	19º
BR-153	Goiás	150+500	Retorno em X	W049° 06' 00,90"	S014° 05' 28,59"	19º
BR-153	Goiás	155+800	Retorno em X	W049° 06' 49,43"	S014° 08' 13,91"	19º
BR-153	Goiás	163+000	Retorno em X	W049° 07' 44,38"	S014° 12' 00,54"	19º

Rodovia	Estado	km	Interseção	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-153	Goiás	167+700	Retorno em X	W049° 08' 13.35"	S014° 14' 30.67"	19º
BR-153	Goiás	171+000	Retorno em X	W049° 08' 42.65"	S014° 16' 14.08"	19º
BR-153	Goiás	173+500	Retorno em X	W049° 09' 00.68"	S014° 17' 32.82"	19º
BR-153	Goiás	179+000	Retorno em X	W049° 09' 21.60"	S014° 20' 27.74"	4º
BR-153	Goiás	184+000	Retorno em X	W049° 09' 28.14"	S014° 23' 09.30"	4º
BR-153	Goiás	193+500	Retorno em X	W049° 09' 21.26"	S014° 28' 18.27"	4º
BR-153	Goiás	197+500	Retorno em X	W049° 08' 53.96"	S014° 30' 25.03"	4º
BR-153	Goiás	208+000	Retorno em X	W049° 09' 50.29"	S014° 35' 46.31"	7º
BR-153	Goiás	217+800	Retorno em X	W049° 12' 09.33"	S014° 40' 31.75"	6º
BR-153	Goiás	222+500	Retorno em X	W049° 13' 33.03"	S014° 42' 41.04"	6º
BR-153	Goiás	227+500	Retorno em X	W049° 15' 07.05"	S014° 44' 54.42"	6º
BR-153	Goiás	232+000	Retorno em X	W049° 16' 26.23"	S014° 46' 58.99"	6º
BR-153	Goiás	237+300	Retorno em X	W049° 17' 59.26"	S014° 49' 25.71"	6º
BR-153	Goiás	243+800	Retorno em X	W049° 19' 56.70"	S014° 52' 22.95"	6º
BR-153	Goiás	248+000	Retorno em X	W049° 21' 05.52"	S014° 54' 22.22"	6º
BR-153	Goiás	253+000	Retorno em X	W049° 22' 27.42"	S014° 56' 44.10"	6º
BR-153	Goiás	257+700	Retorno em X	W049° 23' 52.22"	S014° 58' 52.61"	6º
BR-153	Goiás	262+100	Retorno em X	W049° 25' 13.83"	S015° 00' 51.79"	6º
BR-153	Goiás	271+000	Retorno em X	W049° 27' 50.41"	S015° 04' 57.70"	6º
BR-153	Goiás	276+000	Retorno em X	W049° 29' 40.96"	S015° 06' 58.53"	5º
BR-153	Goiás	280+000	Retorno em X	W049° 31' 25.27"	S015° 08' 20.27"	5º
BR-153	Goiás	289+800	Retorno em X	W049° 33' 04.39"	S015° 13' 10.73"	4º
BR-153	Goiás	294+100	Retorno em X	W049° 33' 01.69"	S015° 15' 17.77"	4º
BR-153	Goiás	298+500	Retorno em X	W049° 33' 52.45"	S015° 17' 10.09"	4º
BR-153	Goiás	304+700	Retorno em X	W049° 34' 09.54"	S015° 20' 25.27"	4º
BR-153	Goiás	309+700	Retorno em X	W049° 33' 10.97"	S015° 22' 56.22"	4º
BR-153	Goiás	314+400	Retorno em X	W049° 31' 30.15"	S015° 24' 48.42"	4º
BR-153	Goiás	317+800	Retorno em X	W049° 30' 31.84"	S015° 26' 21.87"	4º
BR-153	Goiás	327+000	Retorno em X	W049° 28' 20.13"	S015° 30' 48.77"	6º
BR-153	Goiás	331+500	Retorno em X	W049° 26' 26.07"	S015° 32' 19.28"	6º
BR-153	Goiás	334+300	Retorno em X	W049° 25' 28.60"	S015° 33' 30.72"	6º
BR-153	Goiás	339+900	Retorno em X	W049° 24' 18.84"	S015° 36' 15.34"	6º
BR-153	Goiás	345+400	Retorno em X	W049° 22' 18.07"	S015° 38' 26.73"	6º
BR-153	Goiás	350+100	Retorno em X	W049° 20' 45.75"	S015° 40' 29.86"	6º
BR-153	Goiás	355+200	Retorno em X	W049° 19' 45.09"	S015° 43' 03.30"	6º
BR-153	Goiás	364+750	Retorno em X	W049° 18' 00.76"	S015° 47' 56.86"	7º
BR-153	Goiás	369+500	Retorno em X	W049° 16' 34.10"	S015° 50' 04.57"	7º
BR-153	Goiás	374+500	Retorno em X	W049° 15' 06.78"	S015° 52' 23.01"	7º
BR-153	Goiás	379+500	Retorno em X	W049° 13' 29.84"	S015° 54' 35.67"	8º
BR-153	Goiás	384+520	Retorno em X	W049° 11' 37.34"	S015° 56' 36.52"	8º

Rodovia	Estado	km	Interseção	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-153	Goiás	389+500	Retorno em X	W049° 09' 49.55"	S015° 58' 40.24"	8º
BR-153	Goiás	405+500	Retorno em X	W049° 03' 18.52"	S016° 04' 26.05"	8º
BR-153	Goiás	410+000	Retorno em X	W049° 01' 49.30"	S016° 06' 17.33"	8º
BR-153	Goiás	415+000	Retorno em X	W049° 02' 47.18"	S016° 08' 37.45"	8º

BR-414GO:

Rodovia	Estado	km	Interseção	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-414	Goiás	411+740	Retorno em X	W048° 51' 10.62"	S016° 04' 25.74"	24º
BR-414	Goiás	419+420	Retorno em X	W048° 53' 32.10"	S016° 07' 06.86"	24º
BR-414	Goiás	424+600	Retorno em X	W048° 53' 29.13"	S016° 09' 44.25"	24º
BR-414	Goiás	429+780	Retorno em X	W048° 54' 43.49"	S016° 12' 13.21"	24º
BR-414	Goiás	434+800	Retorno em X	W048° 56' 04.58"	S016° 14' 34.46"	24º

I. Rotatória em Nível

BR-414GO:

Rodovia	Estado	km	Interseção	Longitude	Latitude	Ano de Concessão
BR-414	Goiás	383+300	Rotatória em Nível 1	W048° 46' 04.97"	S015° 51' 27.79"	19º
BR-414	Goiás	379+980	Rotatória em Nível 1	W048° 46' 44.86"	S015° 50' 03.43"	19º
BR-414	Goiás	374+340	Rotatória em Nível 1	W048° 46' 15.43"	S015° 47' 14.23"	19º
BR-414	Goiás	356+900	Rotatória em Nível 1	W048° 42' 21.15"	S015° 40' 48.70"	25º
BR-414	Goiás	328+000	Rotatória em Nível 1	W048° 36' 56.42"	S015° 27' 12.33"	25º
BR-414	Goiás	372+600	Rotatória em Nível 2	W048° 45' 47.25"	S015° 46' 24.62"	19º

J. Passarelas

BR-153/TO/GO:

Rodovia	Estado	km	Longitude	Latitude	Tipo	Ano de Concessão
BR-153	Tocantins	672+500	W049° 04' 42,09"	S011° 43' 33,66"	Passarela Vão 95	3º
BR-153	Goiás	175+500	W049° 08' 56.35"	S014° 18' 38.21"	Passarela Vão 95	19º
BR-153	Goiás	201+600	W049° 09' 44.02"	S014° 32' 24.40"	Passarela Vão 95	7º
BR-153	Goiás	359+000	W049° 19' 00.26"	S015° 45' 02.01"	Passarela Vão 95	7º

Rodovia	Estado	km	Longitude	Latitude	Tipo	Ano de Concessão
BR-153	Goiás	434+500	W048° 57' 00.25"	S016° 17' 04.55"	Passarela Vão 95	8º
BR-153	Goiás	198+500	W049° 09' 04.66"	S014° 30' 56.21"	Passarela Vão 70	4º
BR-153	Goiás	199+100	W049° 09' 16.85"	S014° 31' 09.61"	Passarela Vão 70	4º
BR-153	Tocantins	760+300	W049° 07' 06.31"	S012° 28' 06.37"	Passarela Vão 50	4º
BR-153	Goiás	432+500	W048° 57' 59.69"	S016° 16' 35.01"	Passarela Vão 50	8º
BR-153	Goiás	440+000	W048° 55' 18.77"	S016° 19' 11.33"	Passarela Vão 50	9º
BR-153	Goiás	441+500	W048° 55' 21.10"	S016° 20' 03.33"	Passarela Vão 50	9º
BR-153	Goiás	69+300	W049° 07' 49.79"	S013° 25' 30.45"	Passarela Vão 70	25º
BR-153	Goiás	71+500	W049° 08' 01.41"	S013° 26' 40.50"	Passarela Vão 70	10º

BR-414GO:

Rodovia	Estado	km inicial	Longitude	Latitude	Tipo	Ano de Concessão
BR-414	Goiás	409+600	W048° 51' 12.91"	S016° 03' 16.63"	Passarela Vão 70	24º
BR-414	Goiás	410+140	W048° 51' 14.81"	S016° 03' 34.10"	Passarela Vão 70	24º
BR-414	Goiás	435+500	W048° 56' 05.36"	S016° 14' 57.42"	Passarela Vão 70	24º
BR-414	Goiás	436+260	W048° 56' 11.09"	S016° 15' 21.26"	Passarela Vão 50	24º
BR-414	Goiás	438+500	W048° 56' 28.22"	S016° 16' 32.48"	Passarela Vão 70	24º
BR-414	Goiás	439+400	W048° 56' 35.00"	S016° 17' 00.75"	Passarela Vão 50	24º

K. Pontos de Ônibus

Rodovia	Estado	Quantidade	Ano de Concessão
BR-153	Tocantins	28	8º
BR-153	Goiás	48	8º
BR-414	Goiás	26	8º
BR-080	Goiás	8	8º

RESUMO – OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIAS

Resumo (Km referente ao Estaqueamento dos Estudos de Engenharia)

Rodovia	Duplicação (km)	Faixas adicionais (extensão útil em km)	Vias marginais (extensão útil * em km)	Contorno Corumbá de Goiás (km)	Acessos (un)	Diamante (un)	Trombeta (un)	Rotatórias em Nível (un)	Retornos em U (un)	Retornos em X (un)	Passarelas (un)	Passagens inferiores (un)	Paradas de ônibus (un)
BR-153	592,31	17,26	86,39	0,0	15	16	7	0	37	100	13	6	76
BR-080	0,0	0,0	0,00	0,0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
BR-414	30,21	10,32	3,50	6,1	1	3	4	6	2	5	6	0	26
TOTAL	622,52	27,58	89,90	6,1	16	19	11	6	39	105	19	6	110

3.2.1.3 Estoque de Melhorias

Conjunto de obras e serviços de implantação de vias marginais, passarelas, melhorias em acessos, entre outras, a serem definidos a critério da ANTT, de acordo com os quantitativos dispostos no **Contrato**.

Ao longo de toda a concessão, a ANTT poderá solicitar a execução de obras de melhorias, nos prazos e localizações a serem definidos a critério da ANTT, observado o quantitativo máximo previsto e os Parâmetros Técnicos.

Com exceção das melhorias em acessos, deverão ser implantados e mantidos sistemas de iluminação em todas as demais melhorias e vias marginais.

A Concessionária terá o prazo máximo de 18 meses a contar da solicitação formal da ANTT para concluir a implantação de qualquer uma das melhorias solicitadas pela ANTT, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Caso a melhoria dependa de desapropriação de imóvel, a Concessionária terá um prazo adicional de 6 meses para a conclusão das obras.

3.2.2. Obras de Contorno em Trechos Urbanos

Objeto: conjunto de obras e serviços de adequação da rodovia por meio de contorno em trechos urbanos propostos pela Concessionária e aprovados pela ANTT, como alternativa:

à execução das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, item 3.2.1, de trechos que atravessem áreas urbanas;

à execução de Obras de Manutenção de Nível de Serviço, item 3.2.3, de trechos que atravessem áreas urbanas;

deverão ser considerados os aspectos relacionados à (i) segurança viária e à (ii) manutenção da modicidade tarifária em relação aos custos relacionados à adequação do trecho urbano existente aos parâmetros da classe da rodovia previstos no item 3.2.5 e à desapropriação que exceda a verba prevista no Contrato.

Período: ao longo de todo o Prazo da Concessão.

Procedimento:

1. A partir do 6º ano da concessão, a Concessionária poderá propor a implantação de contorno em trechos urbanos.
2. Em até 6 meses após a aprovação do início dos estudos pela ANTT, a Concessionária deverá apresentar um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para o contorno pretendido, inclusive com propostas alternativas de contorno, que serão avaliados pela ANTT, de acordo com as regulamentações vigentes.
3. Como parte do EVTEA, a Concessionária deverá apresentar anteprojeto, de acordo com regulamentação da ANTT, para cada uma das alternativas de traçado propostas, os quais deverão conter as:
 - (i) justificativas técnicas para a execução do contorno no trecho urbano da obra proposto;
 - (ii) valor estimado para sua execução comparado com o valor considerado para a implantação de todas as intervenções da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço previstas originalmente para o respectivo trecho urbano;

- (iii) atendimento de todos os Parâmetros Técnicos; e
 - (iv) outros de acordo com regulamentação da ANTT.
4. As alternativas de traçado serão analisadas pela ANTT, podendo ser submetidas ao Processo de Participação e Controle Social para colher contribuições quanto à sua definição.
 5. A ANTT avaliará a proposta de implantação do contorno com base, no mínimo, nos seguintes critérios:
 - (i) Ganho efetivo de nível de serviço por meio da utilização do contorno em comparação com a solução de melhorias na travessia urbana;
 - (ii) Demonstração de vantajosidade para os usuários de longo curso em utilizar a alternativa de contorno;
 - (iii) Compatibilidade da solução técnica prevista para o contorno em relação ao tráfego existente e projetado para a rodovia; e
 - (iv) Verificação de interesse da sociedade pela inclusão do contorno com base em Processo de Participação e Controle Social.
 6. Caso a ANTT decida pela inclusão do trecho de contorno, a Concessionária deverá apresentar dois projetos executivos, do trecho original e do contorno, no prazo de até 8 meses, para a respectiva aprovação.
 7. O prazo e as condições de execução das obras do contorno serão formalizados por ocasião de revisão quinquenal.
 8. A Concessionária deverá realizar todos os estudos técnicos e cumprir todas as etapas de aprovação do projeto executivo e de licenciamento ambiental requeridas para a implantação da obra com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estipulado.
 9. A partir do recebimento da obra, a extensão do contorno será somada à Concessão.
 10. O trecho urbano contornado será transferido ao Poder Concedente e a sua extensão descontada da Concessão.
 11. Caso a inclusão do contorno não seja aprovada junto à ANTT, a Concessionária permanece obrigada a realizar as obras da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço dentro dos prazos e condições originais
 12. Os custos referentes ao EVTEA, e do projeto executivo para o contorno utilizado como subsídio para a decisão, independente da aprovação da implantação do contorno, serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que tenham o seu desenvolvimento autorizado pela ANTT.

3.2.3. Obras de Manutenção de Nível de Serviço

Objeto: conjunto de obras e serviços de implantação de faixas adicionais, e adaptação dos dispositivos necessários, observados os Parâmetros Técnicos, condicionados ao atingimento de Gatilhos Volumétricos.

Período: inicia-se a partir da Data de Assunção e estende-se até o 30º ano da Concessão para aferição dos Gatilhos Volumétricos e até o 33º ano para a conclusão das obras decorrentes.

O Contrato de Concessão estabelece o regramento para a execução de Obras de Manutenção de Nível de Serviço relativas ao atingimento de Gatilhos Volumétricos, constituindo obrigação contratual de execução das obras de ampliação de capacidade correspondentes caso a ANTT autorize a sua execução.

A Concessionária deverá executar as obras relativas à implantação de faixas adicionais em Trechos Homogêneos em pista dupla, tripla ou com mais faixas caso sejam atingidos os volumes de tráfego constantes

dos Gatilhos Volumétricos (VDMA equivalente para fins de capacidade), aferidos de acordo com o tipo de veículo que trafega na rodovia, com base na média móvel de 365 dias.

Peso das Categorias de Veículos para Determinação do VDMAEq de capacidade de Gatilho Volumétrico

CATEGORIA DE VEÍCULO	PESO VDMAEq (VEÍCULOS EQUIVALENTES/DIA)
Categorias 1, 3 e 5	1,00
Categoria 9	0,33
Categorias 2 e 4	1,50
Categorias 6 a 8	2,00
7 Eixos ou mais	2,50
Categoria 10	Peso atribuído conforme o enquadramento do veículo oficial nas categorias de 1 a 9

Os valores dos Gatilhos Volumétricos por Trecho Homogêneo constam da tabela a seguir:

Gatilho Volumétrico para Ampliação de Capacidade. Gatilhos em VDMAEq (Bidirecional) de capacidade para ampliação dos trechos homogêneos

TH	Rodovi a	Km de Projeto		SNV		Exte nsão (km)	Pista	Gatilho para Duplicação VDMAEq	Gatilho para 3ª Faixa VDMAEq
		Km Início	Km Final	Km Início	Km Final				
1	BR-153	622,7	663,0	622,7	663	40,3	Simples	Obra Obrigatória*	66.900
1,5	BR-153	663,0	671,2	663	670,5	7,5	Simples	Obra Obrigatória*	65.300
2	BR-153	671,2	701,9	670,5	701,1	30,6	Simples	Obra Obrigatória*	66.100
3	BR-153	701,9	721,9	701,1	721,4	20,3	Simples	Obra Obrigatória*	66.000
4	BR-153	721,9	760,6	721,4	761,1	39,7	Simples	Obra Obrigatória*	65.800
5	BR-153	760,6	797,9	761,1	797,1	36	Simples	Obra Obrigatória*	66.000
6	BR-153	797,9	802,5	797,1	801,6	4,5	Simples	Obra Obrigatória*	66.000
7	BR-153	0,0	31,5	0	31,9	31,9	Simples	Obra Obrigatória*	66.000
8	BR-153	31,5	57,3	31,9	57,8	25,9	Simples	Obra Obrigatória*	65.900
9	BR-153	57,3	71,1	57,8	68,9	11,1	Simples	Obra Obrigatória*	63.400
10	BR-153	71,1	107,1	68,9	107,5	38,6	Simples	Obra Obrigatória*	64.600
11	BR-153	107,1	124,4	107,5	124,9	17,4	Simples	Obra Obrigatória*	64.500
12	BR-153	124,4	141,9	124,9	142,4	17,5	Simples	Obra Obrigatória*	64.800
13	BR-153	141,9	176,0	142,4	176,5	34,1	Simples	Obra Obrigatória*	64.400
14	BR-153	176,0	199,4	176,5	201,3	24,8	Simples	Obra Obrigatória*	45.300
15	BR-153	199,4	212,5	201,3	213	11,7	Simples	Obra Obrigatória*	46.000

TH	Rodovi a	Km de Projeto		SNV		Exte nsão (km)	Pista	Gatilho para Duplicação VDMAEq	Gatilho para 3ª Faixa VDMAEq
		Km Inicial	Km Final	Km Inicial	Km Final				
16	BR-153	212,5	242,5	213	243,2	30,2	Simples	Obra Obrigatória*	44.700
17	BR-153	242,5	274,9	243,2	275,6	32,4	Simples	Obra Obrigatória*	44.300
18	BR-153	274,9	284,5	275,6	285,3	9,7	Simples	Obra Obrigatória*	46.000
19	BR-153	284,5	288,5	285,3	289,8	4,5	Simples	Obra Obrigatória*	46.300
20	BR-153	288,5	302,4	289,8	305,1	15,3	Simples	Obra Obrigatória*	45.600
21	BR-153	302,4	319,2	305,1	320,4	15,3	Simples	Obra Obrigatória*	45.600
22	BR-153	319,2	321,9	320,4	323,1	2,7	Simples	Obra Obrigatória*	46.200
23	BR-153	321,9	357,3	323,1	358,2	35,1	Simples	Obra Obrigatória*	45.400
24	BR-153	357,3	360,1	358,2	361	2,8	Simples	Obra Obrigatória*	62.700
25	BR-153	360,1	369,7	361	371,1	10,1	Simples	Obra Obrigatória*	60.900
26	BR-153	369,7	377,2	371,1	378,1	7	Simples	Obra Obrigatória*	60.700
27	BR-153	377,2	402,0	378,1	403	24,9	Simples	Obra Obrigatória*	47.200
28	BR-153	402,0	420,5	403	421,7	18,7	Simples	Obra Obrigatória*	46.800
29	BR-153	420,5	435,5	421,7	436,9	15,2	Dupla	-	46.600
30	BR-153	435,5	444,1	436,9	445,2	8,3	Dupla	-	46.700
31	BR-080	94,3	130,0	94,3	130,0	28,3	Simples	12.200	62.100
32	BR-080	130,0	135,0	130,0	135,0	22,8	Simples	12.300	61.500
33	BR-080	135,0	153,0	135,0	153,0	4,2	Simples	12.200	61.200
34	BR-080	153,0	181,3	153,0	181,3	31,7	Simples	13.100	61.300
36	BR-414	300,0	317,0	300	317	17	Simples	11.400	58.000
37	BR-414	317,0	332,0	317	332	15	Simples	10.900	58.000
38	BR-414	332,0	342,5	332	342,5	10,5	Simples	10.900	58.000
39	BR-414	342,5	370,4	342,5	370,4	27,9	Simples	10.900	58.000
40	BR-414	370,4	372,2	370,4	372,2	1,8	Simples	9.800	57.200
41	BR-414	372,2	389,4	372,2	392,9	20,7	Simples	10.300	57.200
42	BR-414	395,5	409,3	392,9	409,3	16,4	Simples	11.000	46.500
43	BR-414	409,3	439,5	409,3	439,6	30,3	Simples	Obra Obrigatória*	55.800
* O cronograma das obras de duplicação obrigatória está apresentado no item 3.2.1.1. Obras de Ampliação de Capacidade									

Os gatilhos apresentados referem-se ao fluxo bidirecional de veículos em cada trecho homogêneo e atingindo-se o gatilho, torna-se necessário o aumento da capacidade em ambos os sentidos.

Uma vez atingido o gatilho volumétrico em qualquer um dos trechos homogêneos especificados, a Concessionária deverá iniciar todos os trâmites necessários, com antecedência suficiente, de forma que as obras sejam iniciadas no ano de Concessão imediatamente subsequente ao atingimento do gatilho. A Concessionária deverá executar as obras conforme cronograma de execução apresentado à ANTT, no quantitativo mínimo estabelecido no contrato. As obras deverão ser entregues, em condições para operação, incluindo à adequação de OAEs, acessos e interconexões.

A Concessionária deverá realizar todos os estudos técnicos e cumprir todas as etapas de aprovação do projeto e licenciamento ambiental requeridas para a implantação das obras com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estipulado, observadas as disposições contratuais.

3.2.4. Obras Emergenciais

Objeto: conjunto de obras e serviços emergenciais necessários para restaurar as condições de tráfego e de segurança afetadas por qualquer evento que gere ou possa gerar impacto no Sistema Rodoviário;

Período: inicia-se a partir da data de assunção do Sistema Rodoviário e estende-se até o prazo final da Concessão.

As obras emergenciais devem ser executadas pela Concessionária imediatamente após a ocorrência do evento que as motivou, durante todo o prazo da Concessão.

Quando verificada a necessidade de intervenções emergenciais que impliquem na remoção de vegetação para estabilização, em decorrência de quedas de barreiras ou deslizamentos de taludes, deve-se notificar imediatamente aos órgãos ambientais, preferencialmente antes do início das intervenções, sem prejuízo da execução imediata dos trabalhos de emergência. A Concessionária deverá observar ainda a existência de possíveis condicionantes ambientais que se refiram ao assunto. Considera-se emergencial, entre outros, a existência de erosões ou material de escorregamento a menos de 4 m das faixas de rolamento.

Uma vez restauradas as condições de tráfego e de segurança, deverá ser promovida imediatamente a recuperação das áreas eventualmente degradadas pelas atividades desenvolvidas para a ação emergencial.

As ações necessárias à reabilitação ambiental do componente impactado, embora de caráter emergencial, deverão ser revestidas dos cuidados e procedimentos ambientais, devendo ser apresentadas no **Relatório de Acompanhamento Socioambiental correspondente, constante no item 5 do PER**. No caso das medidas adotadas para sanar os problemas decorrentes da emergência ocorrida terem sido executadas em caráter provisório, a posterior e devida implementação da solução definitiva se condicionará ao atendimento das normas ambientais.

A comunicação da realização das respectivas obras e serviços emergenciais deve ser feita previamente ao seu início para a ANTT, a qual dará aprovação para o início das mesmas, dado o caráter emergencial ou não. Os projetos elaborados para essas obras dispensam a aceitação prévia pela ANTT, devendo ser encaminhados à ANTT para acompanhamento de sua execução no prazo de até 48 horas da ocorrência do evento, com posterior encaminhamento do projeto “as built”.

Quando ocorrer uma interrupção, deverá ser restabelecida a circulação entre todas as origens e destinos do sistema, em até 48 horas da ocorrência, ainda que para tanto se faça necessária a implantação de desvios provisórios, mesmo eventualmente utilizando vias externas ao Sistema Rodoviário.

Eventuais acionamentos de coberturas securitárias não serão aceitos como justificativa para postergação do início dos serviços emergenciais de reparo.

3.2.5. Parâmetros Técnicos

3.2.5.1. Parâmetros da Classe da Rodovia

As características geométricas das obras da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço a serem executadas no Sistema Rodoviário deverão ser estabelecidas, inicialmente, tendo em vista a **classe I-A**, o relevo dos terrenos atravessados e o tráfego existente e futuro.

As pistas principais, marginais, ramos e alças deverão ser projetados dotados de espiral de transição, superlargura e superelevação, adotando como veículo de projeto, no mínimo, o semirreboque (carreta) com distância entre eixos equivalente de 10,50 m e como velocidade diretriz a maior técnica e economicamente viável, obedecendo sempre aos valores mínimos normativos.

(i)**Obrigação de atendimento à Classe I-A:** A Concessionária deverá, nos mesmos prazos previstos para concluir as duplicações e execução de faixas adicionais, adequar as pistas existentes e as novas pistas aos parâmetros geométricos aplicáveis às rodovias de Classe I-A, observadas as exceções previstas no item (ii).

(ii)Exceção à obrigação de atendimento à Classe I-A:

Rodovia BR153/GO:

- **Pista Existente:** considerando as características físicas deste rodovia, principalmente em travessias de regiões urbanas, em função de limitações físicas, a Concessionária poderá submeter à análise e aprovação previa da ANTT projeto alternativo para a manutenção das características da pista existente, acompanhado de justificativa técnica que demonstre a impossibilidade de atendimento aos parâmetros aplicáveis às rodovias de Classe I-A.

Rodovias BR-414/GO e BR-080/GO:

- Nos segmentos que não serão duplicados, prevê-se que as características geométricas mínimas a serem seguidas são as referentes a Classe M-I do Capítulo de Melhoramentos em Rodovias Existentes (Capítulo 6), do Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do DNIT.
- No caso da BR-080/GO, quando for necessário implantar acostamentos novos, estes deverão ter 3,00 metros de largura, acompanhando a largura dos acostamentos existentes.

Todas as OAEs referidas no PER como integrantes da rodovia deverão respeitar os Parâmetros de Desempenho e cronograma específico do **Item 3.1.3**.

Nos trechos já duplicados, deverá ser garantido o atendimento a **Classe I-A**, com divisor rígido de pistas, até o final do sexto ano. Nestes trechos, não se aplica necessidade de ajuste de curvas verticais e horizontais.

A exceção relacionada às reduções de largura do acostamento externo e do canteiro central só poderão ser aplicadas em trechos com extensão mínima de 500m.

As rampas e curvas verticais das pistas existentes não precisarão ser adequadas.

São consideradas regiões urbanas aquelas assim definidas pela legislação municipal como Zona Urbana, para fins de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

3.2.5.2. Parâmetros Gerais

Interseções em desnível:

No caso de novas interseções e remodelações nos dispositivos existentes, os traçados planaltimétricos deverão permitir velocidades operacionais de, no mínimo, 60 km/h para os ramos direcionais e de 40 km/h para os ramos semidirecionais (*loops*), para os dispositivos de elevado padrão e, respectivamente, de 50 km/h e 30 km/h, para os casos de dispositivos de padrão inferior, que são aqueles nos quais se faz utilização de trincheiras.

De cada interseção a ser detalhada, deverá fazer parte o respectivo estudo de capacidade dos ramos, de acordo com a demanda de tráfego para o horizonte de projeto considerado, que não deverá ser inferior a 20 anos. Assim, o número de faixas por ramo resultará da demanda de tráfego prevista.

As rampas máximas previstas para os ramos das interseções deverão ser de 6,0% sempre que possível, admitindo-se um valor máximo de 8,0% para os ramos semidirecionais de elevado padrão, e o máximo de 10,0% para os ramos semidirecionais de padrão inferior (aqueles que utilizam trincheiras).

Na concordância dos ramos das interseções com as rodovias envolvidas, deverão ser previstas faixas auxiliares seguidas de *tapers* compatíveis com a velocidade de projeto prevista para a classe do trecho da rodovia respeitadas as características do terreno. O comprimento dessas faixas deverá ser corrigido pelo efeito dos greides das referidas rodovias, de acordo com o que recomenda a publicação *A Policy on Geometric Design of Rural Highways*, da AASHTO.

As curvas das interseções deverão ser dotadas de espirais de transição, com exceção do dispositivo do tipo “diamante”, no qual as curvas com os menores raios deverão ser, no mínimo, do tipo “compostas de três centros”.

Com relação à superelevação nos ramos das interseções, deverá ser adotado, de maneira geral, o valor de 8,0%, para os casos dos ramos semidirecionais (*loops*). Nos ramos direcionais, a superelevação deverá ser definida em função dos raios adotados e das respectivas velocidades, variando entre 8,0% e 2,0%, de acordo com a “terceira hipótese de cálculo de superelevações para raios acima do mínimo”, constante das Instruções para superelevação e superlargura em projetos rodoviários do DNIT.

Os greides dos ramos deverão ser previstos obedecendo aos parâmetros K mínimos para as curvas verticais, de modo a garantir distâncias mínimas de visibilidade de parada, de acordo com a velocidade diretriz do ramo.

Retornos em nível:

O fechamento dos retornos em nível não previstos no item 3.2.1.2, ficará a critério de sua aprovação ou não pela ANTT.

A Concessionária deverá encaminhar para a ANTT, até o 12º mês da concessão, um levantamento dos retornos que atendem as condições previstas nas normas do DNIT, dos retornos que não atendem e dos retornos que podem ser adaptados às normas, junto com um plano para adequação e regularização dos mesmos.

Acessos:

As melhorias em acesso incluem a correção dos raios das curvas, a inserção ou adequação de *tapers* e faixas de aceleração e desaceleração, de dispositivos de canalização de tráfego, da sinalização, dos dispositivos de drenagem, e dos demais elementos necessários para garantir a melhoria da estrutura, da funcionalidade e da

segurança do acesso.

Quando da implantação de obras de ampliação de capacidade e melhorias, previstas neste PER ou aprovadas posteriormente pela ANTT, as autorizações para os acessos localizados no mesmo trecho homogêneo, ou em trecho homogêneo contíguo, também poderão ser revistas.

Obras de artes especiais:

Todas as OAEs integrantes da rodovia, a serem implantadas, deverão respeitar os parâmetros de desempenho e cronograma específico **do item 3.1.3, Escopo de recuperação**.

As novas obras-de-arte especiais deverão ser dimensionadas para o trem-tipo TB-45, da ABNT.

As obras-de-arte especiais existentes devem ser habilitadas, durante o programa de recuperação para o trem-tipo TB-45.

A fim de garantir melhores condições de operação e, principalmente, de segurança aos usuários, poderão ser adotadas modificações nos parâmetros mínimos acima exigidos. Em qualquer caso, estas modificações somente poderão ser implementadas após a apreciação e aceitação da ANTT, com base em solicitação tecnicamente fundamentada pela Concessionária.

Considerar-se-ão concluídas as obras da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço, além do estabelecido no Contrato, cláusulas 8.3.1 e 8.8.2, quando atendidas as condições de segurança para abertura ao tráfego.

3.2.5.3. Parâmetros Técnicos das Obras de Melhorias

Vias Marginais:

As vias terão alinhamentos adequados às construções existentes e preferencialmente com condições mínimas de cortes e aterros.

A seção da nova via terá:

Pista de rolamento com 8,00 m de largura;

Passeio em pelo menos um dos lados, com 2,50 m;

Acomodação do talude com 1,00 m de largura para o outro lado.

Em ambos os lados deverá haver meio fio e sarjetas de 0,45 cm.

Passarelas:

Tela de proteção no trecho de travessia da via, que impeça o pedestre de jogar objetos nos veículos;

Iluminação;

Elementos construtivos pré-fabricados;

Gabarito vertical maior ou igual a 5,50 m;

Tela no canteiro central da rodovia, de 400 m de extensão e 1,80 m de altura, como obstáculo a travessia em nível;

Calçadas e passeios de acesso às rampas da passarela devem permitir acesso a portadores de necessidades especiais segundo a norma NBR 9.050/2004, em sua versão mais recente:

Deverão ser implementados sistemas de drenagem e elementos complementares de acesso na saída/entrada das rampas das passarelas.

Pontos de Parada de Ônibus:

A localização dos pontos de parada de ônibus deverá ser definida pela Concessionária, por meio de estudos técnicos, bem como avaliação quanto às premissas do transporte urbano estabelecidas pelos municípios localizados próximos à rodovia.

Deverão ser implementados pontos de parada de ônibus na saída/entrada das rampas das passarelas, observadas as disposições do “Manual de Projeto Geométrico de Travessia Urbana” do DNIT;

Os pontos de parada de ônibus deverão conter baia para acomodação do ônibus fora da faixa de tráfego;

O projeto das baias dos pontos de parada de ônibus deverá incluir rampas, plataformas pavimentadas com abrigo para passageiros, sinalização de placas, marcas no pavimento e passeio para direcionamento do fluxo de pedestres;

A largura necessária da baia dos pontos de parada de ônibus, deverá ser de 5,50 m, para além do acostamento;

As plataformas para os passageiros devem ter largura mínima de 3,50 m, adotando-se 2,00 m como largura padrão de um abrigo mais 1,50 m como largura mínima do passeio;

A extensão das baias dos pontos de parada de ônibus, incluindo as faixas de mudança de velocidade e a área de parada, deve ser de 140,00 m;

Os pontos de parada serão implementados em todas as passarelas, desde que haja distância mínima entre elas de 3,5 km.

Passagem superior: (rodovia objeto da Concessão sobre outra via).

Na passagem superior, a rodovia objeto deste PER deverá ter pistas com faixas e acostamentos com as mesmas dimensões dos segmentos anterior e posterior à passagem;

As passagens superiores deverão ter pistas separadas por barreiras de concreto e, nos casos em que estiverem em regiões urbanas, deverão ter passeios laterais (o mesmo valendo para as pontes) – exceções à implantação de passeios poderão ser submetidas à apreciação da ANTT, desde que justificadas;

Será de responsabilidade do órgão ou empresa responsável pela via inferior o alongamento da OAE caso necessite ampliar a capacidade da via inferior. Em alguns casos essas vias fazem parte desse PER por serem utilizadas como retorno, ficando o prolongamento, quando necessário, a cargo da Concessionária.

Passagem inferior: (rodovia objeto da Concessão sob outra via).

Na passagem inferior, a rodovia objeto deste PER deverá ter pistas com faixas e acostamentos com as mesmas dimensões dos segmentos anterior e posterior à passagem;

As passagens inferiores deverão ter passeios laterais, nos casos em que estiverem em regiões urbanas;

Será de responsabilidade da Concessionária o alongamento da OAE caso necessite ampliar a capacidade da

rodovia objeto deste PER.

Alças de acesso

Em todos os casos, as alças de acesso à rodovia devem ser dimensionadas para que não ocorra interferência na velocidade do tráfego da rodovia no trecho do dispositivo.

3.2.4.5. Projetos

Salvo referência específica, a Concessionária deverá elaborar os projetos e executar as obras de acordo com as normas e especificações adotadas pelo DNIT e, quando cabível, pelas licenças e autorizações pertinentes e pelos documentos técnicos pertinentes da ABNT ou outras normas aceitas pela ANTT.

Conforme necessário, a implementação de toda obra ou serviço na rodovia deverá ser obrigatoriamente precedida da implantação de sinalização de obras e serviços, conforme manual do DNIT ou projetos-tipo aprovados pela ANTT.

Ao término dos trabalhos correspondentes a cada obra ou serviço, a Concessionária deverá apresentar à ANTT um relatório detalhado, com registros fotográficos, consolidando todos os serviços efetivamente executados e, havendo alterações em relação ao projeto original, as respectivas quantidades, em projeto as built. Após análise desses relatórios e constatação da qualidade e suficiência dos trabalhos executados, a ANTT os aceitará e atestará sua conclusão. Tais elementos deverão ser encaminhados à ANTT em no máximo 60 dias após a conclusão das obras.

Caso haja alterações em projeto original que implicarem em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no processo de licenciamento ambiental, o relatório deverá constar manifestação favorável do órgão responsável pelo licenciamento ambiental da obra em questão.

3.2.6. Melhorias para a Segurança Viária – Metodologia iRAP

A Concessionária deverá realizar intervenções de melhorias para a segurança viária do Sistema Rodoviário da Concessão, de acordo com a metodologia de avaliação iRAP (International Road Assessment Program), cujo resultado produz uma classificação por Estrelas atrelado ao risco de acidentes viários.

A partir da Avaliação de Segurança Viária, registrada no Relatório de Inspeção de Segurança Rodoviário (ISR) – Metodologia iRAP (item 4.2.9.1), a Concessionária deverá realizar as intervenções de melhorias para a segurança viária, de modo a atender aos seguintes parâmetros técnicos, para cada uma das fases da Concessão:

Previsão de Obras - 1 Ciclo	Fase			Certificação - Pós 3 Estrelas	
	Trabalhos Iniciais	Recuperação	Final Ciclo de Obras	4 Estrelas	5 Estrelas
NÃO	★★	★★★		Quinquenal - Nec. Aprovação ANTT	Quinquenal - Nec. Aprovação ANTT
SIM	★★	★★★	★★★★	-	Quinquenal - Nec. Aprovação ANTT

*Atendimento dos parâmetros técnicos em no mínimo 90% dos trechos do Sistema Rodoviário da Concessão.

Os trechos que não atenderem (<10%) deverão ser justificados tecnicamente no Relatório Final (item 4.2.9.1. "I").

** Plano de Melhorias a ser submetido à análise e aprovação previa da ANTT.

- Parâmetros – Trechos sem previsão de Obras no 1º Ciclo

Fase de Trabalhos Iniciais: parâmetro de classificação mínimo aceitável, ao final da fase é de no mínimo 2 estrelas para ocupantes de veículos, em 90% do Sistema Rodoviário.

Fase de Recuperação: parâmetro de classificação mínimo aceitável, ao final da fase é de no mínimo 3 estrelas para ocupantes de veículos, em 90% do Sistema Rodoviário.

Fase pós Recuperação: a partir da segunda Revisão Quinquenal, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar um plano de melhorias dos parâmetros de segurança da rodovia, visando a obtenção da certificação para 4 e/ou, posteriormente, para 5 estrelas, para ocupantes de veículos, ficando a cargo da ANTT, a análise e aprovação da realização destas melhorias.

- Parâmetros – Trechos com previsão de Obras no 1º Ciclo

Fase de Trabalhos Iniciais: parâmetro de classificação mínimo aceitável, ao final da fase é de no mínimo 2 estrelas para ocupantes de veículos, em 90% do Sistema Rodoviário.

Fase de Recuperação: parâmetro de classificação mínimo aceitável, ao final da fase é de no mínimo 3 estrelas para ocupantes de veículos, em 90% do Sistema Rodoviário.

Final do 1º Ciclo de Obras: parâmetro de classificação mínimo aceitável, nos segmentos onde estiverem previstas obras de Melhorias e Ampliação de Capacidade, para no mínimo 4 estrelas para ocupantes de veículos, após concluir este período.

Fase pós 1º Ciclo de Obras: a partir da segunda Revisão Quinquenal, a Concessionária poderá apresentar um plano de melhorias dos parâmetros de segurança da rodovia, visando a obtenção da certificação para 5 estrelas para ocupantes de veículos, ficando a cargo da ANTT, a análise e aprovação da realização destas melhorias.

Os trechos cujos parâmetros técnicos não sejam atendidos, desde que sejam inferiores a 10% do Sistema Rodoviário, para cada uma das fases da Concessão, deverão ser justificados tecnicamente no Relatório Final (item 4.2.9.1. "i").

3.3. FRENTE DE CONSERVAÇÃO

Objeto: conjunto de operações preventivas, rotineiras e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do Sistema Rodoviário e das instalações da Concessionária;

Período: inicia-se a partir da data de assunção do Sistema Rodoviário e estende-se até o final do prazo da Concessão;

As atividades de conservação a serem realizadas pela Concessionária deverão obedecer ao Escopo mínimo previsto abaixo e aos Parâmetros de Desempenho estabelecidos neste PER e os prazos de solução previstos em regulamentação da ANTT. O não cumprimento sujeitará a Concessionária às penalidades previstas na regulamentação da ANTT e no Contrato.

3.3.1 Pavimentação	
Escopo	<ol style="list-style-type: none">1. Conservação do pavimento de faixas de rolamento, vias marginais, acostamentos, faixas de segurança, acessos, trevos, entroncamentos e retornos.2. Ações de limpeza, reparos na superfície do pavimento betuminoso, correção de defeitos localizados nas placas do pavimento de concreto.3. No caso dos pavimentos flexíveis, reparar trincas de classe 3, panelas e afundamentos plásticos em pontos localizados.4. No caso dos pavimentos de concreto, conservar o sistema superficial de drenagem e recalques de aterros, selagem de juntas e reparos localizados nas placas.5. Remoção total ou parcial do pavimento, seguida de reconstrução, em áreas localizadas.6. Fresagem de parte da camada betuminosa e recomposição, em áreas localizadas.7. Reparos, em áreas localizadas.8. Selagem de trincas ou rejuvenescimento da camada betuminosa.9. Varredura constante das pistas.10. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da ANTT

3.3.2 Elementos de Proteção e Segurança	
Escopo	<ol style="list-style-type: none">1. Conservação da sinalização horizontal, vertical e aérea (incluindo tachas e tachões retrorrefletivos, balizadores e delineadores), e dos variados dispositivos de segurança, tais como defensas metálicas, barreiras de concreto, dispositivos antifuscantes e atenuadores de impacto.2. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da ANTT.

3.3.3 Obras de Arte Especiais	
Escopo	<ol style="list-style-type: none">1. Preservação da qualidade e características das Obras-de-Arte Especiais da rodovia, incluindo pontes, viadutos, passagens superiores e inferiores passagens subterrâneas e passarelas.2. Deverá abranger os seguintes serviços principais:<ol style="list-style-type: none">a. Limpeza geral das superfícies com remoção para local adequado dos dejetos;b. Roçada e capina dos encontros;c. Pintura de barreiras;d. Limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem;e. Limpeza e remoção de vegetação nas juntas de dilatação e junto aos aparelhos de apoio;f. Remoção de vestígios de óleo ou graxa no pavimento;g. Substituição eventual de juntas de dilatação e aparelhos de apoio danificados;h. Pequenos reparos em barreiras e no sistema de drenagem;i. Pequenas recomposições em taludes de encontro;j. Pequenas recomposições no pavimento;

	<p>k. Tratamento para infiltrações e gotejamentos nas passagens subterrâneas e pequenos reparos em passarelas.</p> <p>3. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da ANTT.</p>
--	--

3.3.4 Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OACs)

Escopo	<p>1. Conservação do sistema de drenagem e das OACs da Rodovia.</p> <p>2. Deverá abranger os seguintes serviços principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Limpeza e enchimento de juntas; b. Selagem de trincas; c. Limpeza de sarjetas e meios-fios; d. Limpeza manual de valetas; e. Limpeza de bueiros; f. Recomposição de obras de drenagem superficial; g. Recomposição de bueiros; <p>3. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da ANTT.</p>
---------------	---

3.3.5 Terraplenos e Estruturas de Contenção

Escopo	<p>1. Conservação das obras de contenção, limpeza de seus dispositivos de drenagem, remoção de vegetação e outros detritos.</p> <p>2. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da ANTT.</p>
---------------	---

3.3.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio

Escopo	<p>1. Conservação do canteiro central e da faixa de domínio.</p> <p>2. Deverá abranger os seguintes serviços principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Roçada anual, com respectiva remoção de material resultante, em toda a extensão e em toda a largura da faixa de domínio da rodovia; b. Poda, roçada e capina e remoção do material resultante, em toda a extensão e a largura da faixa de domínio da rodovia e em toda a extensão e largura do canteiro central; c. Recomposição de cobertura vegetal, despraguejamento manual de gramados, conservação das faixas de proteção das cercas (aceiros), corte e remoção de árvores, conservação de árvores e arbustos, limpeza e remoção de lixo, entulho e materiais orgânicos, conservação, reposição e reinstalações das cercas delimitadoras da faixa de domínio; d. Preservação da faixa de domínio com relação a novas ocupações irregulares. <p>3. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da ANTT.</p>
---------------	--

3.3.7 Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais

Escopo	<p>1. Reparo e conservação rotineira dos elementos componentes das edificações e instalações de apoio da Concessionária e seus respectivos equipamentos, incluindo as Unidades Operacionais e Delegacias da PRF, os postos de pesagem, paradas de descanso de caminhoneiros e as praças de pedágio.</p> <p>2. Execução dos seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Substituição de lâmpadas e luminárias das áreas internas e externas, bem como tomadas e chaves que apresentem defeito; b. Reparos ou substituição das louças e metais utilizados nas instalações hidrossanitárias; c. Limpeza de todas as edificações e instalações de apoio das áreas utilizadas pela Concessionária, inclusive conservação de ruas e jardins, se for o caso, com coleta de lixo; d. Limpeza e desobstrução das redes de esgoto e águas pluviais; e pintura constante e eventuais reparos nas estruturas, alvenarias, coberturas, pisos, revestimentos, esquadrias, entre outros. <p>3. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da ANTT.</p>
---------------	--

3.3.8 Sistemas Elétricos e de Iluminação

Escopo	<ol style="list-style-type: none">1. Conservação rotineira dos sistemas elétricos ligadas à funcionalidade da rodovia (incluindo as linhas de alta e baixa tensão) e de iluminação da Rodovia, conforme previsto no PER2. Deverá abranger os seguintes serviços principais: limpeza, substituição ou conserto de qualquer peça ou componente defeituoso, desgastado pelo uso ou avariado.3. Execução dos seguintes serviços:<ol style="list-style-type: none">a. Limpeza de luminárias;b. Substituição de lâmpadas ou luminárias;c. Tratamento antiferruginoso de postes;d. Substituição de postes;e. Conservação de postes para garantir sua verticalidade;f. Substituição de conectores, disjuntores ou fusíveis;g. Substituição de reatores, contatores e de cabeamento;h. Reparos na tubulação de passagem de cabos;i. Reparo ou substituição de painéis de comando e quadros elétricos;j. Conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;k. Reparo e substituição de subestações e transformadores;l. Reparo e substituição de conjuntos motogeradores.4. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da ANTT.
---------------	--

3.4. FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Objeto: implantação e operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços:

- (i) Centro de Controle Operacional;
- (ii) Equipamentos e Veículos da Administração;
- (iii) Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego;
- (iv) Sistemas de Pedágio e controle de arrecadação;
- (v) Sistemas de Atendimento ao Usuário;
- (vi) Sistema de Comunicação;
- (vii) Sistema de Pesagem;
- (viii) Sistema de Transmissão de Dados;
- (ix) Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial;
- (x) Veículos de Fiscalização ANTT;
- (xi) Unidades Operacionais – UOPs e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal

As obrigações a serem atendidas em até 12 meses do início da concessão consideram-se integrantes dos Trabalhos Iniciais, para os efeitos do Contrato, com exceção da reforma/ampliação das Unidades Operacionais e Delegacias da PRF existentes e sistema de controle de velocidade.

Período: inicia-se a partir da data de assunção da Concessão e estende-se até o final do prazo da Concessão, observados os seguintes prazos:

Os serviços e equipamentos deverão ser implantados/disponibilizados nos prazos previstos, observados os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos especificados a seguir.

Os serviços relativos à operação da estrutura administrativa e à conservação de seus elementos deverão ter início a partir de sua implantação e instalação e se estender até o final da Concessão.

Os serviços relativos à reposição e à constante atualização de seus elementos, de modo a manter sua funcionalidade, deverão se dar a partir de sua implantação e instalação e se estender até o final da Concessão.

Todas as edificações e instalações operacionais, Unidades Operacionais da PRF e Postos de Fiscalização da ANTT deverão seguir as exigências de acessibilidade da versão mais recente da Norma NBR 9.050/2004 da ABNT.

Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

INFRAESTRUTURA/SERVIÇO	PRAZO DE ATENDIMENTO						
	TRABALHOS INICIAIS			36m	48m	60m	72m
	6m	12m	24m				
Centro de Controle Operacional		X					
Equipamentos e Veículos da administração	Veíc	Equip					
Sistemas de controle e monitoração de tráfego	Equipamentos de detecção e sensoriamento de pista- SAT			X			
	Serviço de inspeção de tráfego		X				
	Círculo fechado de TV (CFTV)- rodovia				X		
	Câmeras: Edificações e Passarelas		X				
	Câmeras: Praças e Pistas de Pedágio		X				
	Sistema de Detecção de Altura				X		
	Sistema de controle de velocidade		X				
	Painéis fixos de mensagens variáveis			X			
	Painéis móveis de mensagens variáveis		X				
	Monitoração meteorológica			X			
Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação		X					
Sistemas de atendimento ao usuário (atendimento a incidentes)	Bases de Serviços Operacionais	X					
	Atendimento médico de emergência	X					
	Socorro mecânico	X					
	Combate a incêndios, apreensão de animais na faixa de domínio e outros incidentes		X				
	Sistema de informações aos usuários	X					
	Sistema de reclamações e sugestões dos usuários	X					
	Implantação de Pontos de Parada e Descanso (PPD)		X				
Sistema de Comunicação com o usuário	Sistema de Rádio Comunicação (provisória, entre as unidades operacionais)	X					
	Sistema de Rádio Comunicação (definitiva, todo o sistema)			X			
	Sistema de telefonia convencional	X					
	Sistema de Wi-Fi ao Longo da Rodovia				X		
	Site na internet	X					
	Novos postos de pesagem funcionais				X		
Sistema de Pesagem	Postos de pesagem existentes funcionais		X				
	Rede de fibra óptica				X		

INFRAESTRUTURA/SERVIÇO	PRAZO DE ATENDIMENTO						
	TRABALHOS INICIAIS			36m	48m	60m	72m
	6m	12m	24m				
Sistemas de Guarda e Vigilância Patrimonial	Estrutura de vigilância patrimonial	X					
Veículos de Fiscalização da ANTT	Veículos para a fiscalização da ANTT.	X					
Unidades Operacionais-UOPs e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal	Reforma / adequação de UOPs e delegacias da PRF		X				

3.4.1 Centro de Controle Operacional

Escopo 1	Implantação e operacionalização do CCO da Concessionária
Parâmetros Técnicos	Coordenação geral e monitoração de todas as atividades da rodovia, mediante recebimento das informações, análise e tomada de decisões para solução dos problemas.
	Concentração dos meios de comunicação com os usuários, equipes e agentes externos, como PRF, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros.
	Manutenção e dicionarização dos bancos de dados informatizado para balizar as ações a serem tomadas.
	Gerenciamento do Sistema de Informações Georreferenciadas - SIG.
	Espaço físico capaz de abrigar pessoas e equipamentos eletrônicos de comunicação que utilizem recursos de informática para processar e armazenar os dados recebidos do ambiente rodoviário e transformá-los em informações perceptíveis ao operador, tais como painel com display gráfico, monitores de vídeo, mesas e consoles de radiocomunicação, dispositivos de telefonia e de telecomunicações, além de painel eletrônico de situação.
	O Centro de Controle de Operações deverá ser implantado na área adjacente à Rodovia e a área deverá ser integralizada à faixa de domínio.
	As imagens captadas pelo sistema de CFTV deverão ser visualizadas em painéis de imagens, monitores e permanentemente gravadas, conforme resolução específica da ANTT vigente a época, observando sempre o período mínimo de gravação, formato e qualidade específicos para as situações de Ocorrências (Acidentes) e Monitoração (Pistas).
	Instalações completas para a PRF, de modo a permitir a comunicação com suas UOPs ou Delegacias ao longo da rodovia.
	Todos os elementos, equipamentos e componentes do CCO deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.
	Ausência de elementos, equipamentos e componentes, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis, tal como informadas para efeitos de depreciação.
	O CCO manterá profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 horas por dia, nos sete dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
Escopo 2	Implantar e manter um Sistema de Gestão Operacional - SGO no CCO. O Sistema deverá integrar todos os demais sistemas: Atendimento ao Usuário, Comunicação com usuário (Site, APP, PMV, etc.); Ouvidoria, reclamação e sugestões; Detecção e Sensoriamento de Pista; Sensoriamento Meteorológico; Circuito Fechado de TV – CFTV; Controle de Velocidade; Controle de Monitoração de Tráfego; Pesagem; Pedágio e Controle da Arrecadação; Transmissão de Dados; Condições físicas elementos da rodovia; Estatística e controle de ocorrências; Segurança Viária; Informações Geográficas – SIG, Monitoração e manutenção do patrimônio concedido, dentre outros necessários a operação rodoviária.
Parâmetros Técnicos	Capacidade de receber dados operacionais e físicos, processar e transformar em informações a serem distribuídas a outros sistemas, subsidiando decisões e ações em todas as atividades da Concessionária, da PRF e da ANTT.
	Utilização das informações para elaboração de relatórios gerenciais sobre: fluxo de veículos (por classe e por hora), estatística de acidentes, dados de pesagem de veículos, condições meteorológicas e condições físicas da rodovia, informações estas que deverão ser compartilhadas em tempo real com a ANTT
	Todos os registros do sistema devem ser invioláveis e disponibilizados conexões, em tempo real para a ANTT.
	O sistema deverá permitir a abertura de notificações de falha em tempo real pela ANTT, seja por interface web ou através de webservice, com registro de data e hora de abertura e encerramento.
	O sistema deverá ser capaz de gerenciar, por telemetria, de forma integrada aos demais sistemas operacionais, toda a frota operacional utilizando interface web com acesso online e dados em tempo real, com as seguintes características mínimas: registro de dados de viagem (latitude/longitude/altitude, data e hora de partida e chegada, identificador do veículo, distância percorrida, tempo de viagem, velocidade do veículo, etc); histórico de localização; download e upload de dados no/do equipamento instalado nos veículos operacionais.
	Transferir dados operacionais, incluindo o SGO e as estruturas físicas para o SIG.
	Envio periódico de mensagens aos usuários, através dos PMVs, site da internet, aplicativos, serviço de radiodifusão, sobre as condições de tráfego, condições do tempo, velocidade máxima permitida, avisos de atenção, serviços prestados ao usuário, principais direitos dos usuários, canais disponíveis para reclamações e sugestões, bem como o fornecimento de informações completas, precisas, seguras e atualizadas, para divulgação junto aos meios de comunicação locais e regionais.

Escopo 3	Implantar a interligação entre o CCO e o CNSO
Parâmetros Técnicos	Integração (link de dados) do CCO com o CNSO da sede da ANTT
	Visualização, em tempo real, das câmeras dos CFTV da Concessionária no CNSO
	Envio, em tempo real, de todas as informações existentes no CCO da Concessionária para o CNSO
Prazo para implantação e operacionalização dos escopos 1, 2 e 3	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional..

3.4.2 Equipamentos e Veículos da Administração

Escopo	Aquisição e instalação de móveis, equipamentos e veículos para a administração da operação da rodovia.
Parâmetros Técnicos	Dimensionamento dos móveis, equipamentos e veículos conforme a estrutura administrativa da Concessionária.
	Veículos de inspeção e operação equipados com GPS, equipamentos de comunicação, equipamentos de sinalização de emergência noturnos e diurnos.
	Todos os móveis, equipamentos e veículos deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.
	Ausência de móveis, equipamentos e veículos, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis, tal como informadas para efeitos de depreciação.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.3 Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego

Escopo	Implantação de um sistema de controle de tráfego com o objetivo de controlar e monitorar o trânsito de veículos no Sistema Rodoviário. Integram o sistema de controle de tráfego: (i) equipamentos de detecção e sensoriamento de pista - SAT; (ii) sistema de inspeção de tráfego; (iii) Circuito fechado de TV, (iv) sistema de detecção de altura; (v) sistema de controle de velocidade,(vi) estação meteorológica.
Parâmetros de Desempenho	A soma de indisponibilidade dos elementos que compõe o Sistema não poderá ser superior a 24 horas por mês.
Parâmetros Técnicos	As informações captadas pelo sistema de controle de tráfego deverão ser acessadas em tempo real pelo CCO.
	Todas as informações coletadas e as ações adotadas em resposta deverão ser registradas, de forma inviolável, e integrar o banco de dados dos sistemas de monitoração dos processos gerenciais e de gerenciamento operacional. Poderão ser acessadas online a qualquer instante pela ANTT.
	Deverá possuir equipamentos de registro de dados, informações e imagem, integrados ao sistema de telecomunicações, ao Sistema de Assistência ao Usuário, aos demais sistemas de monitoração, e ao CCO, com funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, a partir de sua implantação e até o final do prazo da Concessão.
	Os projetos executivos e os manuais de procedimentos técnicos para implantação do sistema de controle de tráfego deverão estar em conformidade e deverão ser aceitos pela ANTT antes de sua implantação.
	Todos os equipamentos e veículos utilizados nos sistemas de controle de tráfego deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e modernidade.
	Ausência de equipamentos e veículos do sistema de controle de tráfego, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis, tal como informadas para efeitos de depreciação.

Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.
---	--

3.4.3.1 Equipamentos de detecção e sensoriamento de pista	
Escopo	<p>Instalação dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista -SAT.</p> <p>A localização dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista deverá ser proposta pela Concessionária e apresentada à ANTT para aceitação.</p> <p>Após a realização de obras de ampliação de capacidade no local de sua instalação, a ANTT poderá solicitar à Concessionária sua reinstalação em novo local, não cabendo reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.</p>
Parâmetros Técnicos	<p>Os equipamentos deverão realizar contagens volumétricas, bem como medições de velocidade e densidade de veículos no Sistema Rodoviário.</p> <p>As Unidades de detecção e sensoriamento de pista deverão cobrir todas as faixas da rodovia, 24horas, inclusive quando houver a implantação da faixa adicional na rodovia.</p> <p>Os equipamentos deverão realizar contagens volumétricas, bem como medições de velocidade e densidade de veículos no Sistema Rodoviário.</p> <p>Deverão dispor das funções de análise automática de tráfego.</p> <p>Instalação de estações ao longo da rodovia, em pontos estratégicos, cobrindo todas as faixas de rolamento, nos dois sentidos, de forma a permitir a caracterização adequada da composição e do comportamento do tráfego</p> <p>Os equipamentos deverão fornecer as seguintes informações: contagem veicular, velocidade dos veículos, classificação dos veículos, determinação do intervalo de tempo entre veículos, determinação do comprimento dos veículos, densidade de tráfego por intervalo de tempo.</p> <p>Deverão ser instalados em trechos do Sistema Rodoviário que caracterizem regiões homogêneas ou áreas de maior complexidade operacional (i) em todos os Trechos Homogêneos e em locais do Sistema Rodoviário em que seja necessária a obtenção de informações e estatísticas associadas ao cumprimento de suas obrigações contratuais, tal como a obrigação de realizar obras de ampliação condicionadas ao volume de tráfego e monitoração de fluidez e velocidade nos dispositivos, e entroncamentos, conforme definido no Contrato de Concessão e (ii) nos principais acessos e entroncamentos do Sistema Rodoviário.</p> <p>Deverão ser fornecidos à ANTT, mensalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatórios gerenciais e estatísticos: os dados estatísticos de volume de tráfego serão emitidos e classificados por tipo de veículos (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus) e por faixas de velocidade e de horário, em modelos e formulários próprios, ou ainda sistema, a serem definidos pela ANTT; • Relatórios de funcionamento de todos os equipamentos instalados, com acesso via webservice para ANTT. • Relatórios de atingimento do Gatilho Volumétrico: para o monitoramento do gatilho previsto no item 3.2.3 do PER, além dos dados de tráfego classificados, deverá ser apresentado um relatório com o VDMA equivalente para fins de análise de capacidade, conforme tabela de conversão por categoria de veículo apresentada no mesmo item. Para tanto deverá ser disponibilizado webservice para que a ANTT possa consumir esta informação. • Acesso em tempo real para obter informações sobre a velocidade dos trechos que mudam temporariamente e da velocidade dos veículos.
Parâmetros de desempenho	A soma de indisponibilidade dos elementos que compõe o Sistema não poderá ser superior a 24 horas por mês.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.3.2 Sistema de inspeção de tráfego

Escopo	Disponibilização de frota de veículos e equipe destinadas a circular permanentemente nos trechos de rodovias integrantes do Sistema Rodoviário sob sua responsabilidade, com o objetivo de detectar a necessidade de ajuda ao Usuário, inspecionar as pistas e a faixa de domínio, quanto a irregularidades, necessidade de manutenção, presença de animais, retirada de objetos da via, etc., e participar ativamente na ocorrência de neblina, incêndio na faixa de domínio, acidentes, remoção de animais e outras situações de emergência, providenciando sinalização de emergência e desvios de tráfego, além de apoio aos demais serviços.
Parâmetros Técnicos	<p>Os veículos deverão percorrer o trecho concedido com velocidade média de 60 km/h.</p> <p>Na hipótese de atendimento de uma ocorrência, com a necessidade de paralisação de uma das viaturas, essa velocidade deverá ser ultrapassada pelas demais, que deverão se adequar à situação, com a inclusão, se necessário, de um novo veículo de inspeção ao sistema, de forma a manter a frequência de inspeção estabelecida.</p> <p>Os veículos devem dispor de GPS, permanentemente controlados pelo CCO, sinalizador automotivo, dispositivos luminosos de advertência, aparelho de iluminação emergencial, radiocomunicador, dispositivos de sinalização, vassoura, rodo de madeira, cabo de aço com engate, lanterna manual e caixa de ferramentas básicas.</p> <p>A inspeção de tráfego deverá obedecer a uma escala pré-estabelecida e ser acionada, também, em situações de emergência.</p> <p>Deverá ser continua e sem interrupções, durante 24 horas do dia, em todos os dias da semana.</p> <p>As equipes responsáveis por estes serviços deverão trabalhar uniformizadas.</p> <p>As atividades deverão estar referenciadas, dentre outras, às seguintes diretrizes setoriais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificar eventuais problemas rotineiros de sinalização, de pavimento, de equipamentos eletroeletrônicos, de segurança, detritos na pista, de ocupação irregular da faixa de domínio e área não edificante da rodovia etc.; • Prestar pronto atendimento aos usuários da rodovia, orientando-os quanto a situações operacionais críticas; • Acionar mecanismos e recursos operacionais adequados com a máxima urgência; • Propiciar ao usuário condições de segurança e de conforto, especialmente em situações de emergência; • Efetuar sinalização de emergência em situações de risco à circulação. <p>Uma vez detectada uma ocorrência, a equipe de inspeção deverá prestar auxílio básico no local e deverá acionar os serviços necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis.</p> <p>Os critérios de utilização e posicionamento dos sinais e dispositivos deverão obedecer ao Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT.</p> <p>A sinalização temporária de emergência (acidentes em geral - atropelamentos, abalroamentos, colisões, choques, capotagens, tombamentos - panes em veículos sobre a faixa de rolamento, obstáculos na via, atendimentos aos usuários, e serviços emergenciais de conservação) deverá ter o objetivo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alertar os usuários sobre ocorrências, propiciando-lhes tempo e condições adequadas para a adoção de novos comportamentos no volante, frente às mudanças impostas; • Minimizar transtornos no fluxo normal de tráfego decorrente de situações inesperadas.
Parâmetros de desempenho	<p>Em qualquer ponto da rodovia, a somatória dos atrasos com relação à frequência estabelecida para a inspeção de tráfego, a cada 4 viaturas, não poderá ser superior a 60 minutos.</p> <p>Os serviços de Inspeção de tráfego deverão realizar ciclos com tempo médio de circulação de 180 minutos, em condições normais de operação.</p> <p>O período de circulação é definido como o intervalo de tempo necessário para a viatura de inspeção passar duas vezes, pelo mesmo ponto e no mesmo sentido de tráfego.</p>
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.3.3 Sistema de Circuito Fechado de TV

Escopo	Instalar e operacionalizar o CFTV, que se destina ao monitoramento visual da rodovia e das edificações existentes na faixa de domínio.
	Caso se verifique interferência no monitoramento devido a execução das obras de ampliação de capacidade e melhorias, a ANTT poderá solicitar à Concessionária sua reinstalação em novo local, não cabendo reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
Parâmetros Técnicos	As especificações técnicas dos equipamentos do Sistema de CFTV devem atender a resolução específica da ANTT. As câmeras deverão ser instaladas de modo que todo o Sistema Rodoviário seja monitorado ininterruptamente sem pontos cegos (100% de cobertura). As câmeras de monitoramento das edificações devem ser instaladas na sede da Concessionária, nas praças de pedágio e auxiliares, postos de pesagem fixos, Pontos de Parada de Descanso (PPD), postos da PRF e nas passarelas de pedestres.
Parâmetros de desempenho	A soma de indisponibilidade dos elementos que compõe o Sistema não poderá ser superior a 24 horas por mês.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	<p style="text-align: center;">Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.</p> <p>Para as Praças de Pedágio, edificações e as passarelas, os elementos do sistema de circuito fechado de TV devem ser instalados juntamente com a entrega da respectiva infraestrutura.</p>

3.4.3.4. Sistema de detecção de altura

Escopo	Implantação de sistema de detecção de altura junto à entrada de todos os postos de pesagem fixos.
Parâmetros Técnicos	Capacidade de detecção de eventual ultrapassagem dos limites de altura determinados para a rodovia conforme restrição de gabarito vertical da OAE no mesmo sentido de tráfego após o Posto de Pesagem. O sistema deverá acionar alarme no SGO para alertar o operador do CCO e possibilitar o monitoramento do percurso pelo CFTV e adoção de providências.
Parâmetros de desempenho	A soma de indisponibilidade dos elementos que compõe o Sistema não poderá ser superior a 24 horas por mês.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.3.5 Sistema de controle de velocidade

Escopo	Implantação de um sistema de câmeras fotográficas (OCR ou superior) de veículos composto pelas unidades de monitoração eletrônica de velocidade fixa, podendo ser do tipo radar fixo ou “barreira eletrônica”. Os serviços a serem realizados compreendem: (i) disponibilização, instalação, manutenção e permanente reposição de equipamentos das unidades de monitoração eletrônica de velocidade; (ii) coleta e processamento de imagens e dados captados pelos equipamentos; (iii) envio das imagens captadas à ANTT para validação e obtenção de dados dos veículos/proprietários; (iv) processamento dos dados e imagens validados pela ANTT; (v) impressão das notificações de infração e, posteriormente, das notificações de penalidade; (vi) envio das notificações à ANTT para postagem; (vii) geração de relatórios estatísticos e gerenciais a partir dos dados coletados pelos equipamentos e sistema de processamento; (viii) disponibilização à ANTT de todas as imagens captadas e dados processados.
Parâmetros Técnicos	As unidades de monitoração eletrônica de velocidade deverão ser instaladas em trechos do Sistema Rodoviário que se caracterizem como críticos e sua localização deverá ser proposta pela Concessionária e apresentada à ANTT para aceitação, de acordo com as resoluções 214/06 e 396/11 do CONTRAN ou posteriores. Após a realização de obras de ampliação da capacidade e melhorias no local de sua instalação, a ANTT poderá solicitar à Concessionária sua reinstalação em novo local, não cabendo reequilíbrio econômico financeiro do Contrato. Unidade de monitoração eletrônica de velocidade é o equipamento que cobre no mínimo duas faixas de rolamento, durante 24 horas por dia, e realiza a coleta, armazenamento e tratamento de dados volumétricos, classificatórios e de velocidade de todos os veículos passantes, e registro da imagem dos veículos com excesso de velocidade.

Parâmetros Técnicos	<p>Os equipamentos, ferramentas e sistemas de controle eletrônico de velocidade deverão atender às seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Basear-se em padrões determinados pelo CONTRAN, dentro do conceito de equipamentos de monitoração eletrônica de velocidade fixos; • Assegurar interface amigável ao usuário, equipamentos e sistemas de informações; • Permitir a integração das diversas funcionalidades dos equipamentos e sistemas; • Garantir a integridade dos dados e a segurança física e lógica das informações obtidas, bem como permitir a auditoria dos equipamentos e sistemas; • Garantir a agilidade na disponibilização das informações.
	<p>Equipamento fixo de medição de velocidade é aquele com portaria de aprovação de modelo emitida pelo INMETRO, que possua estrutura rígida fixa, tendo como referência também a Portaria no 115/98 do INMETRO.</p>
	<p>A coleta de imagens e dados deve possuir, no mínimo, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descriptografia da imagem coletada e conferência da assinatura digital da mesma; • acesso ao arquivo com imagens à ANTT, para consulta de características de veículos e proprietários identificados; • Identificação do veículo, mediante comparação da visualização das imagens com os dados do cadastro; • acesso ao arquivo das imagens para validação pela ANTT; • Disponibilização para consulta pela ANTT via webservice.
	<p>Possibilidade de emissão das notificações pela ANTT.</p>
	<p>O software de processamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A base de dados do sistema de processamento deverá possuir a informação referente ao número de ordem de cada uma das imagens capturadas, de maneira a possibilitar a verificação do relacionamento entre os dados e as imagens coletadas em campo; • Acessar e permitir a visualização das imagens criptografadas capturadas pelos equipamentos; • Confirmar a assinatura digital das imagens garantindo sua integridade e características originais; • Possuir função de identificação e registro de usuários e agentes de trânsito, com controle de acesso e com senhas protegidas; • Gerar arquivo de placas de veículos infratores, para posterior envio à ANTT e/ou PRF, que realizará as consultas necessárias para obtenção dos dados cadastrais e características dos mesmos junto aos DETRAN conveniados; • Conferir os dados e características de veículos identificados pela ANTT e/ou PRF com as imagens e dados do cadastro; • Imprimir a notificação de infração após a validação das imagens pela ANTT, com a distorção e/ou encobrimento da região do para-brisa do veículo, para garantir a privacidade de seus ocupantes; • Imprimir a notificação de penalidade após solicitação da ANTT, com a distorção e/ou encobrimento da região do para-brisa do veículo, para garantir a privacidade de seus ocupantes; • Fornecer à ANTT e/ou PRF arquivo de consulta dos dados da infração, acessado pelos seguintes dados: <ul style="list-style-type: none"> a. Número do auto de infração; b. Número de aviso de recebimento; c. CPF ou CNPJ; d. Placa do veículo; e. Número do RENAVAM.
	<p>O arquivo disponibilizado à ANTT deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dados do proprietário (CPF/CNPJ, nome e endereço completo); • Dados do veículo (placa/marca/modelo/espécie); • Dados da infração (número do auto de infração, código e descrição da infração, tipificação, pontuação, velocidades: aferida e permitida, local, data e hora da infração, valor da multa, código do equipamento medidor de velocidade);

	<p>As imagens capturadas pelos equipamentos deverão registrar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Imagem do veículo no momento do cometimento da infração, com possibilidade de verificação de sua placa; • Velocidade aferida no momento da infração, em km/h; • Data (dia, mês e ano) e horário (horas, minutos e segundos) da infração. • Velocidade regulamentada para o local, em km/h; • Local da infração; • Identificação do equipamento utilizado; • Data de verificação do equipamento pelo INMETRO.
Parâmetros Técnicos	<p>Os relatórios estatísticos e gerenciais deverão compreender, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dados relativos às notificações de infração e notificações de penalidade, emitindo estatísticas quantitativas das imagens e dos dados consistentes e inconsistentes; • Dados consolidados de fluxo de veículos obtidos por meio dos equipamentos, gerando informações de fluxo de veículos, velocidades praticadas, infrações e notificações; • Relatórios de fluxo de veículos por: <ul style="list-style-type: none"> a. Intervalo de faixa de velocidade, b. Intervalo de faixa horária (mínimo de 15 em 15 minutos), c. Intervalo de data (dia, semana ou mês), d. Por tipo de veículos (motocicleta, carro de passeio, caminhão ônibus), e. Por intervalo de comprimento dos veículos.
	<p>Deverão ser fornecidos à ANTT, semanalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Notificações de infração e notificações de penalidade, disponibilizadas em meio digital, contendo a imagem (após a validação pela ANTT) do respectivo veículo no momento do cometimento da infração, conforme prescreve o CTB e as normas vigentes pertinentes do DENATRAN e CONTRAN; • Imagens e dados de todos os veículos infratores, que compõem os respectivos autos de infração, os quais serão armazenados em mídia digital para eventual impressão, de forma que as informações contidas não sejam alteradas sob nenhuma hipótese; • Todas as imagens captadas pelos equipamentos e seus dados.
Parâmetro de desempenho	A soma de indisponibilidade dos elementos que compõe o Sistema não poderá ser superior a 24 horas por mês.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.3.6 Painéis Fixos de mensagens variáveis

	Instalação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs) na rodovia. Sua localização será proposta pela Concessionária e apresentada para a ANTT para aceitação.
	Após a realização de obras de ampliação de capacidade no local de sua instalação, a ANTT poderá solicitar à Concessionária sua reinstalação em novo local, não cabendo reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
	Instalação em locais estratégicos, com grandes volumes de tráfego, especialmente usuários constantes, possibilitando eventuais tomadas de decisão por parte do motorista, quanto a mudanças no roteiro, ou na sua programação de viagem
	Os trechos de pista dupla, com maiores volumes de tráfego, devem contar com PMVs fixos (para comunicação rotineira, em pontos operacionais críticos e bem definidos).
	Instalação obedecendo preferencialmente ao critério de anteceder em cerca de 2 km acessos estratégicos, como entroncamentos e acessos urbanos. O dispositivo deverá permitir, com conforto e segurança, a opção de saída da rodovia em casos de interrupção do tráfego por qualquer motivo. Todos os entroncamentos em com outras rodovias nas quais o tráfego é superior à 60% do tráfego da Rodovia da Concessionária deverão contar com painéis fixos de mensagem variável.
	As mensagens deverão ser programadas pelo CCO e exibidas pelos PMVs de forma intermitente, com informações sobre ocorrências ou informes de interesse dos usuários.
Escopo	As mensagens podem ser: <ul style="list-style-type: none"> • Permanentes, identificadas com as mensagens básicas para as situações normais de operação (educativas, serviços, regulamentares); • Pré-programadas, identificadas com as mensagens previstas, fundamentadas na experiência operacional, sendo de acionamento rápido (neblina, acidentes, velocidade permitida, proibições, condições da via, interdições de faixas); • Semiprogramadas, identificadas com as mensagens previstas e com necessidade de alguma aferição (por exemplo, acidente na pista a 1 km); • Programáveis, identificadas com as mensagens não repetitivas, utilizadas apenas uma vez, referentes a eventos não rotineiros, podendo ser programadas antecipadamente ou no momento do evento.
	Seu regime de operação deverá ser permanente, de modo a não comprometer o padrão de segurança rodoviário.
	Deverão ser utilizados painéis com dispositivos em tecnologia adequada à efetiva visibilidade dos usuários, resistente a interperíes e de acordo com normativos aplicáveis, dispostos na forma de matrizes gráficas, montados sobre estrutura de alumínio resistente a ambiente agressivo.
	Os painéis deverão ter as seguintes características técnicas:
	Tela de alta luminosidade, cujo índice de luminosidade poderá ser ajustado em função da luminosidade ambiente;
	O painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no CTB, apresentando cluster dos símbolos nas cores verde, vermelha, amarela (âmbar) não ofuscante;
	Visibilidade e Legibilidade superior a 300 m à velocidade de 80 km/h, sob qualquer condição climática, durante o dia ou à noite.
	Área útil mínima de 12 m ² ,
	Conter modos de apresentação fixo, piscante, sequencial, brilhante, "roll-up" e "roll-down".
	Os painéis deverão ser instalados em estruturas de pórticos ou outras estruturas similares de sustentação de sinalização aérea, localizados a distância regulamentar da linha do bordo do acostamento.
Parâmetros de desempenho	Os PMVs deverão dispor de conectividade de hardware junto a ANTT para monitoramento das informações disponibilizadas em tempo real, através de webservice.
	Os painéis devem manter conexão com a rede sem fio da rodovia, a fim de manter os usuários das rodovias informados sobre a situação atual e proporcionar que os mesmos possam manter interação com os aplicativos que possam emitir alertas nas rodovias.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.3.7 Painéis móveis de mensagens variáveis

Escopo	Aquisição e operacionalização de painéis do tipo móvel, para atender situações especiais do Sistema Rodoviário.
Parâmetros Técnicos	<p>Oferecer ao usuário em tráfego informação instantânea e atualizada sobre as condições de operação do Sistema Rodoviário em locais não contemplados com PMVs fixos.</p> <p>Os PMVs móveis deverão ser localizados em carretas dotadas de engate e ser acionados e controlados pelo CCO.</p> <p>A localização deverá ser definida em função da necessidade de fornecimento de informações ao usuário em situações de emergência, de realização de obras e serviços, entre outras.</p> <p>O regime de operação dos PMVs móveis deverá ser permanente, após entrada em funcionamento, enquanto se configurar sua necessidade.</p> <p>Os PMVs móveis deverão ter as mesmas características técnicas dos PMVs fixos, à exceção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Área mínima de 5 m²; Conter no mínimo os modos de apresentação fixo, piscante e sequencial; Dispor de alimentação elétrica própria, com autonomia mínima de 12 horas de operação. Os painéis devem manter conexão com a rede da rodovia, a fim de manter os usuários das rodovias informados sobre a situação atual da rodovia. Os equipamentos devem possuir telemetria com dados invioláveis e integrados no SGO. Os equipamentos devem ser acessados de forma remota em tempo real para atualização das mensagens
Parâmetros de desempenho	A soma de indisponibilidade dos elementos que compõe o Sistema não poderá ser superior a 24 horas por mês.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.3.8 Monitoração meteorológica

Escopo	Realização de análises meteorológicas utilizando dados meteorológicos convencionais (temperatura, precipitação, umidade e visibilidade), obtidos pelos equipamentos implantados na rodovia, e dados meteorológicos não convencionais (dados de radar, dados de satélites meteorológicos).
Parâmetros Técnicos	<p>A monitoração das condições meteorológicas na rodovia, inclusive a possível existência de neblina, deverá ser coordenada pelo CCO, que terá o papel de receber, analisar e disseminar os informes sobre as condições do tempo para as BSO's e as diversas centrais e meios de informações.</p> <p>A monitoração de visibilidade também será efetuada através das equipes de inspeção de tráfego, alocadas nas Bases Operacionais – BSO's, transmitindo com frequência as condições ao longo da rodovia. Os dados observados deverão ser transmitidos para o CCO, em tempo real</p>
Parâmetros de desempenho	A soma de indisponibilidade dos elementos que compõe o Sistema não poderá ser superior a 24 horas por mês.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.4 Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação

Escopo	<p>A Concessionária deverá implantar e operar o sistema de arrecadação de pedágio, os edifícios de apoio e as praças de pedágio, ao longo do trecho a ser concedido, com localização de acordo com o Apêndice D, podendo sua posição ser alterada em até 5 km.</p> <p>Caso a Concessionária julgar conveniente a alteração de qualquer praça de pedágio, além dos 5 km, deverá submeter à ANTT, para sua aprovação, estudo técnico e análise do impacto no tráfego local que justifique a alteração da localização da praça de pedágio.</p>
Parâmetros Técnicos	<p>Os sistemas de arrecadação do pedágio contemplarão duas modalidades, ambas com condições de identificar eixos com rodagem dupla e eixos suspensos de qualquer veículo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sem parada de veículos: cobrança automática; • Com parada de veículos: cobrança manual. <p>Fica facultada à Concessionária a implantação de um sistema de cobrança semiautomática.</p> <p>As praças de pedágio deverão possuir toda a infraestrutura básica e edificações de modo a oferecer condições adequadas de conforto e segurança aos usuários, inclusive iluminação em cada direção da rodovia, bem como sinalização indicativa, entre outros.</p> <p>Toda a operação das praças de pedágio deverá ser permanentemente acompanhada por câmeras de vídeo (independentemente do sistema de CFTV), com recursos de gravação, em todas as pistas e em todas as cabines. Deverão também ser previstas câmeras que permitem a visualização da sinalização horizontal das filas máximas de 200 e 400 metros.</p> <p>As informações deverão ser disponibilizadas em tempo real para acesso da ANTT.</p> <p>Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao sistema de arrecadação de pedágio deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela Concessionária e submetidos à ANTT para sua aceitação.</p>
Parâmetros de Desempenho	<p>Filas máximas nas praças de pedágio, limitadas a 200 metros de extensão, limite que deverá ser visualizado por meio de faixa sinalizada no pavimento. Para aferição deste parâmetro será analisado, durante 15 minutos, se as filas ficam permanentemente maiores do que o patamar estipulado de 200 metros, caracterizando, desta maneira, infração.</p> <p>Filas máximas limitadas a 400 metros na véspera e nos feriados, fins de semana e eventos notáveis, sendo esta extensão também demarcada na rodovia. Mantém-se a forma de aferição de ambos os parâmetros.</p> <p>Os horários de pico serão definidos a critério da ANTT de acordo com as particularidades de cada trecho concedido.</p> <p>Caso a Concessionária observar que qualquer desses limites foi atingido, deverá liberar a passagem de veículos sem cobrança de pedágio, sem que isto possa gerar qualquer pedido de resarcimento.</p> <p>Os sistemas de iluminação das praças de pedágio, tanto internos como externos, deverão oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos requeridos durante o dia ou à noite</p>
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	<p>Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.</p>

3.4.4.1 Parâmetros técnicos para implantação e instalação das praças de pedágio

	Área de aproximação sinalizada a 2 km antes da praça (por pórtico ou bandeira).
	Sinalização: placas de sinalização aérea em pórticos, antecedendo o pedágio em 1 km; placas de regulamentação (redução de velocidade) e proibição para estacionar e parar; placas de advertência de estreitamento de pista.
	Tarifas informadas a 1 km e a 500 metros antes das cabines de pedágio (sinalização vertical), a na praça de pedágio, de tal forma que permita a visualização da informação no mínimo a 50 metros da cabine de pedágio.
	Linhos de canalização para as cabines e <i>by pass</i> na entrada e saída da praça (sinalização horizontal).
Sinalização	Linhos de canalização nos vértices das ilhas seguidas de linha contínua por 30 m (sinalização horizontal).
	Sinalização semafórica piscante de advertência nos vértices dos submarinos.
	Sinalização semafórica de cores vermelha e verde indicativa do status de operação da cabine, localizada na marquise da praça, acima de cada cabine.
	<i>Displays</i> para veículos parados junto às cabines com valor da tarifa.
	Sinalização semafórica para retenção e liberação dos veículos parados na cabine.
	Identificação do arrecadador na cabine.
	Faixas transversais a 200 e a 400 metros a montante do eixo das cabines.
Pavimento	Nas áreas próximas às cabines das praças de pedágio, o pavimento deverá ser do tipo rígido.
	Dispositivos de drenagem superficial deverão ser implementados em toda a área da praça.
Elementos de proteção e segurança	Implementação de barreiras e/ou defensas no afunilamento dos garrafões presentes nas ilhas, assim como cones e/ou barreiras plásticas removíveis (com dispositivos luminosos) para segregação dos sentidos de tráfego na aproximação e saída dos veículos.
	A área da praça de pedágio será iluminada, de acordo com normativos aplicáveis, em uma extensão de, no mínimo, 400 m para ambos os sentidos.
Edificações	As edificações deverão estar conectadas à rede pública de energia elétrica, provendo tanto a sua iluminação como a iluminação da própria praça.
	As edificações devem possuir um grupo gerador que permitirá a alimentação para um funcionamento satisfatório dos equipamentos elétricos e eletrônicos caso houver interrupção do fornecimento de energia elétrica.
	Um túnel ou passarela permitirá o acesso pelos funcionários da Concessionária do prédio administrativo até as cabines de cobrança.
	Cada cabine de arrecadação deverá ser equipada de uma ilha e submarino para permitir o afunilamento dos veículos.
	A cabine deverá obedecer a padrões estéticos, estruturais, ergonômicos, de design de acordo com as normas pertinentes. Deverá conter um dispositivo de ar condicionado assim como permitir, de forma segura, o acesso ao túnel ou à passarela.
	No caso das faixas específicas para cobrança automática (pistas AVI e mistas), serão previstas grades de proteção, por conveniência da ANTT
	Será implementada área de estacionamento operacional junto às praças.
Prédio administrativo	Sanitários para os funcionários.
	Vestiários, com sinalização e acabamento adequados.
	Sistema de ar condicionado
	Conferência de numerário e caixa-forte, com boca de lobo e passa-malote
	Câmeras de monitoramento
	Segurança predial inclusive a acessibilidade do carro-forte
	Copa e refeitório para os funcionários
	Dispositivo para proteção do cabeamento
	Sistema de comunicações
	Sala exclusiva para o grupo gerador
	Lixeiras para coleta seletiva
	Alambrado e jardins

Controle de arrecadação	Para cada pista	Detektoren de eixos
		Detektoren de eixo suspenso
		Detektoren de rodagem
		Detektoren de composição de veículos
		Câmeras com tecnologia OCR
		Cancelas
		Antenas para identificação dos veículos equipados com etiqueta eletrônica (para pistas AVI)
		Estações de trabalho das cabines
	Para a sala de controle	Impressoras de recibos com capacidade para impressão de todas as informações necessárias para a devida caracterização da operação efetuada e conforme orientação da ANTT
		A disposição dos equipamentos acima listados deverá permitir a efetiva detecção dos caminhões com eixos suspensos quando os mesmos transpuserem a praça de pedágio
		Estações de trabalho
		Impressoras de relatórios
Comunicação		Software de controle da arrecadação
		Modelo de relatórios
		Radiotransmissores portáteis para os funcionários
Recursos humanos		Interfone entre a sala de controle e as cabines
		Radiocomunicação entre a sala de controle e o CCO
		Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados (crachá) e possuir equipamentos de proteção individuais

3.4.4.2 Parâmetros técnicos para operação das praças de pedágio

Sistema de cobrança manual	Operação com a ajuda do arrecadador, que cobrará do usuário a correspondente tarifa e executará o processamento da cobrança.
	Operação com equipamentos de cobrança que permitam minimizar o tempo de espera e pagamento.
Sistema de cobrança automática	Possibilitar o pagamento da tarifa de pedágio sem necessidade de parada ou de redução significativa na velocidade do veículo, mediante utilização de etiqueta eletrônica ou equipamento detector de sinal de rádio, emitido por um dispositivo instalado no veículo ou outros dispositivos com resultados semelhantes, contratados pelo usuário, de uma AMAP e sistema de câmeras fotográficas (OCR ou superior) capaz de verificar a placa do veículo e consultar no banco de dados das AMAPs com objetivo de dirimir possíveis falhas de leitura do sistema principal.
	Os equipamentos empregados na cobrança automática deverão permitir a transmissão de informações sobre a categoria do veículo, registrar sua passagem, calcular a tarifa a ser paga e permitir o pagamento antecipado, ou por débito em conta corrente ou cartão de crédito.
	Os equipamentos deverão ainda armazenar os dados relativos à operação.
	Os usuários poderão contratar os serviços das Administradoras de Meios de pagamento para Arrecadação de Pedágio – AMAPs autorizadas pela ANTT, conforme resolução específica.
	A velocidade dos veículos durante a cobrança automática deverá obedecer a limite a ser estabelecido pela ANTT.
	No início, deverá ser implantado, no mínimo, 1 equipamento automático por sentido, por praça de pedágio para posterior substituição gradativa dos equipamentos existentes.
Sistema de cobrança semi-automática	Implantação facultativa.
	Caracteriza-se pela passagem do veículo por cabine que dispõe de equipamento de leitura eletrônica de dados, o qual deverá identificar as informações contidas em cartão eletrônico sem contato, pré-pago, ou cartão bancário.
	No caso de uso de cartão bancário, de débito ou crédito, este deverá contar com sistema de processamento que libere o usuário em tempos inferiores aos relativos ao pagamento manual.
	Em qualquer caso, a liberação da passagem do veículo deverá ser feita automaticamente.

Padrão dos Sistemas Automático e Semiautomático	<p>Os sistemas de cobrança automática e semiautomática de pedágio deverão ser padronizados para que ocorra interoperabilidade com os demais sistemas existentes.</p> <p>Os equipamentos terão sua frequência de transmissão e protocolo de comunicação padronizados pela ANTT.</p>
Sistema de controle de violações	<p>Qualquer que seja o sistema de arrecadação empregado, deverá ser implantado um sistema de controle e processamento de violações que registrará a(s) imagem(ns) de veículos infratores, que permita identificar, inequivocamente, o local, a data e a natureza da infração, como também o veículo infrator (placa e marca), em consonância com a Portaria DENATRAN nº 870 de 26/10/2010 e o artigo 209 do CTB</p>
Parâmetros aplicáveis aos sistemas de cobrança automática, semi-automática e manual	<p>Permitir que a capacidade de vazão das praças de pedágio seja suficiente para o fluxo atual e possíveis ampliações quando ocorrer o aumento deste fluxo.</p> <p>Permitir a cobrança em função das características físicas dos veículos, tais como quantidade de eixos, tipo de rodagem, por peso ou ainda pela composição de dois ou mais itens.</p> <p>Permitir pagamento antecipado, concomitante ou posterior ao uso da rodovia.</p> <p>Inibir as tentativas de fraudes.</p> <p>Registrar, de forma inequívoca, as violações ao sistema.</p> <p>Apresentar facilidades de supervisão, controle, operação e manutenção.</p> <p>Apresentar recursos para facilitar auditoria financeira.</p> <p>Permitir integração com outros sistemas já existentes.</p> <p>Disponibilizar, <i>online</i> e em tempo real, no CCO da rodovia e da praça de pedágio, assim como para a ANTT, informações sobre o fluxo de veículos (quantidade e tipo).</p> <p>Permitir a fiscalização de quesitos dos veículos, conforme preconizado na legislação de trânsito existente.</p> <p>Permitir modernização, sem necessidade de troca total do sistema.</p> <p>Ser flexível para a inclusão de novas funções e controles.</p> <p>Apresentar recursos audiovisuais para instruir e informar os usuários, sem comprometer a vazão do sistema.</p> <p>Apresentar recursos que sinalizem, local e remotamente, a ocorrência de falhas no sistema.</p> <p>Permitir telecomando.</p>
Dimensionamento das cabines e dos equipamentos de cobrança	<p>O dimensionamento inicial da quantidade de cabines de arrecadação e dos equipamentos de cobrança, inclusive automática, de modo a proporcionar um nível de serviço satisfatório e atender aos Parâmetros de Desempenho, deve ser apresentado à ANTT para aceitação, antes de sua execução.</p> <p>Deve ser adequado o número de cabines ao crescimento do tráfego durante o prazo da Concessão e atendimento aos Parâmetros de Desempenho.</p>
Sistema de arrecadação de pedágio	<p>A operação das cabines deve ser adequada às variações de fluxo que ocorrem nas horas-pico e dias de maior demanda (feriados prolongados, início e término de férias escolares etc.).</p> <p>A operação das praças de pedágio envolverá a adoção de procedimentos especiais nos casos de isenção, conforme resolução específica.</p> <p>A Concessionária, diretamente ou por meio de terceiros, deverá comercializar os cartões e etiquetas eletrônicas para a cobrança automática.</p> <p>Será aceito o pagamento da tarifa de pedágio de acordo com os modelos de Vale- Pedágio habilitados pela ANTT, nos termos da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001 e de regulamentação específica da ANTT.</p> <p>A ANTT poderá realizar auditoria nos equipamentos e softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nas praças de pedágio.</p>
Controle e operação do pedágio	<p>Implantação e manutenção de sinalização indicativa dos valores atualizados das tarifas de pedágio, em pontos adequados próximos das praças de pedágio.</p> <p>Sinalizar as pistas.</p>

Controle e operação do pedágio	<p>Controlar a abertura e o fechamento de pistas e cabines.</p> <p>Fiscalizar a arrecadação.</p> <p>Garantir a segurança da circulação de valores e sua transferência para a sede da Concessionária, ou banco.</p> <p>Elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita.</p> <p>Registrar as ocorrências principais e mais significativas.</p> <p>Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos.</p> <p>Controlar a arrecadação e o recolhimento de numerário por cabine, por turno de trabalho e por agente arrecadador.</p> <p>Prestar atendimento ao usuário.</p> <p>Garantir o cumprimento das normas operacionais aprovadas pela ANTT.</p>
DBT e DUF	<p>O Sistema de Arrecadação deverá prever o controle, identificação e aplicação de tarifas diferenciadas, com possibilidade de configurar descontos para atender o DBT – Desconto Básico de Tag e DUF – Desconto para Usuários Frequentes.</p> <p>DBT – Desconto Básico de TAG, exclusivo à cobrança automática e aplicável a todas as categorias de veículos.</p> <p>DUF - O Sistema de Arrecadação, cobrança automática, deverá ser capaz de identificar todos os usuários frequentes (Todas as Categorias), porém, o desconto será aplicado para as categorias 1, 3, 5 e 11, sendo: sendo 1 para veículos leves tipo automóvel, caminhonete e furgão; 3 para veículos leves tipo automóvel e caminhonete com semirreboque; 5 para veículos leves tipo automóvel e caminhonete com reboque; e 11 para veículos leves tipo motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto</p> <p>O Sistema de Arrecadação deverá emitir relatórios gerenciais e estatísticos referente às modalidades de tarifas com desconto, DBT e DUF, com filtros, volume de veículos, categorias, fluxo horário, etc.,</p>
CNSOIG	<p>O Sistema de Arrecadação deverá estar integrado com o CNSOIG da ANTT com acesso direto (sem passar pelo SGO), transmissão dos dados em tempo real, referente ao fluxo de veículo das praças de pedágio devem transmitir informações por praça, por pista, por modalidade de cobrança, por eixo, por veículo.</p>
SGO	<p>O Sistema de Arrecadação deverá estar integrado com o SGO da Concessionária, com todas as aplicações dos Sistemas da Praça de Pedágio, com dados de fluxo e receita, controles de isentos, abertura e fechamentos de vias, controles de acessos, alarmes, grupo geradores, e demais sistemas da praça de pedágio, possibilitando a operação remota e controle a partir do CCO.</p>
OCR	<p>Deverá ser instalado sistema de câmeras fotográficas (OCR ou superior) de alta resolução em todas as vias das praças de pedágio (livre, automática, semiautomática, mistas, manuais).</p>
CFTV	<p>Deverão ser instaladas câmeras de CFTV, com tecnologia de Detecção Automática de Incidentes (DAI), com recursos analíticos e inteligentes, para monitorar a condição de fluidez e nível de serviço da praça de pedágio.</p>

3.4.5 Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU)

Escopo	<p>Disponibilização de Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU), serviço capaz de fornecer o suporte necessário aos usuários da rodovia. Através do atendimento durante 24 horas, 7 dias por semana, o usuário pode solicitar auxílio em situações de emergência, informar a existência de acidentes ou interferências na rodovia, além de receber informações sobre a rodovia.</p> <p>O SAU compreenderá, no mínimo, os serviços de assistência a seguir definidos: (i) atendimento médico de emergência; (ii) socorro mecânico; (iii) combate a incêndios e apreensão de animais na faixa de domínio; (iv) sistema de informações aos usuários; (v) sistema de reclamações e sugestões dos usuários, (vi)) e Sistema APP - Aplicativo para Tablets e Smartphones que permita a integração com satélite (GPS) e botão de emergência para comunicação de acidentes.</p>
Parâmetros Técnicos	<p>O SAU deverá contar com equipes locadas em Bases Operacionais (BSOs), implantadas pela Concessionária ao longo da rodovia.</p> <p>As BSOs definitivas terão, no mínimo, 220 m² de área edificada e 2.000 m² de área total, com as seguintes unidades básicas: depósito, escritório, copa/refeitório, vestiários (feminino e masculino), sanitários (feminino, masculino e portador de necessidades especiais).</p> <p>As instalações de atendimento aos usuários deverão ser implantadas a intervalos máximos de 100 km ao longo da rodovia, sendo que no máximo a cada 150 km as BSOs deverão dispor ainda de instalações de atendimento aos usuários, através de atendentes ou totens eletrônicos, 24 horas por dia todos os dias do ano, com área para descanso, estacionamento, sanitários (feminino, masculino e portador de necessidades especiais), fraldário, água potável e telefone público.</p> <p>A cada 150 km as BSOs deverão dispor ainda de instalações de atendimento aos usuários, através de atendentes ou totens eletrônicos, 24 horas por dia todos os dias do ano, com área para descanso, estacionamento, sanitários (feminino, masculino e portador de necessidades especiais), fraldário, água potável e telefone público.</p> <p>As BSOs deverão dispor de área para estacionamento de 6 veículos leves e 2 veículos pesados, área reservada aos veículos de atendimento, espaço condizente com a manobra destes veículos, além de tapers de entrada e saída, iluminação e sinalização indicativa.</p> <p>As BSOs deverão ser dotadas de infraestrutura básica para seus ocupantes, de meios de comunicação para contato com as viaturas e órgãos envolvidos com a operação da rodovia (CCO, PRF, Corpo de Bombeiros, etc.) e equipamentos de proteção e segurança para as equipes ali alocadas, para a realização dos serviços emergenciais (coletes retrorefletivos, luvas, extintores de incêndio, cones, cavaletes etc.).</p> <p>As BSOs deverão dispor de local próprio para a guarda de animais, que ali deverão ser depositados pelos veículos de apreensão de animais e permanecer até sua destinação final.</p> <p>Todas as informações coletadas e as ações adotadas em resposta deverão ser registradas, de forma inviolável, e integrar o banco de dados dos sistemas de monitoração dos processos gerenciais e de gerenciamento operacional, podendo ser acessadas <i>online</i> e a qualquer instante pela ANTT.</p> <p>As soluções propostas deverão ser submetidas à aprovação prévia da ANTT e deverão obrigatoriamente atender condições mínimas de conforto e segurança aos usuários.</p>
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.5.1 Atendimento Médico de Emergência

Escopo	Disponibilização de serviço de atendimento médico de emergência 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados
Parâmetros Técnicos	Atendimento à portaria GM 2.048/2002 do Ministério da Saúde
	Permanente supervisão e orientação de um médico regulador, a partir do CCO ou de uma das BSOs do Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU)
	Comunicação entre o usuário e a Concessionária, assim como a visualização de sua necessidade pelo CFTV, deverão ser imediatamente registrados e transmitidos à BSO que deverá atender à solicitação, com a orientação do médico regulador, que definirá as condições e procedimentos para o atendimento
	O médico regulador poderá participar, também, de uma das equipes de atendimento de emergência, designando, nos casos em que houver necessidade de se ausentar da BSO, o seu substituto em outra BSO.
	As ambulâncias para o atendimento de emergência deverão atender às especificações contidas na portaria GM 2.048/2002, para os tipos C e D, com as seguintes equipes e indicações:
	Tipo C , ambulância de resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com capacidade de realizar o suporte básico de vida e equipamentos de salvamento contando com equipe formada de acordo com os termos da portaria GM 2.048/2002 do Ministério da Saúde;
	Tipo D , ambulância de suporte avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e com equipe formada de acordo com os termos da referida portaria.
	As ambulâncias do tipo C e do tipo D deverão conter aparelhos para salvamento, com condições de retirar rapidamente acidentados das ferragens, bem como deverão estar equipados com equipamentos hidráulicos, motosserra com sabre e corrente, cortador a disco, além de equipamentos auxiliares como extintores, correntes, faróis auxiliares, ferramentas e máscaras contra gases
	Tendo em vista a particularidade do atendimento em tela, os equipamentos como cadeira de rodas, incubadora de transporte para recém-natos e bomba de infusão, estipulados na referida Portaria para as ambulâncias do tipo D, não serão necessários.
	Os veículos deverão dispor de mapa de localização dos hospitais, GPS e sistema de telemetria, permanentemente monitorados pelo CCO.
Parâmetros de Desempenho	Todos os registros de atendimento médico de emergência deverão compor um relatório mensal, encaminhado à ANTT.
	BR-153/TO/GO - Para a ambulância do tipo C: tempo de chegada ao local inferior ou igual a 15 minutos em 90% das ocorrências, não podendo exceder o tempo médio de chegada em 30 minutos nos demais 10% das ocorrências. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário.
	BR-080/414/GO - Para a ambulância do tipo C: tempo de chegada ao local inferior ou igual a 20 minutos em 90% das ocorrências, não podendo exceder o tempo médio de chegada em 40 minutos nos demais 10% das ocorrências. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário.
	BR-153/TO/GO - Para a ambulância do tipo D: tempo de chegada ao local inferior ou igual a 60 minutos em 90% das ocorrências, não podendo exceder o tempo médio de chegada em 120 minutos nos demais 10% das ocorrências. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	BR-080/414/GO - Para a ambulância do tipo D: Não serão atendidas por Ambulâncias tipo D.
	Onde estiverem locadas ambulâncias tipo D, não é necessário a presença da ambulância tipo C, nesse caso a ambulância tipo D deverá cumprir os dois papéis, respeitando os parâmetros de desempenho para ambos os atendimentos.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.5.2 Atendimento Mecânico

Escopo	Disponibilização de veículos tipo guinchos leves e pesados, devidamente equipados, destinados a proceder a operações de desobstrução de pista, remoção de veículos e remoção de cargas tombadas dentro e fora da plataforma, operada por pessoal especializado em regime de prontidão nas Bases Operacionais.
Parâmetros Técnicos	Nos BSOs deverão estar de prontidão os utilitários como guinchos leves, com equipamentos para guinchar veículos leves para a prestação do serviço de socorro mecânico e veículos em pane ou acidentados nas rodovias
	Os guinchos leves, destinados à remoção localizada de veículos leves, deverão ter capacidade para remoção de veículos de até 10 toneladas.
	Os guinchos pesados, destinados à remoção localizada de veículos pesados, deverão ter capacidade para remoção de veículos de até 60 toneladas.
	Os veículos de socorro mecânico deverão ser equipados com todas as ferramentas, materiais auxiliares, materiais de sinalização e equipamentos necessários à prestação dos serviços
	Todos os veículos deverão dispor de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO
	As equipes de atendimento, alocadas em unidades móveis, deverão atuar sob regime de prontidão, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados
Parâmetros de Desempenho	Todas as informações coletadas e as ações adotadas em resposta deverão ser registradas, de forma inviolável, e integrar o banco de dados dos sistemas de monitoração dos processos gerenciais e de gerenciamento operacional, e serão acessadas <i>em tempo</i> pela ANTT
	BR-153/TO/GO - Serviço de guincho leve: tempo de chegada ao local inferior ou igual a 40 minutos em 90% das ocorrências, não podendo exceder o tempo médio de chegada em 80 minutos nos demais 10% das ocorrências . O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário.
	BR-080/414/GO - Serviço de guincho leve: tempo de chegada ao local inferior ou igual a 60 minutos em 90% das ocorrências, não podendo exceder o tempo médio de chegada em 120 minutos nos demais 10% das ocorrências . O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário.
	BR-153/TO/GO - Serviço de guincho pesado: tempo de chegada ao local inferior ou igual a 75 minutos em 90% das ocorrências com menor tempo de chegada, não podendo exceder o tempo médio de chegada em 150 minutos nos demais 10% das ocorrências . O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	BR-080/414/GO - Serviço de guincho pesado: tempo de chegada ao local inferior ou igual a 90 minutos em 90% das ocorrências com menor tempo de chegada, não podendo exceder o tempo médio de chegada em 180 minutos nos demais 10% das ocorrências . O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário
	O parâmetro poderá ser atendido através do uso de motocicleta, quando a necessidade do usuário assim o permitir, devendo nesses casos ser cumprido o tempo médio mensal previsto para o serviço de guincho leve.
Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.	

3.4.5.3 Atendimento a Demais Incidentes

Escopo	Disponibilização de caminhões-pipa e caminhões guindauto adaptados para a apreensão e transporte de animais
Parâmetros Técnicos	<p>Carro pipa: caminhão com tanque com capacidade de, no mínimo 8.000 l, equipado com bomba e mangueira para lançamento. Suas equipes somente deverão dar apoio às equipes do Corpo de Bombeiros, que deverão ser acionados pelo CCO, evitando o alastramento dos incêndios até sua chegada</p> <p>Veículo guindauto adaptado para apreensão e transporte de animais: caminhão com carroceria em madeira, com a estrutura tipo "gaiola", com 2 compartimentos interligados, com tampa basculante, para propiciar a entrada/saída dos animais com capacidade da lança de 1,8 toneladas e da lança extensora de 1,5 toneladas.</p> <p>Suas equipes deverão fornecer apoio à PRF, sendo que os animais que se encontrarem na faixa de domínio da rodovia, colocando os usuários em situação de risco, deverão ser presos pelas equipes da Concessionária, que aguardarão equipe da PRF, acionada pelo CCO, para sua devida apreensão.</p> <p>Mini pá-carregadeira, tipo "Bobcat" ou equivalentes e similares, para atividades operacionais</p> <p>Os veículos deverão ser equipados com todas as ferramentas, materiais auxiliares, materiais de sinalização e equipamentos necessários à prestação dos serviços</p> <p>Todos os veículos deverão dispor de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO</p> <p>Todos os registros de combate a incêndios e apreensão de animais na faixa de domínio deverão compor um relatório mensal, encaminhado à ANTT</p>
Parâmetros de Desempenho	<p>BR-153/TO/GO - tempo de chegada ao local inferior ou igual a 100 minutos em 90% das ocorrências com menor tempo de chegada, não podendo exceder o tempo médio de chegada em 200 minutos nos demais 10% das ocorrências. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário</p> <p>BR-080/414/GO - tempo de chegada ao local inferior ou igual a 120 minutos em 90% das ocorrências com menor tempo de chegada, não podendo exceder o tempo médio de chega em 240 minutos nos demais 10% das ocorrências. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário</p>
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.5.4 Sistema de reclamações e sugestões dos usuários

Escopo	Os serviços abrangerão as reclamações e sugestões dos usuários, tendo como objetivo o recebimento, análise, tomada de decisão e emissão de resposta em relação às reclamações e sugestões emitidas espontaneamente pelos usuários, consistindo das seguintes atividades: recebimento rotineiro de reclamações e sugestões dos usuários, avaliação das reclamações pela Concessionária, encaminhamento de propostas de intervenção nas áreas pertinentes da Concessionária, e emissão de respostas e comunicações em geral aos usuários e à ANTT.
Parâmetros Técnicos	<p>A Concessionária deverá receber as reclamações e sugestões por vários canais de comunicação, que deverão ser colocados à disposição dos usuários, incluindo:</p> <p>(i) cartas, e-mails ou faxes, entregues diretamente à Concessionária (com divulgação do endereço por meio de distribuição de folhetos e no site da Concessionária); (ii) cartas, e-mails, faxes ou outros registros, entregues diretamente à ANTT, posteriormente encaminhadas à Concessionária; (iii) livros de registro de reclamações e sugestões, a serem colocados à disposição dos usuários nas BSOs; (iv) serviço telefônico gratuito; e (v) aplicativo para telefone celular.</p> <p>Os livros de registro deverão estar disponíveis, permanentemente, para atender aos usuários que desejem registrar alguma reclamação ou sugestão, nas BSOs.</p> <p>As reclamações e sugestões dos usuários deverão ser registradas, analisadas, respondidas, informando ao usuário quanto às providências tomadas, e permanentemente monitoradas. O tratamento dado às reclamações dos usuários deve seguir as normas vigentes.</p> <p>A Concessionária deverá implantar placas da Ouvidoria da ANTT ao longo da rodovia, conforme padrão, quantidade e localização estabelecidos pela ANTT.</p>
Parâmetros Técnicos	<p>Todos os registros de reclamações e sugestões dos usuários, por todos os meios, e suas respectivas respostas, deverão compor um relatório trimestral, encaminhado à ANTT, juntamente com os boletins mensais e folhetos distribuídos aos usuários no período e deverão ser acessados em tempo real pela ANTT</p> <p>O nível de desempenho para o serviço de atendimento gratuito deverá seguir o disposto no Decreto Federal nº 6.523/2008.</p>

Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.
---	--

3.4.5.5 Sistema de Informações aos Usuários

Escopo	Produção e edição de um boletim periódico, permanentemente atualizado, a ser disponibilizado gratuitamente aos usuários, especialmente nas praças de pedágio, bases operacionais e de forma eletrônica (APP), divulgando os aspectos importantes da Concessão, valores das tarifas de pedágio, pesos máximos permitidos, locais de acessos e saídas, atrações turísticas ao longo da Rodovia, mapa linear com a localização de postos de serviços, postos de parada de descanso, restaurantes e áreas de descanso e lazer, notícias sobre o progresso das obras e os serviços em implantação, além de matérias sobre os assuntos diversos ligados à rodovia.
Parâmetros Técnicos	<p>Com enfoque jornalístico, essa publicação deverá fornecer informação de todas as formas de comunicação dos usuários com a Concessionária e com a ANTT, além de oferecer espaço para a manifestação dos usuários, podendo conter publicidade, tratada como receita acessória</p> <p>O boletim deverá ser disponibilizado em local visível e acessível em cada cabine de praça de pedágio ou auxiliar e nas BSOs, assim como no site da internet e APP da Concessionária</p> <p>Sempre que necessário, deverão ser distribuídos folhetos, explicando aos usuários os trabalhos em andamento, eventuais bloqueios ou interdições e, principalmente, situações que afetem o conforto ou a segurança dos usuários</p> <p>O sistema de informações ao usuário envolve, também, os serviços oferecidos através de rádio, site na internet, aplicativo para telefone celular, rede de fibra óptica, telefone, sinalização viária, PMVs fixos e variáveis, entre outros dispositivos a serem implantados</p>
Parâmetros de Desempenho	O boletim periódico deverá ser editado trimestralmente.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.5.6 Pontos de Parada e Descanso para caminhoneiros - PPD

Escopo	A Concessionária deverá implantar PPDs para caminhoneiros de acordo com as quantidades e localização apresentadas no Apêndice D.
Parâmetros Técnicos	Caso verifique-se a necessidade de complementação para atendimento à legislação, a Concessionária deverá apresentar um estudo de implantação e operação de Pontos de Parada e Descanso para os caminhoneiros usuários da rodovia, incluindo cronograma de implantação de obras e serviços. Este estudo deverá seguir o disposto na Lei nº 13.103/2015 e no Decreto nº 8.433/2015.
	Os PPDs deverão ter em cada unidade área mínima 20 mil m ² , possibilitando o atendimento aos caminhoneiros 24 horas por dia e 7 dias por semana, com edifício de pelo menos 200 m ² contendo sanitários (femininos e masculinos), inclusive para pessoas especiais, chuveiros (água quente), sala de descanso, além de estacionamento exclusivo, com vagas de, no mínimo, 90 m ² . A área deverá possuir sistema de vigilância e segurança privada e serviço de internet sem fio aos seus usuários. Os serviços e o acesso à infraestrutura listados acima deverão ser ofertados sem custo aos usuários.
Prazo para implantação do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.6 Sistemas de Comunicação

Escopo	Implantar um sistema de comunicação, para suportar o sistema operacional da rodovia, para atender aos serviços de atendimento emergencial, de informações, de assistência ao usuário e de guarda e vigilância patrimonial, devendo abranger toda a rodovia e integrar os diversos serviços de forma flexível, modular e capaz de suprir as necessidades a curto, médio e longo
Parâmetros Técnicos	A fibra óptica será o principal meio de transmissão entre as instalações fixas do sistema operacional, inclusive da ANTT e da PRF.
	O sistema de comunicação deverá atender a solicitações de dados e informações de modo geral, e servir como base e meio de integração dos sistemas de controle que serão implantados, devendo ser projetados de forma que possam servir à interconexão de equipamentos e sistemas diversos com sinais de voz, dados e vídeo.
	Qualquer dos sistemas ou equipamentos implantados, total ou parcialmente, deverá ser inteiramente compatível com os sistemas definitivos.
	O Sistema de Comunicação deverá ser monitorado por telemetria com integração ao SGO.
	Sistema de link de dados dedicados de 500 MB para integração do SGO com o CNSOIG.
	Disponibilidade física para acesso, pela ANTT, aos ativos de informações que mantem a infraestrutura tecnológica da rodovia.
	Todos os sistemas, meios de comunicação, protocolos e equipamentos deverão ser especificados de forma a garantir a compatibilidade com expansões e modificações futuras, com simples adições de equipamentos ou módulos e a respectiva reprogramação operacional dos sistemas.
	Para a passagem de cabos sob a rodovia, deverão ser utilizados métodos não destrutivos, sempre que possível aproveitando-se de pontes e viadutos, ou utilizando-se máquinas perfuratrizes.
	O sistema de comunicação deverá ser dimensionado para atender aos sistemas que deverão ser implantados, abrangendo os seguintes serviços: (i) dados para PMVs; (ii) coleta de dados de detectores de tráfego e sensores diversos; (iii) coleta de imagens de TV; (iv) praças de pedágio; (v) postos de pesagem; (vi) UOPs ou delegacias da PRF; (vii) Posto(s) de Fiscalização da ANTT; (viii) BSOS (SAUs, etc.); (ix) CCO; (x) sistema de informações aos usuários; e (xi) comunicação com viaturas.
	Todos os equipamentos deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.
Parâmetro de Desempenho	Os equipamentos não devem, em qualquer momento, ter idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.
	Para o serviço de atendimento gratuito, o parâmetro deverá seguir o disposto no Decreto Federal nº 6.523/2008.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	As fibras óticas devem ser mantidas em plena operacionalização ao longo da rodovia.
	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.6.1 Parâmetros técnicos dos demais elementos do Sistema de Comunicação

Estação de Telecomunicações	<p>A estação de telecomunicações deverá ser o ponto de acesso digital com a rede de comunicação ou rádio digital.</p> <p>Os sistemas de detecção de veículos poderão ser integrados através de uma estação de telecomunicações.</p> <p>Deverá ter como princípio básico a modularidade e conectividade de sistemas.</p> <p>As entradas e saídas da estação de telecomunicações deverão prever: (i) energia; (ii) interface de comunicações; (iii) analisadores de tráfego; e (iv) PMVs.</p> <p>As funções da estação de telecomunicações compreenderão: (i) condicionamento dos sinais digitais e analógicos; (ii) autoteste; (iii) autoinicialização; (iv) formatação das mensagens de acordo com o protocolo definido para a rede; (v) codificação e decodificação de voz; (vi) transmissão de dados dos analisadores de tráfego; (vii) transmissão das mensagens destinadas ao PMV; (viii) fonte de alimentação AC e DC (bateria).</p>
Radiocomunicação	<p>Deverá assegurar agilidade operacional.</p> <p>Deverá ser constituído por estações fixas ao longo da rodovia, móveis (viaturas) e portáteis (individuais), que deverão operar em frequência a ser definida pelo projeto técnico da rede.</p> <p>As estações móveis dos veículos de atendimento e apoio operacional devem possibilitar a comunicação entre si, com o CCO e com as BSOs.</p> <p>As unidades móveis deverão ser instaladas em todos os veículos operacionais da Concessionária, PRF e ANTT.</p> <p>Deverão ser instaladas estações fixas nas praças de pedágio, postos de pesagem fixos, BSOs do SAU, no CCO, nas UOPs e delegacias da PRF.</p> <p>As unidades portáteis devem estar distribuídas nas praças de pedágio, postos de pesagem e outros.</p> <p>A rede deverá utilizar repetidoras com antenas omnidirecionais, localizadas em posições tais que realzem toda a cobertura da rodovia.</p>
Telefonia operacional	<p>Sistema composto por aparelhos com características de linhas privada e pública, que poderão ser utilizados pelos USUÁRIOS, pelos membros da administração geral, pelas equipes operacionais de projetos e obras e de manutenção/conservação da CONCESSIONÁRIA, bem como pela PRF e órgãos de fiscalização do PODER CONCEDENTE.</p> <p>O sistema de telefonia convencional deverá oferecer a possibilidade de comunicação, via telefone comum, em todas as instalações operacionais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, dentre as quais podem ser citadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • COC; • CCO; • Praças de Pedágio; • Postos de Pesagem fixos; • Bases Operacionais BSOs; • Unidades de Serviços de Conservação; • Postos e Delegacias da PRF; <p>A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar uma linha telefônica do tipo 0800, para ser acessada pelos USUÁRIOS inclusive pelo telefone celular, demandando quaisquer informações sobre a rodovia, seu trânsito, problemas enfrentados, condições climáticas, necessárias ao planejamento e execução das viagens, bem como disponibilizar canal para as reclamações e sugestões dos USUÁRIOS</p>
Cabo de Fibra Óptica	<p>Implementação de um cabo de fibra óptica de 36 fibras, atendendo as especificações regulamentares, com objetivo de suportar a transmissão de dados para a operação da Concessionária, inclusive a comunicação com a ANTT e PRF.</p>
Telefonia celular	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá compor sua própria rede de aparelhos de telefonia celular, através das suas seguintes unidades de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Membros do corpo diretivo e gerencial; • Equipes ligadas à prestação de serviços das BSO's (ambulâncias, guinchos, inspeção de tráfego e viaturas de atendimento de incidentes); • Equipes técnicas relacionadas aos projetos, construções e à manutenção/ conservação rodoviária; • Equipes de operação dos Postos de Pedágio e dos Postos de Pesagem; • Equipes responsáveis pela administração de retaguarda (vigilância patrimonial, transporte, suprimento de materiais e outros).

Sistema de Comunicação Wireless	Disponibilização de sinal de Wireless em toda extensão do sistema rodoviário concedido e desenvolvimento de aplicativos específicos para comunicação com dispositivos eletrônicos móveis, como, por exemplo, smartphone, tablet, notebook, etc.
	O sinal de Wireless deve ser priorizado com o veículo parado. Não será exigido da Concessionária que esse serviço seja garantido com o veículo em movimento.
	Os pontos de Acesso Wireless da rodovia devem ser distribuídos de forma que o usuário não necessite andar mais de 500 metros para obter sinal.
	Antenas Wireless devem permitir conexão de dispositivos móveis para chamada de emergência.
	Esse sinal deve ter qualidade mínima para envio de mensagens de voz e texto, imagens da câmera e vídeos de acordo com a ocorrência.
	Devem ser configurados em sistema de <i>Bridge</i> , sem a necessidade de o usuário ter que mudar de rede constantemente ou que essa mudança não dependa da ação do usuário.
	O sinal Wireless deverá conceber ao usuário acesso somente á rede interna, sem liberação de acesso a internet. Esse tipo de serviço deve ser centralizado nas bases de SAU.
Rede Wireless ligada á Fibra Óptica: Os pontos de Acesso Wireless da rodovia não deverão fazer interligações entre si. Cada roteador deverá estar ligado ao sistema de fibra óptica e será gerenciado por switch separado dentro do backbone. Os pacotes enviados pelo smartphone do usuário deverão entrar em uma rede separada de outros sistemas fisicamente (switches diferentes), não sendo permitida a configuração de VLANs em um mesmo switch backbone. O sistema deverá ser monitorado por telemetria e integrado ao SGO da Concessionária.	
Aplicativo APP	A Concessionária deverá desenvolver e implantar um Site Responsivo e Sistema APP - Aplicativo para dispositivo mobile. Por meio do aplicativo instalado em seu dispositivo mobile o usuário pode ter acesso a vários serviços como acesso a página Web da Concessionária, aos Serviços da Concessionária, informações em tempo real da rodovia, relatar ocorrências e um navegador GPS rotas. Aplicativo deverá ser desenvolvido em plataformas Android, IOS e similar.
Site na Internet	Site na internet mantido durante todo o período de concessão.

3.4.7 Sistemas de Pesagem

Escopo	Implantar e operacionalizar o sistema de pesagem na modalidade fixa com condições de verificar situações de excesso de peso em qualquer veículo, efetuar autuações e transbordo das cargas em excesso, sendo auxiliado pela pesagem dinâmica permanente.
Parâmetros Técnicos	Os postos existentes na rodovia poderão ser recuperados e reformados, ou ainda ser objeto de nova edificação, quando não atenderem aos padrões estabelecidos, sendo que os projetos devem ser apresentados para aceitação pela ANTT.
	No caso da implantação de novos postos de pesagem fixos, a Concessionária deverá apresentar um estudo de origem-destino para justificar a localização dos mesmos, o qual será avaliado pela ANTT.
	Os postos de pesagem fixos deverão ter dimensões compatíveis com o fluxo de tráfego de veículos de carga, inclusive com relação aos locais para estacionamento e transbordo de cargas em excesso, além de <i>tapers</i> de entrada e saída, iluminação, sinalização indicativa, entre outros.
	Implantação do Posto fixo com o sistema de pesagem dinâmica em baixa velocidade WIM e com a seleção dos veículos feita pelo Sistema de pesagem dinâmica em alta velocidade com sensores embutidos no pavimento HSWIM.
	Os postos de pesagem fixos deverão dispor de todo o equipamento necessário para a pesagem dinâmica, inclusive para a autuação, a ser efetuada pela ANTT, que deverá contar com sala própria e isolada do restante, e rede de transmissão de dados.
	Os postos de pesagem fixos deverão dispor de sistema de câmeras fotográficas (OCR ou superior), estrategicamente posicionadas, com sensores associados aos semáforos, de modo a registrar as placas dos veículos que se evadirem sem pesagem ou evitarem a autuação.
	A Concessionária deverá fornecer todos os recursos, materiais e humanos, para a operação dos postos de pesagem fixos.
	A Concessionária deverá instalar todos os recursos necessários para implementação de um sistema de autuação remota por parte da ANTT.
	Os Pátios para Transbordo de Produtos Perigosos deverão ser instalados em áreas contíguas a cada Posto de Pesagem Fixa, porém sem interferência ou relacionamento direto com as áreas destinadas à pesagem normal dos caminhões. Esses pátios deverão ser devidamente isolados, pavimentados, vedados e iluminados.
	Todos os equipamentos utilizados nos sistemas de pesagem deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.
Parâmetros de Desempenho	Os equipamentos não devem, em qualquer momento, ter idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.
	Todas as balanças fixas deverão ser objeto de certificação, periodicamente verificado na forma dos regulamentos editados pelo INMETRO.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Os postos de pesagem fixos deverão operar permanentemente, durante 24 horas, todos os dias da semana.
	Não será admitida, em hipótese alguma, a formação de filas de veículos em áreas externas às áreas dos postos de pesagem (veículos em espera nos acostamentos ou faixas de tráfego causadas por ineficiência do sistema de pesagem) e também o estacionamento de veículos retidos fora do espaço de estacionamento previsto para esta finalidade.
	Qualquer equipamento ou elemento dos postos de pesagem fixos que apresente problema deverá ser reparado ou substituído em, no máximo, 24 horas.
	Qualquer posto de pesagem fixo não deverá sofrer paralisação superior a 120 horas por ano, exceto se por determinação da ANTT.
Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.	

3.4.8 Sistemas de Transmissão de Dados

Escopo	Implantar um sistema de transmissão de dados, via fibra óptica, para suportar o sistema operacional da rodovia, para atender aos serviços de atendimento emergencial, de informações, de assistência ao usuário e de guarda e vigilância patrimonial, devendo abranger toda a rodovia e integrar os diversos serviços de forma flexível, modular e capaz de
Cabo de Fibra Óptica	Implementação de um cabo de fibra óptica de 72 fibras, atendendo as especificações regulamentares, com objetivo de suportar a transmissão de dados para a operação da Concessionária, inclusive a comunicação com a ANTT e PRF.
Parâmetros Técnicos	<p>A fibra óptica será o principal meio de transmissão entre as instalações fixas do sistema operacional, inclusive da ANTT e da PRF.</p> <p>O sistema de comunicação deverá atender a solicitações de dados e informações de modo geral, e servir como base e meio de integração dos sistemas de controle que serão implantados, devendo ser projetados de forma que possam servir à interconexão de equipamentos e sistemas diversos com sinais de voz, dados e vídeo.</p> <p>Qualquer dos sistemas ou equipamentos implantados, total ou parcialmente, deverá ser inteiramente compatível com os sistemas definitivos.</p> <p>Todos os sistemas, meios de comunicação, protocolos e equipamentos deverão ser especificados de forma a garantir a compatibilidade com expansões e modificações futuras, com simples adições de equipamentos ou módulos e a respectiva reprogramação operacional dos sistemas.</p> <p>Para a passagem de cabos sob a rodovia, deverão ser utilizados métodos não destrutivos, sempre que possível aproveitando-se de pontes e viadutos, ou utilizando-se máquinas perfuratrizes.</p> <p>O sistema de comunicação deverá ser dimensionado para atender aos sistemas que deverão ser implantados, abrangendo os seguintes serviços: (i) dados para PMVs; (ii) coleta de dados de detectores de tráfego e sensores diversos; (iii) coleta de imagens de TV; (iv) praças de pedágio; (v) postos de pesagem; (vi) UOPs ou delegacias da PRF; (vii) Posto(s) de Fiscalização da ANTT; (viii) BSOs (SAUs, etc.); (ix) CCO; (x) sistema de informações aos usuários; e (xi) comunicação com viaturas.</p> <p>Todos os equipamentos deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.</p> <p>Os equipamentos não devem, em qualquer momento, ter idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.</p>
Parâmetro de Desempenho	A soma de indisponibilidade dos elementos que compõe o Sistema de Transmissão de Dados não poderá ser superior a 24 horas por mês.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.9 Sistemas de Guarda e Vigilância Patrimonial

Escopo	Implantação de uma estrutura de vigilância patrimonial, que fiscalizará as estruturas físicas, inclusive os postos de pesagem.
Parâmetros Técnicos	<p>Padrão de qualidade e de modernidade, com todos os equipamentos, pessoal necessário e adequado.</p> <p>Ausência de equipamentos com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.</p>
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.10 Veículos de Fiscalização da ANTT

Escopo	Fornecimento e manutenção de veículos para a fiscalização da ANTT.
Parâmetros Técnicos	Deverão ser fornecidas viaturas do tipo camioneta, de cor branca caracterizadas, com capacidade para 5 ocupantes, tração nas 4 rodas, direção hidráulica, ar-condicionado e vidros e travas elétricas, com sistema de comunicação entre os veículos e os postos, com sinalizador automotivo, odômetro digital de alta precisão e com GPS, obedecendo ao disposto pela ANTT. Demais características dos veículos serão definidas pela ANTT, inclusive o tipo de combustível
	A Concessionária será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, pelo pagamento de taxas, impostos e serviços correlatos, excluindo-se o pagamento de multas de trânsito relativas à condução do veículo e do combustível.
	Os veículos deverão ser equipados dos seguintes equipamentos para auxílio à fiscalização: trenas convencional (50 m) e eletrônica, lanterna, odômetro de precisão, câmera digital fotográfica/filmadora com GPS (com suporte para veículo) e carregador de celular. As características destes equipamentos serão definidas pela ANTT.
	Os veículos serão isentos da cobrança de pedágio.
	Padrão de qualidade e de modernidade, com todos os equipamentos necessários e adequados.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Ausência de equipamentos com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.
	Conforme – Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

3.4.11 Unidades Operacionais-UOPs e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal

Escopo	Reforma / adequação de UOPs e delegacias da PRF.
Parâmetros Técnicos	Deverão ser reformados ou adaptadas as Unidades Operacionais e Delegacias existentes no Sistema Rodoviário, mantendo as suas características existentes.
	Pátios de Apreensão de Veículos deverão ser instalados em áreas contiguas ou integrantes das UOPs e Delegacias da PRF existentes. Os pátios devem ser cercados e iluminados.
	Padrão de qualidade e de modernidade.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Conforme Tabela 2. Cronograma de Implantação Operacional.

4. MONITORAÇÃO E RELATÓRIOS

4.1. RELATÓRIOS INICIAIS

Ao final do 3º mês do prazo da Concessão, a Concessionária deverá apresentar à ANTT 4 (quatro) relatórios, sendo:

- 4.1.1 - Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia;
- 4.1.2 - Cadastro Inicial da Rodovia;
- 4.1.3 - Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais;
- 4.1.4 - Relatório de Operações.

4.1.1. Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia

O Relatório de Riscos Iminentes deverá identificar os trechos da rodovia em que existem riscos iminentes de desabamentos ou graves comprometimentos à infraestrutura rodoviária; os locais críticos de acidentes de trânsito; e, uma avaliação precisa do tráfego atual da rodovia, incluindo um plano de controle e monitoração do tráfego na rodovia durante o próximo ano.

4.1.2. Cadastro Inicial da Rodovia

O cadastro inicial da rodovia deverá conter o cadastro completo dos elementos funcionais da rodovia, suficientes para avaliação dos Parâmetros de Desempenho e demais informações dos Relatórios de Monitoração, incluindo:

- Pavimento;
- Elementos de Proteção e Segurança;
- Obras-de-arte especiais,;
- Sistemas de drenagem e Obras-de-arte correntes;
- Terraplenos e estruturas de contenção;
- Canteiro central e faixa de domínio, incluindo passivos ambientais;
- Edificações e instalações operacionais;
- Sistemas elétricos e de iluminação.

O cadastro do pavimento deverá compreender, no mínimo:

- Levantamento das condições estruturais dos pavimentos, com identificação de suas camadas, espessuras, identificando o pavimento original e subsequentes intervenções;
- Levantamento do Módulo de Resiliência ou MR (em MPa) e Índice de Suporte Califórnia ou CBR;
- Determinação da largura das faixas de tráfego, de segurança e dos acostamentos;

Avaliação do estado dos pavimentos, incluindo:

- Deflectometria, utilizando o FWD ou qualquer outra metodologia a qual possui correlações comprovadas com os resultados obtidos pelo FWD (uso após prévio aceite pela ANTT);
- Avaliação da irregularidade longitudinal, com obtenção do IRI;
- Levantamento do estado de superfície dos pavimentos pelo uso das metodologias LVC (Levantamento Visual Contínuo) e DNIT-PRO 06/2003;
- Levantamento das condições de aderência dos pavimentos, em segmentos críticos;
- Levantamento do estado dos acostamentos existentes, inclusive quanto ao desnível em relação à pista de rolamento;

O Cadastro das OAEs deverá compor banco de dados informatizado com dossiês individualizados para cada OAE existente, com, no mínimo, os seguintes tópicos de informações:

Cadastramento de campo, detalhado (georreferenciado), com informações técnicas precisas e objetivas, além de documentação fotográfica;

Projetos originais, de recuperação e reforço, estudos e relatórios, quando existentes;

Estudo sobre o regime hídrico dos cursos de água sob as pontes, avaliando a suficiência dos vãos existentes.

A Concessionária deverá ainda encaminhar estudo de drenagem considerando o histórico pluviométrico verificado nos últimos 100 anos.

O cadastro dos terraplenos e estruturas de contenção deverá conter classificação de risco dos terraplenos e estruturas de contenção e especificar se integra passivo ambiental.

O cadastro do canteiro central e da faixa de domínio deverá ser georreferenciado, contendo a explicitação dos limites e da área não edificante, e a identificação precisa de todos os acessos (autorizados e não autorizados) e de todas as ocupações (regulares e irregulares), como moradias, pontos comerciais, instalações de equipamentos, torres, dutos, cabos, posteamentos, entre outros. No caso dos acessos não autorizados, indicará se há possibilidade técnica de regularização. Com relação às ocupações irregulares, apresentará localização e característica das benfeitorias, levantamento socioeconômico dos ocupantes, tempo de posse e outros dados relevantes para eventuais processos de indenização e reassentamento.

O cadastro dos passivos ambientais deverá ser georreferenciado, contendo a caracterização ambiental, registro fotográfico, informações sobre nível de risco da situação e dinâmica atual e as diretrizes técnicas para recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental. Deverá ser apresentado também o cronograma de execução dos serviços de recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais. O cadastro dos passivos ambiental também deverá observar as diretrizes constantes no “Manual para atividades ambientais rodoviárias” do DNIT (Publicação IPR – 730).

O cadastro dos sistemas elétricos e de iluminação deverá ser acompanhado de um estudo relativo à complementação dos sistemas de iluminação existentes dos principais acessos, trevos, entroncamentos,

retornos, passagens subterrâneas, trechos urbanos, locais de travessia de pedestres e todas as passarelas. O estudo deverá ser apresentado à ANTT.

O cadastro da Rodovia deverá ser atualizado com a mesma periodicidade da entrega dos Relatórios de Monitoração.

4.1.3. Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais

Com base no Cadastro Inicial da Rodovia e no Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia, a Concessionária deverá preparar um Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais que vise atender as especificações do PER para os Trabalhos Iniciais, priorizando as áreas de maior risco e maior índice de acidentes.

Este Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais deverá assegurar a ANTT de que a Concessionária atenderá todos os Parâmetros de Desempenho e o Escopo definidos para os Trabalhos Iniciais.

Ao final dos 24 primeiros meses do prazo da Concessão, a Concessionária deverá entregar uma avaliação do Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais indicando com registros objetivos o atendimento das metas propostas.

A avaliação deste plano deverá apresentar o mesmo conteúdo e formato do Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais indicando para cada ação prevista sua execução, não-execução ou execução de intervenção substituta.

No caso da execução de intervenção substituta, a Concessionária deverá apresentar um anexo que demonstra a adequação da alternativa instalada em detrimento da programada. Caberá à ANTT julgar a adequação desta alternativa.

A avaliação do Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais deverá identificar o atendimento dos Parâmetros de Desempenho estipulados no PER para o período. A aferição dos parâmetros de desempenho deverá verificar a data em que foram cumpridos cada um dos parâmetros, garantindo avaliação do atendimento dos prazos estipulados.

Caso a ANTT julgue que o Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais não foi devidamente cumprido, a Concessionária deverá apresentar revisões mensais do Plano até que a ANTT julgue que todas as atividades previstas foram realizadas. Uma vez verificado o cumprimento integral das obrigações indicadas como integrantes dos Trabalhos Iniciais, a ANTT emitirá o Termo de Vistoria.

4.1.4. Relatório de Operações

O Relatório de Operações deverá conter os seguintes capítulos:

Relatório de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade previsto no Contrato;

Projeto executivo operacional;

Plano de monitoramento de tráfego;

Manual com todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao sistema de arrecadação de pedágio.

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos no PER, a Concessionária deverá implantar, até o final do 2º ano da Concessão, um Sistema de Gestão de Qualidade dos Serviços e Obras, com base na norma NBR ISO 9.004, da ABNT, equivalente à Norma ISO 9.004, e suas atualizações. A Concessionária deverá apresentar um relatório que demonstre a implantação do sistema. Tanto a implantação quanto a execução do sistema serão permanentemente acompanhadas e controladas pela ANTT.

Deverá ser ainda implementado, até o final do 2º ano da Concessão, um Sistema de Gestão da Segurança Viária (SV) baseando-se na norma NBR ISO 39.001/2015, da ABNT, havendo a necessidade de credenciamento quando a norma for passível de certificação.

O Projeto Executivo Operacional deverá propor um modelo de operação do Sistema Rodoviário, que abranja o planejamento executivo e a implantação e integração dos sistemas de gerenciamento operacional, comunicação, monitoração, sensoriamento, pesagem, arrecadação de pedágio e de atendimento aos usuários. Serão apresentados nesse projeto o plano de contingência para situações de emergência, com propostas de medidas a serem implementadas na eventual ocorrência de obras ou serviços emergenciais levando a interdições de pista, inclusive relativas a acidentes com cargas perigosas. O projeto também deverá contemplar o melhoramento contínuo dos equipamentos e sistemas.

O plano de monitoração do tráfego deve conter informações sobre as tecnologias selecionadas, localização dos equipamentos, estrutura do banco de dados e formato dos relatórios, bem como proposta de Trechos Homogêneos para fins de monitoração do tráfego, devendo ser aprovado pela ANTT.

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes às funções operacionais deverão estar consubstanciados em um manual específico, detalhado e elaborado pela Concessionária.

4.2. RELATÓRIOS DE MONITORAÇÃO

Todos os Relatórios de Monitoração deverão ser enviados à ANTT até o 12º mês do prazo de Concessão.

A periodicidade das entregas dos Relatórios de Monitoração deverá ser anual.

A entrega dos Relatórios de Monitoração deverá ser realizada até 30 dias após a avaliação de campo.

Todas as informações dos relatórios deverão ser apresentadas por meio de **SIG**.

Todos os relatórios deverão conter os seguintes capítulos mínimos:

- Avaliação de todos os Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos previstos neste PER;
- Descrição detalhada da metodologia empregada para avaliar estes parâmetros;
- Atualização do Cadastro dos Elementos Funcionais do Sistema Rodoviário. Todas as informações dos relatórios deverão ser apresentadas por meio de SIG.

4.2.1. Relatórios de Monitoração de Pavimento

Para os Relatórios de Monitoração de Pavimento deverão ser definidos segmentos homogêneos de, no máximo, 1 km com base nos seguintes aspectos:

- Estrutura do pavimento (dimensões e materiais);
- Características estruturais e funcionais;
- Tráfego do trecho;
- Geometria do trecho;
- Características de suporte do subleito;
- Clima (pluviometria).

A avaliação estrutural do pavimento compreenderá o levantamento das deflexões com equipamento do tipo FWD, de acordo com a norma DNER-PRO 273/96, com espaçamentos máximos, em uma mesma faixa de tráfego, de 200 m. Para as faixas de tráfego que apresentam maior utilização pelos veículos comerciais, tais como terceira faixa e outras com participação em relação ao Volume Médio Diário superior a 30%, o espaçamento máximo deverá ser de 100 m.

O levantamento dos defeitos nos pavimentos flexíveis deverá seguir o procedimento DNIT 006/2003 - PRO, aplicando-se a terminologia de defeitos definida pela norma DNIT 005/2003 - TER.

As condições de conforto ao rolamento do pavimento flexível deverão ser verificadas a partir da medição da irregularidade longitudinal, com utilização de equipamento do tipo perfilógrafo laser, classe I, da ASTM E 950, contendo, no mínimo, 2 sensores lasers e 2 acelerômetros, que permitam a obtenção de valores na escala internacional de irregularidade em tempo real, durante os levantamentos de campo, ou equipamento tecnicamente superior. Os valores de irregularidade longitudinal para a obtenção do IRI deverão ser integrados em lances máximos de 200 m, em todas as faixas de tráfego.

Para os pavimentos rígidos, o levantamento de defeitos deverá ser efetuado de acordo com o Manual de pavimentos rígidos do DNIT, com o cálculo do ICP. Para fins de monitoração, todas as placas deverão ser codificadas e representadas graficamente, associadas aos marcos quilométricos.

O levantamento de área trincada seja realizado de acordo com a norma técnica DNIT 007/2003PRO. Para a avaliação do ICP, deverá ser realizada a “inspeção em todo o trecho” definida na norma DNIT 062/2004 - PRO, ou seja, o levantamento deverá ser realizado em todo o trecho em pavimento rígido da Rodovia, com o número de placas das amostras definido na norma DNIT 060/2004 - PRO, que também deverá ser utilizada para a avaliação do grau de severidade dos defeitos.

O cálculo de irregularidade longitudinal deverá ser feito por análise estatística, realizado por faixa de tráfego, em segmentos homogêneos de 1 km de extensão, obedecendo aos seguintes critérios:

- 100% dos valores individuais devem atender ao limite estabelecido, com tolerância de 10%;

- 80% dos valores individuais devem atender ao limite estabelecido;
- A média dos valores individuais deve atender ao limite estabelecido.

Valores individuais são a média das medidas do IRI nas trilhas de roda interna e externa de cada lance de integração.

4.2.2. Relatórios de Monitoração dos Elementos de Proteção e Segurança

A monitoração deverá atentar para os aspectos específicos de fixação, corrosão e balizamento retrorrefletivo dos equipamentos de proteção e segurança.

Com relação à sinalização horizontal, a Concessionária deverá executar controle permanente do índice de retrorrefletância das marcas viárias, por inspeção através de um retrorrefletômetro, executado à luz do dia. Essa monitoração indicará a curva de desgaste da sinalização horizontal, podendo indicar falhas executivas, propiciando o desenvolvimento de materiais mais adequados e permitindo o planejamento das intervenções, com maior precisão.

Para os elementos retrorrefletivos (tachas e tachões), sua monitoração será executada por inspeção visual, que buscará detectar falhas ou deficiência em seu funcionamento adequado.

A monitoração das sinalizações vertical e aérea deverá ser executada quanto à retrorrefletividade, através de um retrorrefletômetro, executado à luz do dia.

4.2.3. Relatórios de Monitoração de Obras-de-Arte Especiais

Os procedimentos de inspeção e intervenção deverão respeitar as normas da ABNT e as normas, parâmetros e manuais do DNIT.

A monitoração das OAEs deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades: observação da abertura de fissuras, do comportamento das fissuras injetadas, e de infiltrações de água por fissuras nas lajes ou juntas nos tabuleiros; análise da carbonatação do concreto e da presença de cloretos; detecção de pontos de desagregação do concreto e de armaduras expostas; integridade e adequado funcionamento dos aparelhos de apoio e das juntas de dilatação; verificação da limpeza geral da superestrutura, principalmente nas juntas e drenos, e dos berços, nas zonas de apoio, sobre os pilares e encontros; defeitos por acidentes; danos devidos à ação predatória do homem, principalmente em “pés” de pilares; existência de trincas no pavimento e desníveis na entrada e na saída das OAEs; condições do pavimento; infiltrações e erosões nos encontros; estado de deformação da estrutura; estabilidade dos taludes adjacentes; acompanhamento do nível dos cursos d’água.

4.2.4. Relatórios de Monitoração do Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes

O relatório também deverá apresentar a avaliação das condições de funcionamento das bacias hidrográficas, a partir de restituição aerofotogramétrica e imagens de satélites, sempre que forem detectados condições anormais de vazão, nos cursos d'água cortados pela Rodovia.

A Concessionária também deverá encaminhar estudo de drenagem considerando o histórico pluviométrico verificado nos últimos 100 anos.

A Concessionária também deverá manter um banco de dados da monitoração dos sistemas de drenagem e OACs da Rodovia, alimentado com os elementos definidos anteriormente, permitindo:

- A análise das condições de segurança do tráfego;
- A análise das condições de proteção do pavimento;
- A análise das condições de proteção dos acostamentos;
- A análise das necessidades, complementarmente às ações de conservação, de limpeza e desobstrução das seções de vazão;
- A análise das condições de vazão das bacias hidrográficas.

4.2.5. Relatórios de Monitoração de Terraplenos e Estruturas de Contenção

A Concessionária deverá realizar visitas de campo e levantar dados remotos sistematicamente de modo a identificar o risco associado a cada terrapleno e estrutura de contenção da Rodovia.

Os Relatórios de Monitoração deverão conter uma análise aprofundada das áreas consideradas de risco incluindo resultados de dispositivos do tipo piezômetro, inclinômetro, placas de recalque, medidores de nível de água e demais dispositivos, instalados em áreas de risco.

A geração periódica de informação deverá manter atualizado um banco de dados contendo:

- A monitoração geológica;
- O registro das condições funcionais das obras de contenção;
- O registro das condições estruturais das obras de contenção;
- O registro dos processos morfológicos predominantes, como erosão e acumulação;
- Os estudos de estabilidade das encostas;
- Os estudos das áreas susceptíveis a inundações;
- Os estudos de áreas susceptíveis a movimentos de massa nas vertentes;

A definição das áreas de risco quanto à estabilidade de taludes e inundações.

4.2.6. Relatórios de Monitoração de Canteiro Central e Faixa de Domínio

O Relatório de Monitoração deverá conter o registro das inspeções rotineiras realizadas pela Concessionária para identificar tentativas de ocupação irregular da faixa de domínio, construções em áreas não edificantes e de acessos não autorizados, assim com as respectivas ações tomadas no decorrer do período e os resultados correspondentes com a descrição clara da efetividade das referidas ações. Deverá também ser apresentado o planejamento das atividades a serem implementadas no período seguinte no sentido de solucionar as pendências que não foram sanadas no período referenciado no relatório do período corrente.

O Relatório de Monitoração deverá também observar as condições dos acessos regulares e autorizados da Rodovia e compreenderá a realização de inspeções periódicas de modo a verificar a compatibilidade de suas características geométricas, considerando o fluxo de tráfego avaliado nos respectivos locais e a estatística de acidentes, em função das necessidades operacionais.

A avaliação das ocupações autorizadas da faixa de domínio deverá verificar qualquer problema que possa comprometer as condições de segurança dos usuários. Deverão ser verificadas e acompanhadas as condições das ocupações irregulares não-retiradas.

4.2.7. Relatórios de Monitoração de Instalações Operacionais

Dentre os elementos das edificações, deverão ser objeto do Relatório de Monitoração os seguintes:

- Fundações e estruturas;
- Revestimentos de pisos, paredes e forros;
- Coberturas;
- Instalações elétricas, inclusive acessórios e iluminação;
- Instalações hidrossanitárias e seus acessórios;
- Esquadrias de madeira;
- Caixilhos metálicos;
- Vidros;
- Pinturas;
- Instalação de telefonia;
- Pisos externos;
- Paisagismo;
- Para-raios;

- Cercas e alambrados.

O banco de dados da monitoração de edificações e instalações operacionais da Rodovia deverá ser capaz de permitir:

- A análise das condições das estruturas e infraestruturas das áreas edificadas;
- A análise das condições das instalações elétricas e hidráulicas das edificações;
- A análise das condições dos equipamentos;
- A avaliação das alternativas para melhoramento tecnológico;
- O planejamento das atividades de manutenção.

De acordo com a monitoração das edificações e respectivas instalações, deverão ser definidas as intervenções necessárias para sanear problemas identificados, com orientações detalhadas dos serviços a executar, incluindo:

- A orientação para projeto, obra ou serviços de conservação;
- A priorização das ações preventivas e corretivas;
- Alternativas para melhoramento tecnológico.

4.2.8. Relatórios de Monitoração de Sistemas Elétricos e de Iluminação

A monitoração dos sistemas de energia e iluminação deverá, entre outros aspectos, analisar a estabilidade de tensão, o equilíbrio do consumo de energia, a eficiência do sistema de aterramento, a necessidade de reposição de componentes, o reforço de sistemas, entre outros.

Os componentes integrantes dos sistemas de energia e iluminação, ou seja, subestações, transformadores, geradores, quadros elétricos, painéis de controle, cabos, luminárias, postes, dispositivos e sinais luminosos deverão ser monitorados através de inspeção visual e por instrumentos de medição, por rede de detectores automáticos.

4.2.9. Relatórios de Monitoração de Acidentes

O primeiro Relatório de Monitoração de Acidentes deverá apresentar um programa de longo prazo para a redução de acidentes de trânsito, incluído adaptações em sistemas da rodovia e estratégias de gestão de obras.

Assim, para o acompanhamento dos resultados desse programa e a verificação da necessidade de adequação ou melhorias, deverão ser entregues anualmente relatórios de acompanhamento, contendo, no mínimo:

As informações mensais de acidentes por trecho homogêneo considerado;

Acompanhamento do número de acidentes por km nos 12 meses corridos para cada mês do ano e identificação das intervenções realizadas pela Concessionária nos km em que o número de acidentes for superior a 3 no período;

Todas as informações georreferenciadas e em mapas, a fim de se ter uma visão espacial dos acidentes e tratamentos realizados;

Cálculo do IS, conforme previsto no Contrato, indicando o Volume de tráfego de cada trecho homogêneo da rodovia e a evolução do IS da Rodovia ao longo dos últimos 3 anos.

Ao longo do período da Concessão, deverá ser realizada a Monitoração dos trechos homogêneos, a fim de que sejam identificados e tratados trechos homogêneos ou locais pontuais com elevação do número de acidentes ou de sua gravidade/severidade.

4.2.9.1 Relatório de Inspeção de Segurança Rodoviário (ISR) – Metodologia iRAP

O Relatório de Inspeção de Segurança Rodoviária (ISR) será aplicado a todo o Sistema Rodoviário da Concessão, de acordo com a Avaliação de Segurança Viária.

O Relatório de Inspeção de Segurança Rodoviário (ISR) deverá ser apresentado junto ao Relatório de Monitoração de Acidentes (**Item 4.2.9**).

A Avaliação de Segurança Viária deverá ser realizada conforme metodologia de avaliação iRAP (International Road Assessment Program), cujo resultado produz uma classificação por Estrelas atrelado ao risco de acidentes viários.

A Avaliação de Segurança Viária deverá ser realizada por empresa experiente, idônea, formalmente qualificada e habilitada por órgão competente, independente e não vinculada à Concessionária.

A Avaliação de Segurança Viária do Sistema Rodovário deverá ser realizada e entregue à ANTT até o final do 2º (segundo) ano da Concessão e atualizada a cada 5 (cinco) anos durante a Revisão Quinquenal. A Avaliação de Segurança Viária deverá ser contemplar 3 etapas, quais sejam: (i) levantamentos, (ii) codificação e (iii) relatório final certificado.

i. Levantamentos

A etapa dos levantamentos consiste em uma inspeção em campo (*in situ*) no sistema Rodoviário (com registro de vídeo e/ou fotográfico), para avaliação da segurança viária.

O levantamento deve permitir a visualização integral de 140 (cento e quarenta) graus a partir do centro da faixa de rolamento, com coleta de imagens georreferenciadas, em um intervalo obrigatoriamente inferior a 20 (vinte) metros.

A inspeção em campo deverá ser capaz de, sem se restringir:

- avaliar as características físicas/geométricas da rodovia e faixa de domínio;
- avaliar as condições de conservação da rodovia (pavimento, sinalização, etc.) e acessibilidade a vulneráveis (passarelas, pontos de ônibus, etc)
- avaliar as condições locais de operação, situação de obras ou eventos, velocidade praticada, iluminação em trechos (serras, urbanos, dispositivos de retorno e acesso, travessias) etc;
- avaliar as características atuais e futuras do tráfego principalmente nas horas de maior volume e sua interação com uso do solo adjacente;
- verificar os impactos da interação dos vários elementos rodoviários entre si e com a rede viária adjacente;
- avaliar o comportamento e condições de segurança dos usuários da rodovia (motorista, motociclista, ciclista, pedestre);
- identificar condutas irregulares (conversões, paradas na faixa de domínio, travessias em locais não sinalizados, caminhamento longitudinal por pedestre e ciclistas, etc);
- identificar e analisar a eficácia de medidas mitigadoras dos riscos de segurança já implantadas; e
- outros pontos solicitados previamente pela ANTT.

ii. Codificação

A etapa de codificação refere-se à tradução dos elementos visualizados no vídeo registro e informações adicionais em atributos atualmente codificados a cada 100 (cem) metros.

A ANTT deverá ter acesso ilimitado ao sistema de codificação para visualizar e codificar imagens e dados georreferenciados.

O levantamento em campo deve ser agregado de informações externas, tais como, histórico de acidentes, contagens pedestres/ciclistas, análise de VDM, análise da ocupação lindeira, perfil topográfico da faixa de domínio e perfil geométrico da via.

A codificação deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Formulário de codificação incluindo todos os atributos da rodovia listados;
- Exibição das imagens e dados levantados, gerorreferenciados;
- Permitir a medição dos atributos, como a largura da faixa e o deslocamento para identificar os perigos na rodovia.

iii. Relatório Final

Ao final das Fases de **Trabalhos Iniciais, Recuperação e 1º Ciclo de Obras**, e a cada Revisão Quinquenal, a Concessionária deverá, num prazo máximo de até 6 meses, apresentar à ANTT, Relatório Final, a ser emitido por Relator Independente.

O Relatório Final deverá conter a relação das melhorias executadas em todo o Sistema Rodoviário, por segmento homogêneo, incluindo a nova classificação de segurança da rodovia, por quantidade de estrelas.

4.2.10. Relatórios de Sistema de Gerenciamento Operacional

A ANTT poderá exigir que a Concessionária envie relatório para o acompanhamento do tráfego em determinados trechos da rodovia. Estes relatórios devem incluir informações suficientes para determinar com precisão a velocidade média de tráfego, nível de serviço, contagem volumétrica entre outros.

4.3. RELATÓRIO TÉCNICO, OPERACIONAL, FÍSICO E FINANCEIRO

Conforme previsto nos normativos da ANTT, a Concessionária deverá apresentar mensalmente o Relatório Técnico, Operacional, Físico e Financeiro (RETOFF) à ANTT.

A Concessionária deverá cumprir todas as obrigações previstas em normativos da ANTT quanto às datas, metodologias e conteúdo destes relatórios.

4.4. PLANEJAMENTO ANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS, PROGRAMAÇÃO MENSAL DE OBRAS E SERVIÇOS E EXECUÇÃO MENSAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Após o término do 6º mês do prazo da Concessão e conforme a Resolução nº 1187 da ANTT e futuras atualizações, a Concessionária deverá enviar anualmente um Planejamento Anual de Obras e Serviços e, mensalmente, a Programação Mensal de Obras e Serviços. As datas, conteúdos e metodologia destes documentos deverão obedecer as obrigações previstas em normativos da ANTT.

A Concessionária deverá apresentar até o 5º dia de cada mês, a Execução Mensal de Obras e Serviços identificando todas as intervenções de fato realizadas na Rodovia no mês anterior. Esse relatório deverá contrastar as atividades programadas com as atividades executadas e apresentar todas as informações necessárias para a realização do cálculo do Indicador de Disponibilidade de Pista, conforme anexo do Contrato.

A Concessionária deverá indicar a natureza de todas as intervenções, o número de faixas de rolamento indisponibilizadas durante em cada intervenção, o tempo de duração de cada intervenção, o horário em que as faixas de rolamento estarão indisponibilizadas e as datas de cada intervenção.

4.5. PLANEJAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIAS DA RODOVIA

Em até 12 meses do início do prazo da Concessão, a Concessionária deverá apresentar o Planejamento de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias da Rodovia especificadas até o 396º mês do prazo da Concessão. Este planejamento deverá compreender todas as obras descritas na seção Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.

Todas intervenções na rodovia deverão também estar previstas no Planejamento Anual de Obras e Serviços e na Programação Mensal de Obras e Serviços e as informações apresentadas nestes documentos deverão ser consistentes entre si.

O Planejamento de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias da Rodovia deverá identificar marcos intermediários de execução, incluindo elaboração e eventual apresentação de anteprojetos e projetos executivos, pedido de licenciamento ambiental, execução de estudos ambientais, terraplanagem, asfaltamento, sinalização e conclusão.

4.6. OUTROS RELATÓRIOS

Adicionalmente, a Concessionária deverá enviar os relatórios especificados abaixo com a frequência indicada na tabela.

Relatório	Frequência	Início
Relatório a ser apresentado em caso de remoção de material proveniente de deslizamento em corte e limpeza da plataforma	Mensal	A partir do início do prazo da Concessão
Relatório de todos os registros de reclamações e sugestões dos usuários, por todos os meios, e suas respectivas respostas, juntamente com os boletins mensais e folhetos distribuídos aos usuários no período	Trimestral	A partir do início do prazo da Concessão
Relatórios gerenciais estatísticos sobre o volume de tráfego, Relatório de funcionamento de todos os equipamentos instalados Relatório de atingimento do Gatilho Volumétrico para a manutenção do nível de serviço da rodovia, conforme item 3.2.3	Mensal	A partir do 3º ano do prazo da Concessão
Relatório de Sistema de Controle de Velocidade com informações exigidas no item 3.4.3.5	Mensal	A partir do 4º ano do prazo da Concessão
Relatório com o resultado da aferição de todas as balanças fixas de acordo com a regulamentação do INMETRO	Anual	A partir do 2º ano do prazo da Concessão

4.7. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

O gerenciamento dos dados que darão sustentação à monitoração do Sistema Rodoviário deverá contar com um Sistema de Informações Geográficas (SIG), utilizando tecnologia de geoprocessamento, que fará a integração entre os sistemas de monitoração das estruturas físicas e dos processos gerenciais.

O SIG também deverá apresentar informações inerentes à gestão socioambiental da Concessão.

O SIG deverá ser implantado e estar em funcionamento até o final do 6º mês do prazo da Concessão. Como primeira etapa para a implantação do SIG, deverá ser realizado um recobrimento aerofotogramétrico de todo o Sistema Rodoviário.

Os dados serão incorporados ao SIG mediante restituição digital, obtendo-se a base de dados primária do

Sistema Rodoviário, incluindo-se os arquivos gráficos (contendo as informações espaciais cadastradas) e os arquivos tabulares (contendo os atributos de cada elemento cadastrado).

Em caso de elementos não cadastrados, deverá ser utilizado equipamento do Sistema de Posicionamento Global (GPS), de modo a prover os dados de localização com aproximação suficiente para sua perfeita definição.

4.8. Plano de Desenvolvimento do BIM

A Concessionária deverá desenvolver um Plano de Desenvolvimento do BIM, seguindo normativos e orientações da ANTT. A partir da implantação deste Plano de Desenvolvimento do BIM, seguindo o prazo e demais determinações da ANTT, a Concessionária deverá elaborar e apresentar os modelos BIM para os anteprojetos e projetos executivos das obras e serviços previstos no PER.

4.9. Implantação do Sistema de Gestão de Ativos da Concessão - SIGACO

A Concessionária deverá desenvolver um sistema com o objetivo de realizar a gestão de todos os ativos envolvidos na concessão.

Este sistema, deverá agregar todas as informações do ativo da concessão, desde a partida, reunindo informações de cadastro inicial, mapeamento de necessidade de intervenções, histórico de intervenções, histórico de melhorias, bem como realização de obras de ampliação de capacidade, recuperação, manutenção e conserva.

O sistema deverá conter as informações referentes aos ativos, nas diferentes fases da concessão;

- A. Assunção da Rodovia – Cadastro de todas as estruturas e suas condições;**
- B. Fase de Trabalhos Iniciais – Plano de Obras e intervenções;**
- C. Fase de Recuperação – Plano de Obras e Intervenções;**
- D. Fase de Manutenção – Plano de Obras de Manutenção e Histórico;**
- E. Fase de Ampliação de Capacidade e Melhorias – Plano de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias – Documentos – Histórico;**
- F. Fase de Conservação – Plano de Conservação e Histórico.**

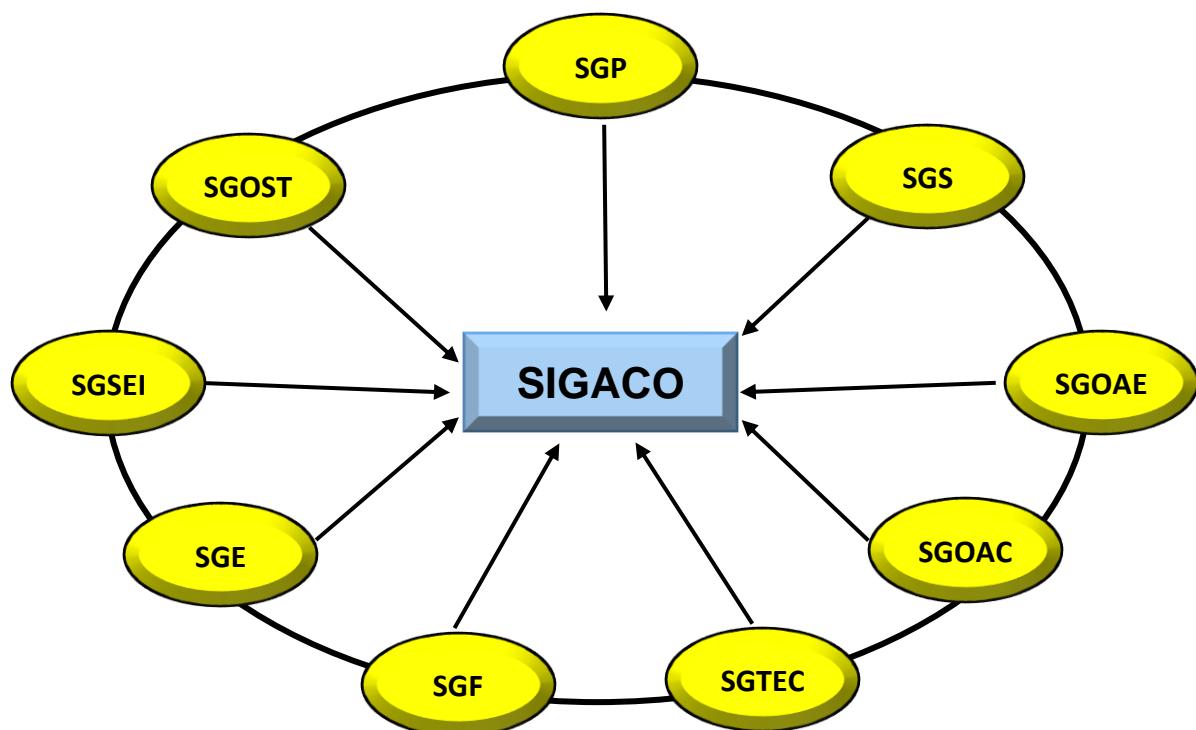
4.9.1 Subsistemas

O **SIGACO** será formado por uma série de subsistemas, de forma a contemplar todos os elementos constantes em uma concessão, de forma a proporcionar aos gestores, tanto locais quanto da sede, o monitoramento just in time de toda a concessão, situação atual, histórico e planejamento de intervenções futuras.

Os subsistemas constantes no SIGACO, são;

- A. Sistema de Gerencia de Pavimentos – SGP;
- B. Sistema de Gerencia de Sinalização – SGS;
- C. Sistema de Gerência de OAE`s – SGOAE;
- D. Sistema de Gerência de OAC`s – SGOAC;
- E. Sistema de Gerência de Terraplenos e Estruturas de Contenção – SGTEC;
- F. Sistema de Gerência de Faixas de Domínio – SGF;
- G. Sistema de Gerência de Edificações e Instalações Operacionais – SGE;
- H. Sistema de Gerência de Sistemas Elétricos e Iluminação – SGSEI;
- I. Sistema de Gerência de Operação e Segurança de Túneis - SGOST.

Fluxograma do Sistema – SIGACO



4.9.2 Informações e Formatos

O formato das informações, periodicidade de atualizações, bem como o conteúdo que cada subsistema deverá conter, deverá seguir minimamente o preconizado nos Relatórios de Monitoração.

Demais regramentos quanto ao detalhamento do **SIGACO**, bem como sua interface com sistemas já existentes na ANTT, bem como suas plataformas de acesso e disponibilidade, serão detalhadas posteriormente em Resolução específica emitida pela Agência.

5. GESTÃO AMBIENTAL

A Concessionária deverá observar e cumprir, às suas expensas, a legislação ambiental, incluindo eventuais providências exigidas pelos órgãos ambientais competentes, nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo todas as instruções de serviço, normas, regulamentos e resoluções, tais como instruções e procedimentos do DNIT e normativos da ANTT.

A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia de todas as licenças ambientais e autorizações exigidas ou informar quando as mesmas não forem necessárias, sem prejuízo de apresentação de documento comprovativo quanto à dispensa.

A Concessionária deverá encaminhar, mensalmente, ou sempre que requerido pela ANTT, cópias de todas as comunicações realizadas entre a Concessionária, Órgãos Ambientais (federal, estadual e/ou municipal) e demais órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental.

Os custos e os encargos decorrentes do processo de licenciamento ambiental, da imposição de penalidades por descumprimento de exigências contidas na legislação ambiental e das cláusulas estabelecidas em termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso, ou documentos congêneres, serão assumidos integralmente pela Concessionária.

A Concessionária deverá enviar à ANTT, semestralmente, Relatório de Acompanhamento Socioambiental (RAA), com todas as informações relativas aos aspectos socioambientais dos serviços e obras previstos e executados no Sistema Rodoviário no período, inclusive com relação aos respectivos licenciamentos ambientais. O RAA deverá ser elaborado pela Concessionária de acordo com as orientações da ANTT e deverá abranger os meios físico, biótico e socioeconômico, para os serviços executados no Sistema Rodoviário, especialmente os referentes às obras e serviços de recuperação, melhoramento, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço.

A Concessionária deverá implantar, **até o final do 24º mês da Concessão**, um Sistema de Gestão Ambiental, com base na norma NBR ISO 14.001, e suas atualizações , o que será comprovado mediante apresentação de certificado de entidade credenciada, que deve ser renovado conforme exigido em norma ou validade definida no certificado.

A Concessionária deverá apresentar à ANTT, até o final do 6º mês da Concessão, um Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e um Plano de Ação de Emergência (PAE) para o transporte de produtos perigosos, que deverão ser elaborados considerando as normas ANTT, DNIT, ABNT e demais normativos vigentes, além das orientações dos órgãos ambientais federal, estaduais e municipais com jurisdição sobre o trecho concedido O PGR/PAE deverá ser revisado periodicamente conforme estabelecido pela ANTT, pelos órgãos ambientais competentes ou quando identificada necessidade de eventuais correções para o PGR/PAE atinga seus objetivos.

5.1 ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE DESEMPENHO DA INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION – IFC

A Concessionária deverá garantir o atendimento aos Padrões de Desempenho da *International Finance Corporation – IFC* de 01 de janeiro de 2012, abaixo relacionados:

- Padrão de Desempenho 1 (PD1): Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais
- Padrão de Desempenho 2 (PD2): Condições de Trabalho e Emprego
- Padrão de Desempenho 3 (PD3): Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição
- Padrão de Desempenho 4 (PD4): Saúde e Segurança da Comunidade
- Padrão de Desempenho 5 (PD5): Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário
- Padrão de Desempenho 6 (PD6): Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos
- Padrão de Desempenho 7 (PD7): Povos Indígenas
- Padrão de Desempenho 8 (PD8): Patrimônio Cultural

Os requisitos de cada Padrão de Desempenho aplicável deverão ser atendidos em sua íntegra.

Os prazos a serem cumpridos pela Concessionária para alguns itens específicos dos PDs, os quais não são exigidos em legislação ambiental, estão apresentados na Tabela 3.

Tabela 3: Requisitos e Prazos aos Padrões de Desempenho IFC

Padrão de Desempenho da IFC	Exigência	Prazo
1	<ul style="list-style-type: none">- Definição da estrutura organizacional da equipe Socioambiental da Concessionária para a gestão de todos os PDs aplicáveis;- Definição das principais metas socioambientais a serem adotadas para cada PD aplicável;- Estabelecimento da Política de Sustentabilidade em alinhamento ao PD1;- Versão inicial do Sistema de Gestão Socioambiental de acordo com o PD1;- Estabelecimento de canais de comunicação e gestão para recebimento, tratamento e resposta a consultas e reclamações externas, de acordo com o PD1;- Plano de Engajamento de Partes Interessadas de acordo com o PD1;- Cronograma de treinamentos e de implantação do Sistema de Gestão Socioambiental final.	6º mês da Concessão
2	<ul style="list-style-type: none">- Estabelecimento de Política de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas de acordo com o PD2- Implementação de Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o PD2.	6º mês da Concessão
3	<ul style="list-style-type: none">- Definição de gestão para eficiência de recursos e prevenção da poluição de acordo com o PD3, incluindo mas não limitado a:	6º mês da Concessão

Padrão de Desempenho da IFC	Exigência	Prazo
	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo de dispersão de ruído e definição de receptores sensíveis¹; • Gestão de resíduos e materiais perigosos; • Eficiência energética e uso eficiente de recursos; • Inventário anual de Gases de Efeito Estufa caso emissões ultrapassem 25 mil toneladas equivalentes de CO2 por ano. 	
4	- Estudo de Avaliação de riscos e impactos à saúde e segurança das comunidades de acordo com o PD4.	6º mês da Concessão
5	- Elaboração do Plano de Ação de Reassentamento e Restituição de Meios de Vida, conforme o PD5.	6º mês da Concessão
6	- Identificação e avaliação de riscos à Biodiversidade e, caso aplicável, elaboração de Plano de Ação de Biodiversidade, de acordo com o PD6;	12º mês da Concessão
	- Identificação e avaliação de riscos à Biodiversidade e, caso aplicável, elaboração de Plano de Ação de Biodiversidade, de acordo com o PD6.	12º mês da Concessão
7	Caso aplicável, atender aos requisitos do PD7.	Anualmente
8	Caso aplicável, atender aos requisitos do PD8.	Anualmente

Referências:

- (1) CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. **Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental**. Washington, DC, Janeiro, 2012.
- (2) CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. Notas de Orientação: Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental. Washington, DC, Janeiro, 2012.
- (3) CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. Notas de Orientação 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos. Washington, DC, Junho, 2019.
- (4) CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. **Diretrizes Ambientais e de Saúde e Segurança**. Washington, DC, Abril, 2007.
- (5) CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. Participação dos Interessados: Manual de Melhores Práticas para Fazer Negócios em Mercados Emergentes. Washington, DC, Maio, 2007.
- (6) CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. Manual de Boas Práticas. Uso da Forças de Segurança: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos. Orientação para o Setor Privado em Mercados Emergentes. Washington, DC, Janeiro, 2017.
- (7) CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. **Manual para Preparação de Plano de Ação de Reassentamento**. Washington, DC, Março, 2002.

¹ Receptores sensíveis serão parte do grupo de comunidades afetadas, grupo para o qual, de acordo com o PD1, devem ser aplicados requisitos específicos de engajamento e divulgação anual de resultados de indicadores socioambientais.

5.1.1 Relatório Anual

A Concessionária deverá apresentar Relatório Anual, a ser emitido por Relator Independente, acerca do atendimento aos Padrões de Desempenho da IFC.

O Relatório deverá atestar o cumprimento de todos os PDs, com ênfase aos requisitos estabelecidos na Tabela 3, os quais não são exigidos em legislação ambiental.

A periodicidade do Relatório é anual.

6. APÊNDICES

Apêndice A: Detalhamento do Sistema Rodoviário

Apêndice B: Segmentos homogêneos do Sistema Rodoviário

Apêndice C: Quantitativos Mínimos das Instalações e Equipamentos da Frente de Serviços Operacionais

Apêndice D: Localização das Praças de Pedágio, PPD's e BSO's

Apêndice E: Croquis Básicos das Melhorias Propostas

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

Rodovia	Código	Local de Início	Local de Fim	Projeto			SNV (03/2018)			SNV superfície
				km inicial	km final	Extensão (km)	km inicial	km final	Extensão (km)	
BR-153/TO	153BTO0265	ENTR TO-070 (ALIANÇA DO TOCANTINS)	INÍCIO PISTA DUPLA (GURUPÍ)	622,7	671,2	48,5	622,7	670,5	47,8	PAV
	153BTO0270	INÍCIO PISTA DUPLA (GURUPÍ)	ENTR TO-374 (AV DUERÉ) *TRECHO URBANO*	671,2	671,8	0,6	670,5	670,9	0,4	DUP
	153BTO0275	ENTR TO-374 (AV DUERÉ)	ENTR BR-242(A) (AV GOIÁS) *TRECHO URBANO*	671,8	674,3	2,5	670,9	673,4	2,5	DUP
	153BTO0280	ENTR BR-242(A) (AV GOIÁS)	FIM PISTA DUPLA - GURUPÍ *TRECHO URBANO*	674,3	674,6	0,3	673,4	673,7	0,3	DUP
	153BTO0290	FIM PISTA DUPLA - GURUPÍ	ENTR BR-242(B)/TO-280	674,6	701,9	27,3	673,7	701,1	27,4	PAV
	153BTO0295	ENTR BR-242(B)/TO-280	ENTR TO-483 (FIGUEIRÓPOLIS)	701,9	721,9	20,0	701,1	721,4	20,3	PAV
	153BTO0300	ENTR TO-483 (FIGUEIRÓPOLIS)	ENTR TO-296(A)/373 (ALVORADA)	721,9	761,8	39,9	721,4	761,1	39,7	PAV
	153BTO0305	ENTR TO-296(A)/373 (ALVORADA)	ENTR TO-296(B) (TALISMÃ)	761,8	797,4	35,6	761,1	797,1	36,0	PAV
	153BTO0310	ENTR TO-296(B) (TALISMÃ)	DIV TO/GO	797,4	802,5	5,1	797,1	801,6	4,5	PAV
BR-153/GO	153BGO0312	DIV TO/GO	ENTR GO-448 (P/NOVO PLANALTO)	0,0	31,5	31,5	0,0	31,9	31,9	PAV
	153BGO0330	ENTR GO-448 (P/NOVO PLANALTO)	ENTR GO-353(A) (LINDA VISTA)	31,5	57,3	25,7	31,9	57,8	25,9	PAV
	153BGO0340	ENTR GO-353(A) (LINDA VISTA)	ENTR BR-414(A)/GO-151/244/353(B) (PORANGATU)	57,3	71,1	13,8	57,8	68,9	11,1	PAV
	153BGO0350	ENTR BR-414(A)/GO-151/244/353(B) (PORANGATU)	ENTR BR-414(B)/GO-241(A) (STA TEREZA DE GOIAS)	71,1	107,1	36,0	68,9	107,5	38,6	PAV
	153BGO0370	ENTR BR-414(B)/GO-241(A) (STA TEREZA DE GOIAS)	ENTR GO-241(B) (ESTRELA DO NORTE)	107,1	124,4	17,3	107,5	124,9	17,4	PAV
	153BGO0390	ENTR GO-241(B) (ESTRELA DO NORTE)	ENTR GO-239 (P/MARA ROSA)	124,4	141,9	17,4	124,9	142,4	17,5	PAV
	153BGO0392	ENTR GO-239 (P/MARA ROSA)	ENTR GO-428 (CAMPINORTE)	141,9	176,0	34,2	142,4	176,5	34,1	PAV
	153BGO0410	ENTR GO-428 (CAMPINORTE)	ENTR BR-080(A)/GO-237 (URUAÇU)	176,0	199,4	23,4	176,5	201,3	24,8	PAV
	153BGO0412	ENTR BR-080(A)/GO-237 (URUAÇU)	ENTR BR-080(B)/GO-342 (P/BARRO ALTO)	199,4	212,5	13,0	201,3	213,0	11,7	PAV
	153BGO0430	ENTR BR-080(B)/GO-342 (P/BARRO ALTO)	ENTR GO-338 (SAO LUIZ DO NORTE)	212,5	242,5	30,1	213,0	243,2	30,2	PAV
	153BGO0450	ENTR GO-338 (SAO LUIZ DO NORTE)	ENTR GO-336 (P/ITAPACI)	242,5	274,9	32,4	243,2	275,6	32,4	PAV
	153BGO0452	ENTR GO-336 (P/ITAPACI)	ENTR GO-434 (JARDIM PAULISTA)	274,9	284,5	9,6	275,6	285,3	9,7	PAV
	153BGO0470	ENTR GO-434 (JARDIM PAULISTA)	ENTR GO-483 (RIALCEMA)	284,5	288,5	4,0	285,3	289,8	4,5	PAV
	153BGO0471	ENTR GO-483 (RIALCEMA)	ENTR BR-251 (ACESSO SUL RIALMA)	288,5	302,4	13,9	289,8	305,1	15,3	PAV
	153BGO0472	ENTR BR-251 (ACESSO SUL RIALMA)	ENTR GO-230(A) (RIANÁPOLIS)	302,4	319,2	16,8	305,1	320,4	15,3	PAV
	153BGO0474	ENTR GO-230(A) (RIANÁPOLIS)	ENTR GO-230(B) (P/URUANA)	319,2	321,8	2,6	320,4	323,1	2,7	PAV
	153BGO0490	ENTR GO-230(B) (P/URUANA)	ENTR GO-080(A) (P/GOIANÉSIA)	321,8	357,3	35,4	323,1	358,2	35,1	PAV
	153BGO0495	ENTR GO-080(A) (P/GOIANÉSIA)	ENTR GO-427 (JARAGUÁ)	357,3	360,1	2,8	358,2	361,0	2,8	PAV
	153BGO0510	ENTR GO-427 (JARAGUÁ)	ENTR BR-070	360,1	369,7	9,5	361,0	371,1	10,1	PAV
	153BGO0530	ENTR BR-070	ENTR GO-080(B) (P/SAO FRANCISCO DE GOIÁS)	369,7	377,2	7,5	371,1	378,1	7,0	PAV

Rodovia	Código	Local de Início	Local de Fim	Projeto			SNV (03/2018)			SNV superfície
				km inicial	km final	Extensão (km)	km inicial	km final	Extensão (km)	
153BGO0550	ENTR GO-080(B) (P/SAO FRANCISCO DE GOIÁS)	ENTR GO-431 (P/PIRENOPOLIS)	377,2	402,0	24,8	378,1	403,0	24,9	PAV	
	153BGO0552	ENTR GO-431 (P/PIRENOPOLIS)	ENTR GO-433	402,0	420,5	18,6	403,0	421,7	18,7	EOD
	153BGO0560	ENTR GO-433	ENTR BR-414/GO-222/330(A) (ANÁPOLIS)	420,5	435,5	15,0	421,7	436,9	15,2	DUP
	153BGO0570	ENTR BR-414/GO-222/330(A) (ANÁPOLIS)	ENTR BR-060(A)	435,5	444,1	8,6	436,9	445,2 ²	8,3	DUP
BR-414	414BGO0110	ENTR BR-080/GO-230(A)/324 (DOIS IRMAOS)	ENTR GO-230(B)	300,0	317,0	17,0	300,0	317,0	17,0	PAV
	414BGO0111	ENTR GO-230(B)	ENTR BR-251(A)	317,0	332,0	15,0	317,0	332,0	15,0	PAV
	414BGO0112	ENTR BR-251(A)	ENTR BR-251(B)/GO-435	332,0	342,5	10,5	332,0	342,5	10,5	PAV
	414BGO0115	ENTR BR-251(B)/GO-435	ENTR BR-070(A)	342,5	370,4	27,9	342,5	370,4	27,9	PAV
	414BGO0120	ENTR BR-070(A)	ENTR BR-070(B) (COCALZINHO DE GOIÁS)	370,4	372,2	1,8	370,4	372,2	1,8	PAV
	414BGO0130	ENTR BR-070(B) (COCALZINHO DE GOIÁS)	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	372,2	392,9	20,7	372,2	392,9	20,7	PAV
	414BGO0132	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	395,5	409,3	13,8	392,9	409,3	16,4	PAV
	414BGO0134	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	ENTR BR-153/GO-222/330 (ANÁPOLIS)	409,3	439,5	30,2	409,3	439,6	30,3	PAV
BR-080	080BGO0130	ENTR BR-414/GO-230(B) (ASSUNÇÃO DE GOIAS)	ENTR GO-080(A)	94,3	130,0	35,7	94,3	130,0	35,7	PAV
	080BGO0135	ENTR GO-080(A)	ENTR GO-080(B) (BARRO ALTO)	130,0	135,0	5,0	130,0	135,0	5,0	PAV
	080BGO0140	ENTR GO-080(B) (BARRO ALTO)	ENTR GO-438	135,0	153,0	18,0	135,0	153,0	18,0	PAV
	080BGO0150	ENTR GO-438	ENTR BR-153(A)/GO-342(B)	153,0	181,3	28,3	153,0	181,3	28,3	PAV

Legenda:

- DUP (duplicada)
- PAV (pavimentada simples)
- EOD (em obras de duplicação)

O início e fim de cada trecho estão demonstrados nas figuras a seguir.

² O SNV 03/2018 - 153BGO0570 se estende até km 445,2. A concessão, entretanto, tem seu limite no entroncamento com a BR-060, no km 444,1

A Concessão em estudo é formada por segmentos das Rodovias Federais **BR-153 (TO/GO)**, **BR-080 (GO)** e **BR-414 (GO)**, caracterizados na sequência através das imagens do início e fim de cada segmento (Sentido Norte/Sul).

- **Rodovia BR-153**, entre o entroncamento com a TO-070, no município de Aliança de Tocantins (TO), estendendo-se até o entroncamento da BR-060 em Anápolis (GO). Tem início em Tocantins no km 622,7 e término no km 801,6, onde assume o km 0 e termina no km 444,1 no trecho de Goiás, totalizando 624,1 km, segundo o SNV³.



Figura 1 - Início do segmento no entroncamento com a TO-070



Figura 2 - Fim do segmento no entroncamento com a GO-060

³ O Trecho Homogêneo 30 (SNV 03/2018 - 153BGO0570) se estende até km 445,2, ao sul do dispositivo de entroncamento com a BR-060. A concessão, entretanto, tem seu limite no entroncamento com a BR-060, no km 444,1.

- **BR-080**, com início no entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), no km 181,3, até o entroncamento com a BR-414/GO-230(B), em Assunção de Goiás (GO), km 94,3, totalizando 87 km, de acordo com o SNV.



Figura 3 - Início do segmento no entroncamento com a BR-153



Figura 4 - Fim do segmento no entroncamento com a BR-414

- **Rodovia BR-414**, entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Dois Irmãos), no km 300,0 até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330, em Anápolis (GO), no km 439,6, totalizando 139,6 km, de acordo com o SNV.



Figura 5 – Início do segmento no entroncamento com a BR-080



Figura 6 - Fim do segmento no entroncamento com a BR-153

APÊNDICE B – SUBTRECHOS DO SISTEMA RODOVIÁRIO

Trechos Homogêneos				
TH	Rodovia	Km (Inicial)	Km (Final)	Extensão (km)
1	BR-153	622,7	663,0	40,3
1,5	BR-153	663,0	670,5	7,5
2	BR-153	670,5	701,1	30,6
3	BR-153	701,1	721,4	20,3
4	BR-153	721,4	761,1	39,7
5	BR-153	761,1	797,1	36,0
6	BR-153	797,1	801,6	4,5
7	BR-153	0,0	31,9	31,9
8	BR-153	31,9	57,8	25,9
9	BR-153	57,8	68,9	11,1
10	BR-153	68,9	107,5	38,6
11	BR-153	107,5	124,9	17,4
12	BR-153	124,9	142,4	17,5
13	BR-153	142,4	176,5	34,1
14	BR-153	176,5	201,3	24,8
15	BR-153	201,3	213,0	11,7
16	BR-153	213,0	243,2	30,2
17	BR-153	243,2	275,6	32,4
18	BR-153	275,6	285,3	9,7
19	BR-153	285,3	289,8	4,5
20	BR-153	289,8	305,1	15,3
21	BR-153	305,1	320,4	15,3
22	BR-153	320,4	323,1	2,7
23	BR-153	323,1	358,2	35,1
24	BR-153	358,2	361,0	2,8
25	BR-153	361,0	371,1	10,1
26	BR-153	371,1	378,1	7,0
27	BR-153	378,1	403,0	24,9
28	BR-153	403,0	421,7	18,7
29	BR-153	421,7	436,9	15,2
30	BR-153	436,9	445,2 ⁴	8,3
31	BR-080	153,0	181,5	28,5
32	BR-080	130,2	153,0	22,8
33	BR-080	126,0	130,2	4,2
34	BR-080	94,3	126,0	31,7
36	BR-414	300,0	317,0	17,0
37	BR-414	317,0	332,0	15,0
38	BR-414	332,0	342,5	10,5
39	BR-414	342,5	370,4	27,9
40	BR-414	370,4	372,2	1,8
41	BR-414	372,2	392,9	20,7
41-A*	BR-414	-	-	6,9
42	BR-414	392,9	409,3	16,4
43	BR-414	409,3	439,6	30,3

* Contorno de Corumbá (GO)

⁴ O Trecho Homogêneo 30 (SNV 03/2018 - 153BGO0570) se estende até km 445,2. A concessão, entretanto, tem seu limite no entroncamento com a BR-060, no km 444,1

APÊNDICE C: QUANTITATIVOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

BSOs	
Bases de Servicos Operacionais TIPO I	9
Bases de Servicos Operacionais TIPO II	10

Recursos Operacionais	
Ambulâncias do tipo C	16
Ambulâncias do tipo C - Reserva	1
Ambulâncias do tipo D	4
Guinchos Pesados	6
Guinchos Pesados - Reserva	1
Guinchos Leves	8
Guinchos Leves - Reserva	1
Viatura de Inspeção de Tráfego	10
Viatura de Inspeção de Tráfego - Reserva	1
Caminhões pipa	4
Caminhões para a Apreensão de Animais	4

Postos de Pesagem	
Fixos	3

Edificações Administrativas e de Apoio Operacional	
Centro de Operações da Concessionária - COC	1
Unidades Operacionais da PRF	Existentes no Sistema Rodoviário
Delegacias da PRF	

Veículos	
ANTT	3

Equipamentos Operacionais	
ITS	
PMVs Fixos	15
PMVs Móveis	19
CFTV (pista)	504
CFTV (edificações)	64
CFTV (passarelas)	60
Sensoriamento de Tráfego	29
CCO (monitor, software e mobiliário)	1
Radares OCR	80
Estações Meteorológicas	3

APÊNDICE D: LOCALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO, PPD's e BSO's

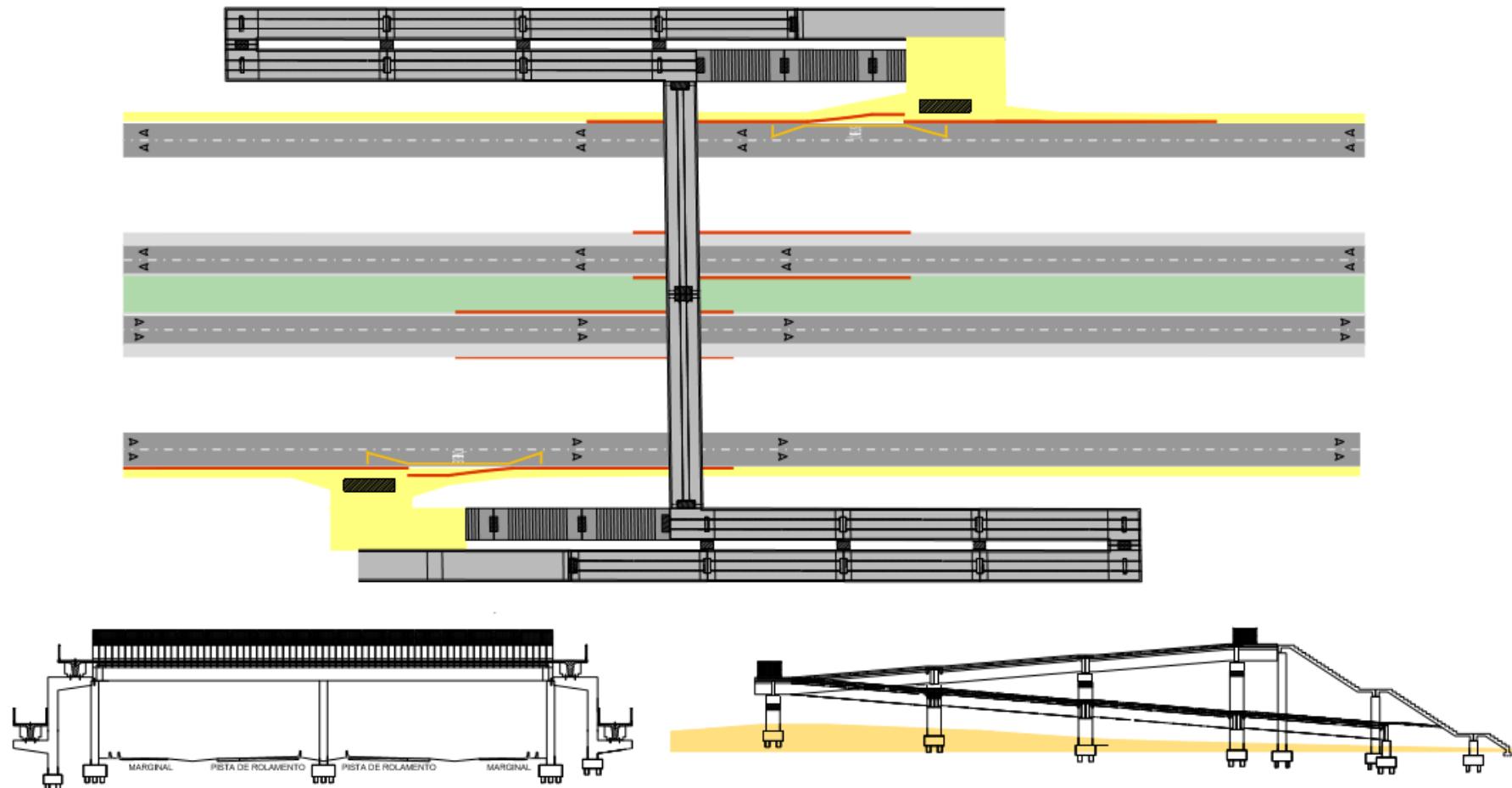
Localização das Praças de Pedágio						
Praça de Pedágio	Rodovia	Km	Município	Estado	Longitude	Latitude
P 01	BR-153	636+500	Aliança do Tocantins	TO	W048° 58' 49,11"	S011° 24' 55,55"
P 02	BR-153	741+800	Figueirópolis	TO	W049° 09' 11,91"	S012° 18' 28,31"
P 03	BR-153	16+600	Talismã	GO	W049° 08' 49,75"	S012° 58' 39,44"
P 04	BR-153	116+000	Santa Teresa de Goiás	GO	W049° 02' 05.78"	S013° 47' 29.18"
P 05	BR-153	185+300	Uruaçu	GO	W049° 09' 27.26"	S014° 23' 51.59"
P 06	BR-153	230+200	São Luiz do Norte	GO	W049° 17' 04.75"	S014° 47' 59.88"
P 07	BR-153	371+900	Jaraguá	GO	W049° 15' 56.86"	S015° 51' 11.88"
P 08	BR-080	156+200	Barro Alto	GO	W049° 02' 38.26"	S014° 48' 38.78"
P 09	BR-414	404+000	Planalmira	GO	W048° 50' 16.71"	S016° 00' 52.82"

Localização dos Pontos de Parada e Descanso – PPD's						
PPD's	Rodovia	Km	Pista	Estado	Longitude	Latitude
PPD 01	BR-153	122+000	Sul	GO	W049°02' 47,86"	S013°50' 40,17"
PPD 02	BR-153	127+000	Norte	GO	W049°03' 23,67"	S013°53' 21,20"

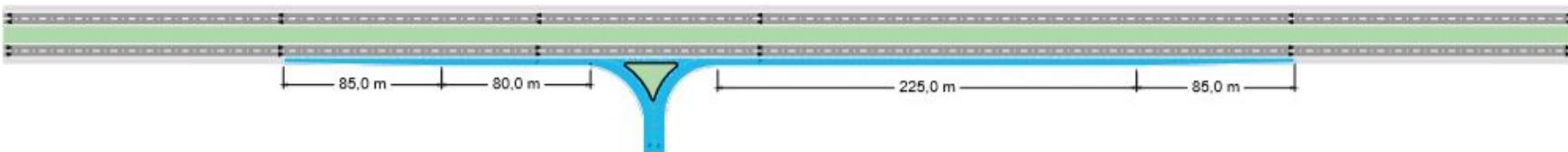
Localização das Bases Operacionais - BSOs						
Bases Operacionais	Tipo	Rodovia	Km	Sentido	Município	Estado
BSO 01	II	BR-153	424+250	N	Anápolis	GO
BSO 02	II	BR-153	382+000	S	São Francisco de Goiás	GO
BSO 03	I	BR-153	340+000	N	Jaraguá	GO
BSO 04	I	BR-153	298+500	S	Rialma	GO
BSO 05	II	BR-153	256+500	N	São Luiz do Norte	GO
BSO 06	II	BR-153	213+500	S	Uruaçu	GO
BSO 07	I	BR-153	171+500	N	Campinorte	GO
BSO 08	I	BR-153	130+500	S	Mara Rosa	GO
BSO 09	II	BR-153	087+500	N	Santa Terezinha de Goiás	GO
BSO 10	II	BR-153	046+000	S	Porangatu	GO
BSO 11	I	BR-153	004+000	N	Porangatu	GO
BSO 12	I	BR-153	765+000	S	Alvorada	TO
BSO 13	II	BR-153	719+500	N	Figueirópolis	TO
BSO 14	II	BR-153	680+000	S	Gurupi	TO
BSO 15	I	BR-153	638+000	N	Aliança do Tocantins	TO
BSO 16	II	BR-414	412+500	N	Abadiânia	GO
BSO 17	I	BR-414	359+000	S	Cocalzinho de Goiás	GO
BSO 18	I	BR-414	305+500	N	Vila Propício	GO
BSO 19	II	BR-080	142+000	S	Barro Alto	GO

APÊNDICE E: CROQUIS BÁSICOS DAS MELHORIAS PROPOSTAS

A. Passarela



B. Acesso em Nível



LEGENDAS:

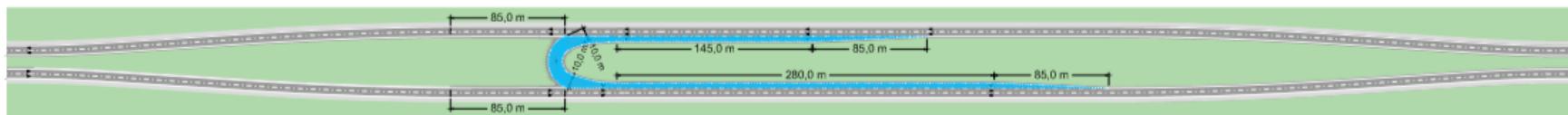
- [Dark Grey Box] PISTA EXISTENTE A SER RESTAURADA
- [Grey Box] PISTA NOVA
- [White Box] ACOSTAMENTO
- [Orange Box] VIA MARGINAL
- [Yellow Box] PASSEIO
- [Light Green Box] CANTEIRO
- [Blue Box] ÁREA DE PAVIMENTO A SER CONSIDERADA

NOTAS:

ÁREA DE PAVIMENTO: 3050 m²

OBS: ÁREA DE PAVIMENTO CONSIDERADA
É A HACHURADA. DEMais ÁREAS FORAM
QUANTIFICADAS NO TRONCO DA RODOVIA.

C. Retorno em "U"



LEGENDAS:

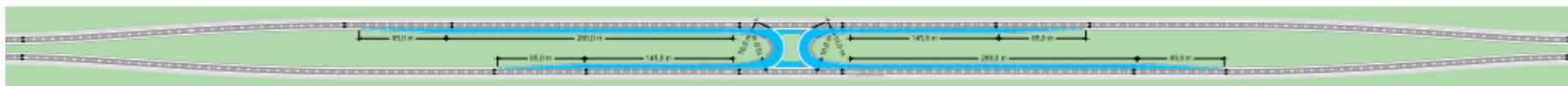
- [Preta] PISTA EXISTENTE A SER RESTAURADA
- [Gris] PISTA NOVA
- [Cinza] ACOSTAMENTO
- [Laranja] VIA MARGINAL
- [Amarelo] PASSEIO
- [Verde] CANTEIRO
- [Azul] ÁREA DE PAVIMENTO A SER CONSIDERADA

NOTAS:

ÁREA DE PAVIMENTO: 2580 m²

OBS: ÁREA DE PAVIMENTO CONSIDERADA
É A HACHURADA. DEMAIS ÁREAS FORAM
QUANTIFICADAS NO TRONCO DA RODOVIA.

D. Retorno em "X"



LEGENDAS:

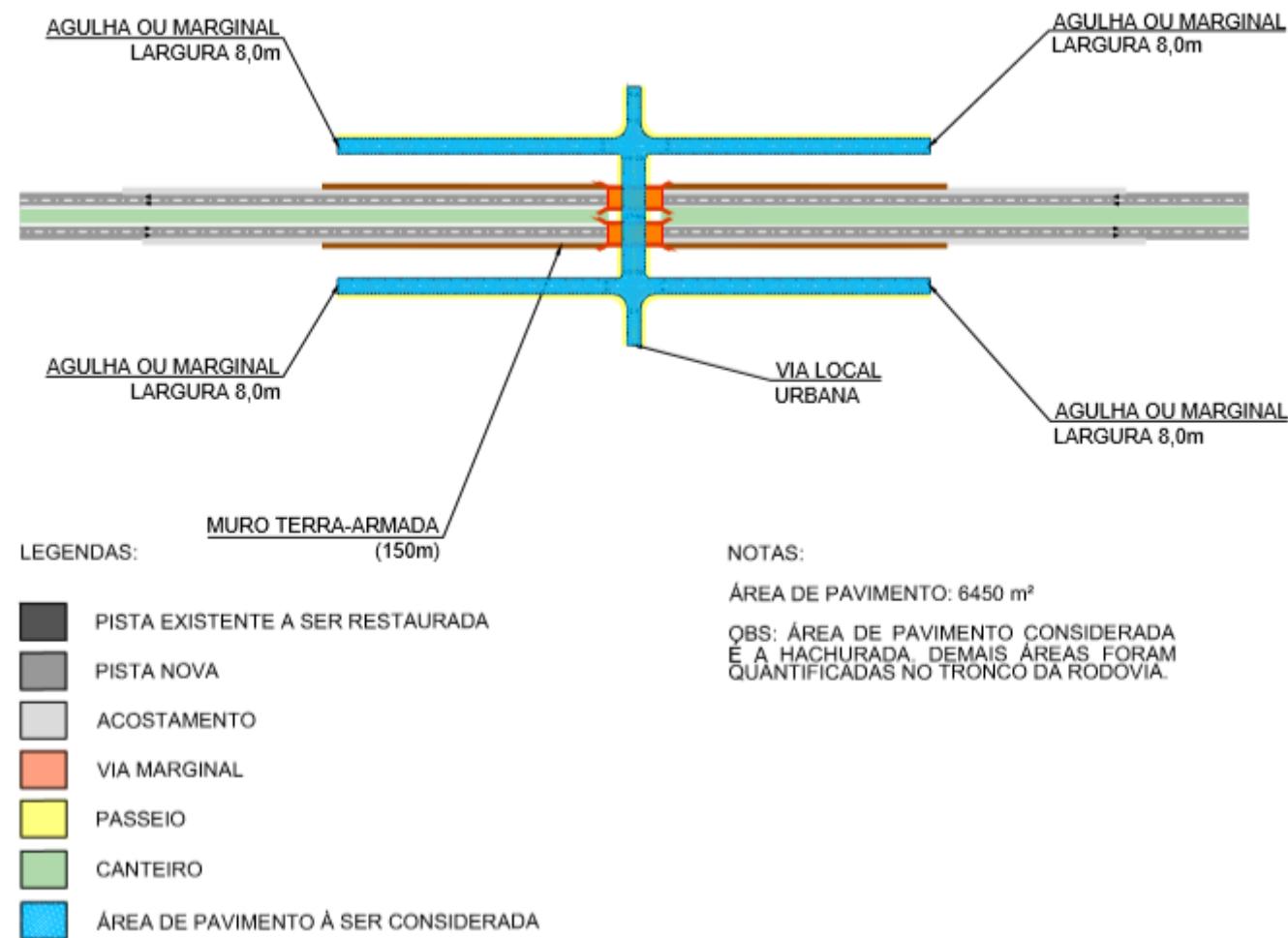
- [Preta] PISTA EXISTENTE A SER RESTAURADA
- [Gris] PISTA NOVA
- [Cinza] ACOSTAMENTO
- [Laranja] VIA MARGINAL
- [Amarelo] PASSEIO
- [Verde] CANTEIRO
- [Azul] ÁREA DE PAVIMENTO A SER CONSIDERADA

NOTAS:

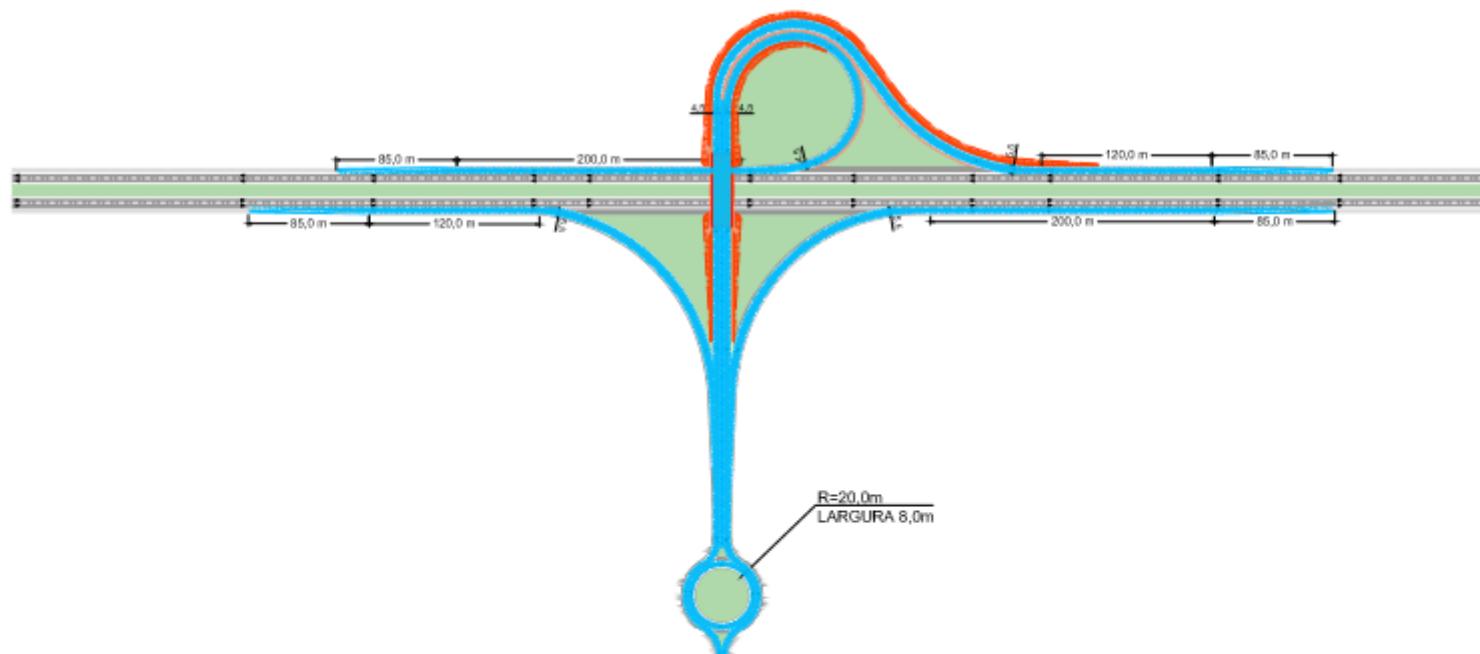
ÁREA DE PAVIMENTO: 5640 m²

OBS: ÁREA DE PAVIMENTO CONSIDERADA
É A HACHURADA. DEMAIS ÁREAS FORAM
QUANTIFICADAS NO TRONCO DA RODOVIA.

E. Passagem Inferior



F. Trombeta



LEGENDAS:

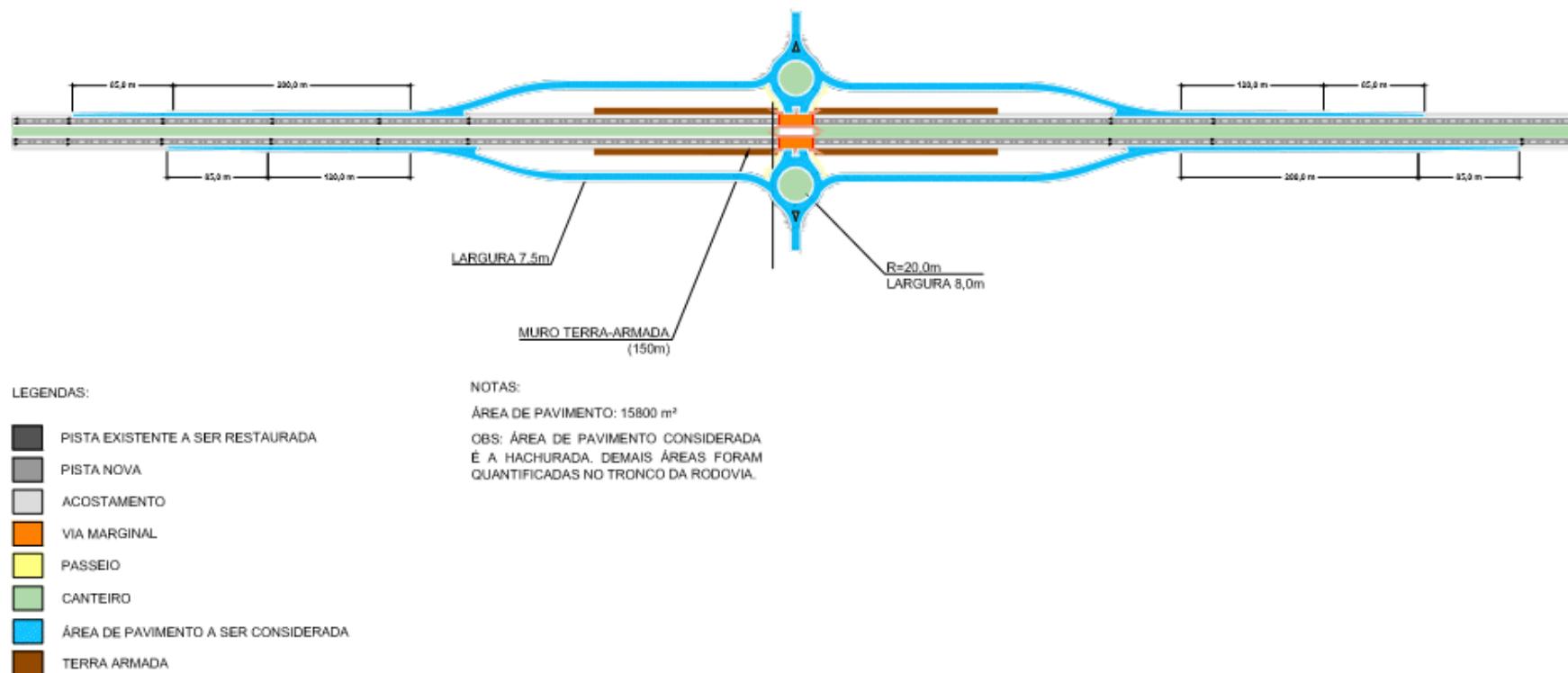
- PISTA EXISTENTE A SER RESTAURADA
- PISTA NOVA
- ACOSTAMENTO
- VIA MARGINAL
- PASSEIO
- CANTEIRO
- ÁREA DE PAVIMENTO A SER CONSIDERADA

NOTAS:

ÁREA DE PAVIMENTO: 13500 m²

OBS: ÁREA DE PAVIMENTO CONSIDERADA
É A HACHURADA. DEMAIS ÁREAS FORAM
QUANTIFICADAS NO TRONCO DA RODOVIA.

G. Diamante



H. Dispositivo – Entroncamento BR-060/GO (Anápolis) – km 444+122 (Long. W048° 55' 45.56") (Lat. S016° 21' 14.04")



Observações: Para o entroncamento da BR-153 com a BR-060 (início do trecho), na cidade de Anápolis/GO, está previsto um novo dispositivo, tipo trincheira, com a utilização de alças e passagens inferiores, de forma a permitir a ligação (acesso/saída), da BR-153, sem nenhuma interferência. O viaduto atual, será mantido para garantir os movimentos da BR-060.

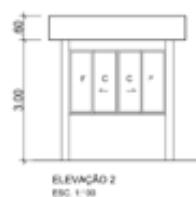
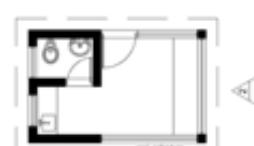
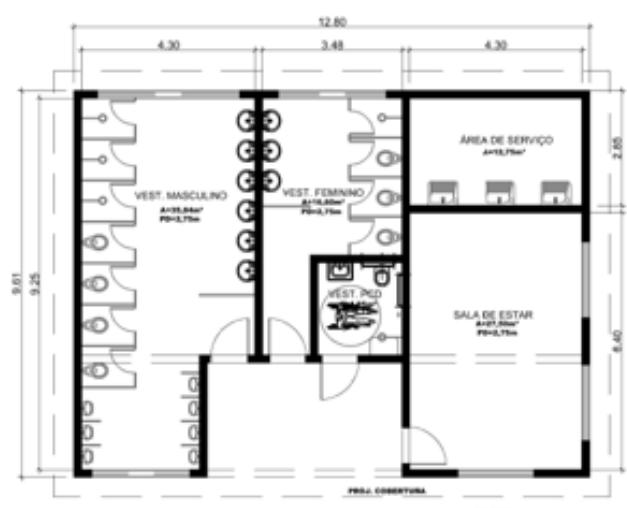
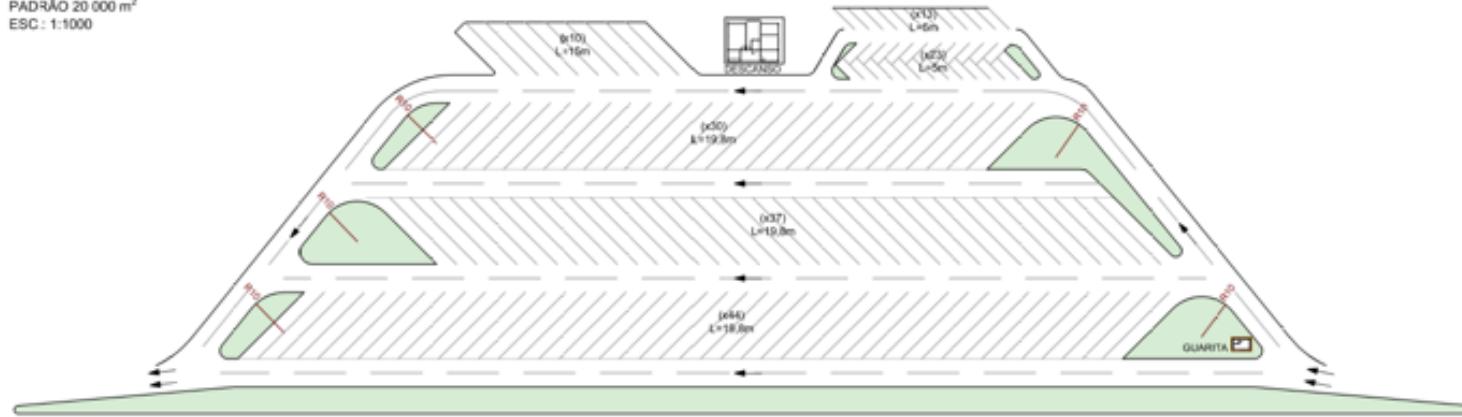
Serão construídas, alças de acesso, paralelas a BR-060, que darão acesso as passagens inferiores (duas por sentido), que permitirão a ligação direta entre as pistas da BR-153, sem interrupção devido à rotatória.

Os acessos às vias municipais a partir das rodovias, e vice-versa, serão realizados através da rotatória existente em nível.

Serão realizados ainda ajustes de ligação as vias locais.

I. Ponto de Parada e Descanso para caminhoneiros - PPD

ÁREA DE ESTACIONAMENTO
DESCANSO DE CAMINHONEIROS
PADRÃO 20 000 m²
ESC.: 1:1000



(Papel Timbrado do Banco Fiador)

Anexo 3 - Modelo de Fiança Bancária

[local], [•] de [•] de [•]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [•] (“Carta de Fiança”)

- 1 Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **ANTT** como fiador solidário da **[Concessionária]**, com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato de Concessão nº [•]**, para a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário (“Contrato”)**, celebrado entre a **ANTT** e a **Afiançada** em [•], cujos termos, cláusulas e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2 Em consequéncia desta **Carta de Fiança**, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar à **ANTT**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato**, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas no **Contrato**, os valores identificados a seguir, para cada ano do **Contrato** (“**Fiança**”):

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 10º ano do Prazo da Concessão	R\$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de reais)
Do 11º ano até o 18º ano do Prazo da Concessão	R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais)
Do 19º ano até o 25º ano do Prazo da Concessão	R\$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de reais)
Do 26º ano até o 30º ano do Prazo da Concessão	R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais)
Do 31º ano de Concessão até o final do Prazo do Contrato	R\$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de reais)

- 2.1 A redução do valor da Garantia de Execução do Contrato está condicionada ao cumprimento das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do Sistema Rodoviário descritas no PER, assim atestadas pela ANTT.
- 2.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente pelo **IRT**.

- 3 Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta **Carta de Fiança Bancária**, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pela **ANTT**.
- 4 O **Banco Fiador** não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **ANTT** nos termos desta **Carta de Fiança**.
- 5 O **Banco Fiador** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da **Fiança** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 6 Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da **Fiança**, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 30 (trinta) dias da data da utilização, à recomposição do montante integral da **Fiança**.
- 7 Na hipótese de a **ANTT** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8 A **Fiança** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas no **Contrato**.
- 9 Declara o **Banco Fiador** que:
 - 9.1 a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
 - 9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 9.3 seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 10 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo 4 - Modelo de Seguro-Garantia

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1 Tomador

1.1 Concessionária.

2 Segurado

2.1 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato de Concessão do Sistema Rodoviário**, devendo o Segurado ser indenizado, até o limite dos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados no **Contrato**.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do **Contrato**:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 10º ano do Prazo da Concessão	R\$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de reais)
Do 11º ano até o 18º ano do Prazo da Concessão	R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais)
Do 19º ano até o 25º ano do Prazo da Concessão	R\$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de reais)
Do 26º ano até o 30º ano do Prazo da Concessão	R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais)
Do 31º ano de Concessão até o final do Prazo do Contrato	R\$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de reais)

5.2 A redução do valor da Garantia de Execução do Contrato está condicionada ao cumprimento das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do Sistema Rodoviário descritas no PER, assim atestadas pela ANTT.

5.3 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente pelo **IRT**.

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato**;
- (ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (iv) a comunicação regular da expectativa e da reclamação do sinistro, quando apresentados todos os documentos e preenchidos os requisitos previstos nesta apólice, assegura a indenização em favor do segurado, ainda que entre o fato gerador do sinistro e a conclusão da sua apuração tenha expirado a vigência da apólice ou esta tenha sido prorrogada;
- (v) a prorrogação da apólice não implicará reconhecimento pelo segurado da adimplênci a e pontualidade nas obrigações previstas no contrato de concessão pelo tomador;
- (vi) que, declarada a caducidade da **Concessão**, a ANTT poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para resarcimento de eventuais prejuízos; e
- (vii) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

Anexo 5 - Fatores D, A e E **Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio**

1. Introdução

- 1.1** O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** e do **Acréscimo de Reequilíbrio** relacionados à prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.2** A aplicação dar-se-á por meio dos **Fatores D, A e E**, incidentes sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista neste **Contrato**.

2. Desconto de Reequilíbrio

- 2.1** O **Desconto de Reequilíbrio** não constitui espécie de penalidade imposta à **Concessionária**, mas sim mecanismo para desonrar os usuários do **Sistema Rodoviário**. Pressupõe que, se o serviço público prestado na **Concessão** estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as **Partes no Contrato**, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de não atendimento das metas do **PER** ou da supressão de investimentos da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Serviços Operacionais, em consonância com os seus respectivos **Parâmetros Técnicos**.
- 2.2** A avaliação prevista neste **Anexo** é a verificação objetiva promovida para medir a execução de obras e serviços da **Concessão** com base nos indicadores estabelecidos, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela **Concessionária** e a sua remuneração.
- 2.4** A avaliação será realizada em periodicidade anual, para cada ano do **Prazo de Concessão**, observando-se que:
 - 2.4.1** obras e serviços deverão ser realizados de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e os prazos estabelecidos no **PER**;
 - 2.4.2** será admitida a entrega parcial das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais; e
 - 2.4.3** o não cumprimento de cada atividade será atestado e documentado pela **ANTT**.
- 2.5** No caso de cumprimento de todas as atividades especificadas e dentro do prazo inicialmente previsto no **PER**, não haverá aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
- 2.6** Para cada ano do **Prazo de Concessão**, à exceção do último, o **Desconto de Reequilíbrio** será calculado pelo somatório dos percentuais relativos às atividades não cumpridas ou suprimidas das **Tabelas I, II e III** deste Anexo, produzindo efeito na revisão ordinária subsequente ao que for constatado o seu não atendimento.

- 2.6.1** Os percentuais previstos serão multiplicados pelos percentuais inexequados. A apuração desses percentuais ocorrerá a partir do término do prazo estipulado no **PER** e terá como base o detalhamento de execução física aprovado pela **ANTT**.
- 2.6.2** O resultado da avaliação determinará, anualmente, o percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio** a ser aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**, considerando a aplicação do **Coeficiente de Ajuste Temporal**.
- 2.6.3** O percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio – Fator D**, que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = Dt \times CAT$$

Onde,

D é o **Desconto de Reequilíbrio – Fator D**;

Dt é o percentual pré-fixado previsto nas **Tabelas I, II e III**; e

CAT é o **Coeficiente de Ajuste Temporal** previsto na **Tabela IV** e aplicado na forma descrita neste **Anexo**.

- 2.7** O não cumprimento das atividades que ensejam a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** no último ano do **Contrato** gerará indenização ao **Poder Concedente** correspondente à aplicação do somatório dos percentuais de **Desconto de Reequilíbrio**, relativos às atividades não cumpridas, sobre a receita estimada referente ao ano seguinte ao término da **Concessão**.

- 2.7.1** A receita estimada será calculada a partir dos elementos (i) e (ii) a seguir:

- (i) da **Tarifa de Pedágio** calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times IRT,$$

Onde o **IRT** é calculado até dois meses anteriores à data de término da **Concessão**.

- (ii) da **Projeção do Volume Total Pedagiado Equivalente** para o ano seguinte ao término da concessão, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento média do Volume Total Pedagiado Equivalente da Rodovia dos últimos 3 (três) anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = VTPeq_t \times \sqrt{\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-2}}}$$

Onde:

VTPeq_t: **Volume Total Pedagiado equivalente** da rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano t. O fator de equivalência para os veículos não

enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

VTPeq_{t-2}: **Volume Total Pedagiado equivalente da rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano t-2. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

VTPeq_{t+1}: **Projeção do Volume Total Pedagiado equivalente**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, para o ano seguinte a t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador de Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

- 2.7.2** O valor monetário decorrente do cálculo descrito na subcláusula 2.7 deverá ser transferido para o saldo do **Fator C** ao final da **Concessão** para eventual compensação, como disposto no **Contrato** e no **Anexo 6**.

3. Acréscimo de Reequilíbrio e Estoque de Melhorias

- 3.1** O **Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui espécie de bonificação em favor da **Concessionária**, mas mecanismo pré-fixado de resarcimento da **Concessionária** pela conclusão antecipada das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no **PER (Fator A)** ou pela conclusão das obras do **Estoque de Melhorias (Fator E)**. Pressupõe que o custo econômico e/ou financeiro adicional deve ser resarcido em decorrência do atendimento ao interesse público pela ampliação de capacidade disponibilizada aos usuários.
- 3.2** O **Acréscimo de Reequilíbrio** consiste no acréscimo percentual ao valor da **Tarifa Básica de Pedágio** pré-fixado na **Tabela II**, decorrente das seguintes hipóteses:
- 3.2.1 conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** previstas no **PER**, sendo a sua execução condicionada à prévia autorização da **ANTT**; ou
- 3.2.2 conclusão das obras do **Estoque de Melhorias**, mediante prévia solicitação da **ANTT**.
- 3.3** O **Acréscimo de Reequilíbrio** será aplicado junto ao **Desconto de Reequilíbrio** na revisão ordinária subsequente à conclusão das obras e serviços previstos na **Tabela II**, nos termos do **Contrato** e do **PER**.
- 3.4** O resultado da avaliação determinará o percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio** a ser aplicado anualmente à **Tarifa Básica de Pedágio**, desde a revisão ordinária subsequente à conclusão das obras e serviços até o final do **Prazo de Concessão**.
- 3.5** Incidirá sobre os percentuais pré-fixados o **Coeficiente de Ajuste Temporal** previsto neste **Anexo**.

3.6 No caso da conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** previstas no **PER**, será também aplicado o **Coeficiente de Ajuste Adicional** previsto neste **Anexo**, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade do **Fator A** no caso de antecipação de obrigações contratuais.

3.6.1 O **Coeficiente de Ajuste Adicional** é um coeficiente que visa captar o tempo de antecipação das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**.

3.7 O percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**, que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = [(CAA \times Dt) - Dt] \times CAT$$

Onde,

A é o **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**;

CAA é o **Coeficiente de Ajuste Adicional** aplicado apenas ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**, conforme previsto na **Tabela V**;

Dt é o percentual pré-fixado previsto na **Tabela II**; e

CAT é o **Coeficiente de Ajuste Temporal** previsto na **Tabela IV** e aplicado na forma descrita no item 4 deste **Anexo**.

3.8 A aplicação do **Estoque de Melhorias** será realizada com base nas melhorias caracterizadas indicadas na **Tabela II**.

3.8.1 Na hipótese de não haver correspondência direta entre a melhoria necessária e as tipificações previstas na **Tabela II**, a **ANTT** poderá compor novos percentuais considerando como referência os percentuais pré-fixados na **Tabela I**, equiparando-os.

3.8.2 O limite do **Estoque de Melhorias**, assim como o seu saldo após utilização parcial, será calculado com base nos percentuais pré-fixados na **Tabela II**, desconsiderando a aplicação do **Coeficiente de Ajuste Temporal**, uma vez que a sua incidência tem apenas o objetivo de ajustar temporalmente o acréscimo.

3.9 O percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator E**, que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Dt \times CAT$$

Onde,

E é o **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator E**;

Dt é o percentual pré-fixado previsto na **Tabela II**; e

CAT é o **Coeficiente de Ajuste Temporal** previsto na **Tabela IV** e aplicado na forma descrita neste **Anexo**.

4. Coeficiente de Ajuste Temporal

- 4.1 O **Coeficiente de Ajuste Temporal** consiste na multiplicação do percentual calculado de **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** por valor pré-fixado na **Tabela IV**, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade dos **Fatores D, A e E**.
- 4.3. No caso do **Fator D**, o ano de referência do **Coeficiente de Ajuste Temporal** na **Tabela IV** corresponderá ao ano previsto para a execução das obras e serviços constantes no **PER**.
 - 4.3.1 O **Fator D** permanecerá constante e será aplicado enquanto perdurar a inexecução, a partir da sua incorporação por meio de revisão ordinária.
- 4.4 No caso dos **Fatores A e E**, o ano de referência do **Coeficiente de Ajuste Temporal** na **Tabela IV** corresponderá ao ano de conclusão da execução das obras e serviços constantes no **PER**.
 - 4.4.1 O **Fator A** e o **Fator E** permanecerão constantes até o final do **Prazo da Concessão**, a partir da sua incorporação por meio de revisão ordinária.

5. Supressão de Obras e Serviços

- 5.1 Na hipótese de exclusões definitivas de obras e serviços constantes no **PER**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, por meio da aplicação do **Fator D** até o final do **Prazo da Concessão**.

Tabela I – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Recuperação e Manutenção

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Recuperação e Manutenção do PER (1)		Percentual		Unidade	Fator
		BR-153	BR-080/414		
1	Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	0,00341%	0,00189%	Por km	D
2	Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	0,00233%	0,00130%	Por km	D
3	Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER	0,00233%	0,00130%	Por km	D
4	Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	0,00233%	0,00130%	Por km	D
5	Cumprimento dos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	0,00449%	0,00249%	Por km	D
6	Cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR)	0,00144%	0,00080%	Por km	D
7	Cumprimento dos limites máximos de Deflexão Característica (DC)	0,00838%	0,00465%	Por km	D
8	Atendimento aos parâmetros de desempenho de sinalização vertical	0,00046%		Por km	D
9	Atendimento aos parâmetros de desempenho de sinalização horizontal	0,00176%		Por km	D
10	Atendimento aos parâmetros de desempenho de dispositivos de proteção e segurança	0,00172%		Por km	D
11	Atendimento aos parâmetros de desempenho de sistemas elétricos e iluminação	0,00160%		Por km	D
12	Atendimento aos parâmetros de desempenho da OAEs de Alargamento e Recuperação 2)(3)	0,000002%		Por m ² (4)	D
13	Atendimento aos parâmetros de desempenho da OAEs de Reforço para o TB-45 (2)	0,000024%		Por m ² (3)	D
14	Manutenção de aceiros	0,000083%		Por km	D
15	Recomposição de cercas	0,001486%		Por km	D
16	Atingimento do nível mínimo de estrelas do iRAP	0,00029%		Por km	D

(1) O percentual relativo aos indicadores de nº 1 a 11 e 14 a 16 deverá ser multiplicado pela extensão da obra cujo parâmetro não esteja sendo atendido, considerando ambas as pistas em segmentos de 1 km.



- (2) O percentual relativo aos indicadores 12 e 13 deverá ser multiplicado pela área total inexecutada, caso a obra não tenha sido concluída.
- (3) Corresponde às Obras de Arte Especiais nos trechos onde não há previsão das obras de ampliação de capacidade.
- (4) Corresponde à área do tabuleiro total já alargada, sem laje de transição.

Tabela II – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias

Obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias	Percentual		Unidade	Fator
	1º ciclo	2º ciclo		
1 Duplicação em Terreno Plano (1)	0,06389%	0,02438%	Por km	A/D
2 Duplicação em Terreno Ondulado (1)	0,07133%		Por km	A/D
3 Contorno (1)	0,01122%		Por km	A/D
4 Execução de Faixa Adicional (1)	0,04450%		Por km	A/D
5 Vias Marginais (1)	0,05939%	0,01773%	Por km	A/D/E
6 Passarelas (2)	0,01839%	0,00453%	Por unidade	A/D/E
7 Passagens Inferiores (2)	0,14611%		Por unidade	A/D/E
8 Paradas de Ônibus (2)	0,27561%		Por unidade	A/D/E
9 Implantação de iluminação em travessias urbanas (1)	0,00374%	0,00092%	Por km	A/D/E
10 Construção de acessos (2)	0,02377%		Por unidade	A/D/E
11 Rotatória em nível (tipo 1) (2)	0,00266%	0,00392%	Por unidade	A/D/E
12 Rotatória em nível (tipo 2) (2)	0,01051%		Por unidade	A/D/E
13 Retorno em U (2)	0,00872%	0,00323%	Por unidade	A/D/E
14 Retorno em X (2)	0,01698%	0,00494%	Por unidade	A/D/E
15 Interconexão diamante ou diamante invertido (2)	0,15482%	0,03327%	Por unidade	A/D/E
16 Interconexão trombeta (2)	0,09627%	0,01905%	Por unidade	A/D/E
17 Duplicação/alargamento de Obras de Arte Especiais (2)(3)	0,00002%		Por m ² (4)	A/D/E

(1) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela extensão da obra inexequida aprovada pela ANTT, em relação à extensão prevista para o respectivo ano, para o cálculo do Desconto, e deverá ser multiplicado pela extensão adicional concluída, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano, para o cálculo do Acréscimo.

(2) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pelo percentual de inexequção da obra aprovado pela ANTT, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano, para o cálculo do Desconto, e deverá ser multiplicado pelo percentual de execução adicional, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano, para o cálculo do acréscimo.

(3) Corresponde às Obras de Arte Especiais nos trechos previstos das obras de ampliação de capacidade.

(4) Corresponde a área do tabuleiro total já alargada, sem laje de transição.

Tabela III – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Serviços Operacionais

Obras e serviços da Frente de Serviços Operacionais (1)		Percentual	Unidade	Fator
1	Implantação das Bases de Serviços Operacionais	0,11248%	Por unidade	D
2	Implantação dos Postos de Pesagem Veicular fixos	0,30664%	Por unidade	D
3	Implantação dos Painéis de Mensagens Variáveis Fixos	0,00552%	Por unidade	D
4	Implantação do sistema de CFTV da rodovia e câmeras	0,00218%	Por unidade	D
5	Implantação do Sistema de Controle de Velocidade	0,00501%	Por unidade	D
6	Implantação da Fibra Ótica	0,00214%	Por km	D

(1) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pelo percentual de inexecução da obra aprovado pela ANTT, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano.

Tabela IV – Coeficiente de Ajuste Temporal para cada ano de concessão

Ano Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CAT	1,090	1,190	1,298	1,418	1,550	1,694	1,854	2,031	2,227	2,444	2,685	2,954
Ano Concessão	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
CAT	3,254	3,591	3,970	4,397	4,882	5,434	6,066	6,796	7,643	8,635	9,809	11,214
Ano Concessão	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	--
CAT	12,921	15,030	17,692	21,145	25,784	32,322	42,183	58,691	91,816	191,408	--	--

Tabela V – Coeficiente de Ajuste Adicional (CAA) – Acréscimo de Reequilíbrio

Anos Antecipados	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CAA	1,085	1,177	1,276	1,384	1,502	1,629	1,767	1,916	2,079	2,255	2,446	2,653
Anos Antecipados	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
CAA	2,878	3,121	3,386	3,672	3,983	4,321	4,687	5,084	5,514	5,982	6,488	7,038
Anos Antecipados	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	--
CAA	7,634	8,280	8,982	9,742	10,568	11,463	12,434	13,487	14,629	15,868	17,212	--

Anexo 6 - Fator C

1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e reequilíbrio decorrentes de eventos que geram impacto exclusivamente sobre as receitas de pedágio ou extraordinárias ou verbas devidas pela **Concessionária**, pela prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.2 Os eventos de reequilíbrio que geram impacto sobre as receitas de pedágio ou extraordinárias ou verbas da **Concessionária**, nos termos da subcláusula anterior, serão apurados na forma do presente **Anexo**, extraindo-se a partir de seu cálculo o **Fator C** incidente sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato de Concessão**.
- 1.3 O **Fator C** é aplicável para fins de reequilíbrio do **Contrato**, quando verificada a ampliação ou redução de receitas de pedágio ou extraordinárias ou a não utilização das verbas da **Concessionária** decorrentes dos seguintes eventos (rol exemplificativo):
 - 1.3.1 Não utilização da totalidade das verbas anuais destinadas para Segurança no Trânsito, conforme previsto no **Contrato**;
 - 1.3.2 Não utilização da totalidade das verbas com **Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT**, conforme previsto no **Contrato**;
 - 1.3.3 Alteração de receitas com o arredondamento da **Tarifa de Pedágio** na forma prevista no **Contrato**;
 - 1.3.4 Alteração de receitas decorrentes do atraso na aplicação do reajuste da **Tarifa de Pedágio** no período anterior;
 - 1.3.5 Alteração de receitas decorrente da redução ou aumento da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da alíquota do PIS e COFINS;
 - 1.3.6 Alteração de receitas decorrente de decisão judicial que impossibilite a cobrança parcial ou total da **Tarifa de Pedágio**;
 - 1.3.7 Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a **Tarifa de Pedágio**;
 - 1.3.8 Alteração de receitas decorrentes da execução de obras e serviços fora do prazo previsto no **PER**;
 - 1.3.9 Alteração de receitas decorrente da indenização, ao Poder Público, descrita na subcláusula 2.7 do **Anexo 5 do Contrato de Concessão**;
 - 1.3.10 Compensação do **Desconto de Usuário Frequente** quando não houver saldo na **Conta de Ajuste**.
 - 1.3.11 Reversão à modicidade tarifária de **Saldo da Concessão** no âmbito de revisão quinquenal.

- 1.4** Todos os eventos da subcláusula 1.3 relativos a parcelas ou percentuais de tarifas serão convertidos em montantes a serem creditados ou debitados do saldo da Conta C, conforme previsto no item 2.1, com base no tráfego e nas receitas auferidas durante o ano correspondente, tal como se daria caso os eventos efetivamente se realizassem.
- 1.5** A aferição do **Fator C** será feita anualmente e terá início a partir do início da cobrança de **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**, com sua primeira aplicação prevista na revisão ordinária que se seguir ao decurso de 1 (um) ano contado do início da cobrança de **Tarifa de Pedágio**.
- 1.5.1** A primeira aplicação do **Fator C** levará em conta todos os eventos de reequilíbrio com impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária** desde a **Data da Assunção da Concessão**.
- 1.6** O Fator C será atualizado monetariamente para a mesma data-base de reajuste da tarifa, com aplicação do IRT.

2. Metodologia de cálculo do Fator C

- 2.1** O **Fator C** será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$c_{t+1} = \frac{Cd_{t+1} + (c_t \times (\widetilde{VTPeq}_t - VTPeq_t)) \times (1 + r_t)}{\widetilde{VTPeq}_{t+1}}$$

Onde:

t: representa o ano da ocorrência dos eventos sujeitos à aplicação do **Fator C**

c_t: **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano t.

c_{t+1}: **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte a t. Previamente a sua incidência na tarifa de pedágio, o **Fator C** deve ser convertido a preços iniciais.

VTPeq: **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

VTPeqt: Projeção do **Volume Total Pedagiado equivalente** calculada no ano anterior para o corrente ano, expressa em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

VTPeqt+1: Projeção do **Volume Total Pedagiado equivalente**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, para o ano seguinte a t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela no **Contrato** para cada categoria.

r: Taxa de Juros nominal equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** prevista no **Contrato** definida abaixo no ano t.

$$Taxa\ de\ Juros = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Onde:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C, ou seja, o r_t .

i: representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajuste para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** pelo **IRT**.

f: Taxa de juros real equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** prevista no **Contrato**.

Cd_{t+1} : Montante da Conta C a ser aplicado no ano seguinte a t , conforme o item 2.3.

Cd_t : Montante dos eventos de reequilíbrio devidamente ajustado ao tráfego real do ano t e efetivamente aplicado ao cálculo de c_t .

O saldo da Conta C será calculado através das seguintes fórmulas:

$$C'_t = \sum_{i=1}^n F_{i,t} + FC_t$$

$$FC_t = C_{t-1} \times (1 + r_t)$$

$$c_t = C'_t - Cd_{t+1}$$

Onde:

C'_t : Saldo provisório da Conta C ao final do ano t .

F i_t : Evento conforme previsto no item 1.3 do ano t , exceto o previsto no item 1.3.10.

FC t : Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a **Tarifa de Pedágio** previsto no item 1.3.10 observado o tratamento previsto no item 2.3.1.

C t : Saldo final da Conta C ao final do ano t .

2.2 A aferição dos parâmetros previstos no item 2.1 tomará por base os seguintes critérios:

2.2.1 Para o parâmetro de eventos de reequilíbrio:

(a) Os eventos de reequilíbrio serão apurados pelo cálculo da diferença entre o valor previsto originalmente de acordo com o **Contrato** e o valor efetivamente verificado de acordo com a ampliação ou redução decorrente do evento de reequilíbrio.

2.2.2 Para o parâmetro de Projeção do Tráfego:

(a) A Projeção de Tráfego para a primeira aplicação do **Fator C**, em $t+1$, conforme previsto no item 1.5, será o **Volume Total Pedagiado equivalente** da rodovia, expresso em veículos equivalentes à

categoria 1 indicada no **Contrato**, no ano t, acrescido de 2% (dois por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = 1,02 \times VTPeq_t$$

- (b) A Projeção de Tráfego para a segunda aplicação do **Fator C**, em t+1, será o **Volume Total Pedagiado equivalente** da rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento do **Volume Total Pedagiado equivalente** da **Rodovia** nos últimos dois anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = VTPeq_t \times \left(\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-1}} \right)$$

Onde:

$VTPeq_{t-1}$: **Volume Total Pedagiado equivalente** da rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano t-1. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria,

- (c) A Projeção de Tráfego para a terceira e demais aplicações do **Fator C** será o **Volume Total Pedagiado equivalente** da rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela no **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento média do **Volume Total Pedagiado equivalente** da **Rodovia** dos últimos 3 (três) anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = VTPeq_t \times \sqrt{\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-2}}}$$

Onde:

$VTPeq_{t-2}$: **Volume Total Pedagiado equivalente** da **Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano t-2. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

- 2.3** A ANTT determinará o montante da Conta C a ser utilizado no cálculo do **Fator C** que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte, podendo optar por um montante inferior ao total do saldo da Conta C para evitar grandes oscilações tarifárias.
- 2.3.1** Os eventos previstos nos itens 1.3.1 a 1.3.5 deverão obrigatoriamente incidir sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte.
- 2.3.** O saldo remanescente será acrescido da taxa de juros equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** prevista no **Contrato** definida abaixo até a



data de sua aplicação e será transferido ao **Fator C** de anos posteriores conforme o item 1.3.

$$\text{Taxa de Juros} = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Onde:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C.

- i: representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajuste para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** pelo **IRT**.
- f: Taxa de juros equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** previsto no **Contrato**.

- 2.4** Os eventos de reequilíbrio que gerarem impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária**, nos termos do item 1.1, apurados nos 2 últimos anos do **Prazo da Concessão** gerarão indenização correspondente ao saldo da Conta C em favor da **Concessionária** ou da União, a depender do caso.

Anexo 7 - Transição A

1. Apresentação

- 1.1. A transição tratada neste **Anexo** do **Contrato** considera a interação entre a **SPE** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Anterior** e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário**.
- 1.2. A transição tratada neste **Anexo** tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos serviços que integram o escopo do **Contrato**, devendo todos os atores relacionados à **SPE** e ao **Poder Concedente** ou à **Operadora Anterior** ensejarem os esforços necessários para a efetiva e célere transição operacional.
- 1.3. A **Transição A** não é necessária ou indispensável para o cumprimento do **Contrato** pela **SPE**, que assume ter plenas condições de assunção do **Contrato** independentemente da realização das atividades tratadas neste **Anexo**.
- 1.4. O **Poder Concedente** ou a **Operadora Anterior** não é responsável por eventuais equívocos, erros ou problemas ocorridos neste processo de transição, que não eximirão a **SPE** de qualquer responsabilidade prevista no **Contrato**.

2. Equipe de Transição

- 2.1. A **SPE** criará equipe de transição responsável pela execução do **Plano de Transição Operacional**.
 - 2.1.1. A equipe de transição será integrada por profissionais da **SPE** alocados nas áreas de expertise necessárias à continuidade da operação do **Sistema Rodoviário**.
- 2.2. A equipe de transição acompanhará a operação do **Sistema Rodoviário** até o final da **Fase de Convivência A**, assimilará as informações disponibilizadas e implementará o **Plano de Transição Operacional**.
- 2.3. A Equipe de Transição encaminhará à **ANTT**, ao final da **Fase de Convivência A**, relatório final das atividades desenvolvidas durante a fase de transição.

3. Fase de Convivência A

- 3.1. A **Fase de Convivência A** terá início no dia seguinte ao da data da assinatura do **Contrato** e terminará com a assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, nos termos do **Contrato**.
- 3.2. Durante a **Fase de Convivência A**, caberá à equipe de transição, dentre outras atividades:
 - 3.2.1. Implantar o **Plano de Transição Operacional**;
 - 3.2.2. Acompanhar a operação do **Sistema Rodoviário**;
 - 3.2.3. Planejar a composição do seu quadro de funcionários;



- 3.2.4.** Iniciar interação com os atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**;
- 3.2.5.** Utilizar os espaços físicos disponibilizados pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Anterior**.
- 3.3.** Durante esse período os **Bens da Concessão** anterior que serão revertidos à futura **Concessão** ficarão à disposição para utilização da **SPE**, desde que a sua utilização não comprometa a operação durante a transição.
- 3.4.** A **SPE** poderá empregar meios alternativos aos indicados acima para obtenção das informações relevantes ao desempenho de suas atividades durante a fase de transição.

Anexo 8 - Transição B

1. Apresentação

- 1.1. A Transição tratada neste **Anexo** considera a interação entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** no final da **Concessão**.
- 1.2. A Transição tratada neste **Anexo** tem o objetivo de facilitar assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.
- 1.3. O **Poder Concedente** não é responsável por quaisquer equívocos, erros ou problemas nesta transição, decorrentes da relação entre a **Concessionária** e a **Operadora Futura**.
- 1.4. As obrigações e responsabilidades da **Concessionária**, previstas no **Contrato**, permanecerão inalteradas durante a **Transição B**.
- 1.5. Para todos os procedimentos de **Transição B**, aplicar-se-ão, sem prejuízo das demais disposições contratuais, as disposições constantes do **Contrato**.

2. Fiscalização Inicial de Encerramento

- 2.1. Vinte e quatro meses antes do advento do termo contratual da **Concessão**, será iniciada a **Fiscalização Inicial de Encerramento**, ao final da qual será emitido o **Relatório Inicial de Encerramento**.
- 2.2. O **Relatório Inicial de Encerramento** será emitido em até 1 (um) mês contado do início da **Fiscalização Inicial de Encerramento**.
- 2.3. O **Relatório Inicial de Encerramento** conterá, de forma pormenorizada, o resultado da monitoração, o inventário com a lista de bens e seu estado, bem como as desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade.
- 2.4. O **Relatório Inicial de Encerramento** deverá abranger a análise dos:
 - (i) **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário** em relação aos seus **Parâmetros de Desempenho** definidos no **PER**;
 - (ii) **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário**, inclusive aqueles necessários para a sua monitoração e aferição de sua funcionalidade;
 - (iii) Demais **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário** que não sejam abarcados pelas hipóteses descritas nos itens 2.4, (i) e 2.4, (ii).
- 2.5. A ANTT ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista no **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

3. Fiscalização Intermediária de Encerramento

- 3.1. Doze meses antes do advento do termo contratual da Concessão, será iniciada a **Fiscalização Intermediária de Encerramento**, ao final da qual será emitido o **Relatório Intermediário de Encerramento**.

- 3.2. O **Relatório Intermediário de Encerramento** será emitido em até 1 (um) mês contado do início da **Fiscalização Intermediária de Encerramento**.
- 3.3. O **Relatório Intermediário de Encerramento** deverá conter, além daqueles itens previstos no item 2.3, a avaliação das pendências verificadas no **Relatório Inicial de Encerramento**.
- 3.4. A ANTT ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista no **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

4. Fiscalização Final de Encerramento

- 4.1. Um mês antes do advento do termo contratual da Concessão, será iniciada a **Fiscalização Final de Encerramento**, ao final da qual será emitido o **Relatório Final de Encerramento**.
- 4.2. O **Relatório Final de Encerramento** deverá conter, além daqueles itens previstos no item 2.3, a avaliação das pendências verificadas no **Relatório Intermediário de Encerramento**.
- 4.3. O **Relatório Final de Encerramento** será emitido em até 5 (cinco) dias úteis antes do fim da **Concessão**.
 - 4.3.1 Caso se verifique o não cumprimento de quaisquer das pendências indicadas no **Relatório Intermediário de Encerramento**, estas serão apuradas nos termos do **Contrato**.
 - 4.3.2 O arrolamento de **Bens Reversíveis** será redigido considerando o constante do inventário de **Bens da Concessão** contido no **Relatório Final de Encerramento**.

- 4.4. A ANTT ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista no **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

5. Fase de Convivência

- 5.1. A **Fase de Convivência B** é o período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**, objetivando apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços.

5.2. Obrigações da **Concessionária**:

- 5.2.1 Durante a **Fase de Convivência B**, a **Concessionária** deverá:
 - (i) Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da **Concessão**;
 - (ii) Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da **Concessão**;
 - (iii) Disponibilizar demais informações sobre a operação do **Sistema Rodoviário**;

- (iv) Cooperar com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** e com a **ANTT** para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
 - (v) Permitir o acompanhamento da operação do **Sistema Rodoviário** e as atividades regulares da **Concessionária** pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**;
 - (vi) Promover o treinamento do **Poder Concedente** ou da **Operadora Futura** relativamente à operação do **Sistema Rodoviário**;
 - (vii) Colaborar com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
 - (viii) Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a **Fase de Convivência**;
 - (ix) Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do **Poder Concedente** ou da **Operadora Futura**, nesse período;
 - (x) Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
 - (xi) Interagir com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** e demais atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**;
 - (xii) Colaborar das demais formas indicadas pela **ANTT**.
- 5.3.** Durante esse período os **Bens da Concessão** que serão revertidos à **Operadora Futura** ou ao **Poder Concedente** ficarão à disposição para a sua utilização, desde que a sua utilização não comprometa a operação durante a transição.



Anexo 9 - Diretrizes para Elaboração de Acordo Tripartite

A minuta anexa é referencial e tem por finalidade balizar a discussão entre as Partes a respeito do alcance e procedimento para exercício dos direitos dos Financiadores, sendo que, se necessário, poderá ter seu conteúdo ajustado antes de sua assinatura, desde que com prévia aprovação da ANTT.

A assinatura do Acordo Tripartite é facultativa para os Financiadores e implica a vinculação da ANTT a respeito da forma pela qual os Financiadores exerçerão os direitos previstos no art. 27 e art. 27-A da Lei nº 8.987/1995, caso mantida a minuta aqui estabelecida.

Os Eventos de Alerta são eventos tipificados neste Anexo que desencadeiam a obrigação de notificação entre a ANTT e o Agente, decorrentes de descumprimentos do Contrato e/ou dos Documentos de Financiamento.

O Período de Cura consiste em prazo concedido pela ANTT ou pelo Agente, mediante notificação à Concessionária, conforme o caso, para que sejam sanados eventuais descumprimentos observados no Contrato ou nos Documentos do Financiamento.

Caso a Concessionária não sane os descumprimentos indicados nos Eventos de Alerta durante o Período de Cura, será facultado ao Agente, representando os Financiadores, exercer os direitos previstos no Acordo Tripartite. Neste caso, haverá previsão de Período de Exercício, o qual consistirá em período durante o qual o Agente, na qualidade de representante dos Financiadores, caso estes desejem, poderá exercer os direitos que lhes foram conferidos no presente instrumento.

Em caso de descumprimento de obrigações decorrentes dos Documentos de Financiamento, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, os Financiadores poderão exercer os direitos previstos no Acordo enquanto perdurar o inadimplemento.

O exercício dos direitos de Administração Temporária e Assunção do Controle implicarão a elaboração de um Plano de Reestruturação, que deverá ser apresentado pelo Agente à Concessionária e à ANTT.

O Plano de Reestruturação não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da Concessão.

O exercício da Administração Temporária não importará a responsabilização do Agente, dos Financiadores ou do Administrador Temporário em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos da Concessionária perante a ANTT, o Poder Concedente, terceiros ou empregados da Concessionária, permanecendo essa como responsável por tais encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos.

São direitos do Agente, durante a Assunção de Controle, exercer, em sua plenitude, todos os direitos emergentes da propriedade resolúvel das ações da Concessionária ou outra forma de garantia possível, tais como: **(i)** acessar todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato para a elaboração do Plano de Reestruturação; e **(ii)** eleger ou destituir os membros da administração da Concessionária quando tais competências forem dos acionistas.

A ANTT poderá interromper a Administração Temporária e a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do Plano de Reestruturação.

MINUTA DO ACORDO



Na qualidade de PODER CONCEDENTE, a UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr [•], [qualificação], nomeado por Decreto de [•], publicado no Diário Oficial da União de [•], e por seu Diretor [•], nomeado pelo Decreto de [•], publicado no Diário Oficial da União de [•], doravante denominada “ANTT”;

[•], atuando na qualidade de representante dos Financiadores da Concessionária relacionados nos Documentos de Financiamento, conforme mandato outorgado pelas respectivas entidades, e

[•], sociedade de propósito específico adjudicatária do objeto do Edital de Concessão nº [•]/[•];

CONSIDERANDO que a ANTT, e a [•], sociedade de propósito específico, na data de [•], celebraram o Contrato nº [•], na qual a primeira figura como Contratante e a segunda como Concessionária, tendo por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, no Edital e nos respectivos Anexos;

CONSIDERANDO que os investimentos a serem realizados pela Concessionária, na consecução do objeto do Contrato, dar-se-ão mediante financiamento e garantia obtidos de entidades financeiras, no montante e conforme referências constantes dos Documentos de Financiamento que integram este acordo como Apêndice;

CONSIDERANDO que os Financiadores nomearam o Agente para representá-los e exercer os direitos e obrigações previstos neste Acordo;

CONSIDERANDO que o estatuto social da Concessionária se encontra adequado às presentes disposições, sendo que seus acionistas estão obrigados a respeitar, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

CONSIDERANDO que nos termos do Contrato, foi concedida aos Financiadores a faculdade de celebrar o presente Acordo Tripartite, para melhor disciplinar a relação entre a Concessionária, os Financiadores, representados pelo Agente, e a ANTT;

CONSIDERANDO que este Acordo, para fins do Contrato, enquadra-se no conceito de Acordo Tripartite a que se refere tal instrumento;

CONSIDERANDO o interesse comum da ANTT, da Concessionária e dos Financiadores na perfeita exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, conforme estabelecido no Contrato;

Resolvem celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Acordo tem por objeto disciplinar os direitos e deveres conferidos às Partes por ocasião da ocorrência de um Evento de Alerta, conforme disciplina aqui contida, assim como o estabelecimento dos termos e condições em que, nessa hipótese, se darão a Assunção do Controle e a Administração Temporária da Concessionária, conforme disposições dos artigos 27 e 27-A da Lei nº 8.987/1995.



2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste Acordo, salvo disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do Contrato, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Administração Temporária: exercício por parte dos Financiadores, sem a transferência da propriedade das ações, de poderes próprios para a reorganização da atividade empresarial da Concessionária.

Administrador: responsável pela devida condução do processo de Administração Temporária, nomeado pelo Agente no Plano de Reestruturação.

Agente: o representante dos Financiadores, tais como banco líder ou coordenador, ou terceiro indicado pelos Credores, perante a ANTT, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos neste Acordo.

Assunção do Controle Societário: aquisição do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116 da Lei n. 6.404/1976, a partir da propriedade resolúvel de ações da Concessionária por parte dos Financiadores ou outra forma de garantia possível.

Atendimento à Notificação de Alerta: ocorrência de alguma das hipóteses descritas neste Acordo, suficientes para encerrar o Período de Exercício.

Concessão: tem o significado previsto no Contrato.

Conta de Ajuste: tem o significado previsto no Contrato.

Conta de Retenção: tem o significado previsto no Contrato.

Contrato: é o Contato de Concessão.

Contratos de Financiamento: Instrumentos celebrados pela Concessionária com os Financiadores para a estruturação de operação visando à obtenção de recursos para o adimplemento das obrigações assumidas no Contrato, os quais integram os Documentos de Financiamento.

Data de Encerramento do Período de Exercício: termo final do Período de Exercício concedido ao Agente para adoção das providências que lhe são permitidas, conforme este Acordo, para promover a reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços.

Data de Quitação: data de liquidação e cumprimento, pela Concessionária, de todas as obrigações previstas nos Documentos de Financiamento, de maneira irrevogável e completa, conforme atestado pelo Agente na qualidade de representante dos Financiadores.

Documentos de Financiamento: são os Contratos de Financiamento, incluindo as respectivas garantias a eles atreladas, cujo descumprimento por parte da Concessionária acelere o pagamento da dívida ou implique sua extinção antecipada, configurando Evento de Alerta.

Edital: tem o significado previsto no Contrato.



Estoque de Melhorias: tem o significado previsto no Contrato.

Evento de Alerta: eventos previstos na cláusula 8.1 deste Acordo, cuja ocorrência implica a obrigação de a ANTT notificar o Agente, bem como a obrigação do Agente notificar a ANTT, a depender do tipo de Evento de Alerta constatado.

Financiadores: tem o significado previsto no Contrato.

Garantia de Execução do Contrato: tem o significado previsto no Contrato.

Notificação de Alerta: comunicado a ser expedido pela ANTT ou pelo Agente à Concessionária, conforme o caso, sempre que ocorrer algum dos Eventos de Alerta previstos neste Acordo, e cujo recebimento pela Concessionária dá início ao Período de Cura.

Notificação da ANTT: comunicado a ser expedido pela ANTT ao Agente, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, e cujo recebimento dá início ao Período de Exercício.

Notificação de Administração Temporária: notificação enviada pelo Agente à ANTT para comunicar o início do exercício da Administração Temporária.

Notificação de Assunção do Controle Societário: notificação enviada pelo Agente à ANTT para comunicar o início do exercício da Assunção do Controle Societário.

Notificação de Exercício: comunicado a ser expedido pelo Agente à ANTT, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, com vistas ao exercício dos direitos previstos neste Acordo.

Partes: a ANTT, o Agente e a Concessionária.

Período de Cura: prazo concedido pela ANTT ou pelo Agente, conforme o caso, mediante notificação à Concessionária, para que sejam sanados descumprimentos observados neste Acordo, no Contrato ou nos Documentos do Financiamento, conforme previsto na cláusula 9.4 deste Acordo.

Período de Exercício: período que se inicia na data em que o Agente recebe a Notificação da ANTT, com a duração prevista na cláusula 9.7 deste Acordo, e que se encerra conforme um dos três itens a seguir, o que ocorrer primeiro: **(i)** Data de Encerramento do Período de Exercício; **(ii)** Atendimento à Notificação da ANTT; ou **(iii)** extinção do Contrato de Financiamento.

Plano de Reestruturação: plano contendo as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato nas hipóteses de Administração Temporária e Assunção do Controle.

Poder Concedente: tem o significado previsto no Contrato.

Receita Tarifária: tem o significado previsto no Contrato.

Receitas Extraordinárias: tem o significado previsto no Contrato.

Recursos Vinculados: tem o significado previsto no Contrato.

Relatório de Situação Regulatória: relatório elaborado pela ANTT com periodicidade anual em favor do Agente, com a finalidade de manter a integral transparência do



status regulatório da Concessionária, cujo conteúdo mínimo é aquele previsto na cláusula 7.6 deste Acordo.

3. INTERPRETAÇÃO

- 3.1.** Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do Contrato e o presente Acordo, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

4. CONSTITUIÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE

- 4.1.** A Concessionária e seus Financiadores, conforme livre ajuste, ficarão responsáveis pela remuneração do Agente em contraprestação ao desempenho das atribuições previstas neste Acordo, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa do Poder Concedente e da ANTT a tal título.
- 4.2.** A Concessionária poderá providenciar para que qualquer Financiador com quem venha a contratar posteriormente à celebração do presente Acordo também se faça representar pelo Agente perante a ANTT.
- 4.3.** O disposto na cláusula 4.2 deste Acordo não constitui uma obrigação a cargo da Concessionária, podendo os novos Financiadores aderirem ou não ao presente Acordo.
- 4.4.** O Agente deverá comunicar à ANTT sua eventual substituição por outro Agente nas funções por ele exercidas, solicitando a assinatura de novo Acordo Tripartite ou a celebração de aditivo ao presente, sendo certo que deverá permanecer responsável até o momento da formalização de sua substituição.
- 4.5.** A ANTT desde logo concorda, a menos que haja algum impedimento que impeça o Agente substituto de contratar com o poder público, em celebrar um novo Acordo Tripartite, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste Acordo.
- 4.6.** Enquanto não formalizada a substituição do Agente, qualquer comunicado expedido pela ANTT ao Agente ora indicado, especialmente a Notificação da ANTT, será tido por válido e eficaz.

5. AUSÊNCIA DE EFEITO SOBRE O CONTRATO

- 5.1.** Nenhuma das cláusulas do presente Acordo altera ou modifica quaisquer das obrigações da Concessionária previstas no Contrato, salvo nas situações expressamente identificadas neste Anexo.

6. ANUÊNCIA COM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E GARANTIAS CONTRATADOS E GARANTIAS OFERTADAS

- 6.1.** Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário estabelecida no Contrato, a ANTT reconhece o recebimento dos Documentos de Financiamento arrolados no Apêndice e a não objeção aos termos da contratação, com as garantias ofertadas pela Concessionária aos Credores, bem como com as condições em que poderão ser exequidas, reconhecendo que não há violação do Contrato.

7. TROCA DE INFORMAÇÕES PELAS PARTES

- 7.1.** A Concessionária deverá manter o Agente semestralmente informado do desempenho de suas obrigações no âmbito do Contrato, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, a despeito de terem ou não dimensão suficiente para constituir um Evento de Alerta, tal como previsto neste Acordo.
- 7.2.** O Agente poderá a qualquer momento verificar com a ANTT a veracidade das informações prestadas pela Concessionária, bem como solicitar demais informações acerca da Concessão, que julgue conveniente a pedido dos Financiadores e que possam ser prestadas pela ANTT.
- 7.3.** A Concessionária, neste ato, concede: **(i)** ao Agente o direito a acessar todas as informações relacionadas à Concessão, que tenham sido fornecidas pela Concessionária à ANTT, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e **(ii)** à ANTT, autorização para enviar ao Agente todas as informações que tenha recebido da Concessionária, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a Concessão.
- 7.4.** Para possibilitar o cumprimento dos termos deste Acordo, a Concessionária consente expressamente com o compartilhamento de suas informações bancárias para as Partes, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, assim como renuncia ao direito de sigilo sobre os processos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades nos termos do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001.
- 7.5.** A ANTT deverá encaminhar ao Agente as comunicações de expectativa e reclamação de sinistro, nos termos do Anexo 4, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do seu recebimento, visando ao acompanhamento da execução do Contrato.
- 7.6.** A ANTT deverá encaminhar ao Agente, com periodicidade anual, o Relatório de Situação Regulatória, o qual deverá conter, dentre outras julgadas pertinentes pela ANTT, as seguintes informações:
 - a) saldo de investimentos realizados pela Concessionária na Concessão e não amortizado, devidamente contabilizado e aprovado pela ANTT conforme normas contábeis em vigor e metodologia de aferição prevista no Contrato para a indenização no caso de extinção antecipada da Concessão, observada a regulamentação da ANTT;
 - b) eventos de desequilíbrio econômico-financeiro reconhecidos no âmbito da Concessão, inclusive com os respectivos valores apurados, quando houver, até a data de elaboração do Relatório de Situação Regulatória da Concessionária, em favor da Concessionária ou do Poder Concedente; e
 - c) relação de multas aplicadas à Concessionária pela ANTT no âmbito da execução do Contrato, em razão de procedimentos administrativos transitados em julgado, detalhando-se os valores efetivamente pagos à ANTT ou, eventualmente, pendentes de pagamento pela Concessionária, em valores atualizados.



- 7.7.** As comunicações da Concessionária e da ANTT ao Agente deverão informar a situação de cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, englobando as seguintes categorias:
- a) Programada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu;
 - b) Postergada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu, mas seu prazo de conclusão foi postergado mediante autorização da ANTT;
 - c) Reprogramada: obrigação cujo prazo de conclusão original venceu, mas seu prazo de conclusão foi reprogramado mediante autorização da ANTT;
 - d) Adimplida: obrigação concluída conforme o Contrato e aceita pela ANTT; e
 - e) Não Adimplida: obrigação cujo prazo de conclusão venceu, não tendo havido a sua conclusão nem reprogramação autorizada pela ANTT.

8. EVENTOS DE ALERTA

8.1. São Eventos de Alerta:

- a) o descumprimento, pela Concessionária, de qualquer obrigação ou conjunto de obrigações do Contrato que, como consequência, possa dar ensejo à execução das garantias prestadas pela Concessionária no âmbito do Contrato, desde que reste configurada pelo menos uma das hipóteses a seguir listadas:
 - (i) atingimento dos níveis II a IV da tabela de indicação de caducidade de que trata o Contrato;
 - (ii) não manutenção da Garantia de Execução do Contrato, na forma estabelecida no Contrato; e
 - (iii) esteja em mora quanto ao pagamento de multas aplicadas e/ou valores devidos a ANTT em montante superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato.
- b) a instauração, pela ANTT, de procedimento prévio com o oferecimento de prazo para saneamento das falhas e transgressões apuradas nos termos do §3º do art. 38 da Lei 8.987/95; e
- c) situação de grave insolvência financeira ou comprometimento da liquidez de recursos da Concessionária que coloque em risco o efetivo cumprimento do disposto no Contrato ou obrigações financeiras contraídas pela Concessionária perante os Credores.

9. NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES E EFEITOS DECORRENTES

- 9.1.** A ANTT deverá remeter ao Agente a Notificação de Alerta, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência de um dos Eventos de Alerta previstos na cláusula 8.1, alíneas (a) e (b) deste Acordo, cabendo ao Agente a mesma obrigação de notificar a ANTT,

no mesmo prazo previsto nesta subcláusula, sempre que tomar conhecimento do Evento de Alerta previsto na alínea (c).

9.2. A Notificação de Alerta deverá conter obrigatoriamente:

- a) a descrição completa do Evento de Alerta;
- b) as obrigações contratuais violadas ou não executadas pela Concessionária, de acordo com os termos do Contrato;
- c) a indicação de todos os valores devidos pela Concessionária à ANTT ou aos Financiadores, conforme o caso, e vencidos na data da Notificação de Alerta, juntamente com todos os valores vincendos, acompanhados da descrição da natureza da obrigação da Concessionária referente ao pagamento de tais valores, conforme cláusulas do Contrato e Documentos de Financiamento; e
- d) na hipótese específica prevista na cláusula 8.1, alínea (c), apresentação de laudo econômico-financeiro elaborado por entidade independente de auditoria contratada pelos Financiadores, que contenha a análise referente à solvência e liquidez da Concessionária com base em suas informações contábeis. A Concessionária anui, desde já, com a obrigação de disponibilizar ao Agente, sempre quando solicitada, quaisquer documentos de natureza econômico-financeira ou contábil para a análise de solvência compreendida nesta cláusula.

9.3. Eventual atualização dos termos da referida notificação, ou ocorrência de outro Evento de Alerta, dará ensejo à expedição de nova Notificação de Alerta.

9.4. Na ocorrência de um ou mais Eventos de Alerta, dar-se-á início ao Período de Cura, mediante o envio, pelo Agente ou pela ANTT, de Notificação de Alerta, com cópia à terceira parte deste Acordo, para que a Concessionária possa, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da entrega da primeira notificação, sanar os Eventos de Alerta apontados.

9.4.1. A ANTT, em caso de pedido da Concessionária, ou a pedido do Agente, poderá estender o Período de Cura, caso entenda ser insuficiente o prazo inicialmente concedido para sanar os Eventos de Alerta apontados na notificação.

9.4.2. O prazo mencionado neste item não será aplicado caso haja previsão expressa no Contrato, ou nos Documentos de Financiamento, de outro prazo para sanar eventos de inadimplemento específicos, hipótese em que o Período de Cura terá o mesmo prazo estabelecido no Contrato, ou nos Documentos de Financiamento, conforme o caso.

9.4.3. O Período de Cura será considerado, para fins de enquadramento legal, como o procedimento prévio de oferecimento de prazo para o saneamento das falhas e transgressões, nos termos do §3º do art. 38 da Lei 8.987/95.

9.5. Caso a Concessionária não tenha sanado todos os inadimplementos identificados no Evento de Alerta dentro dos respectivos Períodos de Cura, será facultado ao Agente, representando os Financiadores, adotar uma das seguintes medidas:

- a) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora frente ao Poder Concedente ou à ANTT;
 - b) solicitar à ANTT o exercício da Administração Temporária da Concessionária, para promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, mediante Notificação de Exercício; e
 - c) solicitar à ANTT a Assunção do Controle Societário da Concessionária, para promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, mediante Notificação de Exercício.
- 9.6.** Caso sejam atendidas as exigências contidas nos artigos 27 e 27-A da Lei 8987/1995, a ANTT autorizará, conforme o caso, a Administração Temporária ou a Assunção do Controle Societário, conforme descritos nas alíneas (b) e (c) da cláusula 9.5 deste Acordo.
- 9.7.** O Agente poderá exercer os direitos previstos na cláusula 9.5, dando início ao Período de Exercício, nas seguintes hipóteses:
- a) a qualquer tempo, no caso de inadimplemento da Concessionária frente às obrigações estipuladas nos Documentos do Financiamento, e caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência após expirado o Período de Cura, mediante notificação prévia por escrito a ANTT e à Concessionária; ou
 - b) em até 30 (trinta) dias contados da Notificação da ANTT, no caso de inadimplemento da Concessionária frente às obrigações estipuladas no Contrato, caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência durante tal período.
- 9.8.** Os direitos conferidos na cláusula 9.5 deste Acordo representam uma faculdade conferida ao Agente, cujo o não exercício não acarretará qualquer punição ao Agente ou aos Financiadores.
- 9.9.** Para adimplir as obrigações a cargo da Concessionária previstas no Contrato, o Agente poderá, a seu único e exclusivo critério, em nome da Concessionária, executar ou providenciar a execução de qualquer ato dela exigido, ou ainda sanar qualquer violação ou omissão por parte dela.
- 9.10.** Durante a Administração Temporária ou a Assunção do Controle Societário, o Agente poderá contratar terceiros, em nome da Concessionária, para a execução das obrigações previstas no Contrato.
- 9.11.** O regular adimplemento de obrigação prevista no contrato, nos termos da subcláusula 9.9, após aceite da ANTT, deverá ser reconhecido pela ANTT como se executado pela própria Concessionária, de modo que tal obrigação será considerada quitada, caso atendido todos parâmetros contratuais e normas técnicas.
- 9.12.** O uso da faculdade conferida pela cláusula 9.9 deste Acordo não deverá ser interpretado como uma assunção, pelo Agente, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas à Concessionária pelo Contrato.

- 9.13.** O uso da faculdade conferida pela Cláusula 9.9 deste Acordo não afasta a obrigação de cumprimento dos parâmetros técnicos e de desempenho contratuais, bem como não enseja à Concessionária qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.14.** Durante o Período de Exercício, não serão instaurados processos administrativos destinados à decretação de caducidade.
- 9.15.** A execução de obras do Estoque de Melhorias, processos administrativos sancionatórios não definitivamente decididos, bem como o depósito dos Recursos Vinculados serão suspensos durante o Período de Exercício, ficando inoperante, do mesmo modo, as compensações previstas no mecanismo de proteção cambial.
- 9.16.** Os montantes correspondentes às multas e às parcelas dos Recursos Vinculados serão reajustados pelo IPCA, devendo ser quitados pela Concessionária após o término do respectivo período, ou, caso ocorra a extinção antecipada da Concessão, incluídos no cálculo de eventual indenização devida à Concessionária na forma prevista no Contrato.
 - 9.16.1.** De todo modo, será calculado o respectivo crédito em favor da ANTT, de modo a viabilizar a quitação dos valores pela Concessionária após o término do Período de Exercício.
 - 9.16.2.** Durante o Período de Cura e o Período de Exercício, a Concessionária deverá realizar normalmente o pagamento da Verba de Fiscalização, sendo também mantida a aplicação dos Fatores A, C e D na forma do Contrato.
- 9.17.** A apuração das circunstâncias que ensejaram o inadimplemento contratual por parte da Concessionária, incluindo eventuais causas excludentes de culpabilidade, será feita em processo administrativo próprio.
- 9.18.** O Agente deverá notificar a ANTT, em momento posterior ou conjuntamente com a Notificação de Alerta por ele emitida, a respeito de qualquer decisão referente ao vencimento antecipado de débitos ou exercício de medidas de execução previstas nos Documentos de Financiamento, em até 10 (dez) dias da decisão tomada.
- 9.19.** O Agente deverá notificar imediatamente a ANTT assim que qualquer Evento de Alerta não mais persistir, com o adimplemento da obrigação que motivou a expedição da Notificação de Alerta.
- 9.20.** O recebimento pela ANTT da Notificação de Alerta emitida pelo Agente, nos casos em que o Evento de Alerta não represente qualquer descumprimento do Contrato, mas diga respeito tão somente a obrigações pactuadas entre a Concessionária e seus Financiadores, não obriga a ANTT à prática de qualquer ato, com exceção daqueles previstos neste Acordo.
- 9.21.** A partir do advento da Data de Encerramento do Período de Exercício poderão ser retomadas a execução das obras do Estoque de Melhorias, a cobrança das penalidades aplicadas pela ANTT, bem como as parcelas dos Recursos Vinculados, que deverão ser depositados pela Concessionária nas Contas da Concessão, na forma do Contrato.



9.21.1. Na ocorrência de dois ou mais Períodos de Exercício em curso simultaneamente, a retomada das obrigações previstas na cláusula 9.21 ocorrerá quando do advento da primeira Data de Encerramento do Período de Exercício.

9.22. A ANTT, durante o Período de Cura e o Período de Exercício, não deverá suspender quaisquer obrigações contratuais que lhes tenham sido atribuídas pelo Contrato, observado o Plano de Reestruturação.

10. ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE ALERTA

10.1. Considerar-se-á atendida a Notificação de Alerta nos casos em que:

- a) ocorra o adimplemento das obrigações da Concessionária por parte do Agente, conforme cláusula 9.9;
- b) a própria Concessionária execute as obrigações identificadas na Notificação de Alerta sem que ocorra o exercício dos direitos conferidos ao Agente;
- c) o Agente opte pelo exercício da Administração Temporária e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;
- d) o Agente opte pelo Exercício da Assunção do Controle Societário e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;

10.2. Quando o Evento de Alerta se restringir unicamente a inadimplementos dos Documentos de Financiamento, o Período de Exercício perdurará até o cumprimento, pela Concessionária, das respectivas obrigações.

10.3. O Atendimento à Notificação de Alerta ocasionará a extinção do Período de Exercício e o arquivamento dos processos administrativos que fundamentaram a emissão da Notificação de Alerta, ressalvados aqueles de caráter sancionador, voltados à aplicação de multas contratuais.

11. ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1. O início da Administração Temporária pelo estará condicionado à aprovação pela ANTT quanto à comprovação do atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pelo Agente, nos exatos termos previstos no Edital.

11.1.1. Eventual negativa da ANTT em relação à Administração Temporária, em razão do não atendimento dos critérios previstos na cláusula 11.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Administração Temporária, caso sanada a falha identificada.

11.2. São conferidos, aos Financiadores, os seguintes poderes, para fins de Administração Temporária, sem prejuízo de outros que advenham do disposto no art. 27-A, §4º, da Lei nº 8.987/1995:

- a) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho de administração a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;

- b) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho fiscal a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;
 - c) o exercício do poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas que, na visão dos Financiadores, possa comprometer a reestruturação.
- 11.3.** O Agente deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início da Administração Temporária, formular e apresentar à Concessionária e à ANTT, o Plano de Reestruturação, contendo indicação dos poderes que poderão ser exercidos pelo Agente ao longo de sua execução, bem como as medidas propostas para sanar os inadimplementos, de modo a permitir a regularização da execução do Contrato, devendo o referido Plano guardar conformidade com o Evento de Alerta que ensejou o exercício das prerrogativas previstas neste Acordo.

11.3.1. O Plano de Reestruturação a ser apresentado pelo Agente necessariamente conterá os seguintes elementos:

- a) nomeação do administrador responsável pela devida condução do processo de Administração Temporária;
- b) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:
 - (i) conversão em ações de emissão da Concessionária, dos valores de mútuo e/ou de adiantamento para futuros aumentos de capital efetivamente desembolsados por seus acionistas em favor da Concessionária;
 - (ii) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas nos Contratos de Financiamento e, sujeito aos termos da legislação aplicável, no Contrato;
 - (iii) substituição total ou parcial dos administradores da Concessionária;
 - (iv) concessão aos Financiadores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o Plano de Reestruturação especificar;
 - (v) aumentos de capital social eventualmente exigidos para a recuperação financeira da Concessionária;
 - (vi) alterações nos contratos de trabalho, contemplando modificações na estrutura de carreira, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva a serem celebrados pela Concessionária e as entidades sindicais pertinentes, nos limites admitidos pela legislação trabalhista vigente;

- (vii) dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
 - (viii) venda parcial dos bens, observando-se a subcláusula 4.3 do Contrato de Concessão e os normativos da ANTT aplicáveis aos Bens Reversíveis;
 - (ix) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data em que a ANTT autorizar a Administração Temporária, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
 - (x) emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários;
 - (xi) contratação, às expensas da Concessionária, de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, dar suporte ao Administrador Temporário no exercício de suas funções;
 - (xii) proposta de cronograma para cumprimento das obrigações originais vencidas do Contrato, com estabelecimento de cronogramas parciais com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, no prazo total máximo estabelecido pela ANTT, incluída a suspensão de multas moratórias em relação a tais obrigações até o término do prazo previsto para a conclusão dessas obrigações no cronograma proposto, na forma da Cláusula 11.4;
 - (xiii) Proposta de repactuação com os Financiadores da forma de cumprimento dos financiamentos existentes.
- c) o Plano de Reestruturação não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da Concessão;
 - d) demonstração da viabilidade econômica e técnica do Plano de Reestruturação;
 - e) as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;
 - f) o prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação, que não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, salvo autorização expressa e devidamente motivada da ANTT, caso as circunstâncias do caso assim o exijam e tornem conveniente e oportuna essa solução;
 - g) outras providências tidas como necessárias para a recuperação financeira e operacional da Concessionária, decorrentes da execução de garantias ou não.
- 11.4.** A proposta de cronograma para cumprimento das obrigações originais do Contrato tratada na subcláusula 11.3.1, b), (xii), não suspenderá a aplicação dos fatores C e D, que continuarão sendo aplicados até a conclusão das respectivas obrigações, nos termos do Contrato.

- a) As multas moratórias referentes ao descumprimento das obrigações serão suspensas quando da aprovação do plano de estruturação pela ANTT e, serão retomadas, caso os cronogramas sejam descumpridos, a partir da data do descumprimento.
 - b) A contagem da mora, no caso de descumprimento do cronograma, dar-se-á a partir da data de aprovação do plano de estruturação pela ANTT.
- 11.5.** O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado à Concessionária e à ANTT, sendo que a esta última caberá, no prazo de 60 (sessenta) dias:
- a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo nele previsto para o seu cumprimento; ou
 - b) rejeitar o Plano de Reestruturação.
- 11.6.** Rejeitado o Plano de Reestruturação pela ANTT, será facultado ao Agente optar por apresentar novo Plano de Reestruturação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou executar as garantias previstas nos Documentos do Financiamento.
- 11.6.1.** Caso haja nova rejeição, restará salvaguardado o direito do Agente de executir as referidas garantias.
- 11.7.** A Administração Temporária autorizada na forma desta cláusula não importará a responsabilidade do Agente, dos Financiadores ou do Administrador Temporário, em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros detidos pela Concessionária, inclusive com a ANTT ou empregados.
- 11.8.** A Administração Temporária não importará a responsabilização pessoal do Agente ou dos Financiadores pelas obrigações detidas pela Concessionária no âmbito da Concessão, ressalvadas as obrigações decorrentes das medidas propostas no Plano de Reestruturação.
- 11.9.** O Agente poderá requerer eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle Societário, mediante a ocorrência de eventos preestabelecidos no Plano de Reestruturação incluída a deterioração significativa da situação econômico-financeira da Concessionária e/ou a inefetividade da Administração Temporária.
- 11.10.** A ANTT poderá interromper, a qualquer tempo, a Administração Temporária caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Financiadores ou pela Concessionária, ou caso o referido Plano seja rejeitado pela segunda vez.

12. ASSUNÇÃO DO CONTROLE

- 12.1.** O início da Assunção de Controle Societário pelos Financiadores, nos termos do Art. 27-A da Lei 8.987/1995, está condicionado à comprovação, por parte daqueles, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital.
- 12.1.1.** Eventual negativa da ANTT do início da Assunção do Controle em razão do não atendimento dos critérios previstos na cláusula 12.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Assunção de Controle, em até 15 dias, caso sanada a falha.

- 12.2.** São direitos do Agente/Financiadores, durante a Assunção de Controle Societário, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade das ações cuja propriedade resolúvel lhes for transferida ou por meio de outra forma de garantia possível, em especial **(i)** a convocação de assembleia geral, eleição ou destituição dos membros dos conselhos administrativo e fiscal da Concessionária, quando tais competências forem dos acionistas; **(ii)** acessar todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato, para a elaboração do Plano de Reestruturação.
- 12.3.** O Agente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da Assunção do Controle Societário, formular e apresentar à ANTT Plano de Reestruturação ou a readequação do Plano de Reestruturação vigente, mantendo o cronograma total de que trata o item 11.3.1, b), (xii), contendo as medidas propostas para sanear os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato, nos termos previstos na cláusula 11.3.1, vedada alteração do referido cronograma. O Plano de Reestruturação ou sua readequação deverá ser apresentada à ANTT, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo nele previsto para o seu cumprimento; ou
 - b) rejeitar o Plano de Reestruturação.
- 12.4.** Rejeitado o Plano de Reestruturação pela ANTT, será facultado ao Agente optar por apresentar novo Plano de Reestruturação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou executar as garantias previstas nos Documentos do Financiamento.
 - 12.4.1.** Caso haja nova rejeição, restará salvaguardado o direito do Agente de executar as referidas garantias.
- 12.5.** Em caso de aprovação do Plano de Reestruturação ou da sua readequação, os Financiadores seguirão o mesmo regime de responsabilidade aplicável aos antigos controladores da Concessionária, não ficando solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no Contrato antes da Assunção do Controle.
- 12.6.** O Agente deverá comunicar previamente à ANTT eventual restabelecimento do controle societário pelos antigos controladores da Concessionária.
- 12.7.** A ANTT poderá interromper, a qualquer tempo, a Assunção do Controle Societário caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Financiadores ou pela Concessionária, ou caso o referido Plano seja rejeitado pela segunda vez.

13. TARIFA DE PEDÁGIO

- 13.1.** Durante a confecção do Plano de Reestruturação, e até seu integral cumprimento, as Partes concordam que os valores arrecadados com a Tarifa de Pedágio e as Receitas Extraordinárias deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades abaixo indicadas:
 - a) custeio das despesas e investimentos estritamente necessários à operacionalização e à continuidade da prestação dos serviços relacionados à Concessão; e



- b) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, amortização ou liquidação dos financiamentos outorgados pelos Financiadores.
- 13.2.** O pagamento de multas aplicadas pela ANTT não inscritas em dívida ativa ficará sobrestado até a conclusão da integral do Plano de Reestruturação ou até que comprovado seu descumprimento.
- 13.3.** As Partes concordam que o disposto na cláusula 13.1 deste Acordo não prejudicará a capacidade dos Financiadores de executarem as garantias outorgadas no âmbito dos financiamentos concedidos à Concessionária.
- 14. VIGÊNCIA DO ACORDO**
- 14.1.** Este Acordo terá vigência até que sobrevenha a quitação das obrigações relativas ao contrato de financiamento pela Concessionária ou a formalização do Termo de Ajuste Final e Quitação, definido nos termos do Contrato de Concessão.
- 15. PRESERVAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS**
- 15.1.** Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Acordo, o Agente concorda, em seu próprio nome e em nome dos Financiadores, que não exercerá quaisquer direitos que lhe foram outorgados ou tomará quaisquer outras medidas que venham a prejudicar a reversão de ativos regulada pelo Contrato.
- 16. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
- 16.1.** A ANTT e o Agente deverão, em mútuo benefício, cumprir com os requisitos previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da Concessão, como se qualquer referência à Concessionária feita no Contrato também se referisse ao Agente.
- 17. ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**
- 17.1.** O exercício por uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista no presente Acordo ou em lei não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses ou outros direitos ou medidas corretivas.
- 17.2.** As medidas corretivas estabelecidas neste instrumento são cumulativas e não excluem quaisquer outras previstas em lei, podendo ser exercidas pelo Agente ou pelos Financiadores, ou ainda mediante procuração.
- 17.3.** Nenhuma renúncia apresentada pelas Partes quanto a qualquer direito ou medida corretiva prevista neste Acordo, ou em lei, deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste Acordo e legislação própria.
- 17.4.** A anuênciam de uma das Partes com relação a qualquer ato praticado por outra Parte que exigiu tal anuênciam não tornará desnecessária a obtenção da anuênciam para qualquer ato subsequente que a exija.
- 18. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**
- 18.1.** Caso ocorra qualquer disputa entre a ANTT e o Agente, as Partes resolverão conforme os procedimentos estabelecidos no Contrato para solução de

divergências, sendo que o Agente terá os mesmos direitos e obrigações que a Concessionária, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato.

- 18.2.** Nenhuma das disposições da cláusula 18.1 deste Acordo altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo Agente em face da Concessionária, os direitos da Concessionária descritos nos Documentos de Financiamento ou os procedimentos legais assegurados ao Agente para excussão de suas garantias.

19. SUCESORES E REPRESENTANTES

- 19.1.** Nenhuma das Partes do presente Contrato poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, ressalvada, contudo, a substituição do Agente prevista na cláusula 4.4 deste Acordo, hipótese em que o Agente poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações ao Agente sucessor, desde que em conformidade com os Documentos do Financiamento e mantidas todas as condições que fundamentaram a anterior aprovação da ANTT.

20. INVALIDAÇÃO

- 20.1.** Caso uma ou mais das disposições contidas neste Acordo, por qualquer razão, seja considerada nula, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, tal nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade não prejudicará qualquer outra disposição que possa ser mantida, devendo este Acordo ser interpretado como se tal disposição fosse excluída.

21. EFICÁCIA DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

- 21.1.** Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que uma Parte entregue a outra Parte qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade, a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

Se para a ANTT: [•]

Se para a Concessionária: [•]

Se para o Agente: [•]

- 21.2.** Qualquer uma das Partes poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras Partes, designar um endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão, a partir desse momento, ser endereçadas.

- 21.3.** Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento, aplicando-se o disposto na subcláusula 41.6.2 do Contrato de Concessão.

- 21.4.** A contagem dos prazos previstos neste Acordo será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.



22. EFEITOS DA RESCISÃO SOBRE O CONTRATO

- 22.1.** Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das Partes poderá exercer, a violação deste Acordo não deverá por si só resultar no direito de extinguir o Contrato.

23. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

- 23.1.** A Concessionária celebra este Acordo reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa impedir que quaisquer das Partes gozem dos direitos previstos neste Acordo.
- 23.2.** As Partes reconhecem que a celebração deste Acordo não altera a repartição dos riscos estabelecida no Contrato

24. ÔNUS DO AGENTE

- 24.1.** A ANTT reconhece e concorda que o Agente não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações da Concessionária, conforme previstas no Contrato com ressalva das faculdades e obrigações decorrentes da adoção de uma das medidas previstas na subcláusula 9.5 deste Anexo.

25. DIREITO APLICÁVEL E FORO

- 25.1.** Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução por meio dos mecanismos de solução de divergência previstos neste Acordo.



Anexo 10 - Contrato de Administração das Contas da Concessão

Anexo 11 - Mecanismo de Proteção Cambial

1 Condições

- 1.1 O **Mecanismo de Proteção Cambial** terá aplicabilidade para compartilhamento de risco cambial decorrente de instrumento(s) de financiamento em moeda estrangeira firmado(s) nos primeiros 5 (cinco) anos a partir da assinatura do **Contrato**, e somente poderá ser aplicado à parcela de financiamento relativa aos investimentos previstos vinculados aos **Bens Reversíveis**.
- 1.2 O **Mecanismo de Proteção Cambial** terá aplicabilidade apenas para o montante de principal de financiamentos em moeda estrangeira, sem incluir os juros ou quaisquer outros valores devidos no âmbito do financiamento.
- 1.3 O **Mecanismo de Proteção Cambial** é aplicável para oferecer proteção cambial para instrumento(s) de financiamento em moeda estrangeira, com periodicidade de amortização de principal anual, semestral ou trimestral, independentemente de carência.
- 1.4 Em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**, a **Concessionária** deverá informar ao **Poder Concedente** seu interesse em ativar o **Mecanismo de Proteção Cambial** em relação ao financiamento em moeda estrangeira a ser contratado pela **Concessionária**, por meio de notificação à **ANTT**. A não notificação tempestiva por parte da **Concessionária** desobriga o **Poder Concedente** de ativar o Mecanismo Cambial.
- 1.5 Para utilizar o **Mecanismo de Proteção Cambial**, após firmado o instrumento de financiamento, em até 2 (dois) dias úteis da data de contratação, deverá ser entregue à **ANTT**:
 - 1.5.1 Cópia(s) do(s) Contrato(s) e/ou instrumentos(s) de Financiamento devidamente assinadas acompanhadas de versões traduzidas para o português;
 - 1.5.2 Resumo executivo em português que descreva as seguintes informações:
 - (i) Descrição pormenorizada da destinação dos recursos obtidos por meio de financiamento, observado o disposto no presente **Anexo**;
 - (ii) A moeda de denominação do instrumento de financiamento;
 - (iii) Data em que firmado o instrumento de financiamento em moeda estrangeira;
 - (iv) Montante nominal do instrumento de financiamento em moeda estrangeira;
 - (v) Perfil da dívida, indicando os montantes, eventuais carências e datas de pagamentos e desembolsos do financiamento, incluindo o cronograma de amortização regular da dívida;
 - (vi) Taxa de juros nominal, com spreads e demais taxas que formem o valor final da taxa de juros do instrumento;

- (vii) Descrição de seguros, garantias, comissões e outros;
 - (viii) Nome do avalista ou garantidor do crédito, quando houver;
 - (ix) Valor da taxa do swap embutido no instrumento de financiamento, quando houver;
 - (x) Razão Social do mutuário ou receptor do crédito (que deverá ser a própria **Concessionária**); e
 - (xi) Síntese dos relatórios de agências de classificação de risco, se for o caso.
- 1.6** O **Poder Concedente** poderá dispensar, conforme o caso, traduções juramentadas dos documentos acima mencionados.
- 1.7** Os valores incluídos no **Mecanismo de Proteção Cambial** não poderão estar sujeitos a hipóteses de aceleração, pré-pagamento ou outras condicionantes que possam alterar o fluxo inicial de amortização da dívida. Alterações nestas condições do instrumento de financiamento devem envolver a anuência do **Poder Concedente**, para evitar exposições cambiais da **Concessionária** durante o período da Concessão, respeitadas as condições básicas do **Mecanismo de Proteção Cambial**.
- 1.8** Uma vez ativado o **Mecanismo de Proteção Cambial**, a **Concessionária** não poderá cancelá-lo.
- 1.9** O **Mecanismo de Proteção Cambial**, em qualquer hipótese, não poderá alterar unilateralmente estruturas de hierarquização, subordinação ou cascamenteamento de receitas associados a dívidas preexistentes.
- 1.10** Quando o(s) financiamento(s) for(em) tomado(s) em moeda estrangeira distinta do dólar americano (US\$), será utilizado, para a aplicação dos limites máximos de cobertura do **Mecanismo de Proteção Cambial**, o correspondente em dólar americano (US\$) da moeda estrangeira adotada, na data de internalização dos recursos pela **Concessionária**, utilizando-se a mesma taxa PTAX indicada para cálculo nos itens subsequentes.
- 1.11** Quando a amortização do(s) financiamento(s) tomado(s) se der em moeda estrangeira distinta do dólar americano (US\$), será utilizada, para a apuração dos limites máximos de cobertura do **Mecanismo de Proteção Cambial**, a proporcionalidade do saldo remanescente do montante original da dívida.
- 1.12** Uma vez tenha sido ativado o **Mecanismo de Proteção Cambial** de que trata esse Anexo, vigorarão as condições descritas abaixo.

2 Cálculo do Valor Devido

- 2.1** Para fins do presente **Mecanismo de Proteção Cambial**, define-se:

- (i) **Taxa PTAX_t**: Com base na taxa do dólar norte-americano divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN por meio da Transação PTAX venda, relativa ao cálculo realizado pelo Banco Central do Brasil, com quatro casas decimais, com base em dados vigentes 2 dias

úteis anteriores a determinada data t , ou seja, com base na taxa referente a $t-2$, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.

- (ii) **Taxa PTAX₀**: Com base na taxa do dólar norte-americano divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN por meio da Transação PTAX venda, relativa ao cálculo realizado pelo Banco Central do Brasil, com quatro casas decimais, com base em dados vigentes 2 dias úteis anteriores à data de assinatura do instrumento de financiamento ou de desembolso do instrumento de financiamento, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.
- (iii) **IPCA_t**: último índice de preços ao consumidor amplo divulgado anteriormente à data de cálculo do instante t , utilizando o índice IPCA/IBGE, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.
- (iv) **IPCA₀**: último índice de preços ao consumidor amplo divulgado anteriormente à data de assinatura do instrumento de financiamento ou de desembolso do instrumento de financiamento, utilizando o índice IPCA/IBGE, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.
- (v) **A_t**: significa o valor da parcela de amortização do principal em dólares norte-americano do financiamento no instante t .
- (vi) **PR_t**: significa o valor de principal remanescente em dólares norte-americanos do financiamento imediatamente antes do instante t .

2.2 A Concessionária poderá optar, uma única vez a cada utilização do mecanismo, por uma das sistemáticas de cálculo do valor devido (Parcela em Reais):

(i) Sistemática 1

$$\text{Parcela em Reais}_t = \text{PTAX}_0 \times \frac{\text{IPCA}_t}{\text{IPCA}_0} \times \left\{ A_t + PR_t \times \left[(1 + S)^{\frac{du}{252}} - 1 \right] \right\}$$

(ii) Sistemática 2

$$\text{Parcela em Reais}_t = \text{PTAX}_0 \times \frac{\text{IPCA}_t}{\text{IPCA}_0} \times \left\{ A_t \times \left[(1 + S)^{\frac{du}{252}} \right] \right\}$$

$$\text{Parcela em Dólar}_t = A_t * \text{PTAX}_t$$

Onde:

- **du** significa o número de dias úteis entre cada data de pagamento de amortização do principal do financiamento; e,
- **S** é igual a:
2,25 %, para financiamentos com prazo médio até 5 anos; ou 0,75%, para financiamentos com prazo médio superior a 5 anos.

2.3 Para fins do cálculo do prazo médio **S** acima, a fórmula aplicável será:

$$\text{Prazo Médio} = \sum_{i=1}^t (A_t p t_i)$$

Em que:

- P significa o valor de principal total em dólares americanos;
- A_t significa o valor da parcela de amortização do financiamento no instante t em dólares americanos; e,
- t significa o tempo transcorrido, em anos, do desembolso ao pagamento em t .

Saldos devidos, considerando somente as parcelas de amortização de principal, não incluindo o pagamento de juros:

(i) **Caso de Compensação 1:**

Parcela em Reais > Parcela em Dólar $_t$, a **Concessionária** tem obrigação de compensar o **Poder Concedente** no equivalente a Parcela em Reais $_t$ - Parcela em Dólar $_t$

(ii) **Caso de Compensação 2:**

Parcela em Reais $_t$ < Parcela em Dólar $_t$, o **Poder Concedente** tem obrigação de compensar a **Concessionária** no equivalente a Parcela em Dólar $_t$ - Parcela em Reais $_t$

3 Compensação

- 3.1 A compensação deste **Mecanismo de Proteção Cambial** se dará, unicamente, por meio dos **Recursos Vinculados** alocados para o **Mecanismo de Proteção Cambial**, com compensações mensais entre as partes (**Concessionária** e **Poder Concedente**).
- 3.2 O valor a ser compensado pelo **Mecanismo de Proteção Cambial**, para cada uma das **Partes**, estará, em regra, limitado aos **Recursos Vinculados** acumulados na **Conta de Retenção**, alocados para o **Mecanismo de Proteção Cambial**, por meio de **Notificação de Compensação**, ou fluxo futuro de **Recursos Vinculados**, conforme o **Caso de Compensação** acima demonstrado.
- 3.3 Para fins do cálculo da referida compensação, definem-se:
- A. M_t : é o montante equivalente ao saldo da **Conta de Retenção**, apurados no instante t ,
- B. $Z_t\%$: São os **Recursos Vinculados** alocados para o **Mecanismo de Proteção Cambial**, em reais, no instante t , calculado como percentual da **Receita Bruta**, de acordo com as regras do **Contrato**, apurado em periodicidade mensal.
- C. Z_t^{Efetiva} : São os **Recursos Vinculados** efetivamente retidos, em reais, no instante t , incluindo-se eventuais restituições, observadas as regras desse **Mecanismo de Proteção Cambial**, e de acordo com as regras do **Contrato**.
- D. **NTN_B** (Tesouro IPCA + 2035 com juros semestral): Composta pela média dos últimos três meses da taxa anual bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B) com Juros Semestrais, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em

15/05/2035, considerando a média observada ao longo de 3 meses, a partir do último índice IPCA disponível, retroativamente.

E. Saldo Acumulado ($\text{Saldo}_{t}^{\text{acum}}$)

- **Para a 1ª Data de Apuração:**

se $(\text{Parcela em Dólar}_1 - \text{Parcela em Reais}_1) > 0$,

$$(\text{Saldo}_1^{\text{acum}}) = (\text{Parcela em Dólar}_1 - \text{Parcela em Reais}_1) - M_1$$

se $(\text{Parcela em Dólar}_1 - \text{Parcela em Reais}_1) < 0$,

$$(\text{Saldo}_1^{\text{acum}}) = (\text{Parcela em Dólar}_1 - \text{Parcela em Reais}_1)$$

- **Para a t-ésima Data de Apuração, onde $t \neq 1$:**

se $(\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_{t-1}^{\text{acum}} > 0$,

$$(\text{Saldo}_t^{\text{acum}}) = (\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) - M_t + \text{Saldo}_{t-1}^{\text{acum}}$$

se $(\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_{t-1}^{\text{acum}} < 0$,

$$(\text{Saldo}_t^{\text{acum}}) = (\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_{t-1}^{\text{acum}}$$

em que o $\text{Saldo}_{t-1}^{\text{acum}}$ se refere ao saldo remanescente após a retenção da última parcela dos Recursos Vinculados que antecede o instante t , ajustado ao instante t .

- O Saldo Acumulado ($\text{Saldo}_t^{\text{acum}} > 0$) significa um valor devido pelo **Poder Concedente à Concessionária** no instante t , mesmo após dedução de M_t ;
- O Saldo Acumulado ($\text{Saldo}_t^{\text{acum}} < 0$) significa um valor devido pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** no instante t .

F. Utilização dos saldos M_t da Conta de Retenção

- Sempre que $(\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_{t-1}^{\text{acum}} > 0$, o **Poder Concedente** autorizará a imediata transferência de M_t da **Conta de Retenção** para compensar parcial ou integralmente a **Concessionária**, por meio da **Notificação de Compensação**.

G. Saldo

- Saldo_m representa saldos remanescentes, para compensação após retenção dos Recursos Vinculados calculado, em que:
- $\text{Saldo}_m = \text{Saldo}_{t-1}^{\text{acum}} + \sum_{t-1 < i \leq m} (\text{Ajuste}_i - \text{Saldo Compensado}_i)$, em que m representa um determinado instante, entre as Datas de Apuração $t-1$ e t , e imediatamente após compensação.
- Saldo_m é o saldo após a última retenção dos Recursos Vinculados que antecede a **Data de Apuração** no instante t , ajustada pela NTN-B, até o instante t , conforme definição de Ajuste.

H. Saldo Compensado e Ajuste

- O Saldo Compensado_m representa compensações mensais realizadas no instante m, com aplicação de regra de compensação que estabelece:
- Quando da compensação do **Poder Concedente**, será fixado percentual máximo para os **Recursos Vinculados** relativos ao **Mecanismo de Proteção Cambial**;
- Quando da compensação da **Concessionária**, será fixado percentual de 0% para os **Recursos Vinculados** relativos ao **Mecanismo de Proteção Cambial**.
- **Ajuste_m** representa o Saldo não quitado corrigido entre as Datas de Apuração e t – 1 e t:
- Para o 1º mês subsequente à Data de Apuração t – 1,

$$Ajuste_m = \left[(1 + NTN_B)^{\frac{du_m}{252}} \times (-1) \times Saldo_{t-1}^{acum} \right]$$

- Para os outros meses m:

$$Ajuste_m = \left[(1 + NTN_B)^{\frac{du_m}{252}} \times (-1) \right] \times Saldo_{m-1}$$

- du_m representa o número de dias úteis entre datas de pagamento mensais, considerando o cronograma definido no **Contrato** para apuração dos Recursos Vinculados a ser retida, ou o número de dias úteis entre a data de retenção dos Recursos Vinculados e a **Data de Apuração**, o que ocorrer antes.

I. Cálculo das compensações:

- As Datas de Apuração do Saldo Acumulado coincidem obrigatoriamente com data de pagamento do principal da dívida em moeda estrangeira, sendo que:

Sendo ($Saldo_t^{acum} > 0$), Z_t^{Efetiva} será, ao se considerar a imediata restituição dos Recursos Vinculados retida na **Conta de Retenção**, igual a 0 (zero) até próxima apuração do Saldo Acumulado ($Saldo_{t-1}^{acum}$) ou até compensação integral entre t e t+1, o que ocorrer primeiro.

Sendo ($Saldo_t^{acum} < 0$), Z_t^{Efetiva} será o percentual máximo até próxima apuração do Saldo Acumulado ($Saldo_{t+1}^{acum}$) ou até compensação integral entre t e t+1, o que ocorrer primeiro.

Cada parte pode, unilateralmente, optar por antecipar suas respectivas obrigações, por meio de ajuste na Z_t^{Efetiva} , desde que observado o previsto no Acordo Tripartite, no Contrato de Administração de Contas e em eventuais instrumentos que sejam afetados pela variação na disponibilidade de receita da concessão.

O cálculo das compensações mensais observará as regras abaixo:

- Para $Saldo_{m-1} + Ajuste_m > Z_m\%$,

$$Z_m^{Efectiva} = 0,$$

$$Saldo\ Compensado_m = Z_m^{\%}$$

- Para $0 < Saldo_{m-1} + Ajuste_m < Z_m^{\%}$,

$$Z_m^{Efectiva} = Z_m^{\%} - (Saldo_{m-1} + Ajuste_m)$$

$$Saldo\ Compensado_m = Saldo_{m-1} + Ajuste_m$$

- Para $Saldo_{m-1} + Ajuste_m = 0$,

$$Z_m^{Efectiva} = Z_m^{\%}$$

$$Saldo\ Compensado_m = 0$$

- Para $Saldo_{m-1} + Ajuste_m < (-)Z_m^{\%}$,

$$Z_m^{Efectiva} = 2 \times Z_m^{\%}$$

$$Saldo\ Compensado_m = -Z_m^{\%}$$

- Para $(-)Z_m^{\%} < Saldo_{m-1} + Ajuste_m < 0$,

$$Z_m^{Efectiva} = Z_m^{\%} - (Saldo_{m-1} + Ajuste_m)$$

$$Saldo\ Compensado_m = (Saldo_{m-1} + Ajuste_m)$$

- Sendo $(Saldo_{t}^{acum}) > 0$, o **Banco Depositário** deverá, a partir do recebimento da **Notificação de Compensação**, transferir os valores para compensação da **Concessionária da Conta de Retenção** para a **Concessionária**, até o limite de sua disponibilidade ou quando da compensação integral, o que ocorrer primeiro.
- Sendo $(Saldo_{t}^{acum}) < 0$, a **ANTT** ampliará a $z_t^{Efectiva}$ de forma a compensar no menor prazo possível os valores a serem retidos em favor do **Poder Concedente**, a serem transferidos da **Conta de Retenção** para a **Conta de Ajuste**, até a sua compensação integral, o que ocorrer primeiro.
- Caso os valores depositados na **Conta de Retenção** não sejam suficientes para cumprimento de **Notificação de Compensação**, o **Banco Depositário** estará autorizado a transferir o fluxo futuro dos **Recursos Vinculados**, até que a totalidade dos valores transferidos sejam suficientes para dar cumprimento dos termos da **Notificação de Compensação**.

3.4 A **Concessionária** poderá utilizar os valores disponíveis na **Conta de Retenção** que lhe sejam devidos pelo **Poder Concedente** por conta deste **Mecanismo de Proteção Cambial** e, caso o montante disponível não seja suficiente para o cumprimento da **Notificação de Compensação**, fará jus ao recebimento do fluxo futuro de **Recursos Vinculados** destinados à **Conta de Retenção** até que seja transferida a totalidade dos valores para cumprimento da **Notificação de Compensação**.

3.5 Após a amortização integral da dívida poderão ainda ser realizadas compensações para quitar um possível saldo remanescente até o fim da **Concessão**, desde que respeitadas as condições básicas do **Mecanismo de Proteção Cambial**. Extinta a



Concessão, e tendo fim o recolhimento dos **Recursos Vinculados**, não haverá mais compensações à **Concessionária**.

4 Operacionalização do Mecanismo de Proteção Cambial

- 4.1 Para ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial**, a **ANTT** e a **Concessionária** deverão adotar, além dos procedimentos previstos neste **Anexo**, quaisquer outros eventualmente requeridos, caso expressamente previsto em instrumentos de dívida ou outros equivalentes eventualmente afetados pela variação na disponibilidade de receitas da **Concessão** livres de qualquer ônus.
- 4.2 Após ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial**, o **Banco Depositário** e demais agentes eventualmente envolvidos deverão ser notificados com relação ao(s) **Contrato(s) de Financiamento**, bem como quaisquer outras informações necessárias à implantação do **Mecanismo de Proteção Cambial**.
 - 4.2.1 O **Banco Depositário** adotará todas as medidas para assegurar a operacionalização do **Mecanismo de Proteção Cambial**, sem prejuízo das demais disposições do **Contrato** e seus **Anexos** às quais esteja vinculado, tais como:
 - ajustar o percentual de recolhimento dos **Recursos Vinculados** aos níveis indicados neste **Anexo**, de 0% ao percentual máximo, conforme notificação da **ANTT**;
 - efetuar as transferências previstas no **Mecanismo de Proteção Cambial**, conforme a hipótese de compensação, observando as regras aplicáveis, devendo também enviar relatórios mensais às **Partes** indicadas, quando da ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial**;
 - notificar as **Partes** sobre a cessação das compensações;
 - outras medidas previstas no **Mecanismo de Proteção Cambial** e em instrumentos, contratos, acordos e ajustes associados à sua efetivação.

Anexo 12 - Desconto de Usuário Frequente (DUF)

O presente Anexo tem como objetivo estabelecer o regramento aplicável às **Tarifas de Pedágio** a serem cobradas dos usuários que disponham de Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e trafegarem em veículos das categorias 1, 3, 5 e 11 no **Sistema Rodoviário**, consoante indicado no **Contrato**, de acordo com a quantidade de passagens realizadas em uma mesma praça de pedágio, no mesmo sentido de fluxo e dentro de um mesmo mês calendário.

1 Cálculo do Desconto de Usuário Frequente

- 1.1 Os valores aplicáveis às **Tarifas de Pedágio** para o **Desconto de Usuário Frequente** serão ajustados sempre que as **Tarifas de Pedágio** sofrerem modificação, isto é, por ocasião das revisões ordinárias, extraordinárias e/ou quinquenais e/ou das **Reclassificações Tarifárias**, nos termos previstos no **Contrato**.
- 1.2 A formulação apresentada a seguir define a sistemática e as regras para a aplicação do **Desconto de Usuário Frequente**.
- 1.3 Os valores resultantes deste Anexo não estão sujeitos às regras de arredondamento da **Tarifa de Pedágio** previstas no **Contrato**.
- 1.4 A Fórmula 1 a seguir demonstra o cálculo da tarifa a ser cobrada de um usuário frequente de acordo com a quantidade de viagens por ele realizadas nos mesmos (i) praça de pedágio, (ii) sentido de fluxo e (iii) mês calendário.

FÓRMULA 1

$$TP_v = TP \times (1 - 5\%) \times (1 - PDU)^{v-1}$$

Sendo que: $0 \leq PDU < 1$ e $v \leq 30$

Onde,

TP: é a Tarifa de Pedágio de determinada praça de pedágio, calculada conforme previsto no **Contrato**;

TP_v : é a **Tarifa de Pedágio** cobrada do usuário frequente da v -ésima viagem no mês;

PDU: é o Percentual de Desconto Unitário; e

5%: é o percentual de desconto pela utilização do sistema eletrônico de cobrança (AVI), conforme disposto no **Contrato**.

- 1.5 Diante das condições abaixo dispostas, a **Tarifa de Pedágio** cobrada do usuário frequente será reduzida progressivamente até a 30^a (trigésima) viagem no mês, conforme percentual fixo de redução em relação à **Tarifa de Pedágio** cobrada na viagem anterior, ocasião em que será atingida a **Tarifa de Pedágio** mínima para determinada praça de pedágio, calculada de acordo com a Fórmula 2.
- 1.6 A partir da 31^a (trigésima primeira) viagem no mês, a **Tarifa de Pedágio** mínima será cobrada em todas as viagens adicionais até o final do respectivo mês calendário.

FÓRMULA 2

$$TP_{min} = TP \times (1 - 5\%) \times (1 - PDU)^{29}$$

Sendo que,

$$TP_1 \geq TP_v > TP_{min} \text{ para } 1 \leq v \leq 30$$

$$TP_v = TP_{min} \text{ para } v \geq 30$$

Onde,

TP_{min} : é a **Tarifa de Pedágio** mínima a ser cobrada dos usuários frequentes, a partir da 30ª (trigésima) passagem em determinada praça de pedágio, em um mesmo mês calendário e sentido de fluxo.

- 1.7 O Percentual de Desconto Unitário (PDU) será diferente para cada praça de pedágio, de acordo com a respectiva extensão referencial, conforme a tabela abaixo:

Praça	Segmentos rodoviários que compõem a extensão referencial	Extensão referencial (km) Total	Percentual de Desconto Unitário (PDU)
P1	Palmas (TO) / Gurupi (TO)	49,3	1,9%
P2	Figueirópolis (TO) / Alvorada (TO)	39	6,5%
P3	Porangatu (GO) / Talismã (GO)	73,21	0,9%
P4	Santa Tereza de Goiás (GO) / Campinorte (GO)	68,9	1,0%
P5	Uruaçu (GO) / Campinorte (GO)	23,5	13,3%
P6	São Luiz do Norte (GO) / Uruaçu (GO)	43	6,8%
P7	São Francisco de Goiás (GO) / Jaraguá (GO)	17	19,4%
P8	Uruaçu (GO) / Goianésia (GO)	68,53	2,4%
P9	Corumbá de Goiás (GO) / Anápolis (GO)	47,37	5,5%

Anexo 13 - Pesos dos Trechos Homogêneos para Reclassificação Tarifária

A tabela abaixo deve ser utilizada para **Reclassificação Tarifária** em decorrência de duplicação de **Trecho Homogêneo** (TH), devendo ser utilizada a fórmula constante no **Contrato** para definição da **Tarifa de Pedágio** em cada praça.

Tabela
PTH - Pesos dos **Trechos Homogêneos** específicos associados a cada praça de pedágio

Praça	TH associado	% do TH associado à Praça de pedágio	Peso do TH na Reclassificação Tarifária
P1	1	100%	0,243
	1,5	100%	0,045
	2	61%	0,112
P2	2	39%	0,053
	3	100%	0,089
	4	100%	0,175
	5	52%	0,083
P3	5	48%	0,078
	6	100%	0,021
	7	100%	0,145
	8	100%	0,118
	9	77%	0,039
P4	9	23%	0,012
	10	100%	0,183
	11	100%	0,083
	12	100%	0,083
	13	24%	0,039
P5	13	76%	0,099
	14	100%	0,095
	15	100%	0,045
	16	78%	0,091
	31	64%	0,070
P6	16	22%	0,025
	17	100%	0,124
	18	100%	0,037
	19	100%	0,017
	20	100%	0,059
	21	100%	0,059
	22	100%	0,010
	23	51%	0,068
P7	23	49%	0,066

Praça	TH associado	% do TH associado à Praça de pedágio	Peso do TH na Reclassificação Tarifária
	24	100%	0,011
	25	100%	0,039
	26	100%	0,027
	27	100%	0,095
	28	100%	0,072
	29*	100%	0,058
	30*	100%	0,032
P8	31**	36%	0,039
	32**	100%	0,087
	33**	100%	0,016
	34**	100%	0,122
	36**	100%	0,065
	37**	100%	0,058
	38**	32%	0,013
P9	38**	68%	0,027
	39**	100%	0,107
	40**	100%	0,007
	41**	100%	0,079
	42**	100%	0,063
	43	100%	0,116

* Trecho duplicado previamente à **Concessão**.

** Trecho de pista simples sem previsão de duplicação no período da **Concessão**.

Anexo 14 - Mecanismo de Mitigação de Risco de Receita

1. Introdução

1.1. O presente **Anexo** tem por objetivo disciplinar o **Mecanismo de Mitigação** aplicável ao 1º (primeiro) ciclo e ao 2º (segundo) ciclo de investimentos da **Concessão** previstos no **PER**, conforme periodicidade definida na tabela abaixo, especificamente na hipótese de a **Receita Acumulada** em determinado ano da **Concessão** ser inferior à **Receita Mínima** ou superior à **Receita Máxima** previstas neste **Anexo**.

Ciclo	Anos da concessão	Ano de referência da Receita Acumulada (RA)	Ano de apuração do valor de R_t (valor da receita a compensar)
1º	3º ano	2º ano	3º ano
	4º ano	3º ano	4º ano
	5º ano	4º ano	5º ano
	6º ano	5º ano	6º ano
2º	19º ano	18º ano	19º ano
	20º ano	19º ano	20º ano
	21º ano	20º ano	21º ano
	22º ano	21º ano	22º ano
	23º ano	22º ano	23º ano
	24º ano	23º ano	24º ano
	25º ano	24º ano	25º ano

1.2. As informações atinentes à **Receita Tarifária** pela **Concessionária**, para fins de cálculo da **Receita Acumulada** e aplicação do **Mecanismo de Mitigação**, serão extraídas das demonstrações financeiras anuais auditadas da **Concessionária**, consoante obrigação disciplinada no **Contrato**, e/ou dos instrumentos de fiscalização à disposição da **ANTT**.

1.3. O **Mecanismo de Mitigação** será apurado exclusivamente no período compreendido entre o 3º (terceiro) e 6º (sexto) ano e entre o 19º (décimo nono) e o 25º (vigésimo quinto) ano da **Concessão**.

1.4. Como condição para a aplicação do **Mecanismo de Mitigação** em favor da **Concessionária**, esta deverá ter concluído ao menos 90% (noventa por cento) das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no **PER** até o momento da sua aferição.

1.4.1. Na hipótese de (a) o **Poder Concedente** promover ou autorizar a supressão de obra ou intervenção prevista no **PER** ou (b) inexecução, pela **Concessionária**, em decorrência da materialização de risco alocado ao **Poder Concedente**, não haverá qualquer prejuízo à aplicação do **Mecanismo de Mitigação**.

1.4.2. Na hipótese de a **Concessionária**, por sua conta e risco, antecipar parte das obras de ampliação de capacidade previstas para o 2º (segundo) ciclo de investimentos, não haverá aplicação do **Mecanismo de Mitigação** em relação ao investimento antecipado.

1.4.3. Caso a aplicação do **Mecanismo de Mitigação** seja em favor do **Poder Concedente**, independe da condição de execução de obras e serviços.

1.4.4. Para efeito de apuração do avanço físico das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pela **ANTT**, em acordo com a apuração feita para fins de aplicação do **Fator D**, conforme previsto na subcláusula 8.3.1 do **Contrato**.

1.4.5. Caso o percentual de 90% (noventa por cento) das obras seja atingido posteriormente ao momento da aferição do **Mecanismo de Mitigação**, a respectiva compensação será feita na aferição subsequente.

1.5. A aplicação do **Mecanismo de Mitigação** pela **ANTT** será objetiva e prescindirá da verificação de quaisquer outros elementos e/ou informações não previstos neste **Anexo**, podendo resultar em compensação financeira à **Concessionária**, apurada por meio das fórmulas constantes da cláusula 2 deste **Anexo**.

1.6. Observado o disposto no **Contrato**, a eventual compensação financeira pela **ANTT** à **Concessionária** relativa ao **Mecanismo de Mitigação** deverá ocorrer no âmbito da Revisão Ordinária subsequente à conclusão integral de cada uma das metas anuais de obras, prioritariamente por meio da utilização do saldo da **Conta de Ajuste**, mediante **Notificação de Reequilíbrio**.

1.6.1. A eventual compensação financeira pela **ANTT** à **Concessionária** relativa ao **Mecanismo de Mitigação** aplicado ao 1º ciclo, ficará limitada ao saldo disponível na **Conta de Ajuste** até o 10º ano de **Concessão**.

1.6.2. A eventual compensação financeira pela **ANTT** à **Concessionária** relativa ao **Mecanismo de Mitigação** aplicado ao 2º ciclo se dará pelo saldo disponível na **Conta de Ajuste** até o 25º ano da **Concessão** e caso não haja recursos financeiros suficientes o montante residual deverá ser compensado por meio do **Fator C**.

1.7. As obrigações de obras e serviços da **Concessionária** previstas no **Contrato** não serão afetadas pelo **Mecanismo de Mitigação**, devendo a **Concessionária** observar, integralmente, os prazos, termos e condições de cumprimento previstos no **Contrato**.

1.8. O **Mecanismo de Mitigação** não altera, em qualquer hipótese, a alocação de riscos prevista no **Contrato**, tratando-se exclusivamente de predefinição de compensação para os fins dispostos neste **Anexo**, de maneira que a **Concessionária** não poderá reclamar quaisquer valores e/ou compensações adicionais àqueles porventura devidos na forma deste **Anexo**.

1.9. A **Concessionária** deverá apresentar relatório de aplicação do **Mecanismo de Mitigação** no âmbito do procedimento de Revisão Ordinária para subsidiar a sua apuração pela **ANTT**, devendo ser devidamente instruído pela **Concessionária** com todas informações, dados e cálculos previstos neste **Anexo**, sob pena da sua apuração ser realizada de forma autônoma pela **ANTT**.

2. Metodologia de aplicação do mecanismo

2.1. A apuração do **Mecanismo de Mitigação** deverá ocorrer concomitantemente à Revisão Ordinária, considerando os fatores (**Fator A**, **Fator C**, **Fator D** e **Fator E**), as compensações relativas ao **Desconto de Usuário Frequente** e o **Fluxo de Caixa Marginal** vigentes para o período de apuração.

2.2. Ajuste da Receita Tarifária realizada pela Concessionária

2.2.1. A **Receita Tarifária Realizada** (RTR) em cada ano da **Concessão** deverá ser ajustada pelos fatores (**Fator A**, **Fator C**, **Fator D** e **Fator E**), pelo **IRT** e pelo **Fluxo de Caixa Marginal** aplicado pela **ANTT** no respectivo ano da **Concessão**, para obtenção da **Receita Tarifária Ajustada** (RTA), com base na seguinte fórmula:

$$RTA_t = \frac{RTR_t - RTFCM_t - RTC_t}{(1 - deságio)*(1 + A_t - D_t + E_t)*IRT_t} + \frac{RC_t}{IRT_t} + \frac{RDuf_t}{IRT_t}, \text{ onde:}$$

t representa o ano correspondente da **Concessão**;

RTA_t é a **Receita Tarifária Ajustada** para o ano **t**;

RTR_t é a **Receita Tarifária Realizada** pela **Concessionária** no ano **t**, consoante informações constantes da instrução do pleito da **Concessionária**, na forma prevista neste **Anexo**;

RC_t é a receita compensada pela aplicação do **Mecanismo de Mitigação**, para **t** = 2 a 5 e 18 a 24;

RDuf_t é a receita compensada pela aplicação do Desconto de Usário Frequente (DUF) no ano de concessão **t**;

Deságio é o percentual de desconto tarifário obtido na Proposta Econômica Escrita no Leilão;

D_t: Fator D, aplicado no ano de concessão **t**;

A_t: Fator A, aplicado no ano de concessão **t**;

E_t: Fator E, aplicado no ano de concessão **t**

RTFCM_t: Receita tarifária realizada de **Fluxo de Caixa Marginal**, no ano de concessão **t**;

RTC_t: Receita tarifária realizada pela aplicação **Fator C**, no ano de concessão **t**; e

IRT_t é o índice de reajuste tarifário.

2.2.2. Ao final de cada ano, a **ANTT** deverá contabilizar a **Receita Tarifária Ajustada da Concessionária** (RTA) e trazê-la a valor presente, gerando o valor de **Receita Acumulada** (RA).

2.2.3. O valor acumulado para cada ano da **Concessão** até o final do 2º ciclo de investimentos equivale a:

$$RA_n = \sum_{t=1}^n \left(\frac{RTA_t}{(1+8,47\%)^t} \right) \text{ para } n = 1 \text{ a } 25, \text{ onde:}$$

n representa o ano final da somatória;

t representa o ano de 1 a **n**; e

RTA_t representa a **Receita Tarifária** ajustada do ano **t**.

2.3. Definição da Receita Mínima, da Receita de Referência e da Receita Máxima

2.3.1. Ao longo da execução do **Contrato**, a **Receita Acumulada** deverá ser comparada anualmente ao valor presente líquido (VPL) da **Receita Mínima** (RMin), da **Receita de Referência** (RR) e da **Receita Máxima** (RMax), conforme tabela abaixo:

Ano da Concessão (t)	VPL da Receita Mínima (RMin) (R\$ milhões)	VPL da Receita de Referência (RR) (R\$ milhões)	VPL da Receita Máxima (RMax) (R\$ milhões)
Ano 2	342	380	418
Ano 3	667	741	815
Ano 4	975	1084	1192
Ano 5	1278	1421	1563
Ano 6		1746	
Ano 7		2070	
Ano 8		2385	
Ano 9		2692	
Ano 10		2982	
Ano 11		3265	
Ano 12		3532	
Ano 13		3784	
Ano 14		4022	
Ano 15		4248	
Ano 16		4460	
Ano 17		4661	
Ano 18	3789	4851	5912
Ano 19	3878	5030	6181
Ano 20	3947	5202	6457
Ano 21	4021	5367	6713
Ano 22	4091	5524	6957
Ano 23	4155	5675	7195
Ano 24	4217	5819	7422
Ano 25		5959	

2.3.2. Caso a **Concessionária** não inicie a cobrança em todas as praças de pedágio previstas no **Contrato** no início do 2º ano da **Concessão**, a tabela acima deverá ser atualizada, de forma a deduzir do Valor Presente Líquido (VPL) da **Receita Mínima** (RMin), da **Receita de Referência** (RR) e da **Receita Máxima** (RMax) os valores referentes aos anos sem arrecadação ou com arrecadação parcial.

2.3.2.1. Na hipótese de um ou mais anos sem arrecadação, o valor previsto de Valor presente líquido (VPL) da **Receita Mínima** (RMin), da **Receita de**

Referência (RR) e da **Receita Máxima** (RMax) para os anos sem arrecadação deverá ser integralmente suprimido de todos os anos da tabela acima.

2.3.2.2. Na hipótese de arrecadação parcial, deverá ser feita a dedução do valor previsto de Valor Presente Líquido (VPL) da **Receita Mínima** (RMin), da **Receita de Referência** (RR) e da **Receita Máxima** (RMax) proporcional a praça e número de meses sem arrecadação, conforme percentual previsto na tabela abaixo:

Praça	Dedução por mês sem arrecadação
P1	0,02060%
P2	0,03079%
P3	0,03000%
P4	0,03742%
P5	0,04681%
P6	0,03469%
P7	0,05164%
P8	0,00991%
P9	0,01212%

2.4. Definição do valor de compensação aplicável

2.4.1. No **Mecanismo de Mitigação** aplicável ao 1º (primeiro) ciclo, caso a **Receita Acumulada** (RA) seja inferior à **Receita Mínima** (RMin) prevista ($RA_t < RMin_t$), a ANTT deverá compensar o valor R em favor da **Concessionária**, por meio de valores existentes na **Conta de Ajuste** e, caso a **Receita Acumulada** (RA) seja superior à **Receita Máxima** (RMax) prevista ($RA_t > RMax_t$), a **Concessionária** deverá compensar em favor da ANTT, por meio da transferência do valor R para a **Conta de Ajuste**, nos termos da fórmula a seguir:

Se $RA_t < RMin_t$ aplica-se

$$R_t = RMin_t - RA_t,$$

Se $RA_t > RMax_t$ aplica-se

$$R_t = RA_t - RMax_t$$

Onde:

t representa o ano correspondente da **Concessão**;

R_t é a receita a ser compensada, para t = 2 a 5;

RMin_t é a **Receita Mínima** do ano t;

RMax_t é a **Receita Máxima** do ano t;

RA_t é a **Receita Acumulada** no ano t;

2.4.2. Na hipótese da **Receita Acumulada** (RA) ser inferior à **Receita Mínima** (RMin) prevista ($RA_t < RMin_t$) na apuração do 6º (sexto) ano, referente a **Receita Acumulada** (RA) do 5º (quinto) ano, caso o valor disponível na **Conta de Ajuste** não seja suficiente para a receita a ser compensada (R_t), será apurado o valor do **Saldo Residual** (SR) pela diferença entre o valor de R_t e o saldo disponível da **Conta de Ajuste**.

2.4.3. O valor do **Saldo Residual** (SR) deverá ser atualizado, conforme subcláusula 2.5.2 deste Anexo, e pago anualmente e limitada ao saldo disponível na **Conta de Ajuste** até o 10º ano de **Concessão**, conforme subcláusula 1.6.1.

2.4.4. No **Mecanismo de Mitigação** aplicável ao 2º (segundo) ciclo, caso a **Receita Acumulada** (RA) seja inferior à **Receita Mínima** (RMin) prevista ($RA_t < RMin_t$), a ANTT deverá compensar o valor R_t em favor da **Concessionária**, por meio de valores existentes na **Conta de Ajuste** e, caso a **Receita Acumulada** (RA) seja superior à **Receita Máxima** (RMax) prevista ($RA_t > RMax_t$), a **Concessionária** deverá compensar em favor da **ANTT**, por meio da transferência do valor R_t para a **Conta de Ajuste**, respeitando o limite do VPL da Compensação Máxima indicado na tabela abaixo, nos termos da fórmula a seguir:

Se $RA_t < RMin_t$ aplica-se

$$R_t = \min\{RMin_t - RA_t; VPL \text{ da Compensação Máxima}_{t+1}\}R_t = \\ \min\{RMin_t - RA_t; VPL \text{ da Compensação Máxima}_{t+1}\}R_t = \\ \min\{RMin_t - RA_t; VPL \text{ da Compensação Máxima}_{t+1}\}$$

Se $RA_t > RMax_t$ aplica-se

$$R_t = \min\{RA_t - RMax_t; VPL \text{ da Compensação Máxima}_{t+1}\}R_t = \\ \min\{RA_t - RMax_t; VPL \text{ da Compensação Máxima}_t\}R_t = \\ \min\{RA_t - RMax_t; VPL \text{ da Compensação Máxima}_{t+1}\}$$

Onde:

t representa o ano correspondente da **Concessão**;

R_t é a receita a ser compensada, para t = 18 a 24;

RMin_t é a **Receita Mínima** do ano **t**;

RMax_t é a **Receita Máxima** do ano **t**;

RA_t é a **Receita Acumulada** no ano **t**;

VPL Compensação Máxima_{t+1} é o valor presente da compensação máxima previsto na tabela abaixo para o ano **t+1**.

$R_t =$ $\min\{RA_t - RMax_t; VPL \text{ da Compensação Máxima}_t\}$ Ano da Concessão (t+1)	VPL da Compensação Máxima anual (R\$ milhões)
Ano 19	47
Ano 20	24
Ano 21	22

Ano 22	33
Ano 23	31
Ano 24	32
Ano 25	30

2.4.5. Caso a **Receita Acumulada** (RA) seja inferior à **Receita de Referência** (RR) prevista, para $t = 2$ a 5 e 18 ao 24, haverá retenção de recursos para a aplicação do **Mecanismo de Mitigação** nos termos da subcláusula 12.11.1 do **Contrato**.

2.5. Correção do valor R

2.5.1. O valor R deverá ser corrigido consoante a variação do **IPCA**, acrescido de 8,47% a.a. até o momento da apuração da compensação do **Mecanismo de Mitigação** pela **ANTT**, consoante a fórmula abaixo indicada:

$$R_{ct} = R_t \times FC_{t+1}, \text{ onde:}$$

R_{ct} é o valor de **R_t** corrigido, para $t = 2$ a 5 e 19 ao 25;

R_t é o desequilíbrio a ser compensado, para $t = 2$ a 5 e 19 a 25;

t representa o ano correspondente à apuração do desequilíbrio decorrente do **Mecanismo de Mitigação**;

FC_{t+1} é o fator de correção aplicado no ano $t+1$, conforme fórmula abaixo.

$$FC_{t+1} = IRT_{t+1} \times (1 + 8,47\%)^{t+1}, \text{ onde:}$$

RT_{t+1} é o índice de reajuste tarifário correspondente ao ano **t+1**.

2.5.2. O valor **R_{ct}** e o **Saldo Residual** (SD) apurado em decorrência do **Mecanismo de Mitigação** será atualizado com base no **IRT** entre o mês de apuração do valor e o mês em que houver a efetiva compensação, nos termos deste **Anexo**.



EDITAL DE CONCESSÃO N° 01/2021

Rodovia Federal

Sistema Rodoviário Aliança (TO) – Anápolis (GO)

BR-153/414/080/TO/GO, no trecho da **BR-153/TO/GO**, de 624,1 km, entre o entroncamento com a TO-070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); no trecho da **BR-414/GO**, de 139,6 km, entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis); no trecho da **BR-080/GO**, de 87 km, entre o entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B).

ÍNDICE

Parte I - Preâmbulo	4
Parte II – Definições	5
Parte III – Do Objeto.....	10
1 Objeto do Edital	10
Parte IV - Acesso às Informações sobre o Sistema Rodoviário e sobre o Leilão	11
2 Aquisição e Consulta ao Edital e Acesso às Informações	11
3 Pedidos de Esclarecimentos	12
4 Impugnações ao Edital.....	12
Parte V - Regulamento do Leilão	13
5 Condições de Participação	13
6 Forma de Apresentação da Documentação	16
7 Garantia da Proposta	18
8 Aportes	21
9 Representantes das Proponentes e Declarações	21
10 Propostas Econômicas Escritas	23
11 Documentos de Qualificação	24
12 Comissão de Outorga	24
13 Recebimento dos Envelopes e Sessão Pública do Leilão	25
14 Análise dos Documentos de Qualificação	28
15 Recursos Administrativos	28
16 Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato.....	29
17 Foro	32
Parte VI - Anexos.....	33



Anexo 1 Modelo de Solicitação de Esclarecimentos	34
Anexo 2 Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia	35
Anexo 3 Modelo de Carta de Fiança Bancária	36
Anexo 4 Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica Escrita	38
Anexo 5 Documentos de Qualificação	40
Anexo 6 Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral	50
Anexo 7 Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal	51
Anexo 8 Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência.....	52
Anexo 9 Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação do Leilão	53
Anexo 10 Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira	54
Anexo 11 Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática	55
Anexo 12 Modelo de Procuração	56
Anexo 13 Modelo de Procuração (Proponente Estrangeira)	57
Anexo 14 Modelo de declaração de elaboração independente de Proposta Econômica Escrita ..	58
Anexo 15 Modelo de Carta de Declaração de Proponente Estrangeira	59
Anexo 16 Termo de Integridade	60
Anexo 17 Plano de Transição Operacional	62
Anexo 18 Modelo de Ratificação de Proposta Econômica Final	63
Anexo 19 Manual de Procedimentos do Leilão.....	64
Parte VII – Minuta de Contrato	65

Parte I - Preâmbulo

A União, por meio da ANTT, torna público, por meio do presente Edital de Concessão nº 01/2021, as condições da desestatização, na modalidade de **Concorrência Internacional**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando à celebração de **Contrato de Concessão** de serviço público para a exploração da **Concessão**.

A presente desestatização será regida pelas regras previstas neste **Edital** e nos seus **Anexos**, e pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998; Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017; Decreto nº 2.444, de 30 de Dezembro de 1997, e; subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República opinou favoravelmente pela qualificação no âmbito do PPI do referido **Sistema Rodoviário**, nos termos da Resolução CPPI nº 14, de 23 de agosto de 2017.

Foi realizada audiência pública no período de 31 de julho de 2019 até 13 de setembro de 2019, em atendimento à Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, com sessões presenciais no dia 29 de agosto de 2019 em Brasília/DF, no dia 30 de agosto em Anápolis/GO, no dia 2 de setembro em Palmas/TO e no dia 3 de setembro de 2019 em Gurupi/TO, audiências essas informadas ao público por meio de publicação no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação nos Estados de Goiás e de Tocantins e do Distrito Federal, no dia 31 de julho de 2019, e no sítio eletrônico da ANTT [www.antt.gov.br], a partir de 31 de julho de 2019.

O critério de julgamento da melhor proposta econômica será a combinação do critério de menor **Valor de Tarifa de Pedágio**, com o de maior **Valor de Outorga**, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pelo artigo 34-A, § 2º, IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. As propostas e demais documentos necessários à participação no **Leilão** serão recebidos entre as 9:00 horas e 12:00 horas do dia 26 de abril de 2021. A abertura das propostas será realizada em sessão pública a iniciar-se em 29 de abril de 2021, às 14:00 horas, na sede da **B3 S.A.**, no endereço Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo/SP.

O **Edital** da presente desestatização, seus anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre o **Sistema Rodoviário** poderão ser obtidos no sítio eletrônico da ANTT, [www.antt.gov.br], incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste **Edital**.

Parte II – Definições

Para os fins do presente **Edital**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Adjudicatária: Proponente** vencedora do processo licitatório.
- (ii) **AGU**: Advocacia Geral da União.
- (iii) **Anexo**: cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (iv) **Anexo da Minuta do Contrato**: cada um dos documentos anexos à **Minuta do Contrato**.
- (v) **ANTT**: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- (vi) **Aporte**: aporte financeiro a ser realizado pela **Adjudicatária** e que deve ser considerado na **Proposta Econômica Escrita** e na **Proposta Econômica Final**.
- (vii) **B3 S.A.**: B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão.
- (viii) **BNDES**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- (ix) **Coligada**: sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- (x) **Comissão de Outorga**: comissão instituída pela **ANTT** que será responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos ao **Leilão**.
- (xi) **Concessão**: contrato administrativo para delegação da exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na **Minuta do Contrato**, incluindo, mas não se limitando ao **Anexo 2** da **Minuta do Contrato**.
- (xii) **Concessionária: SPE**, conforme definido abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão** do **Sistema Rodoviário**.
- (xiii) **Consórcio**: grupo de empresas, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação e vinculadas por Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, nos moldes do **Anexo 5**.
- (xiv) **Conta de Aporte**: conta bancária aberta pela **Concessionária** para o depósito pela **Adjudicatária** do montante correspondente à 3 (três) vezes o **Valor de Outorga** previsto na **Proposta Econômica Final**, sendo certo que, no ato de sua constituição, deverão ser outorgados poderes para a movimentação da **Conta de Aporte** exclusivamente pela **ANTT**, nos termos e fins previstos no **Contrato**.
- (xv) **Contrato**: contrato de **Concessão** para a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do **Sistema Rodoviário**, a ser celebrado entre a **União**, representada pela **ANTT**, e a

Concessionária, que será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, cuja minuta integra a Parte VII deste **Edital**.

- (xvi) **Controlada**: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, §2º, da Lei nº 6.404/76.
- (xvii) **Controladora**: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerce **Controle** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xviii) **Controle**: o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- (xix) **Corretoras Credenciadas**: sociedades corretoras habilitadas a operar na **B3 S.A.** contratadas pelas **Proponentes**, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados ao **Leilão** junto à **B3 S.A.**.
- (xx) **Data da Assunção**: data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (**Anexo 1 do Contrato**).
- (xxi) **Data para Recebimento dos Envelopes**: entre as 9:00 horas e 12:00 horas do dia 26 de abril de 2021, no qual deverão ser entregues pelas **Proponentes** todos os documentos necessários à sua participação no **Leilão**, na sede da **B3 S.A.**, em Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo/SP.
- (xxii) **DNIT**: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- (xxiii) **Documentos de Qualificação**: conjunto de documentos arrolados no **Edital**, a ser obrigatoriamente apresentado pelas **Proponentes**, destinado a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira.
- (xxiv) **DOU**: Diário Oficial da União.
- (xxv) **Edital**: o presente **Edital de Concessão** nº 01/2021 e todos os seus **Anexos**.
- (xxvi) **Empresa Brasileira**: sociedade organizada de conformidade com a lei brasileira e que tenha no País a sede de sua administração.
- (xxvii) **EPL**: Empresa de Planejamento e Logística S.A..
- (xxviii) **Etapa de Lances**: etapa do **Leilão** realizada em viva-voz, na qual **Proponentes**, conforme regras e limitações previstas neste **Edital** e no **Manual de Procedimentos do Leilão**, poderão apresentar os **Lances** em relação ao **Valor de Outorga**.
- (xxix) **Fontes de Recursos Financeiros**: as operações de crédito e contribuições de capital à **SPE**.

- (xxx) **Garantia da Proposta:** a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas **Proponentes**, nos termos deste **Edital**.
- (xxxi) **Garantia de Execução do Contrato:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações do **Contrato**, a ser mantida pela **Concessionária** em favor da **ANTT**, nos montantes e nos termos definidos na **Minuta do Contrato**.
- (xxxii) **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- (xxxiii) **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo **IBGE**.
- (xxxiv) **Lance: Valor de Outorga** ofertado em viva-voz pelas **Proponentes**, distinto dos valores constantes da **Proposta Econômica Escrita**, no âmbito da **Etapa de Lances**, nos termos previstos neste **Edital**.
- (xxxv) **Leilão:** conjunto de procedimentos realizados para a desestatização e contratação da **Concessão**.
- (xxxvi) **Manual de Procedimentos do Leilão:** documento do **Anexo 19**, integrante deste **Edital**, elaborado pela **B3 S.A.** e aprovado pela **ANTT**, que contém orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos do **Leilão**.
- (xxxvii) **Minfra:** Ministério da Infraestrutura.
- (xxxviii) **Minuta do Contrato:** minuta do **Contrato de Concessão**, que integra a Parte VII do **Edital**.
- (xxxix) **Partes Relacionadas:** qualquer pessoa **Controladora**, **Coligada** ou **Controlada**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
- (xli) **PER:** Programa de Exploração da Rodovia constante do **Anexo 2 do Contrato**, que abrange todas as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**.
- (xli) **Peticionamento Eletrônico:** instrumento destinado a usuários externos à **ANTT** para fins de peticionamento e assinatura de documentos em processos eletrônicos instruídos em sistema específico, cujas instruções de habilitação, acesso e utilização encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da **ANTT** [www.antt.gov.br].
- (xlii) **Plano de Transição Operacional:** planejamento das atividades necessárias para assegurar a transição eficaz das operações, cujo conteúdo mínimo consta do **Anexo 17**.
- (xliii) **Poder Concedente:** a **União**, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou entidade por ela designada.
- (xliv) **Prazo da Concessão:** prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da **Data da Assunção**.
- (xlv) **PREVIC:** Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
- (xlvi) **Profissional Qualificado:** profissional, de nível superior, a ser responsável tecnicamente pela prestação dos serviços concernentes à **Concessão** objeto do **Leilão**.
- (xlvii) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou **Consórcio** participante do **Leilão**.

- (xlviii) **Proposta Econômica Escrita:** documento contendo o **Valor de Tarifa de Pedágio** e o **Valor de Outorga** inicialmente ofertado pela **Proponente** no **Leilão**, o qual poderá ser eventualmente alterado em razão da realização da **Etapa de Lances**, se houver.
- (xlix) **Proposta Econômica Final:** proposta contendo o **Valor de Tarifa de Pedágio** e o **Lance vencedor de Valor de Outorga**.
- (I) **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio e de aplicações financeiras.
- (II) **Receitas Tarifárias:** receita proveniente da cobrança das **Tarifas de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato**.
- (III) **Representantes Credenciados:** pessoas autorizadas a representar as **Proponentes** em todos os documentos relacionados ao **Leilão**, exceto nos atos praticados junto à **B3 S.A.**
- (IV) **Sessão Pública do Leilão:** sessão pública a iniciar-se em 29 de abril de 2021 às 14:00 horas, para abertura do envelope da **Proposta Econômica Escrita** entregue pelas **Proponentes** e eventual **Etapa de Lances**.
- (V) **Sistema Rodoviário:** área da **Concessão** do **Sistema Rodoviário Aliança (Tocantins) – Anápolis (Goiás)**, composta pelos trechos da **BR-153/414/080/TO/GO**, no trecho da **BR-153/TO/GO**, de 624,1 km, entre o entroncamento com a TO/070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); no trecho da **BR-414/GO**, de 139,6 km, entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis); no trecho da **BR-080/GO**, de 87 km, entre o entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), descrito no **Anexo 2** da minuta do **Contrato**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.
- (VI) **SPE:** sociedade de propósito específico, a ser constituída pela **Proponente** vencedora do **Leilão**, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o **Contrato** com a **União**, representada pela **ANTT**.
- (VII) **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados.
- (VIII) **Tarifa Básica de Pedágio:** valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da **Tarifa** para a categoria 1 de veículos (veículo de rodagem simples e de dois eixos), bidirecional, considerando o disposto no item 1.3 deste **Edital** e sujeitando-se aos reajustes e revisões previstas no **Contrato**.
- (IX) **Tarifa de Pedágio:** tarifa vigente a ser paga pelos usuários do **Sistema Rodoviário**, na forma do **Contrato**, nas praças de pedágio indicadas no **Anexo 2** do **Contrato**.
- (X) **Trecho Homogêneo:** segmento do **Sistema Rodoviário** delimitado no **Anexo 2** ao **Contrato**, cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária.



- (Ix) **Valor de Outorga:** valor ofertado pela **Proponente** para exploração da **Concessão**, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 8.987/1995, expresso em 2 (duas) casas decimais e que não poderá ser inferior a R\$ 0,00 (zero reais), referenciada a julho de 2019.
- (Ixi) **Valor de Tarifa de Pedágio:** valor ofertado pela **Proponente** correspondente ao deságio incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 8.987/1995, expresso em 5 (cinco) casas decimais e que não poderá ser inferior ao disposto no item 13.4 deste **Edital**.

Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do **Edital** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

Parte III – Do Objeto

1 Objeto do Edital

- 1.1 A finalidade do presente **Leilão** é a **Concessão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na **Minuta do Contrato** e nos **Anexos** do **Edital** e do **Contrato**.
- 1.2 O objeto da licitação é a outorga da **Concessão** do **Sistema Rodoviário BR-153/414/080/TO/GO**, composto pelos trechos da **BR-153/TO/GO**, de 624,1km, entre o entroncamento com a TO/070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); da **BR-414/GO**, de 139,6 km, entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis); e da **BR-080/GO**, de 87 km, entre o entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), descrito no **Anexo 2 da Minuta do Contrato**.
- 1.3 A **Tarifa Básica de Pedágio** máxima a ser considerada para a elaboração da **Proposta Econômica Escrita** é de **R\$ 0,12200/km** (doze mil duzentos centésimos de milésimo de real por quilômetro) para **Trechos Homogêneos** de pista simples **R\$ 0,17081/km** (dezessete mil oitenta e um centésimos de milésimo de real por quilômetro) para **Trechos Homogêneos** de pista dupla, referenciadas a julho de 2019.
- 1.4 A **Proposta Econômica Escrita** deverá considerar a **Tarifa Básica de Pedágio** estabelecida no item 1.3 e o **Valor de Outorga** ofertados no **Leilão**.
- 1.5 Todos os valores presentes no **Edital** e seus **Anexos** estão referenciados a julho de 2019.

Parte IV - Acesso às Informações sobre o Sistema Rodoviário e sobre o Leilão

2 Aquisição e Consulta ao Edital e Acesso às Informações

- 2.1 O **Edital** e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico da **ANTT** [www.antt.gov.br], incidindo sobre a disponibilização destas informações as regras previstas para tanto neste **Edital**.
- 2.2 A disponibilização de estudos, projetos e/ou outros documentos técnicos referentes ao **Sistema Rodoviário** será realizada no sítio da **ANTT** ou mediante **Peticionamento Eletrônico**, sem prejuízo da edição de diretrizes de acesso complementares a serem editadas pela **ANTT**.
- 2.3 A **ANTT** não se responsabilizará pelo **Edital** ou seus Anexos ou demais informações e estudos disponíveis sobre o **Sistema Rodoviário**, que tenham sido obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste **Edital**.
- 2.4 A obtenção do **Edital** ou a comprovação de tal obtenção não serão condição para participação no **Leilão**, sendo imprescindível para tanto o conhecimento e aceitação, pela **Proponente**, de todos os seus termos e condições.
- 2.5 As **Proponentes** são responsáveis pela análise direta das condições do **Sistema Rodoviário** e de todos os dados e informações sobre a exploração da **Concessão**.
 - 2.5.1 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao **Sistema Rodoviário** e à sua exploração, disponibilizados pela **ANTT**, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de especificação da **Concessão**, não apresentando, perante as potenciais **Proponentes**, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do **Poder Concedente** perante as **Proponentes** ou perante a futura **Concessionária**.
- 2.6 Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao **Leilão** e à **Concessão**, bem como pela análise direta das condições do **Sistema Rodoviário** e de todos os dados e informações sobre a exploração da **Concessão**.
- 2.7 As **Proponentes** arcarão com seus respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados ao **Leilão** ou ao processo de contratação.
- 2.8 Observado o disposto nos itens 2.5 a 2.7, as **Proponentes** poderão vistoriar o **Sistema Rodoviário** objeto da licitação, em visitas técnicas previamente agendadas junto ao **DNIT**.
 - 2.8.1 As visitas técnicas deverão ser realizadas após a data de publicação deste **Edital** até a data estabelecida no cronograma para o recebimento da documentação prevista no subitem 6.1.
- 2.9 A documentação fornecida pela **ANTT** exclusivamente às **Proponentes** não poderá ser reproduzida, divulgada ou utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no **Edital**.

- 2.10** No caso de divergência entre as versões em português e inglês dos documentos relacionados à **Concessão**, prevalecerá a versão em português.

3 Pedidos de Esclarecimentos

- 3.1** Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares, deverá solicitá-los à **ANTT** no prazo indicado no item 13.1 deste Edital, por email para o endereço edital012021@antt.gov.br, contendo arquivo, em formato “.doc” ou “.docx”, com as questões formuladas conforme o modelo integrante do **Anexo 1**.
- 3.2** A **ANTT** não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no subitem anterior.
- 3.3** As respostas da **ANTT** aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no sítio eletrônico [www.antt.gov.br], sem identificação da fonte do questionamento.
- 3.4** Todas as respostas da **ANTT** aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste **Edital**, e serão disponibilizadas no prazo previsto no item 13.1 deste Edital, ou, na hipótese de alteração da data de entrega das propostas, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para de entrega dos documentos do **Leilão**.

4 Impugnações ao Edital

- 4.1** Sob pena de decadência do direito, eventual impugnação do **Edital** deverá ser protocolada até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início da **Sessão Pública do Leilão**.
- 4.2** As impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao presidente da **Comissão de Outorga** e protocoladas por meio de **Peticionamento Eletrônico**, no prazo mencionado no subitem anterior e observadas as condições legais.
- 4.3** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado no **Leilão** até a decisão da **Comissão de Outorga**.
- 4.4** A **ANTT** analisará e responderá às impugnações apresentadas em até 3 (três) dias úteis contados de seu protocolo, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Parte V - Regulamento do Leilão

5 Condições de Participação

- 5.1 Poderão participar do **Leilão**, isoladamente ou em **Consórcio**, de acordo com os termos deste **Edital**:
- I. pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras;
 - II. entidades de previdência complementar; e
 - III. fundos de investimento.
- 5.2 Não poderão participar do **Leilão**, isoladamente ou em **Consórcio**, de acordo com os termos deste **Edital**:
- I. pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - II. pessoa jurídica impedida ou suspensa de participar de licitação ou contratar com a Administração;
 - III. pessoa jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/98;
 - IV. pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou emprego na **ANTT**, no **BNDES**, na **EPL** ou no **MInfra**, ou ocupante(s) de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da **União**, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do **Edital**;
 - V. pessoa jurídica cujo dirigente se enquadre em qualquer uma das hipóteses previstas na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, exceto nos casos de crimes de ação penal privada, culposos ou aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo; ou
 - VI. pessoa jurídica cujo dirigente tiver sido condenado por improbidade administrativa.
- 5.3 A participação no **Leilão** implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do **Edital**, dos **Anexos** ao **Edital**, do **Manual de Procedimentos**, da **Minuta do Contrato** e dos **Anexos** da **Minuta do Contrato**, bem como das demais normas aplicáveis ao **Leilão**.
- 5.4 Em caso de conflito, os termos, disposições e condições do **Edital**, prevalecem sobre as disposições dos **Anexos** do **Edital**.
- 5.5 Caso a **Proponente** seja uma empresa estrangeira, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do **Edital**:
- I. As **Proponentes** pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em **Consórcio**, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

- a. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 8.660/16, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item I acima, pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber.
 - b. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.
- II. As **Proponentes** pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração conforme modelo constante no **Anexo 15** – Modelo de Carta de Declaração de Proponente Estrangeira, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem.
 - III. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.
 - IV. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste **Edital** ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), a **Proponente** deverá apresentar declaração informando tal fato, conforme modelo do **Anexo 15** – Modelo de Carta de Declaração de Proponente Estrangeira.
 - a. Caso algum dos documentos exigidos para participação no presente **Edital** se enquadre na hipótese do item anterior, a declaração contida no **Anexo 5**, subitem 17.3 deverá ser acrescida da correspondente declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista exigíveis.
 - V. As **Proponentes** responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações acima referidas.
 - VI. Considera-se representante legal das **Proponentes** pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.
 - a. A procuração deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da **Proponente**, devidamente consularizada, observado o disposto no item 5.5.I.a, com tradução juramentada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 5.6** Observado o disposto no item 5.5.VI.a, que trata da procuração ao representante legal da **Proponente** no Brasil, especificamente para os fins de participação no **Leilão** é dispensado o registro da tradução juramentada dos demais documentos estrangeiros da **Proponente** no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

- 5.7** Caso a **Proponente** seja um **Consórcio**, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do **Edital**:
- I. cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas no **Anexo 5 do Edital**;
 - II. as exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo **Consórcio**, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados;
 - III. a desclassificação e a inabilitação de qualquer consorciado acarretarão a automática desclassificação/inabilitação do **Consórcio**;
 - IV. não há limite de número de consorciados para constituição do **Consórcio**;
 - V. nenhuma **Proponente** poderá participar de mais de um **Consórcio**, ainda que por intermédio de suas **Coligadas, Controladoras, Controladas** ou empresas sob controle comum, mesmo com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que vier a ser revelado;
 - VI. caso uma **Proponente** participe de um **Consórcio**, ficarão ela, suas **Partes Relacionadas** e empresas sob controle comum, impedidas de participar isoladamente do **Leilão**;
 - VII. não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do **Contrato**, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas;
 - VIII. no caso de **Consórcio** integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a empresa-líder deverá ser obrigatoriamente uma empresa brasileira;
 - IX. é permitida a participação de **Consórcio** formado exclusivamente por empresas estrangeiras; e
 - X. a responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude do **Leilão**:
 - a) no caso de o **Consórcio** ter sido a **Proponente** vencedora, com a assinatura do **Contrato**; e
 - b) no caso de o **Consórcio** não ter sido a **Proponente** vencedora, até a assinatura do **Contrato** pela vencedora do certame.
- 5.8** Além de outros documentos exigidos pelo **Edital**, a participação da **Proponente** em regime de **Consórcio** fica condicionada à apresentação de compromisso de Constituição de **SPE**, subscrito pelos consorciados, nos termos do **Anexo 5**.
- 5.9** A prática de atos pelas **Proponentes** em cada etapa do **Leilão** está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas do **Leilão**, salvo nas hipóteses admitidas no **Edital**.

6 Forma de Apresentação da Documentação

- 6.1 A Garantia da Proposta, a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Qualificação** deverão ser (i) entregues na **Data para Recebimento dos Envelopes**, na **B3 S.A.** por representante das **Corretoras Credenciadas**, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação e (ii) apresentados em 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

I. VOLUME 1 – GARANTIA DA PROPOSTA

EDITAL DE CONCESSÃO N° 01/2021 - CONCESSÃO DA BR-153/414/080/TO/GO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER

DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA, ASSIM COMO O NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE SEU INTEGRANTE RESPONSÁVEL PELO LEILÃO

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

VOLUME 1 – GARANTIA DA PROPOSTA

II. VOLUME 2 - PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

EDITAL DE CONCESSÃO N° 01/2021 - CONCESSÃO DA BR-153/414/080/TO/GO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER

DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA, ASSIM COMO O NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE SEU INTEGRANTE RESPONSÁVEL PELO LEILÃO

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

VOLUME 2 - PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

III. VOLUME 3 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

EDITAL DE CONCESSÃO N° 01/2021 - CONCESSÃO DA BR-153/414/080/TO/GO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER

DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA, ASSIM COMO O NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE SEU INTEGRANTE RESPONSÁVEL PELO LEILÃO

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

VOLUME 3 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

- 6.2** Cada um dos volumes da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação** deverá ser apresentado separadamente, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente da composição de cada volume por mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade total de páginas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 6.2.1 As páginas objeto de numeração serão aquelas com conteúdo.
- 6.3** Cada volume conterá uma página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.
- 6.4** Cada um dos volumes da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação** deverá ser apresentado em meio eletrônico, com conteúdo idêntico ao dos volumes apresentados em meio físico.
- 6.5** Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.
- 6.5.1 Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 6.6** Todas as páginas da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação** deverão ser rubricadas por um de seus **Representantes Credenciados**.
- 6.7** Um dos **Representantes Credenciados** deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes contendo os volumes indicados no subitem 6.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.
- 6.8** Exceto quando expressamente autorizado neste **Edital**, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do **Edital**, quando houver.
- 6.9** Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação** poderão ser sanados de acordo com os termos do subitem 12.2, 1.1II, em prazo estabelecido pela **Comissão de Outorga**.

- 6.10** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
- I. todos os documentos que se relacionam ao **Leilão** deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma; e
 - II. no caso de documentos em língua estrangeira, somente serão consideradas as suas traduções ao português quando realizadas por tradutor público juramentado e com a confirmação de autenticidade emitida pela representação diplomática ou consular do Brasil no país de origem do documento.
- 6.10.1** Não será admitida a entrega dos documentos do **Leilão** por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste item 6.
- 6.11** As **Proponentes** arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos volumes da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação**, não sendo a **ANTT** responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no **Leilão** ou seus resultados.
- 6.12** Fica dispensada a obrigação de reconhecimento de firma nas declarações e autenticação de documentos exigidos das **Proponentes**, observando-se a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

7 Garantia da Proposta

- 7.1** A **Garantia da Proposta** deverá ser realizada no valor mínimo de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), referenciado a julho de 2019, e poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.2** A **Garantia da Proposta** deverá ter vigência de no mínimo 1 (um) ano a contar da data de recebimento dos envelopes, devendo ter prorrogado o seu prazo de validade pelo prazo de 1 (um) ano, pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias **Proponentes**, caso expire antes da data da assinatura do **Contrato**, sob pena de desclassificação no presente **Leilão**, se assim solicitado pela **Comissão de Outorga** e manifestado interesse da **Proponente** em permanecer no certame licitatório.
- 7.2.1** No caso de renovação, a **Garantia da Proposta** será reajustada pela variação do **IPCA**, divulgado pelo **IBGE**, pelo período compreendido entre maio de 2019 e dois meses antes da renovação da **Garantia da Proposta**.
- 7.2.2** A manutenção das condições de qualificação da **Proponente** é condicionada à regular renovação da respectiva **Garantia da Proposta**, nos termos previstos no subitem 7.2.
- 7.3** A **B3 S.A.** assessorará a **Comissão de Outorga** na análise da regularidade e efetividade das **Garantias da Proposta** apresentadas de acordo com o **Manual de Procedimentos do Leilão**, cujo resultado será comunicado na data prevista neste **Edital**.

7.4 As **Proponentes** deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da **Garantia da Proposta**:

- I. as **Garantias das Propostas** apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão apresentar o conteúdo mínimo ou seguir o modelo constante, respectivamente, dos **Anexos 2 e 3**, em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie, porém admite-se apresentação da via digital das apólices de seguro-garantia certificadas pela **SUSEP**) e deverão ter seu valor expresso em reais, assinatura dos administradores da sociedade emitente, podendo ser assinatura com certificação digital no caso de apólice emitida dessa forma, devendo observar o cadastramento das seguradoras conforme estabelecido no **Manual de Procedimentos do Leilão**;
- II. na hipótese de a **Garantia da Proposta** ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, Notas do Tesouro Nacional – série B principal – NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F;
- III. em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal, definida pela **Proponente**, na forma do **Manual de Procedimentos do Leilão** e da legislação aplicável;
- IV. a **Garantia da Proposta** deverá ser acompanhada de carta de apresentação conforme modelo constante do **Manual de Procedimentos do Leilão**, assinada pela **Corretora Credenciada**;
- V. se a **Proponente** participar isoladamente, a **Garantia da Proposta** deverá ser apresentada em nome próprio;
- VI. se a **Proponente** for **Consórcio**, a **Garantia da Proposta** deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados e deverá indicar, expressamente, o nome do **Consórcio** e de todas as consorciadas com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a **Garantia da Proposta** ter sido prestada por um ou mais consorciados. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as consorciadas, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais consorciadas, de modalidade diversa;
- VII. a **Proponente** deverá apresentar o Contrato de Intermediação Proponente e Participante Credenciada, conforme modelo constante do **Manual de Procedimentos do Leilão (Anexo 19)**, devidamente assinado pela **Corretora Credenciada**;
- VIII. a **Proponente** deverá apresentar os documentos de representação e a declaração de elaboração independente de **Proposta Econômica Escrita**, conforme modelo constante do **Anexo 14**, devidamente assinada pelo **Representante Credenciado**.

- 7.5** No caso de a **Garantia da Proposta** ser fornecida por meio de títulos da dívida pública, será considerado, para fins do cálculo do valor mínimo, nos termos do subitem 7.1, o valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela **B3 S.A..**
- 7.6** O volume da **Garantia da Proposta** deverá conter, conforme o caso:
- I. os documentos representativos da transferência dos títulos públicos em garantia para a **ANTT**, na forma do **Manual de Procedimentos do Leilão** e da legislação aplicável;
 - II. o instrumento da fiança bancária;
 - III. a apólice do seguro-garantia; ou
 - IV. o comprovante de depósito em reais nos termos do subitem 7.4, III.
- 7.7** As **Proponentes** que não apresentarem **Garantia da Proposta** nas condições estabelecidas neste **Edital** e no **Manual de Procedimentos do Leilão** estarão impedidas de participar do **Leilão** e terão os demais documentos devolvidos.
- 7.8** A **Garantia da Proposta** será devolvida, em até 15 (quinze) dias, à **Proponente**:
- I. que tiver sido declarada vencedora, após a data da assinatura do **Contrato**;
 - II. que não tiver sido declarada vencedora, após a data da assinatura do **Contrato**;
 - III. que desistir de participar do certame a partir de um ano da abertura do procedimento licitatório, a contar da comunicação da desistência;
 - IV. em caso de lote deserto e inabilitação de todas as **Proponentes**, após a decisão administrativa; ou
 - V. em caso de revogação, suspensão ou anulação do procedimento licitatório, após a publicação da respectiva decisão administrativa ou judicial.
- 7.9** A **Garantia da Proposta** poderá ser executada nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial, por parte das **Proponentes**, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no **Leilão**, mediante notificação, pela **ANTT**, às **Proponentes** inadimplentes, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **Edital** ou na Legislação, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:
- I. apresentação, pela **Proponente** vencedora, dos **Documentos de Qualificação** em desconformidade com o estabelecido pelo **Edital**, ressalvado o disposto no subitem 6.9;
 - II. apresentação, pela **Proponente** vencedora, de **Proposta Econômica Escrita** que não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no **Edital**;
 - III. não cumprimento, pela **Adjudicatária**, das obrigações prévias à celebração do **Contrato**;
 - IV. recusa da **Adjudicatária** em celebrar o **Contrato**;

- V. prática, pela **Proponente**, de atos visando a frustrar os objetivos do **Leilão**;
 - VI. cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas **Proponentes** à **ANTT**, em virtude de sua participação no **Leilão**, da data da apresentação da **Garantia da Proposta** até o prazo previsto no subitem 7.8, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a **Garantia da Proposta**; e
 - VII. retirada da proposta pela **Proponente** em até um ano contado da abertura do procedimento licitatório.
- 7.10 A **Garantia da Proposta** não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação no **Leilão**, observadas eventuais exceções previstas nos atos normativos da **SUSEP**, quando se tratar de seguro-garantia.
- 7.11 É vedada qualquer modificação nos termos e condições da **Garantia da Proposta** apresentada à **ANTT**, salvo mediante expressa e prévia anuênciam dessa no momento da sua renovação ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.
- 7.12 O valor referido no subitem 7.1 será atualizado pelo **IPCA**, com base na sua variação entre maio de 2019 e dois meses antes do mês previsto no cronograma para a **Data de Recebimento dos Envelopes**, conforme informado pela **Comissão de Outorga** no sítio da **ANTT**.

8 Aportes

- 8.1 A **Proposta Econômica Escrita** deverá considerar os **Aportes** e obrigações referidos neste item.
- 8.2 Antes da assinatura do **Contrato**, a **Adjudicatária** deverá comprovar à **ANTT**, além da subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, do capital social obrigatório da **SPE** relativo aos valores aportados a título de **Recursos Vinculados** na **Conta de Aporte** e aos pagos a título de **Valor de Outorga**:
- 8.2.1 a subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, do capital social obrigatório da **SPE**, no valor mínimo R\$ 448.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões de reais).
- 8.3 A **Adjudicatária** deverá considerar, em sua **Proposta Econômica Escrita**, a necessidade de a **SPE** depositar na **Conta de Aporte** o valor correspondente a 3 (três) vezes o **Valor de Outorga**, incluindo o eventual **Lance** vencedor previsto na **Proposta Econômica Final**, a título de **Recursos Vinculados**, como condição para a assinatura do **Contrato**.
- 8.4 Todos os valores referidos no item 8 serão atualizados pelo **IPCA**, com base na sua variação entre maio de 2019 e dois meses antes do mês dos efetivos **Aportes**.

9 Representantes das Proponentes e Declarações

9.1 Representantes Credenciados

- 9.1.1** Cada **Proponente** poderá ter até 2 (dois) **Representantes Credenciados**.
- 9.1.2** O volume da **Garantia da Proposta** deverá conter os seguintes documentos para comprovação dos poderes de representação dos **Representantes Credenciados**:
- I. no caso de empresas brasileiras, instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da **Proponente**, todos os atos referentes ao **Leilão**, nos moldes do modelo constante do **Anexo 12**, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) – conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente;
 - II. no caso de **Consórcio**, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, e será acompanhado de (i) indicação da empresa líder como responsável pelos atos praticados pelo **Consórcio** perante a **ANTT**, (ii) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, também nos moldes do **Anexo 12**, (iii) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes), e (iv) Compromisso de Constituição de **SPE**, subscrito pelos consorciados, nos moldes do **Anexo 5**; e,
 - III. no caso de empresa estrangeira, instrumento de procuração outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, que comprove poderes para praticar, em nome da **Proponente**, todos os atos referentes ao **Leilão**, com poderes expressos para receber citação, representar a **Proponente** administrativa e judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para o(s) **Representante(s) Credenciado(s)**, nos moldes do modelo do **Anexo 13**. Deve ser acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem).
- 9.1.3** Os **Representantes Credenciados** não serão admitidos a intervir nem praticar atos durante a **Sessão Pública do Leilão**, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas **Corretoras Credenciadas**.
- 9.1.4** Os **Representantes Credenciados** deverão firmar todas as declarações e documentos referidos neste **Edital**, inclusive o contrato de intermediação entre a **Corretora Credenciada** e a **Proponente**.

9.1.5 Cada **Representante Credenciado** somente poderá exercer a representação de uma única **Proponente**.

9.2 Corretoras Credenciadas

9.2.1 O contrato de intermediação entre a **Corretora Credenciada** e a **Proponente**, que terá o conteúdo mínimo especificado no **Manual de Procedimentos do Leilão (Anexo 19)**, deverá ter uma cópia apresentada juntamente com os documentos referidos no subitem 9.1.2, acompanhado do ato societário e/ou procuração comprovando os poderes das pessoas que firmaram tal contrato.

9.2.2 As **Corretoras Credenciadas** deverão representar as **Proponentes** junto à **B3 S.A.**, na entrega de todos os documentos requeridos neste **Edital** – especialmente os volumes da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação**, e nos atos da **Sessão Pública do Leilão**.

9.2.3 Cada **Corretora Credenciada** somente poderá exercer a representação de uma única **Proponente** e cada **Proponente** somente poderá estar representada e participar do **Leilão** por meio de uma única **Corretora Credenciada**.

10 Propostas Econômicas Escritas

10.1 O volume da **Proposta Econômica Escrita** deverá conter a Carta de Apresentação da **Proposta Econômica Escrita**, devidamente assinada, conforme modelo constante do **Anexo 4** e os documentos indicados neste item 10.

10.2 Em sua **Proposta Econômica Escrita**, a **Proponente** deverá propor o **Valor de Tarifa de Pedágio** e o **Valor de Outorga**, o qual poderá ser alterado em razão da realização da **Etapa de Lances**, se houver, na forma prevista neste **Edital**.

10.3 A **Proposta Econômica Escrita** deverá considerar as seguintes premissas:

- I. todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a exploração da **Concessão**, tal como previsto no **Contrato, PER** e demais **Anexos** do **Edital e Contrato**, desconsiderando qualquer benefício fiscal, com exceção do indicado no item VII abaixo;
- II. a incidência da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita anual de pedágio e sobre a receita anual extraordinária, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para todos os municípios;
- III. os riscos a serem assumidos pela **Concessionária** em virtude da exploração da **Concessão**, descritos no **Edital** e na **Minuta do Contrato**, assim como na legislação aplicável;
- IV. as receitas oriundas do recebimento da **Tarifa de Pedágio**;
- V. o **Prazo da Concessão**, que será de 35 (trinta e cinco) anos;

- VI. todos os investimentos previstos sejam integralmente depreciados e amortizados durante o prazo da **Concessão**; e
 - VII. o valor dos investimentos previstos no **PER** serão objeto de desconto proveniente dos benefícios fiscais do REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, de acordo com a legislação pertinente, do momento da habilitação inicial no regime até o final do **Prazo da Concessão**.
 - VIII. Os compromissos assumidos em termos de **Aportes**, conforme o item 8 deste **Edital**.
- 10.4** A **Proposta Econômica Escrita** deverá ser válida por 1 (um) ano, contado da **Data para Recebimento dos Envelopes**, e neste período, todas as suas condições deverão ser mantidas. A **Comissão de Outorga**, a seu critério, poderá solicitar das **Proponentes** a prorrogação da validade da **Proposta Econômica Escrita** no caso de a licitação perdurar por mais de um ano.
- 10.5** As **Propostas Econômicas Escritas** serão incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.

11 Documentos de Qualificação

- 11.1** O volume dos **Documentos de Qualificação** deverá conter os documentos indicados no **Anexo 5**.

12 Comissão de Outorga

- 12.1** O **Leilão** será julgado pela **Comissão de Outorga**, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do **Leilão**.

- 12.1.1** A **Comissão de Outorga** poderá solicitar auxílio da **AGU**, do **MInfra**, do Ministério da Economia, do **BNDES**, da **EPL** e da **B3 S.A.**, bem como de outros membros da **ANTT** que não integrem a **Comissão de Outorga**.

- 12.2** Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a **Comissão de Outorga** poderá:

- I. solicitar às **Proponentes**, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- II. adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do **Leilão**;
- III. promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do **Leilão**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela **Proponente**, observando o disposto no subitem 10.4;
- IV. prorrogar os prazos de que trata o **Edital**, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e
- V. na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das **Propostas Econômicas Escritas**, alterar: (i) a data inicialmente prevista para entrega da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação**, e; (ii) a data inicialmente prevista para

a abertura dos envelopes e julgamento das propostas, respeitado o prazo mínimo previsto na legislação aplicável.

- 12.3 Qualquer alteração no **Edital** será comunicada no **DOU** e nos demais meios utilizados para disponibilização da documentação.
- 12.4 A recusa injustificada em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela **Comissão de Outorga**, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste **Edital**, poderá ensejar a desclassificação/inabilitação da **Proponente**, sem prejuízo do disposto no subitem 7.9.

13 Recebimento dos Envelopes e Sessão Pública do Leilão

- 13.1 O recebimento dos envelopes e a **Sessão Pública do Leilão** seguirão a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela abaixo:

Eventos	Descrição do Evento	Datas
1	Publicação do Edital - versão em português	29/01/2021
2	Publicação do Manual de Procedimentos do Leilão	15/02/2021
3	Publicação do Edital - versão em inglês	15/02/2021
4	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital	De 29/01/2021 até às 18h00 de 26/02/2021
5	Resposta aos esclarecimentos e atualização do valor da Garantia da Proposta	06/04/2021
6	Termo final do prazo para impugnação ao Edital	16/04/2021
7	Recebimento, pela B3 S.A. e pela Comissão de Outorga , de todas as vias dos volumes relativos a: (i) Garantia da Proposta ; (ii) Proposta Econômica Escrita ; e (iii) Documentos de Qualificação .	Data para Recebimento dos Envelopes 26/04/2021 Das 9h00 às 12h00
8	Publicação, no sítio eletrônico www.antt.gov.br , das Garantias da Proposta não aceitas e sua motivação.	28/04/2021 A partir das 17h00
9	Sessão Pública do Leilão a ser realizada na B3 S.A.. Abertura das Propostas Econômicas Escritas das Proponentes cujas Garantias da Proposta tiverem sido aceitas.	Sessão Pública do Leilão 29/04/2021 às 14h00 horas
10	Publicação no sítio eletrônico www.antt.gov.br da ordem de classificação das Propostas Econômicas Escritas e do Lance vencedor , se houver Etapa de Lances .	29/04/2021 A partir das 17h00
11	Abertura dos Documentos de Qualificação da Proponente classificada em primeiro lugar.	29/04/2021
12	Publicação da Ata de Julgamento do Leilão , correndo-se dessa data o prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Outorga .	07/05/2021
13	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos acerca da Ata de Julgamento do Leilão .	14/05/2021
14	Abertura de prazo para impugnação aos recursos.	17/05/2021
15	Finalização do prazo para impugnação aos recursos.	21/05/2021

Eventos	Descrição do Evento	Datas
16	Publicação do julgamento dos recursos.	27/05/2021
17	Homologação do Resultado do Leilão pela Diretoria da ANTT .	08/06/2021
18	Comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão , conforme indicado no subitem 16.3.	Entre 09/06/2021 e 08/07/2021
19	Publicação do Ato de Outorga.	04/08/2021
20	Assinatura do Contrato de Concessão .	05/08/2021

- 13.2** As **Proponentes** classificadas serão aquelas cujas **Propostas Econômicas Escritas** atendam à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no **Edital**.
- 13.2.1** Caso se verifique, previamente à abertura dos envelopes com a **Proposta Econômica Escrita**, que a **Garantia da Proposta** não atende aos valores mínimos exigidos no **Edital**, a **Proponente** será desclassificada e sua **Proposta Econômica Escrita** será descartada pela **Comissão de Outorga**.
- 13.2.2** Na ocorrência da hipótese prevista no item 13.2.1, a divulgação das **Propostas Econômicas Escritas** descartadas será realizada na mesma forma e prazo para divulgação das **Garantias de Proposta** não aceitas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no presente **Edital**.
- 13.2.3** A **Comissão de Outorga** desclassificará a **Proponente** cuja **Proposta Econômica Escrita** não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no **Edital** e, ainda, aquela cuja oferta esteja submetida a condição ou termo não previsto neste **Edital**.
- 13.3** As **Propostas Econômicas Escritas** deverão conter **Valor de Tarifa de Pedágio** e o **Valor de Outorga**, ainda que o **Valor de Outorga** ofertado seja igual a R\$ 0,00 (zero reais).
- 13.4** Em qualquer caso, o **Valor da Tarifa de Pedágio** deverá observar o patamar mínimo de R\$ 0,10218/Km (dez mil duzentos e dezoitocentésimos de milésimo de real por quilômetro) para **Trechos Homogêneos** de pista simples e R\$ 0,14305/Km (quatorze mil trezentos e cinco centésimos de milésimo de real para **Trechos Homogêneos** de pista dupla, correspondente ao desconto máximo de 16,25% (dezesseis vírgula vinte e cinco por cento) incidente sobre os valores máximos admitidos para a **Tarifa Básica de Pedágio**.
- 13.4.1** O desconto percentual ofertado pelas **Proponentes** deverá incidir de maneira linear sobre o **Valor da Tarifa de Pedágio** aplicável a **Trechos Homogêneos** de pista simples e para **Trechos Homogêneos** de pista dupla.
- 13.5** Iniciada a **Sessão Pública do Leilão**, proceder-se-á à abertura da **Proposta Econômica Escrita**, observando primeiramente o **Valor da Tarifa de Pedágio** ofertado, considerando o desconto máximo de que trata o item 13.4.

- 13.5.1 Caso nenhuma **Proponente** apresente **Valor da Tarifa de Pedágio** com desconto máximo, não haverá **Etapa de Lances** e será declarada vencedora aquela que apresentar o menor **Valor da Tarifa de Pedágio**.
- 13.5.2 Se apenas uma **Proponente** apresentar **Valor da Tarifa de Pedágio** com desconto máximo, essa será declarada vencedora, considerando também o respectivo **Valor de Outorga** ofertado.
- 13.5.3 Na hipótese de mais de uma **Proponente** ofertar **Valor da Tarifa de Pedágio** com desconto máximo, a **Comissão de Outorga** as considerará habilitadas para a verificação das suas respectivas ofertas de **Valor de Outorga**, nos termos do item 13.6.
- 13.6 Na hipótese do item 13.5.3, proceder-se-á à classificação preliminar das **Proponentes** de acordo com as suas respectivas ofertas de **Valor de Outorga**, em ordem decrescente.
 - 13.6.1 Serão habilitadas para a **Etapa de Lances** a **Proponente** classificada preliminarmente em primeiro lugar, observado o procedimento previsto no item 13.6, e as **Proponentes** que tenham indicado **Valor de Outorga** até 10% (dez por cento) inferior ao maior valor apresentado.
 - 13.6.2 Não havendo mais **Proponentes** habilitadas para a **Etapa de Lances**, na hipótese do item 13.6.1, a **Proponente** classificada preliminarmente em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo a **Proposta Econômica Escrita** equivalente à **Proposta Econômica Final**.
- 13.7 Na hipótese do item 13.6.1, terá início a **Etapa de Lances**, com base no maior **Valor de Outorga** ofertado e de acordo com o seguinte regramento:
 - 13.7.1 O diretor da sessão poderá fixar um tempo máximo entre **Lances**;
 - 13.7.2 Cada **Lance** deverá superar o **Valor da Outorga** anteriormente ofertado pela própria **Proponente**, considerando que o **Lance** deverá respeitar o intervalo mínimo entre **Lances** determinado pelo diretor da sessão e não poderá ter valor idêntico ao lance de outra **Proponente**;
 - 13.7.3 O diretor da sessão declarará o encerramento da **Etapa de Lances** quando, terminado o prazo dado para oferta de novos **Lances**, nenhuma **Proponente** se manifestar com novo **Lance**, declarando-se, ato subsequente, o resultado final da **Etapa de Lances**, em ordem decrescente, e a **Proponente** vencedora; e
 - 13.7.4 Imediatamente após o término da **Etapa de Lances**, a **Proponente** vencedora deverá ratificar o **Valor de Tarifa de Pedágio** e o seu **Lance** final de **Valor de Outorga**, conforme o caso, mediante apresentação de carta conforme modelo constante no **Anexo 18 – Modelo de Ratificação de Proposta Econômica Final**.
- 13.8 Havendo empate nas etapas de verificação das ofertas de **Valor da Tarifa de Pedágio**, na hipótese do item 13.5.1, ou de **Valor de Outorga**, na hipótese do item 13.6, e não ocorram **Lances** na **Etapa de Lances**, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- 13.8.1 Caso o empate ocorra entre **Proponentes** brasileiras e estrangeiras, terão preferência as brasileiras.
- 13.8.2 Caso o empate ocorra entre **Proponentes** brasileiras ou entre **Proponentes** estrangeiras, a classificação será feita por sorteio, sendo a primeira **Proponente** sorteada a melhor classificada.

14 Análise dos Documentos de Qualificação

- 14.1 A **Comissão de Outorga** abrirá o volume dos **Documentos de Qualificação** apenas da **Proponente** que se classificar em primeiro lugar na **Sessão Pública do Leilão**.
- 14.2 Caso ocorra a inabilitação da **Proponente** declarada vencedora, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, será declarada vencedora do **Leilão** a **Proponente** classificada em segundo lugar.
- 14.3 A inabilitação da **Proponente** que tenha sido considerada vencedora implicará:
 - 14.3.1 na abertura dos **Documentos de Qualificação** da **Proponente** que tenha sido classificada em segundo lugar, nos termos do subitem 14.2, e assim sucessivamente até que uma **Proponente** cumpra com os requisitos da habilitação, caso em que será considerada vencedora; e
 - 14.3.2 em havendo fraude, na fixação de multa equivalente ao valor da **Garantia da Proposta** e na execução integral da sua **Garantia da Proposta**.
- 14.4 A inabilitação de todas as **Proponentes** torna sem efeito o **Leilão**.

15 Recursos Administrativos

- 15.1 As **Proponentes** que participarem do **Leilão** poderão recorrer da decisão sobre a classificação da **Proposta Econômica Escrita** e da análise dos **Documentos de Qualificação** da **Proponente** vencedora.
 - 15.1.1 O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão, conforme determinado no subitem 13.1 acima.
 - 15.1.2 O recurso interposto será comunicado às demais **Proponentes**, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 15.1.3 Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos à Diretoria da **ANTT**, por intermédio do presidente da **Comissão de Outorga**, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-los à alcada competente.
- 15.2 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), **Representantes Credenciados**, procurador com poderes específicos ou pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser protocolados por **Peticionamento Eletrônico**, identificados como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCESSÃO N° 01/2021 - CONCESSÃO DA BR-153/080/414/GO/TO

À Comissão de Outorga

-
- 15.3** Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico da ANTT e publicado no **DOU**.

16 Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato

- 16.1** O resultado do **Leilão** será submetido pela **Comissão de Outorga** à Diretoria da **ANTT** para homologação e posterior expedição do Ato de Outorga.
- 16.2** A divulgação da **Proponente** vencedora será realizada por meio de aviso a ser publicado no **DOU** e no sítio eletrônico da **ANTT**, [www.antt.gov.br].
- 16.3** Em até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do ato de homologação, como condição para a assinatura do **Contrato**, a **Adjudicatária** deverá apresentar à **ANTT**:
- I. **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da Cláusula 10 da **Minuta do Contrato**;
 - II. prova de constituição da **SPE**, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou, na hipótese de Proponente individual, prova de constituição de subsidiária integral ou holding na forma de sociedade por ações;
 - III. minuta do estatuto social da **SPE** que não deverá conter disposições que sejam contrárias a este **Edital** e à minuta do **Contrato** e seus respectivos Anexos;
 - IV. comprovação de subscrição e integralização do capital social obrigatório da **SPE**, nos termos do item 8;
 - V. comprovante do pagamento do **Valor da Outorga**, se houver, em parcela única, devidamente corrigido pela variação do **IPCA** apurada no período entre o início do mês de sua data-base e o mês imediatamente anterior ao de seu pagamento, em favor do **Poder Concedente**;
 - VI. apólices de seguro, nos termos da Cláusula 39 da **Minuta do Contrato**;
 - VII. comprovação de recolhimento da remuneração à **B3**, correspondente a R\$ 788.994,86 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), pela **Adjudicatária**;
 - VIII. comprovação de pagamento dos valores discriminados abaixo, à Corporação Financeira Internacional (*International Finance Corporation*) e à **EPL**, em razão da realização das ações de estruturação da **Concessão** objeto deste **Edital**, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em contas bancárias a serem previamente indicadas por cada entidade:

- a) à Corporação Financeira Internacional (*International Finance Corporation*): USD 3.276.104,00 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil e cento e quatro dólares americanos) convertidos para reais à taxa câmbio PTAX do dia imediatamente anterior ao efetivo pagamento pela elaboração dos estudos de viabilidade objeto desta **Concessão**;
 - b) à **EPL**: R\$ 922.596,40 (novecentos e vinte e dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), com data-base de julho de 2019, devidamente corrigido pela variação do **IPCA** apurada no período entre maio de 2019 e dois meses antes do seu efetivo pagamento pela elaboração dos estudos de viabilidade objeto desta **Concessão**;
 - c) à **EPL**: R\$ 1.580.035,79 (um milhão, quinhentos e oitenta mil e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) com data-base de julho de 2019, devidamente corrigido pela variação do **IPCA** apurada no período entre maio de 2019 e dois meses antes do seu efetivo pagamento pela análise dos estudos de viabilidade objeto desta **Concessão**; e
 - d) à **EPL**: R\$ 5.755.742,40 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) com data-base de julho de 2019, devidamente corrigido pela variação do **IPCA** apurada no período entre maio de 2019 e dois meses antes do seu efetivo pagamento pela contratação dos estudos ambientais utilizados para a obtenção das licenças prévias objeto desta **Concessão**.
- IX. descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a **SPE**, contendo:
- e) descrição dos tipos de ações;
 - f) identificação dos acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
 - g) indicação da composição societária da **Concessionária**, conforme aplicável, e de suas **Controladoras**, conforme definido na Minuta do **Contrato**, até o nível das pessoas físicas. Caso a **Controladora** da **SPE** seja fundo de participação em investimentos, o atendimento do presente item deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/76, para fins de identificação do controlador;
 - h) cópia dos acordos de acionistas da **SPE**, quando aplicável;
 - i) identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;

- j) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da **SPE**, conforme regulamentação específica;
 - k) identificação das **Partes Relacionadas**, conforme definido na **Minuta do Contrato**, exceto para os fundos de investimentos;
- X. ratificação de vínculo entre os **Profissionais Qualificados** e a **Proponente**, nos termos do item 13 do **Anexo 5**; e
- XI. termo de integridade devidamente assinado, nos termos do **Anexo 16**;
- XII. **Plano de Transição Operacional**, previsto no **Anexo 17**; e
- XIII. Comprovante de depósito, na **Conta de Aporte**, do valor correspondente a 3 (três) vezes o **Valor de Outorga**, nos termos do item 8.3 deste **Edital**.
- 16.4** Por conta e risco da **Adjudicatária**, mesmo antes da assinatura do **Contrato**, a **ANTT** poderá autorizar o acesso ao **Sistema Rodoviário**, bem como às informações do **Sistema Rodoviário** para o início da elaboração de seu planejamento.
- 16.5** Cumpridas as exigências constantes do subitem 16.3, a **SPE** será convocada pela **ANTT** para assinatura do **Contrato**.
- 16.5.1 Após a assinatura do **Contrato**, a **SPE** poderá realizar intervenções necessárias para atender os **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER** e as obrigações relativas ao início cobrança de pedágio e à operação.
- 16.6** O prazo previsto no subitem 16.3 e o prazo para assinatura do **Contrato** poderão ser prorrogados, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela **Proponente** vencedora e desde que decorra de motivo justificado e aceito pela **ANTT**.
- 16.6.1 Se a **SPE**, ou qualquer de seus acionistas, regularmente convocados a assinar o **Contrato**, dentro do prazo de validade de sua **Proposta Econômica Escrita**, recusarem-se a fazê-lo, a **ANTT**, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, aplicará multa correspondente ao valor integral da **Garantia da Proposta** e executará, imediatamente, o total da **Garantia da Proposta** apresentada pela **Proponente** vencedora, não ficando, todavia, a **SPE** ou qualquer de seus acionistas isentos da obrigação de pagamento de (i) outras multas e (ii) indenização das perdas e danos da Administração Pública, caso o valor da **Garantia da Proposta** não seja suficiente para o cumprimento de tais pagamentos. A mesma multa será aplicável caso as exigências prévias à assinatura do **Contrato** não sejam cumpridas.
- 16.6.2 Além do disposto no subitem anterior, a recusa em assinar o **Contrato**, sem justificativa aceita pela **ANTT**, dentro do prazo estabelecido, acarretará à **Adjudicatária** individual, ou, no caso de **Consórcio**, a todos os consorciados, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, na forma da Lei.
- 16.7** Havendo recusa em assinar o **Contrato** no prazo e nas condições estabelecidos, recusa em constituir a **Garantia de Execução do Contrato** ou ocorrendo o não

cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, é facultado à **ANTT** convocar as **Proponentes** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições que foram apresentadas pela **Proponente** vencedora, seguindo o disposto nos subitens 14.2 e 14.3 ou revogar o **Leilão** total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

- 16.8 Sem prejuízo do disposto no subitem acima, o **Leilão** somente poderá ser revogado pela Diretoria da **ANTT**, mediante proposta da **Comissão de Outorga**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.
- 16.9 A Diretoria da **ANTT**, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o **Leilão** se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.
- 16.10 A nulidade do **Leilão** não gera obrigação de indenizar por parte do **Poder Concedente** caso ocorra previamente à assinatura do **Contrato**.
- 16.11 A **ANTT** poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas do **Leilão**, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às **Proponentes** direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 16.12 Na hipótese de a **ANTT** vir a tomar conhecimento, após a fase de Qualificação, de que qualquer **Documento de Qualificação** apresentado por uma **Proponente** era falso ou inválido à época da apresentação dos **Documentos de Qualificação**, poderá desclassificá-la, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, sem prejuízo de indenização ao **Poder Concedente** e da aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.13 A **Proponente** obriga-se a comunicar à **ANTT**, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de qualificação, imediatamente após sua ocorrência.
- 16.14 Sem nenhum tipo de comunicação adicional, serão inutilizados todos os volumes das **Garantias da Proposta** e dos **Documentos de Qualificação** que não forem retiradas pelas **Proponentes** não vencedoras no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do **Contrato**.
- 16.15 A **Concessionária** estará sempre vinculada ao disposto no **Contrato**, no **Edital**, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo relacionado à **Concessão**.
- 16.16 A **Adjudicatária** poderá constituir sociedade com natureza *holding* intermediária que possua a condição de única controladora da **SPE** que atuará como **Concessionária**, desde que seja mantida a relação de controle dessa sociedade com a **Adjudicatária**, estando eventuais trocas de controle nessas relações sujeitas a anuência da **ANTT** nos termos do **Contrato**.

17 Foro

- 17.1 Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Edital**.

Parte VI - Anexos

Constituem parte integrante do **Edital** os seguintes **Anexos**:

- **Anexo 1:** Modelo de Solicitação de Esclarecimentos
- **Anexo 2:** Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia
- **Anexo 3:** Modelo de Fiança Bancária
- **Anexo 4:** Modelo de Carta de Apresentação da **Proposta Econômica Escrita**
- **Anexo 5:** Documentos de Qualificação
- **Anexo 6:** Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral
- **Anexo 7:** Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal
- **Anexo 8:** Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência
- **Anexo 9:** Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação do **Leilão**
- **Anexo 10:** Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira
- **Anexo 11:** Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática
- **Anexo 12:** Modelo de Procuração
- **Anexo 13:** Modelo de Procuração (**Proponente** Estrangeira)
- **Anexo 14:** Modelo de declaração de elaboração independente de **Proposta Econômica Escrita**
- **Anexo 15:** Modelo de Carta de Declaração de **Proponente** Estrangeira
- **Anexo 16:** Termo de Integridade
- **Anexo 17:** Plano de Transição Operacional
- **Anexo 18:** Modelo de Ratificação da **Proposta Econômica Final**
- **Anexo 19:** **Manual de Procedimentos do Leilão**

Anexo 1
Modelo de Solicitação de Esclarecimentos

[local], [●] de [●] de [●]

A

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília - DF

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/[●] – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[**Proponente**], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao **Edital**.

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela ANTT e que constará da ata de esclarecimento
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco
N	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco

Atenciosamente,

[**Proponente**]
representante(s)
Responsável para contato: [●]
Telefone: [●]
Endereço eletrônico: [●]

Anexo 2
Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1 Tomador

1.1 Proponente.

2 Segurado

2.1 ANTT.

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir a indenização, no montante de R\$ [●] ([●]), no caso de a **Proponente** descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do **Edital**, incluindo a recusa em assinar o **Contrato de Concessão**, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no **Edital**, e em qualquer das hipóteses previstas no subitem 7.9 do **Edital**.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela **SUSEP**, observando os termos dos atos normativos da **SUSEP**.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [●] ([●]).

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Envelopes**, renovável nas hipóteses previstas no **Edital de Concessão** nº [●]/[●].

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Edital de Concessão** nº [●]/[●]; e
- (ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

7.2 Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significados a eles atribuídos no **Edital**.

Anexo 3
Modelo de Carta de Fiança Bancária

[local], [dia] de [mês] de [ano].

REFERÊNCIA:

EDITAL DE CONCESSÃO N° [•]/[•] – SISTEMA RODOVIÁRIO Aliança (TO) – Anápolis (GO), composto por TRECHOS DA BR-153/414/080/TO/GO.

Carta de Fiança Bancária número [preencher com código de registro de controle do BANCO FIADOR], (“FIANÇA”)

1. O [preencher com razão social do Banco Fiador], com sede em [preencher com sede], inscrito no CNPJ/ME sob nº [preencher com CNPJ], (“BANCO FIADOR”).

2. Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com sede em Brasília-DF, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.898.488/0001-77, (“CREDORA ANTT”).

3. A PROPONENTE, [preencher com razão social/nome], com sede social em [preencher com sede social], inscrita no CNPJ/ME sob nº [preencher com CNPJ/CPF], (“AFIANÇADA PROPONENTE”).

[Em caso de CONSÓRCIO: A AFIANÇADA PROPONENTE é consorciada do CONSÓRCIO [denominação do consórcio], composto pelas consorciadas: [informar Razão Social, CNPJ, e percentuais de participação de cada consorciada no CONSÓRCIO]].

4. Pela presente FIANÇA, o BANCO FIADOR obriga-se perante a CREDORA ANTT, no VALOR DA FIANÇA, e durante o período de VIGÊNCIA DA FIANÇA, como fiador solidário da AFIANÇADA PROPONENTE no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL (“OBRIGAÇÃO GARANTIDA”).

5. A FIANÇA terá o valor total de R\$ [●] ([●] de reais) (“VALOR DA FIANÇA”).

6. A FIANÇA terá validade de 1 (um) ano como período de vigência, contados da data [.] à data [.], inclusive ambas, (“VIGÊNCIA DA FIANÇA”).

7. O BANCO FIADOR compromete-se a efetuar os devidos pagamentos quando lhe forem exigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita pela CREDORA ANTT. A notificação deverá ser entregue em [inserir endereço do BANCO FIADOR].

8. O BANCO FIADOR não alegará nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA PROPONENTE ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a CREDORA ANTT nos termos desta FIANÇA.

9. O BANCO FIADOR obriga-se, antes de dar baixa contábil a FIANÇA, a obter da B3 e/ou da CREDORA ANTT, a confirmação da liberação da AFIANÇADA PROPONENTE em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

10. Na hipótese da CREDORA ANTT ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

11. O BANCO FIADOR declara que a presente FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável.

12. O BANCO FIADOR declara que os signatários deste instrumento, e seus eventuais sucessores, estão autorizados a prestar a FIANÇA e o VALOR DA FIANÇA em nome do BANCO FIADOR e em sua responsabilidade.

13. O BANCO FIADOR declara que seu capital social integralizado é de R\$ [preencher com capital social do Banco Fiador em algarismos numéricos] ([preencher com capital social do Banco Fiador por extenso]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir fianças e que o VALOR DA FIANÇA se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

14. O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA PROPONENTE expressamente renunciam os direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

15. O BANCO FIADOR declara expressamente conhecer e aceitar os termos, disposições e condições do EDITAL e seus anexos.

16. O foro para toda e qualquer ação ou execução desta FIANÇA será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, o do Distrito Federal.

17. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

Assinaturas dos representantes legais do BANCO FIADOR

[Nomes dos representantes legais do BANCO FIADOR]

[Razão Social do BANCO FIADOR]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

Anexo 4
Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica Escrita

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/[●] – Proposta Econômica Escrita

Prezados Senhores,

- 1 Atendendo à convocação de [●] de [●] de [●] (*data de publicação do Aviso de Publicação do Edital de Concessão nº [●]/[●] no DOU*) da **ANTT**, apresentamos nossa **Proposta Econômica Escrita** para execução do objeto do **Leilão** em referência.
1. Propomos, como **Valor de Tarifa de Pedágio**, para exploração da **Concessão** objeto do presente certame licitatório, conforme definido no **Edital** nº [●]/[●], o valor de R\$ [●]/km (● por quilômetro) para **Trechos Homogêneos** de pista simples e o valor de R\$ [●]/km (● por quilômetro) para **Trechos Homogêneos** de pista dupla, na data-base de [●].
- 2 Propomos, como **Valor de Outorga**, para exploração da **Concessão** objeto do presente certame licitatório conforme definido no **Edital** nº [●]/[●], o valor de R\$ [●] (●), na data-base de [●].
- 3 Declaramos, expressamente, que:
 - 3.1 a presente **Proposta Econômica Escrita** é válida por 1 (um) ano, contado da **Data para Recebimento dos Envelopes**, conforme especificado no **Edital de Concessão**;
 - 3.2 concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no **Edital** em referência;
 - 3.3 confirmamos que temos pleno conhecimento da área licitada e das condições de execução dos trabalhos;
 - 3.4 assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no **PER** e demais obrigações do **Contrato de Concessão**, pelos regulamentos da **ANTT** e por outros diplomas legais aplicáveis; e
 - 3.5 cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no **Edital** em referência, sendo observadas, na íntegra, as premissas constantes do subitem 10.3 do **Edital**.

Atenciosamente,

[Proponente]

[representante(s) credenciado(s)]

Anexo 5
Documentos de Qualificação

- 1 O volume dos **Documentos de Qualificação** deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do **Anexo 6**.
 - 1.1 A **Proponente** deverá disponibilizar, juntamente com os documentos relativos à regularidade jurídica e qualificação econômico-financeira, demais documentos societários relacionados a seus atos constitutivos e obrigações contraídas, conforme estabelecido no **Manual de Procedimentos do Leilão**.
- 2 As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 90 (noventa) dias antes da **Data para Recebimento dos Envelopes**.
- 3 Quando se tratar de pessoa jurídica, a **Proponente** deverá apresentar os seguintes documentos para sua qualificação jurídica:

Tabela I – Documentos relativos à regularidade jurídica	
	Documento
A	Ato constitutivo e estatuto social/contrato social da Proponente pessoa jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.
B	Prova de eleição dos administradores em exercício da Proponente pessoa jurídica, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.
C	Certidão atualizada da Proponente pessoa jurídica expedida pelo registro empresarial ou cartório competente.
D	Em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país, autorização de funcionamento e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente.
E	Em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira não estabelecida no país, deverá a Proponente apresentar declaração conforme modelo constante no Anexo 15 .

- 4 Quando se tratar de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a **Proponente** deverá apresentar para sua regularidade jurídica, adicionalmente aos documentos equivalentes à documentação prevista na Tabela I acima, os seguintes documentos:

Tabela II - Documentos adicionais relativos à regularidade jurídica de entidade aberta ou fechada de previdência complementar	
	Documento
A	Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da PREVIC.

- 5** Quando se tratar de instituição financeira, a **Proponente** deverá apresentar para sua regularidade jurídica, adicionalmente à documentação prevista na Tabela I acima, o seguinte documento:

Tabela III - Documento adicional relativo à regularidade jurídica de instituição financeira	
	Documento
A	Comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.

- 6** Quando a **Proponente** for fundo de investimento, deverá apresentar para sua qualificação jurídica os seguintes documentos, em substituição à apresentação dos documentos da Tabela I:

Tabela IV - Documentos relativos à qualificação jurídica de fundo de investimento	
	Documento
A	Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente.
B	Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício.
C	Comprovante de registro do fundo de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários.
D	Regulamento do fundo de investimentos (e suas posteriores alterações, se houver).
E	Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimentos perante o Registro de Títulos e Documentos competente.
F	Comprovação de que o fundo de investimentos encontra-se devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão , assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão .
G	Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimentos, perante a Comissão de Valores Mobiliários.
H	Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à Data para Recebimento dos Envelopes .
I	O fundo de investimentos estrangeiro deverá apresentar documento análogo ao registro na CVM, do país de origem, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Proponente individual - Qualificação econômico-financeira

- 7** A **Proponente** deverá apresentar, para a comprovação da sua qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos:

Tabela V - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira	
	Documento
A	Certidão negativa de pedido de falência, autofalência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) da comarca do município onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à Data para Recebimento dos Envelopes . Em se tratando de sociedade não empresarial ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a entidade está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à Data para Recebimento dos Envelopes .
B	Balanço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados, já exigível na forma da lei, devidamente aprovados pela assembleia geral ou sócios, conforme o caso, apresentados na forma da lei, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Proponente individual - Regularidade fiscal e trabalhista

- 8** A **Proponente** deverá apresentar, para a comprovação da sua regularidade fiscal, os seguintes documentos:

Tabela VI - Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista	
	Documento
A	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME). No caso de fundo de investimentos, deverá também ser apresentada prova de inscrição no CNPJ do administrador.
B	Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado. No caso de fundo de investimentos, o documento exigido deverá ser apresentado em nome do administrador.
C	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. No caso de fundo de investimentos, o documento exigido deverá ser apresentado em nome do administrador.
D	Prova de regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal (esta referente aos tributos mobiliários e imobiliários), todas do domicílio ou sede da Proponente , datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à Data para Recebimento dos Envelopes . No caso de fundo de investimentos, o documento exigido deverá ser apresentado em nome do administrador.
E	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. No caso de fundo de investimentos, o documento exigido deverá ser apresentado em nome do administrador.
F	Prova da inexistência de débitos junto à ANTT, através da emissão de certidão negativa de dívida ativa ou de certidão positiva com efeito negativo, emitidas pelo órgão interno competente. No caso de fundo de investimentos, o documento exigido deverá ser apresentado em nome do administrador.

- 9** Caso alguma certidão apresentada em conformidade com os itens da Tabela VI acima seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à **Data para Recebimento dos Envelopes**.
- 10** Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.
- 11** No caso da certidão descrita no item F da Tabela VI acima, a mesma deverá ser solicitada junto à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio de correio eletrônico para cnra@antt.gov.br, encaminhando o Contrato Social da Empresa e a última alteração, se for o caso, bem como os documentos do seu representante legal. Caso o pedido seja feito por Procurador, deve ser encaminhado também o respectivo Mandato com poderes específicos para representação junto à ANTT. Em caso de empresa internacional, há a necessidade de envio da referida documentação traduzida e juramentada.

Proponente individual - Qualificação técnica

- 12** A **Proponente** deverá apresentar, para a comprovação da sua qualificação técnica, os seguintes documentos:

Tabela VII – Documentos relativos à qualificação técnica	
	Documento
A	Indicação do(s) nome(s) do(s) Profissional(is) Qualificado(s) , observado o disposto no item 13 abaixo, e comprovação de seu(s) registro(s) ou inscrição(ões) na(s) respectiva(s) entidade(s) profissional(is) competente(s).
B	Relativamente ao conjunto de Profissional(is) Qualificado(s) indicado pela Proponente , atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) que regulamenta(m) o exercício da(s) respectiva(s) profissão(ões), de execução, coordenação, gerência ou supervisão de Gestão e exploração de rodovias . Os atestados somente serão aceitos se o(s) Profissional(is) Qualificado(s) possuir(em) vínculo com a Proponente na Data para Recebimento dos Envelopes , nos termos do item 13 abaixo.
C	O(s) Profissional(is) Qualificado(s) vinculado(s) à matriz e/ou filial de empresa estrangeira, que não necessite(m) ter registro(s) ou inscrição(ões) em entidade(s) profissional(ais) brasileira(s), mas sim do outro país, e os atestado(s) de responsabilidade técnica a serem apresentados poderão ser emitidos por entidades públicas ou particulares do outro país.

- 13** Os **Profissionais Qualificados** deverão possuir vínculo com a **Proponente** na **Data para Recebimento dos Envelopes**.

13.1 O **Profissional Qualificado** poderá estar vinculado à **Proponente**:

- 13.1.1 por relação de emprego ou como administrador;
- 13.1.2 por contrato de assistência técnica, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador; ou
- 13.1.3 por carta ou contrato de intenção assinado entre a **Proponente** e o **Profissional Qualificado** indicando que, em caso de êxito da **Proponente** no **Leilão**, o **Profissional Qualificado** assumirá obrigação de participar da **Concessão** através de uma das formas indicadas nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 acima.

13.2 Caso optem por comprovar a relação de emprego, as **Proponentes** deverão apresentar a Ficha de Registro de Empregados (FRE) e a Carteira de Trabalho, devidamente atualizados.

13.3 Para comprovar a investidura em cargo de administração, as **Proponentes** deverão apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

13.4 Para comprovar a existência do contrato de assistência técnica, a **Proponente** deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica pelo qual o **Profissional Qualificado** deverá se comprometer a prestar à **Proponente** a assistência técnica necessária à execução do **Contrato**.

- 13.5** Não é vedado ao **Profissional Qualificado** possuir vínculo com mais de uma **Proponente**.
- 13.6** O vínculo do **Profissional Qualificado** poderá se dar com a matriz e/ou com filial da **Proponente**, sejam elas brasileiras ou estrangeiras.
- 14** Os atestados referidos no documento B da Tabela VII deverão conter as seguintes informações:
- 14.1 objeto;
- 14.2 características das atividades e serviços desenvolvidos;
- 14.3 valor total do projeto/empreendimento;
- 14.4 datas de início e de término da realização das atividades e serviços
- 14.5 local da realização das atividades e serviços;
- 14.6 razão social do emitente;
- 14.7 nome e identificação do signatário; e
- 14.8 quando o atestado tiver sido emitido em nome do **Consórcio**, datas de início e término da participação da empresa à qual estava vinculado o **Profissional Qualificado** no **Consórcio** e descrição das atividades exercidas pela empresa no **Consórcio**.
- 15** A qualificação técnica a que se refere o item 12 poderá, alternativamente à apresentação da documentação relativa a profissional qualificado de que trata a Tabela VII (qualificação técnico-profissional), ser comprovada mediante apresentação de certidão(ões) e/ou atestados(s) de aptidão, em nome da **Proponente** ou, no caso de **Consórcio**, de um dos consorciados, devendo atestar a prévia experiência na **Gestão e exploração de rodovias**.
- 15.1 Os documentos de qualificação técnica da empresa deverão ser emitidos por entidades públicas ou particulares, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da ANTT.
- 15.2 Serão igualmente aceitos, para os fins do item 15, atestados emitidos em nome de empresa **Controlada**, **Controladora**, **Coligada** ou sob o mesmo controle comum da **Proponente** ou de um dos consorciados, em caso de **Consórcio**.
- 15.3 Os atestados emitidos no exterior prescindirão das formalidades indicadas no item 5.5 do **Edital**, sem prejuízo de sua tradução juramentada.

Proponente individual – Outros documentos

16 A **Proponente** deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

Tabela VIII – Outros documentos	
Nº	Documento
A	Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 7 .
B	Declaração de que a Proponente não se encontra em processo de (i) falência, (ii) autofalência, (iii) recuperação judicial ou extrajudicial, (iv) liquidação judicial ou extrajudicial, (v) insolvência, (vi) administração especial temporária ou (vii) intervenção, conforme modelo constante do Anexo 8 .
C	Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar do Leilão , conforme modelo constante do Anexo 9 .
D	Declaração de capacidade financeira constante do Anexo 10 ao Edital . A Proponente deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da Concessão , inclusive a obrigação de integralização do capital social obrigatório e de eventuais aportes, conforme definido e descrito no Edital e no Contrato em referência.
E	Minuta do estatuto social da SPE que deverá conter disposições que não sejam contrárias a este Edital e à Minuta do Contrato e seus Anexos respectivos.
F	Minuta de eventuais acordos entre os futuros acionistas da SPE .

16.1 Todas as declarações acima devem ser apresentadas juntamente com documentos que comprovem os poderes dos signatários, sendo desnecessário o reconhecimento de firma do signatário.

Proponente estrangeira

- 17** As **Proponentes** estrangeiras que não funcionem no país, tanto quanto possível, atenderão às exigências a serem cumpridas pelas **Proponentes** brasileiras mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado e, adicionalmente, apresentarão os seguintes documentos:

Tabela IX - Documentos adicionais relativos à qualificação jurídica das Proponentes estrangeiras	
Nº	Documento
A	Procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, conforme modelo constante do Anexo 13 .

Tabela X – Outros documentos relativos à qualificação das Proponentes estrangeiras	
Nº	Documento
A	Declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do Anexo 11 .

- 17.1** As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 8.660/16, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item 17 acima, pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber.
- 17.1.1** A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.
- 17.2** As **Proponentes** estrangeiras poderão, para os fins de sua qualificação, apresentar documentos de suas matrizes ou respectivas filiais que sejam equivalentes aos solicitados para qualificação de pessoas jurídicas brasileiras e que cumpram com os requisitos legais no país de constituição da **Proponente** estrangeira.
- 17.3** Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas neste **Anexo 5**, ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, as **Proponentes** estrangeiras deverão apresentar:
- 17.3.1** declaração assinalando tal circunstância; e
- 17.3.2** documento alternativo que, ainda que não equivalente, explique e atenda, o quanto possível, ao objetivo do documento exigido neste **Anexo 5**, nos termos do subitem 17.3.
- 17.4** É prerrogativa da **ANTT** analisar e decidir sobre a validade dos documentos recebidos das **Proponentes** estrangeiras.
- 18** Os balanços e demonstrativos de resultados apresentados deverão ser aqueles já exigíveis pela legislação e aprovados pela administração. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, tal como o IFRS

(*International Financial Reporting Standards*), a fim de possibilitar a comparação das informações apresentadas por todas as **Proponentes**.

- 19** Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida por uma representação consular brasileira, se aplicável, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado, sendo que as procurações deverão ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos.

Proponente consórcio

- 20** A **Proponente** sob a forma de **Consórcio** deverá apresentar todos os documentos previstos nos itens anteriores deste **Anexo 5** para cada uma das consorciadas, conforme o caso, observados os subitens 5.6 e 5.8 do **Edital**.
- 21** Adicionalmente aos documentos previstos nos itens acima, os **Consórcios** deverão apresentar os seguintes documentos:

Tabela XI – Documentos adicionais relativos à qualificação jurídica do consórcio	
Nº	Documento
A	Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, contendo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• denominação do Consórcio;• qualificação dos consorciados;• composição do Consórcio, respectivas participações dos integrantes e compromisso futuro quanto à participação de cada integrante na SPE;• objetivo do Consórcio;• indicação da empresa líder que será responsável pelos entendimentos que envolvam o Consórcio junto ao Poder Concedente, até a data da assinatura do Contrato; e• obrigação de responder solidariamente, nos termos da Lei, em todas as questões que concernem ao Leilão, até a assinatura do Contrato.

Anexo 6
Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral

[local], [•] de [•] de [•]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Edital de Concessão n° [•]/[•] – Apresentação da Documentação de Caráter Geral

Prezados Senhores,

- 1** **[Proponente]** (“**Proponente**”), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, nos termos do subitem 6.1 do **Edital** em referência, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no anexo índice.
- 2** A **Proponente** declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do **Edital** em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à **Comissão de Outorga** de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
- 3** A **Proponente** declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para qualificação e apresentou os **Documentos de Qualificação**, conforme definido no **Edital de Concessão n° [•]/[•]**, de forma correta.
- 4** A **Proponente** declara, ainda, que os **Documentos de Qualificação** ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Proponente]
[representante(s) credenciado(s)]

Anexo 7
Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII,
da Constituição Federal

[local], [•] de [•] de [•]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Edital de Concessão n° [•]/[•] – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério da Economia, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

[Proponente]
[representante(s) credenciado(s)]

Anexo 8

Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília DF

Ref.: Edital de Concessão n° [●]/[●] – Declaração de Inexistência de Processo Falimentar

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **Edital** em referência, a [**Proponente**], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[**Proponente**]

[representante(s) credenciado(s)]

Anexo 9
**Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para
Participação do Leilão**

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

**Ref.: Edital de Concessão n° [●]/[●] – Declaração de Ausência de Impedimento para Participação
do Leilão**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas.

[Proponente]
[representante(s) credenciado(s)]

Anexo 10
Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Edital de Concessão n° [●]/[●] – Declaração de Capacidade Financeira

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da **Concessão**. Declara, além disso, que (i) tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da concessão e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional do capital mínimo exigido para a assinatura do **Contrato**.

[Proponente]

[representante(s) credenciado(s)]

Anexo 11
**Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de
Renúncia de Reclamação por via Diplomática**

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

**Ref.: Edital de Concessão n° [●]/[●] – Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação
Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **Edital** em referência, a [**Proponente**], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[**Proponente**]
[representante(s) credenciado(s)]

Anexo 12
Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, **[Proponente]**, [qualificação], doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a **Outorgante** perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Agência Nacional de Transportes Terrestres – **ANTT** e o Ministério da Infraestrutura – **MInfra**, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **Edital de Concessão** nº [●]/[●], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da **Outorgante** e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da **Outorgante**;
- (c) representar a **Outorgante** na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
- (d) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Envelopes**, devendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração, observado o disposto no subitem 7.9, VII do **Edital**.

[local], [●] de [●] de [●]

[Proponente]
[representante(s) legal(is)]

Anexo 13
Modelo de Procuração (Proponente Estrangeira)

Pelo presente instrumento de mandato, **[Proponente]**, [qualificação], doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a **Outorgante** perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Agência Nacional de Transportes Terrestres - **ANTT** e o Ministério da Infraestrutura – **MInfra**, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **Edital de Concessão** nº [●]/[●], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da **Outorgante** e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da **Outorgante**;
- (c) representar a **Outorgante** na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais e intimações ou notificações em processos administrativos e judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Envelopes**, devendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração, observado o disposto no subitem 7.9, VII do **Edital**.

[local], [●] de [●] de [●]

[**Proponente**]
[representante(s) legal(is)]

Anexo 14
Modelo de declaração de elaboração independente de Proposta Econômica Escrita

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/[●] – Declaração de elaboração independente de Proposta Econômica Escrita

Prezados Senhores,

(Identificação do **Representante Credenciado**), como representante devidamente constituído de [Proponente] doravante denominada (“**Proponente**”), para fins do disposto no subitem 7.4, VIII do **Edital de Concessão nº [●]/[●]**, declara, sob as penas da lei, em especial da prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a **Proposta Econômica Escrita** apresentada para participar do **Edital de Concessão nº [●]/[●]** foi elaborada de maneira independente pela Proponente, e o conteúdo da **Proposta Econômica Escrita** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Leilão**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a **Proposta Econômica Escrita** elaborada para participar do presente **Leilão** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Leilão**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do quanto a participar ou não do referido **Leilão**;
- (d) que o conteúdo da **Proposta Econômica Escrita** apresentada para participar do presente **Leilão** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Leilão** antes da adjudicação do objeto do referido **Leilão**;
- (e) que o conteúdo da **Proposta Econômica Escrita** apresentada para participar do **Leilão** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **ANTT, BNDES, EPL** ou do **MInfra** antes da abertura oficial das **Propostas Econômicas Escritas**; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[**Proponente**]
[representante(s) credenciado(s)]

Anexo 15
Modelo de Carta de Declaração de Proponente Estrangeira

[local], [●] de [●] de [●]

A

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/[●] – Proponente Estrangeira

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **Anexo 5 do Edital** em referência, a [**Proponente**], caracterizada como **Proponente Estrangeira**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não funciona no Brasil, nos termos do artigo 32º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e que:

(i) os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO) são equivalentes aos documentos exigidos no Edital de Concessão nº [●]/[●].

<i>Descrição do documento do país de origem</i>	<i>Documento exigido no Edital</i>	<i>Item do Edital em que o documento é exigido</i>

(ii) que os documentos abaixo indicados não possuem documento equivalente no país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO).

<i>Documento exigido no Edital que não possui documento equivalente no país de origem.</i>	<i>Item do Edital em que o documento é exigido</i>

Atenciosamente,

[Proponente]
[representante(s) credenciado(s)]

Anexo 16
Termo de Integridade

[local], [•] de [•] de [•]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Edital de Concessão n° [•]/[•] – Termo de Integridade

Prezados Senhores,

Em atendimento ao subitem 11.1 do **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que:

1. A **SPE** por ela constituída deverá observar as normas federais e setoriais, bem como as melhores práticas, relativas à integridade, conformidade, ética, governança, gestão de riscos, controles interno e externo (monitoramento, avaliação, auditoria e investigação), transparéncia na condução do **Contrato**, em especial.
 - 1.1. Deverão ser atendidas integralmente, no que couberem, as disposições da Lei nº 12.846/2013, dos Decretos nº 3.678/2000, nº 4.410/2002, nº 5.687/2006 e 8.420/2015, da Portaria da Controladoria Geral da União – CGU nº 909/2015 e de outras normas federais aplicáveis, bem como das normas que alterarem, complementarem ou sucederem as retrorreferidas.
 - 1.2. O programa de integridade da **SPE** deverá seguir os ditames previstos na Portaria CGU nº 909/2015, contendo, no mínimo, o disposto nessa norma.
 - 1.3. Política de transações com **Partes Relacionadas**, segundo as melhores práticas de governança corporativa e aquelas previstas no **Contrato**.
2. Para a execução deste **Contrato**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, direta ou indiretamente, pessoalmente ou através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras e dos países em que tenham sido realizadas transações ou praticados fatos jurídicos, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **Contrato**, ou de outra forma que não relacionada

a este **Contrato**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

3. Será vedado o uso de recursos, bens e valores de origem ilícita ou duvidosa.
4. A inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS constituirá impeditivo à celebração do **Contrato**.

[Proponente]

[representante(s) credenciado(s)]

Anexo 17
Plano de Transição Operacional

O **Plano de Transição Operacional** deverá prever, no mínimo:

- a. A identificação da documentação técnica-operacional necessária para a transição;
- b. A indicação dos procedimentos operacionais gerais de transição relativamente ao instante de transferência da concessão – troca de gestão;
- c. O planejamento da realização de inventário de contratos e prestadores de serviços;
- d. O período necessário para que a **Concessionária** avalie o interesse de assumir contratos já existentes, bem como o planejamento dessa assunção, caso seja viável;
- e. As medidas operacionais necessárias para a assunção das atividades administrativas;
- f. A identificação de licenças e softwares necessários para continuidade do serviço público concedido;
- g. A identificação de recursos humanos que possam ser admitidos pela **Concessionária**;
- h. A criação de relacionamento positivo com interessados-chave;
- i. Os meios de interação com os interessados, bem como os meios de obtenção de suas informações, tais como: fóruns, grupos focais, pesquisas de opinião, meios eletrônicos de interação etc.
- j. O Plano de Trabalho contendo o planejamento e cronograma das atividades de transição, respeitando-se o prazo disposto no item 3.1 do **Anexo 7 do Contrato**.

Anexo 18
Modelo de Ratificação de Proposta Econômica Final

[local], [•] de [•] de [•]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Edital de Concessão n° [•]/[•] – Carta de Ratificação da Proposta Econômica Final

Prezados Senhores,

A (NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE), para os fins do Edital de **Concessão n° [•]/[•]**, vem, pela presente, ratificar a sua **Proposta Econômica Final**, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o **Valor de Tarifa de Pedágio** de R\$ [•]/km ([•] reais por quilômetro) para **Trechos Homogêneos** de pista simples, e o valor de R\$ [•]/km ([•] reais quilômetro) para **Trechos Homogêneos** de pista dupla, e; o **Valor de Outorga** de R\$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no **Edital**.

[Proponente]
[representante(s) credenciado(s)]

Anexo 19
Manual de Procedimentos do Leilão

Este **Anexo** será disponibilizado nos sítios eletrônicos da **ANTT**, em www.antt.gov.br, e da **B3 S.A.**, em www.b3.com.br.

Parte VII – Minuta de Contrato

Este documento será disponibilizado separadamente.